II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019 Número 153

# ÍNDICE

PARTE A

## Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Despacho (extrato) n.º 7131/2019:**

Aceitação de condecoração estrangeira. . . . . 12

**Despacho (extrato) n.º 7132/2019:**

Aceitação de condecoração estrangeira. . . . . 13

PARTE C

## Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

**Despacho n.º 7133/2019:**

Determina o montante global das despesas com pessoal no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março . . . . . 14

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

**Portaria n.º 495/2019:**

Autoriza o Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 1.800.000,00 EUR (um milhão e oitocentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de eletrofisiologia . . . . . 15

**Portaria n.º 496/2019:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 7.317.073,17 EUR (sete milhões, trezentos e dezassete mil e setenta e três euros e dezassete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Laboratório de Química Clínica . . . . . 16

**Portaria n.º 497/2019:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.708.622,00 EUR (dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa . . . . . 17

**Portaria n.º 498/2019:**

Autoriza o Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 401.517,08 EUR (quatrocentos e um mil, quinhentos e dezassete euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de fornecimento de eletricidade . . . . . 18

**Portaria n.º 499/2019:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.030.191,00 EUR (um milhão, trinta mil, cento e noventa e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos . . . . . 19

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 7134/2019:**

F-16 MLU — Upgrade do Sistema RWR — Implementação Lead the Fleet 20

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Édito n.º 155/2019:**

Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos . . . . . 22

Marinha:

**Despacho n.º 7135/2019:**

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 9812203, David Machado dos Santos Gomes . . . . . 24

Força Aérea:

**Despacho n.º 7136/2019:**

Delegação e subdelegação de competências no comandante aéreo Tenente-General PILAV 049885-J, Eurico Fernando Justino Craveiro . . . . . 25

## Administração Interna

Direção-Geral das Autarquias Locais:

**Declaração (extrato) n.º 53/2019:**

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 11 de julho de 2019, a pedido da empresa AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou a concretização do bem a expropriar, com caráter de urgência . . . . . 26

Polícia de Segurança Pública:

**Aviso n.º 12823/2019:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002879 — Maria dos Anjos de Jesus Nunes Pereira . . . . . 27

**Despacho (extrato) n.º 7137/2019:**

Exoneração da PSP — Subcomissário M/152483 — João Miguel Amorim Lopes . . . . . 28

**Despacho (extrato) n.º 7138/2019:**

Nomeação na categoria de agente principal do agente principal M/151046 — Márcio José Madeira Gomes, do Comando Distrital de Faro . . . . . 29

**Despacho (extrato) n.º 7139/2019:**

Nomeação na categoria de agente coordenador do agente principal M/134407 — Fernando Ernesto Fialho, da Unidade Especial de Polícia . . . . . 30

**Despacho (extrato) n.º 7140/2019:**

Exoneração da PSP — Agente Principal M/137188 — Ana Carolina Figueiredo Lameiras Rosário . . . . . 31

**Despacho (extrato) n.º 7141/2019:**

Exoneração da PSP — Agente M/155917 — Daniel Kramer Lima . . . . . 32

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 12824/2019:**

Tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, o Engenheiro António Agnelo Almeida Esteves Figueiredo para o quadriénio 2019/2023 . . . . . 33

**Aviso n.º 12825/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 34

**Aviso n.º 12826/2019:**

Anulação do Aviso n.º 9237/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019 . . . . . 35

## Saúde

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

**Aviso n.º 12827/2019:**

Conclusão do período experimental . . . . . 36

## Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Aviso n.º 12828/2019:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede . . . . . 37

**Despacho n.º 7142/2019:**

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Carregal do Sal. . . . . 39

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho n.º 7143/2019:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arraiolos . . . . . 40

## Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 7144/2019:**

Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações competência para a prática de vários atos . . 42

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

**Despacho n.º 7145/2019:**

Determina que a Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM assegura a função de BCO Portugal (National Broadband Competence Office), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (Broadband Competence Office — BCO Network) . . . . . 43

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 7146/2019:**

Declara utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra «Lanço A19/IC2 — Variante da Batalha» . . . . . 44

## Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade:

**Despacho n.º 7147/2019:**

Renova a comissão de serviço do mestre Nuno Sanchez Lacasta no cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 48

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 12829/2019:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Contratação Pública da Unidade Ministerial de Compras. . . . . 50

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Deliberação n.º 862/2019:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado João Miguel Oliveira Martins, no cargo de Diretor do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR) . . . . . 51

**Deliberação n.º 863/2019:**

Designação, em regime de substituição, da mestre Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiares Malta, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental (DPA) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR) . . . . . 53

## Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

**Despacho n.º 7148/2019:**

Aprova o Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas . . . . . 55

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

**Despacho n.º 7149/2019:**

Designa Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência de procedimento concursal, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar . . . 80

PARTE D

## Tribunal Central Administrativo Norte

**Despacho n.º 7150/2019:**

Nomeação de magistrado para informatização da jurisprudência . . . . . 82

## Conselho Superior da Magistratura

**Despacho n.º 7151/2019:**

Nomeação, em comissão de serviço, como adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros da juíza de direito Rosa Lima Teixeira 83

**Despacho (extrato) n.º 7152/2019:**

Nomeação de juízes de direito em regime de estágio do 33.º Curso Normal de Formação de Magistrados . . . . . 84

PARTE E

## Ordem dos Advogados

**Edital n.º 919/2019:**

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Hugo Esteves da Cruz, CP 14689L. . . . . 86

**Edital n.º 920/2019:**

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sílvia Néné, CP 19189L . . . . . 87

## Ordem dos Farmacêuticos

**Aviso n.º 12830/2019:**

Notificação para apresentação de defesa em sede de processo disciplinar 88

## Universidade do Algarve

**Despacho n.º 7153/2019:**

Subdelegação de competências do administrador na diretora dos Serviços de Recursos Humanos e na diretora dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve . . . . . 89

## Universidade de Coimbra

**Declaração de Retificação n.º 640/2019:**

Retifica-se o Edital n.º 744/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2019. Referência P053-19-7774 . . . . . 91

## Universidade de Évora

**Despacho n.º 7154/2019:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para os Serviços Técnicos, no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. . . . . 92

## Universidade de Lisboa

Reitoria:

**Despacho n.º 7155/2019:**

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de coordenador do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau . . . . . 93

**Despacho n.º 7156/2019:**

Concursos para professor associado, Edital n.º 812/2019, e professores catedráticos, Editais n.os 811/2019, 813/2019 e 814/2019 da Faculdade de Ciências — delegação da presidência dos júris . . . . . 94

**Despacho n.º 7157/2019:**

Concurso para professor auxiliar, área de História Antiga, da Faculdade de Letras — Edital n.º 815/2019 — delegação da presidência do júri. . . . . 95

Faculdade de Letras:

**Aviso n.º 12831/2019:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Estética ou de História da Arte ou de Estudos Comparatistas ou Estudos de Literatura, Arte e Cultura ou de Estudos de Teatro ou de Teoria da Literatura, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa . . . . . 96

Instituto de Ciências Sociais:

**Despacho n.º 7158/2019:**

Delegação de competências em membros do Instituto de Ciências Sociais 100

## Universidade do Minho

Reitoria:

**Despacho n.º 7159/2019:**

Determina normas para emissão do suplemento ao Diploma e homologa as atividades elegíveis para esse suplemento . . . . . 102

**Despacho n.º 7160/2019:**

Aprova a criação do Colégio Doutoral da Universidade do Minho, denominado Colégio Doutoral UMinho.. . . . . 105

**Despacho n.º 7161/2019:**

Homologa o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019-2020 . . . . . 110

**Despacho n.º 7162/2019:**

Homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019-2020 . . . . . 142

**Despacho n.º 7163/2019:**

Homologa o Regulamento do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica . . . . . 162

## Universidade Nova de Lisboa

Serviços de Ação Social:

**Aviso n.º 12832/2019:**

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos . . . . . 172

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Aviso (extrato) n.º 12833/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro . . . . . 173

**Despacho n.º 7164/2019:**

Nomeação do Dr. Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz para o cargo de administrador da UTAD. . . . . 174

## Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

**Despacho (extrato) n.º 7165/2019:**

Nomeação de chefe de divisão dos Serviços Económico-Financeiros do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . . . 176

## Instituto Politécnico de Santarém

**Despacho n.º 7166/2019:**

Aprova a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças, a ministrar na Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém . . . . . 177

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho (extrato) n.º 7167/2019:**

Alterações de contratos de trabalho em funções públicas . . . . . 180

PARTE G

## APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

**Edital n.º 921/2019:**

Atribuição de licença de utilização privativa do armazém n.º 37 e módulos centrais 4 e 8, sitos no Edifício do Mercado de 2.ª Venda (Ex-Lota), no Porto de Setúbal. . . . . 181

## Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.

**Deliberação n.º 864/2019:**

A lista de classificação final na sequência de procedimento concursal para assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar foi homologada e autorizada a celebração de contrato individual de trabalho sem termo com a Dr.ª Margarida Fernanda Rocha de Ascenção, como assistente graduada sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar, com efeitos a 26 de maio de 2018 . . . . . 182

## Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

**Aviso n.º 12834/2019:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. . . 183

## Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

**Regulamento n.º 632/2019:**

Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica . . . . 186

PARTE H

## CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

**Aviso (extrato) n.º 12835/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um técnico superior, na área de sociologia . . . . . 192

## Comunidade Intermunicipal do Oeste

**Aviso (extrato) n.º 12836/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 193

## Município de Aljezur

**Aviso n.º 12837/2019:**

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — turismo — ref.ª D, Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018 — lista unitária de ordenação final . . . . . 195

## Município de Aljustrel

**Declaração de Retificação n.º 641/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — engenheiro civil — aviso retificativo . . . . . 196

## Município de Arcos de Valdevez

**Aviso n.º 12838/2019:**

Discussão pública para a possibilidade de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do Plano de Pormenor . . . 197

## Município da Batalha

**Aviso n.º 12839/2019:**

Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais . . . . . 198

## Município de Castro Daire

**Aviso n.º 12840/2019:**

Prorrogação do prazo para alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Daire . . . . . 199

## Município de Loulé

**Edital n.º 922/2019:**

Delegação e subdelegação de competências nos vereadores — Despacho n.º 1-DL/2019 . . . . . 201

## Município de Monção

**Aviso n.º 12841/2019:**

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Monção . . . . . 215

## Município de Mondim de Basto

**Aviso n.º 12842/2019:**

Alteração da posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2019 de vários trabalhadores . . . . . 216

## Município de Odivelas

**Aviso n.º 12843/2019:**

Abertura de discussão pública — Contrato para Planeamento — Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado . . . . . 217

## Município de Portel

**Aviso n.º 12844/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras . . . . . 218

## Município de Porto Moniz

**Aviso n.º 12845/2019:**

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Porto Moniz . . . . . 219

## Município de Setúbal

**Aviso n.º 12846/2019:**

Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal . . . 220

## Município de Sever do Vouga

**Aviso n.º 12847/2019:**

1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga . . . . . 221

## Município de Torres Vedras

**Aviso n.º 12848/2019:**

Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras . . . . . 225

## Município de Viana do Castelo

**Aviso n.º 12849/2019:**

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — serralheiro . . . . . 244

**Aviso n.º 12850/2019:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Alvarães . . . . . 245

## Município de Vila Franca de Xira

**Aviso n.º 12851/2019:**

2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vila Franca de Xira . . . . . 246

## Município de Vila Nova de Cerveira

**Aviso n.º 12852/2019:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias . . . . . 339

## Município de Vila Real de Santo António

**Aviso (extrato) n.º 12853/2019:**

Renovação da comissão de serviço, por um período de três anos, da licenciada Vanda Sofia Cipriano Palma, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos. . . . . 340

## Município de Vinhais

**Aviso n.º 12854/2019:**

Celebração de adendas ao contrato inicial — carreiras não revistas. . . . . 341

## Freguesia de Amora

**Aviso n.º 12855/2019:**

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreira — técnico superior . . . 342

## Freguesia de Beato

**Regulamento n.º 633/2019:**

Regulamento do *Espaço Jovem* da Freguesia do Beato . . . . . 343

## União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas

**Aviso n.º 12856/2019:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — assistente técnica e assistente operacional (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) . . . . . 350

## Freguesia da Luz

**Aviso n.º 12857/2019:**

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final. . . . . 351

## União das Freguesias de Queluz e Belas

**Aviso (extrato) n.º 12858/2019:**

Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (Gabinete de Inserção Profissional) . . . . . 352

**Aviso (extrato) n.º 12859/2019:**

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — coveiro 353

**Aviso (extrato) n.º 12860/2019:**

Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 354

PARTE I

## União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

**Aviso n.º 12861/2019:**

Abertura de procedimento concursal com destino à ocupação de um posto de trabalho existente no quadro de pessoal . . . . . 355

## Freguesia de Vialonga

**Aviso n.º 12862/2019:**

Lista unitária final . . . . . 356

## Freguesia de Vila Nova

**Aviso (extrato) n.º 12863/2019:**

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado . . . . . 357

## Serviços Municipalizados de Viseu

**Aviso (extrato) n.º 12864/2019:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para ocupação de oito postos de trabalho . . . . . 358

## Instituto Superior Miguel Torga

**Aviso n.º 12865/2019:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Empreendedorismo do Instituto Superior Miguel Torga . . . . . 359

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 7131/2019

*Sumário:* Aceitação de condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

**Cavaleiro da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana**

Alferes Ricardo Rogério Silva das Neves Fernandes.

24 de junho de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312466835

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 7132/2019

*Sumário:* Aceitação de condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

**Cavaleiro da *Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine* da República Centro-Africana**

Major António Augusto da Silva de Almeida

24 de junho de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

312466884

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

## Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

### Despacho n.º 7133/2019

*Sumário:* Determina o montante global das despesas com pessoal no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, criou a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no 1.º semestre de 2021.

O n.º 6 da referida resolução estabelece que o montante global das despesas com pessoal no âmbito das respetivas unidades é definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, determina-se o seguinte:

1 — O montante global das despesas com pessoal no âmbito dos n.os 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, não pode exceder € 23 500 000.

2 — Os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

*a*) Ano 2019 — € 1 500 000;
*b*) Ano 2020 — € 11 400 000;
*c*) Ano 2021 — € 10 600 000.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

312500465

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

**Portaria n.º 495/2019**

*Sumário:* Autoriza o Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 1.800.000,00 EUR (um milhão e oitocentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de eletrofisiologia.

O Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Material de eletrofisiologia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Material de eletrofisiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 600.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 600.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 600.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489475

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 496/2019

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 7.317.073,17 EUR (sete milhões, trezentos e dezassete mil e setenta e três euros e dezassete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Laboratório de Química Clínica.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Reagentes, para o Laboratório de Química Clínica, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 7.317.073,17 € (sete milhões, trezentos e dezassete mil e setenta e três euros e dezassete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Laboratório de Química Clínica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 609.756,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 2.439.024,39 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 2.439.024,39 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1.829.268,29 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489434

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 497/2019

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.708.622,00 EUR (dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Prestação de Serviços de Lavagem e Tratamento de Roupa, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.708.622,00 EUR (dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois Euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Prestação de Serviços de Lavagem e Tratamento de Roupa.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 225.718,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 902.874,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 902.874,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 677.155,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489531

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 498/2019

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 401.517,08 EUR (quatrocentos e um mil, quinhentos e dezassete euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de fornecimento de eletricidade.

O Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Fornecimento de Eletricidade, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 401.517,08 EUR (quatrocentos e um mil, quinhentos e dezassete euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Fornecimento de Eletricidade.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 50.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 200.758,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 150.758,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489589

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 499/2019

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.030.191,00 EUR (um milhão, trinta mil, cento e noventa e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Resíduos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.030.191,00 EUR (um milhão, trinta mil, cento e noventa e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Resíduos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 343.397,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 343.397,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 343.397,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312489775

# DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 7134/2019

*Sumário:* F-16 MLU — Upgrade do Sistema RWR — Implementação Lead the Fleet.

Considerando que compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho;

Considerando que a LPM estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização e operacionalização do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades e que a execução da mesma se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades previstas na referida Lei;

Considerando que o F-16 MLU, enquanto *Air Defense Fighter Advanced e Fighter Bomber Attack All Weather*, contribui decisivamente para as missões das Forças Armadas associadas à segurança e defesa do território nacional, exercício da soberania, jurisdição e responsabilidades nacionais e ainda, para aquelas que resultam da defesa coletiva, designadamente no âmbito da NATO, das quais, as missões de policiamento aéreo são exemplo;

Considerando a perspetiva de operação do F-16 MLU até 2030, é fundamental garantir a extensão de capacidades operacionais deste Sistema de Armas, com o objetivo de manter a interoperabilidade com as mais recentes plataformas aéreas de 5.ª geração, que permita responder eficazmente às exigências e requisitos de operações que emergem dos cenários de conflito, tipologias de missão e regras de empenhamento que se perspetivam no futuro próximo;

Considerando que o sistema de *Radar Warning Receiver* (RWR) é essencial para garantir a autoproteção da aeronave e tripulação, através da deteção atempada de ameaças superfície-ar e arar de nova geração, é imprescindível acompanhar a evolução tecnológica associado a estes sistemas aviónicos.

Considerando que o RWR modelo digital SPS-45V5, representa um significativo avanço tecnológico em relação ao atual modelo analógico SPS-1000V5, potenciando as capacidades de Guerra Eletrónica do sistema anterior, permitindo o acompanhamento da evolução tecnológica no processamento de sinais RADAR de última geração.

Considerando que o sistema digital constitui o padrão futuro ao nível dos demais utilizadores e que apresenta melhores índices de fiabilidade, resolvendo questões de obsolescência e de sustentação da versão anterior, permitindo assim, uma melhor sustentação ao longo do seu ciclo de vida;

Considerando que a ELISRA é o fabricante exclusivo (*sole source manufacturer*) do sistema SPS45V5 e titular dos respetivos direitos de propriedade intelectual, constituindo-se deste modo única entidade habilitada a realizar a atualização do sistema SPS-1000V5 para versão SPS-45V5;

Considerando que o financiamento da atualização em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na LPM para os anos de 2019 e 2020, na capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva», Projeto «F-16MLU»;

Considerando a disciplina do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável à formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do Decreto-Lei

n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a atualização de 2 (dois) sistemas RWR para a versão SPS45V5 e a realização da correspondente despesa, até ao montante máximo de 3.665.161,00 € (três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e um euros), sem IVA incluído, por este não ser devido ao adjudicatário, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na Capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva», Projeto «F16MLU».

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º e artigo 32.º ambos do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à Elbit Systems EW and Sigint — ELISRA, tendo em vista a formação do contrato que titulará a atualização a que se refere o número anterior.

3 — Os encargos resultantes da atualização referida no n.º 1, não podem exceder em cada ano económico, os seguintes valores:

*a*) 2019 — 2.564.823,00 € (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e três euros);

*b*) 2020 — 1.100.338,00 € (um milhão cem mil e trezentos e trinta e oito euros).

4 — O montante fixado no número anterior para o ano económico de 2020, é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano de 2019, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

5 — Delego, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação:

*a*) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação do convite à apresentação da proposta e do caderno de encargos, incluindo eventuais retificações das peças e prorrogações de prazo, a constituição do júri do procedimento, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português;

*b*) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP.

6 — A Força Aérea deve enviar cópia dos instrumentos contratuais ao meu gabinete com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional a fim de proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de agosto de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312497112

# DEFESA NACIONAL

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Édito n.º 155/2019

*Sumário:* Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos.

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

| Número subscritor | Posto | Nome |
|---|---|---|
| 108172 | Coronel | Manuel José Monteiro. |
| 108350 | Coronel | Agostinho Dias da Gama. |
| 110386 | Coronel | Catolino Rogério Mateiro Dias Pinto. |
| 110572 | Coronel | Manuel da Costa Braz. |
| 213069 | Major | José Casimiro Vasques. |
| 215516 | Capitão | José Passos Bentes. |
| 216599 | Primeiro-Tenente | Manuel Pedrosa de Carvalho. |
| 216663 | Primeiro-Sargento | Joaquim António Sardo Garrinhas. |
| 216828 | Civil | José de Jesus Guerreiro. |
| 217877 | Sargento-Ajudante | António dos Santos. |
| 218220 | Major | Adolfo António Maurício Macedo Costa. |
| 219086 | Sargento-Chefe | Eugénio Miranda Ferreira da Silva. |
| 219549 | Civil | João Pedro Moura da Costa. |
| 219705 | Civil | António do Nascimento Joaquim. |
| 219787 | Civil | Fernando Leite de Sousa. |
| 219891 | Civil | João António Funenga Azinhais. |
| 219933 | Sargento-Ajudante | Ilídio Martins Fernandes da Custódia. |
| 300703 | Coronel | Fausto da Silva Teixeira Fialho Moura. |
| 301095 | Sargento-Chefe | António Mendes Marques. |
| 301441 | Civil | Feliciano Augusto Bento Tavares. |
| 301984 | Capitão | Asdrúbal Júlio Freire Sepúlveda. |
| 302449 | Civil | José Monteiro de Magalhães. |
| 302509 | Civil | Jorge Garcia da Silva. |
| 302553 | Sargento-Chefe | Romão António. |
| 302632 | Civil | Arsénio da Silva Duarte. |
| 302910 | Primeiro-Sargento | João da Cunha. |
| 303509 | Sargento-Mor | Alexandre Pires Martins. |
| 303924 | Sargento-Ajudante | Inácio Gonçalves Alves. |
| 304113 | Sargento-Ajudante | Arlindo Martins dos Santos. |
| 304688 | Sargento-Chefe | José Midões Vidinha. |
| 305039 | Civil | Mário Henriques. |
| 305209 | Sargento-Ajudante | José Correia. |
| 306637 | Sargento-Ajudante | Joaquim António. |
| 307286 | Sargento-Ajudante | Manuel Jorge Soares Botas. |
| 307552 | Civil | Horácio Augusto da Silva Coelho. |
| 307943 | Coronel | Francisco Joaquim de Passos Águas. |
| 307987 | Sargento-Ajudante | José Augusto Dias. |
| 308182 | Sargento-Ajudante | José Cabaço Carreiras. |
| 310586 | Sargento-Ajudante | Darlindo Correia dos Santos. |
| 311448 | Major | João Moutinho da Silva. |
| 311633 | Sargento-Ajudante | Manuel Alves Ferreira. |
| 311645 | Sargento-Ajudante | António Augusto Rebouta. |
| 312022 | Sargento-Chefe | António Felizardo da Silva Norte. |

| Número subscritor | Posto | Nome |
|---|---|---|
| 312577 | Sargento-Ajudante | Rafael Nunes Liberato. |
| 314280 | Primeiro-Sargento | Bernardino Caria da Silva. |
| 314302 | Coronel | António Tavares Martins. |
| 317775 | Sargento-Mor | Manuel dos Santos Gonçalves. |
| 318184 | Primeiro-Sargento | Ramiro Batalheiro Grilo. |
| 318546 | Civil | Manuel da Conceição Gavancha. |

4 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando de Campos Serafino,* TGen.

312443352

# DEFESA NACIONAL

## Marinha

Superintendência do Pessoal

### Despacho n.º 7135/2019

*Sumário:* Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 9812203, David Machado dos Santos Gomes.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9812203 David Machado dos Santos Gomes (supranumerário)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9833302 cabo FZ Rui Manuel Reis Tremoceiro e à direita do 9808404 cabo FZ Luís Miguel Costa Martins.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019.

22 de julho de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312467597

# DEFESA NACIONAL

## Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

### Despacho n.º 7136/2019

*Sumário:* Delegação e subdelegação de competências no comandante aéreo Tenente-General PILAV 049885-J, Eurico Fernando Justino Craveiro.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 049885-J Eurico Fernando Justino Craveiro, com faculdade de subdelegação, a competência para:

*a*) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

*b*) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego no identificado Comandante Aéreo, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 99.759,58 €.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3614/2019, de 15 de março de 2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo Despacho, subdelego, sem a faculdade de subdelegação, no identificado Comandante Aéreo, a competência para autorizar as seguintes despesas:

*a*) Até 150.000,00 €, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Até 125.000,00 €, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho referido no número anterior, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do mesmo Despacho, subdelego no identificado Comandante Aéreo, a competência para autorizar, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro para efetuar treino em simuladores de aeronaves.

5 — O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de junho de 2019. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

312482046

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direção-Geral das Autarquias Locais

### Declaração (extrato) n.º 53/2019

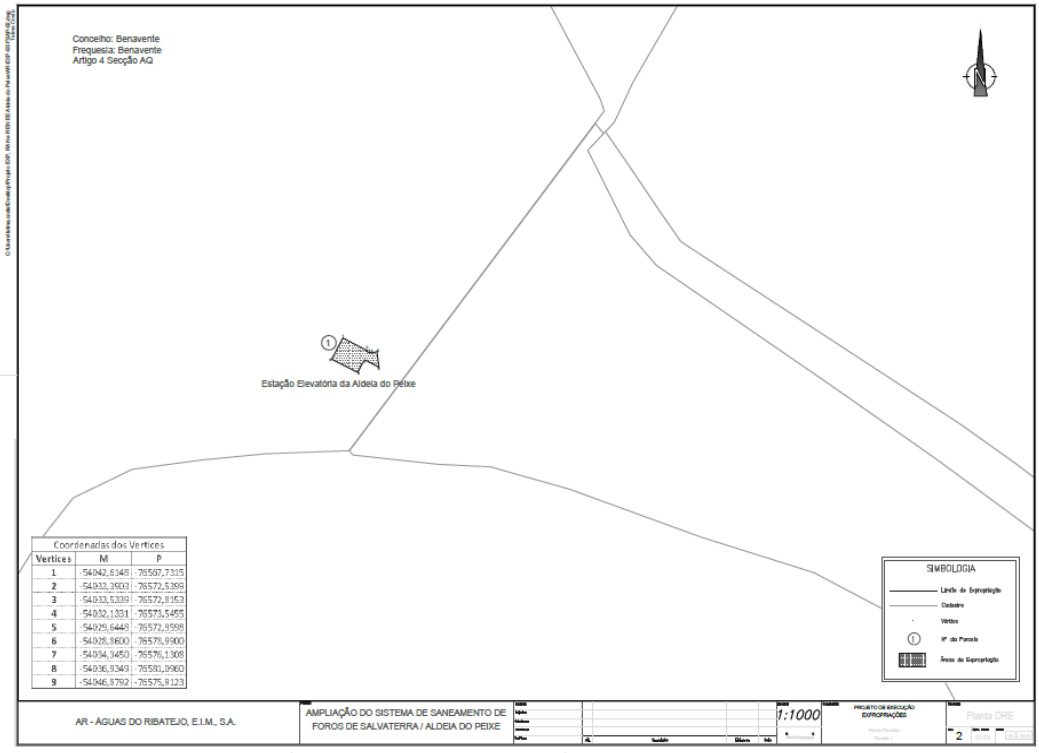
*Sumário:* Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 11 de julho de 2019, a pedido da empresa AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou a concretização do bem a expropriar, com caráter de urgência.

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 11 de julho de 2019, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 10.º-A, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da empresa AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou o mapa da parcela e a planta de identificação da parcela constante da Informação Técnica n.º I--001242-2019, de 8 de julho de 2019, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter de urgência, é necessária à implantação das infraestruturas afetas à "Ampliação do Subsistema de Saneamento de Foros de Salvaterra/Aldeia do Peixe, parte integrante do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento da Lezíria do Tejo e do Almonda", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.025.19/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

**Mapa da parcela**

| Parcela (n.º) | Área (m²) | Interessados | N.º da descrição na CRP | Matriz (Freguesia de Benavente) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Proprietários | | Rústica (artigo, secção) | Urbana (artigo, secção) |
| 1 | 123,00 | Herdeiros de Joaquim Manuel Batista Gaspar: Palmira Maria Mendes. | 701 | 4-AQ Benavente | — |

15 de julho de 2019. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*




312463213

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Aviso n.º 12823/2019

*Sumário:* Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002879 — Maria dos Anjos de Jesus Nunes Pereira.

Por despacho de 25-09-2018, de S. Exa. o Diretor Nacional Adjunto/UORH e após anuência do Instituto Politécnico de Tomar, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica M/002879 — Maria dos Anjos de Jesus Nunes Pereira, no mapa de pessoal da PSP, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no CD Santarém, com efeitos a 01-05-2017, nos termos da mesma legislação.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312471946

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Despacho (extrato) n.º 7137/2019

*Sumário:* Exoneração da PSP — Subcomissário M/152483 — João Miguel Amorim Lopes.

Por ter completado com sucesso o período experimental na carreira de Inspetores, da Polícia Judiciária, o Subcomissário M/152483 — João Miguel Amorim Lopes, do CD Setúbal, é exonerado da PSP, com efeitos a 17-09-2018, data na qual iniciou o respetivo período experimental.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312470958

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Despacho (extrato) n.º 7138/2019

*Sumário:* Nomeação na categoria de agente principal do agente principal M/151046 — Márcio José Madeira Gomes, do Comando Distrital de Faro.

Por despacho de 18-04-2019, de Sua Exa o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 08/2018, na categoria de Agente Principal, o Agente M/151046 — Márcio José Madeira Gomes, do CD Faro, ocupando o seu lugar n.º 211, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312470439

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Despacho (extrato) n.º 7139/2019

*Sumário:* Nomeação na categoria de agente coordenador do agente principal M/134407 — Fernando Ernesto Fialho, da Unidade Especial de Polícia.

Por despacho de 03-07-2019, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, é nomeado na categoria de Agente Coordenador, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2018, o Agente Principal M/134407 — Fernando Ernesto Fialho, da UEP, ocupando o seu lugar n.º 83, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 20-05-2019.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312470382

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Despacho (extrato) n.º 7140/2019

*Sumário:* Exoneração da PSP — Agente Principal M/137188 — Ana Carolina Figueiredo Lameiras Rosário.

Por ter consolidado a mobilidade, no Instituto Politécnico de Santarém, a Agente Principal M/137188 — Ana Carolina Figueiredo Lameiras Rosário, do CM Lisboa, é exonerada da PSP, com efeitos a 06-01-1992, data na qual iniciou a respetiva comissão de serviço extraordinária.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312470917

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

### Despacho (extrato) n.º 7141/2019

*Sumário:* Exoneração da PSP — Agente M/155917 — Daniel Kramer Lima.

Por ter completado com sucesso o período experimental na carreira de Inspetores, da Polícia Judiciária, o Agente M/155917 — Daniel Kramer Lima, do CD Setúbal, é exonerado da PSP, com efeitos a 17-09-2018, data na qual iniciou o respetivo período experimental.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312470999

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Aviso n.º 12824/2019

*Sumário:* Tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, o Engenheiro António Agnelo Almeida Esteves Figueiredo para o quadriénio 2019/2023.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho, e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, o Engenheiro António Agnelo Almeida Esteves Figueiredo para o quadriénio 2019/2023, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 22 julho de 2019.

23 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Barros Matos.*

312471702

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Moita

### Aviso n.º 12825/2019

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112, de 29 de dezembro, torna-se público que, através do meu despacho datado de 03/06/2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE201904/0461, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico. A lista de ordenação final encontra-se afixada no *placard* existente na entrada da Escola Secundária da Moita e disponível na página eletrónica da escola em www.aemoita.pt

03/06/2019. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges.*

312430327

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

### Aviso n.º 12826/2019

*Sumário:* Anulação do Aviso n.º 9237/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019.

Informa-se, que se encontra anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019 (Aviso n.º 9237/2019), tendo em conta a publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que vem regulamentar a tramitação do procedimento concursal, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e revoga a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

24 de julho de 2019. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

312470374

# SAÚDE

## Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

### Aviso n.º 12827/2019

*Sumário:* Conclusão do período experimental.

Nos termos previstos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Técnico Netson Marcos Monteiro Cardoso, admitido na sequência do Procedimento Concursal Comum, aberto pelo Aviso n.º 10827/2018, publicado em *DR* n.º 153, 2.º série a 09 de agosto de 2018, concluiu com sucesso o período experimental no dia 10 de Maio de 2019.

23-07-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312470755

# PLANEAMENTO

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Aviso n.º 12828/2019

*Sumário:* Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede, aprovada e publicada pela Portaria n.º 72/2016, de 6 de abril, alterada pelo Despacho n.º 40/2017, de 2 de janeiro e pelo Aviso n.º 6750/2017, de 16 de junho.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de construção do Pavilhão do Centro Sociocultural da Camarneira, na União de freguesias de Covões e Camarneira, no concelho de Cantanhede, enquadrada no regime procedimental de alteração previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência dos pareceres emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquelas entidades e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Cantanhede.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 13 do artigo 11.º, e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a 3.ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede, com a área a excluir identificada de E200 na folha 2 da Carta da REN do município de Cantanhede e no Quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município da Cantanhede, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2019. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

QUADRO ANEXO

**3.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Cantanhede, no âmbito da construção do Pavilhão do Centro Sociocultural da Camarneira (Camarneira)**

| N.º de ordem | Superfície (ha) | Tipologia(s) REN | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| E200 | 0.0330 | Áreas de Máxima Infiltração. | Equipamento de utilização coletiva. | Dotar a população de uma estrutura de proximidade, que permitirá o desenvolvimento e envolvimento social, cultural e recreativo da mesma, aproveitando e reforçando a centralidade das funções já aí existentes.<br>Por se ir implantar numa área já impermeabilizada, não colocará em causa o equilíbrio dos sistemas biofísicos defendidos pelo regime da REN. |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT**
**(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50574 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50574_1.jpg

50574 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50574_2.jpg

612454636

## PLANEAMENTO

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Despacho n.º 7142/2019**

*Sumário:* Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Carregal do Sal.

A Câmara Municipal de Carregal do Sal comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o teor da deliberação que determinou a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carregal do Sal, tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, de onde resultou uma proposta de composição da Comissão Consultiva.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Carregal do Sal:

Câmara Municipal de Carregal do Sal;
Assembleia Municipal de Carregal do Sal;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Administração Regional de Saúde do Centro;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Território;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
REN — Rede Elétrica Nacional;
Turismo de Portugal, I. P.;
Câmara Municipal de Nelas;
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
Câmara Municipal de Tábua;
Câmara Municipal de Tondela; Câmara Municipal de Viseu.

23 de julho de 2019. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

612471921

# PLANEAMENTO

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

### Despacho n.º 7143/2019

*Sumário:* Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arraiolos.

**Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Arraiolos**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arraiolos foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/97, de 5 de março, com a alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2005, de 6 de julho e a correção publicada pelo Despacho n.º 6955/2013, de 29 de maio.

A Câmara Municipal de Arraiolos submeteu, nos termos previstos no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Com fundamento no n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a proposta diz respeito a duas situações que decorrem da necessidade de concretizar a ampliação das instalações agroindustriais com quatro pavilhões de apoio à atividade pecuária, no prédio rústico denominado Farausta, descrito na ficha n.º 1147/19960718 e inscrito na matriz predial rústica artigo 13.º da secção O, da freguesia do Vimeiro, concelho de Arraiolos e de viabilizar a instalação de uma edificação destinada a estabelecimento industrial de primeira transformação de produtos agrícolas — unidade de transformação de produtos vitivinícolas (adega) — no prédio misto denominado Herdade da Fonte Santa, descrito sob a ficha n.º 2265/20100624, e inscrito na matriz predial rural no artigo 147.º da secção S, da freguesia do Vimieiro, concelho de Arraiolos.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo consultou previamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cujo parecer é obrigatório e vinculativo, nos termos do n.º 3 do citado Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada, deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Arraiolos, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Arraiolos, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2019. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo.*

**Quadro anexo**

**Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Arraiolos**

| Número de ordem | Superfície (metros quadrados) | Tipologia(s) REN | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| E1 | 1 778 | Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (1). | Construção de pavilhões para criação de patos e áreas pavimentadas envolventes. | As construções que se propõem são incompatíveis com o regime da REN. |
| E2 | 1 778 | | | |
| E3 | 1 778 | | | |
| E4 | 1 778 | | | |
| E5 | 48 | | | |

| Número de ordem | Superfície (metros quadrados) | Tipologia(s) REN | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| E6 | 3 027 | Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. | Construção de adega e áreas pavimentadas envolventes. | A área de implantação da pretensão excede a área total disponível para ações compatíveis, para o prédio rústico em questão. |
| *Total* . . . | 10 187 | | | |

(1) Áreas com Riscos de Erosão, na cartografia da REN agora alterada

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50554 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50554_1.jpg

50554 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50554_2.jpg

50554 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50554_3.jpg

50554 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50554_4.jpg

612454125

# INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 7144/2019

*Sumário:* Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações competência para a prática de vários atos.

Em virtude da nomeação como Ministro das Infraestruturas e da Habitação, através do Decreto n.º 14-E/2019, de 18 de fevereiro, e a consequente alteração à Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, através do Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março, houve a necessidade de proceder à alteração da delegação de competências, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2019, de 27 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 129, de 9 de julho de 2019, anteriormente atribuída ao então Ministro do Planeamento e das Infraestruturas com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2018, de 22 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018, que autorizou a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, pelo período de quatro anos, correspondente à totalidade do período de concessão, caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia pretendesse dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, sem contrapartida financeira, de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a mesma rota.

O Conselho de Ministros resolveu assim delegar no Ministro das Infraestruturas e da Habitação, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento concursal para o efeito, designadamente a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri do concurso, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a outorga do respetivo contrato.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2018, de 22 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2019, de 27 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 129, de 9 de julho de 2019, determino:

1 — Subdelegar no Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia,* para a seleção da transportadora aérea adjudicatária da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, pelo período de quatro anos, designadamente a aprovação das peças do concurso, a designação do júri do concurso, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a outorga, em nome do Estado Português, do respetivo contrato.

2 — Ratificar todos os atos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, no âmbito das competências referidas no número anterior, desde 19 de fevereiro de 2019 até à produção de efeitos do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de agosto de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

312499113

# INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

### Despacho n.º 7145/2019

*Sumário:* Determina que a Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM assegura a função de BCO Portugal (National Broadband Competence Office), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (Broadband Competence Office — BCO Network).

Considerando que a Comissão Europeia criou a Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (Broadband Competence Office — BCO Network), no quadro do mercado único digital;

Considerando que a BCO Network reúne as autoridades públicas nacionais e regionais dos Estados-Membros da UE responsáveis pela implementação da banda larga;

Considerando que cada Estado-membro da União Europeia deve designar o BCO nacional;

Considerando que a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) tem por missão a regulação do setor das comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza, a coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações;

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação, através do Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, determino o seguinte:

1 — A Autoridade Nacional de Comunicações — ANACOM assegura a função de BCO Portugal (National Broadband Competence Office), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (Broadband Competence Office — BCO Network).

2 — As funções da ANACOM enquanto BCO nacional incluem, nomeadamente:

*a*) A participação nas atividades da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga;

*b*) A partilha de informação e assistência aos cidadãos e empresas sobre a implantação da banda larga, designadamente o mapeamento de cobertura, a qualidade do serviço e penetração e os planos de investimentos futuros;

*c*) O apoio na coordenação com entidades relevantes da UE, a divulgação e promoção da utilização de instrumentos financeiros, o acompanhamento de projetos de banda larga;

*d*) Apoiar a definição de boas práticas de banda larga destinadas às empresas e consumidores.

3 — O BCO nacional deve, sempre que se mostre necessário, envolver a participação e audição de outras entidades, públicas e privadas, cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos seus objetivos.

4 — O BCO nacional deve enviar anualmente ao membro do Governo responsável pela área das Comunicações um relatório das atividades desenvolvidas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Souto de Miranda*.

312504378

# INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

### Despacho n.º 7146/2019

*Sumário:* Declara utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra «Lanço A19/IC2 — Variante da Batalha».

Pelo Despacho n.º 2099/2010, de 14 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço A19/IC2 — Variante da Batalha».

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Diretor da Gestão de Concessões, de 16 de maio de 2017, que aprovou as plantas parcelares n.º IC2VB-E-202-12-04B e 08C e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas necessárias à construção da obra do «Lanço A19/IC2 — Variante da Batalha — Aditamento 5» bem como a Resolução de Expropriar aprovada em 18 de maio de 2017, a IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, ao abrigo do n.º 1, do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a AELO — Auto Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e no mapa de áreas anexo, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO — Auto Estradas do Litoral Oeste, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

18 de julho de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

## Mapa de áreas

**IC2/Variante à Batalha**

Desenho N.º IC2VB-E-202-13-04B

Data: junho 2016
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Batalha
Freguesia de Batalha

| N.º das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências do prédio expropriado | | | | Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado | Áreas (M²) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Matriz | | Registo predial | | | Do Prédio | | Da parcela expropriada | | | Sobrantes |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou ficha | Inscrições | | Cadastro | Registo predial | Autoestrada | Restabelecimentos | Acessos e valas | |
| 239 | Nome: Adelaide Maria Almeida Costa e cônjuge José Carlos Coelho Costa<br>Morada:Rua de Angola — Lote 1 — 1.º Dto<br>Código Postal:2460-024 Alcobaça<br><br>Nome: Carlos Luís Costa<br>Morada: Av Dr António Álvaro, n.º 83 — Apartado 62 —Vila Assunção<br>Código Postal: 09030-520 Santo André S. Paulo<br><br>Nome: Eventual Interessado: Maria Conceição dos Santos Costa<br>Morada: ausente no Brasil<br><br>Nome: Maria de Fátima Santos Costa<br>Morada: ausente no Brasil<br><br>Nome: Rosa Maria Almeida Costa Abraul Sousa e cônjuge Rui Manuel Abraul Sousa<br>Morada: Rua Moinho da Vila, N.º 77<br>Código Postal: 2440-120 Batalha<br><br>Nome: Maria da Piedade<br>Morada: ausente no Brasil | 7049 | | 1959 | G 1 | Confrontações da parcela: 239<br><br>Norte: Termina em Bico com Maria Piedade e Outros<br>Sul: caminho público<br>Nascente: Maria Piedade e Outros<br>Poente: Joaquim Ribeiro dos Santos<br><br>Confrontações da Parcela: 239.1)<br>Norte: estrada<br>Sul: Maria Piedade e Outros<br>Nascente: Maria Piedade e Outros<br>Poente: Maria Piedade e Outros<br><br>Confrontações da parcela: 239.2)<br><br>Norte: estrada<br>Sul: restante prédio<br>Nascente: restante prédio<br>Poente: Maria Piedade e Outros<br><br>Confrontações da parcela: 239.3)<br><br>Norte: restante prédio<br>Sul: estrada<br>Nascente: restante prédio<br>Poente: Eulália Maria Oliveira Henriques Ribeiro | 16400 | | 1590 | 1) 57<br>2) 177<br>3) 748 | a) 458<br>*b*) 224<br>*c*) 95<br>• *e*) 60<br>• *f*) 156 | # *d*) 201 |
| | | | | | | ***Total*** | | | | | **• 216** | **# 201** |

(•) aumento de área de expropriações
(#) área não expropriada

## Mapa de áreas

**IC2/Variante à Batalha**

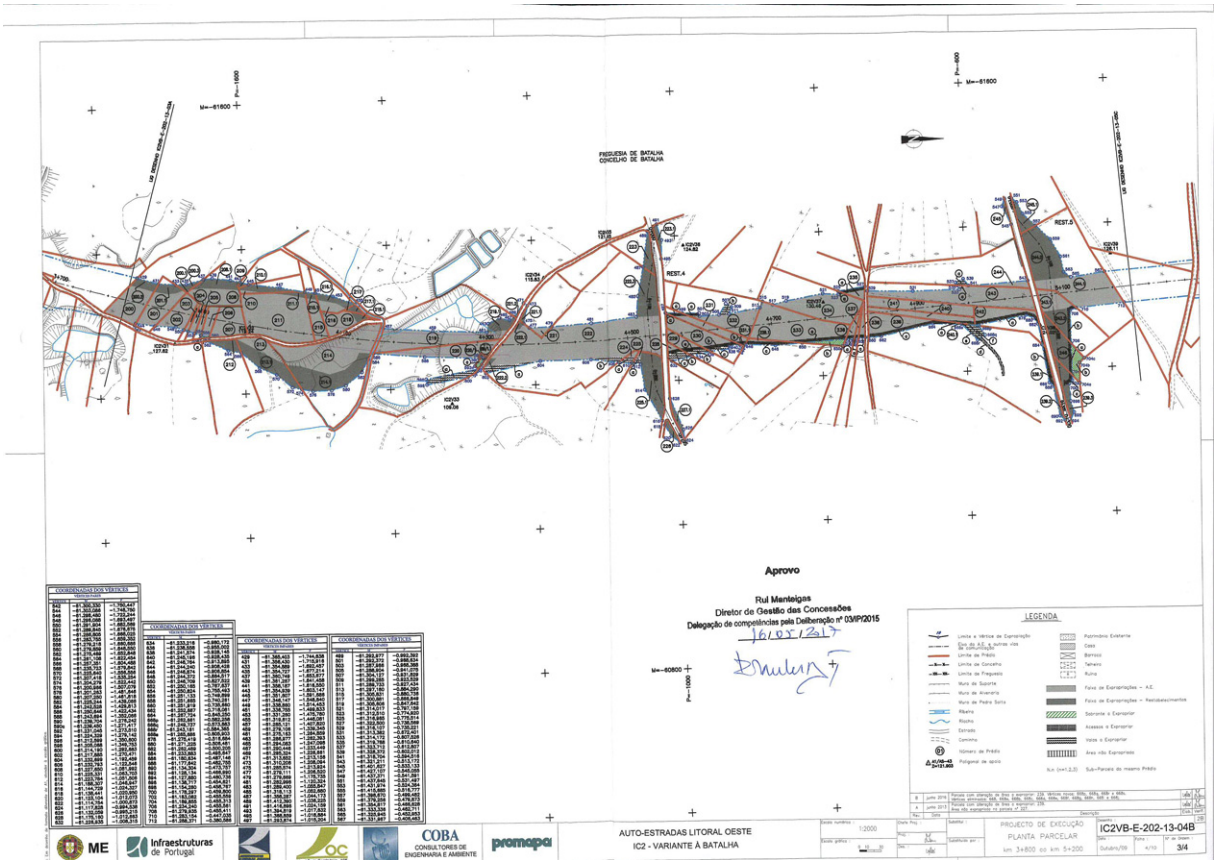
Desenho n.º IC2VB-E-202-13-08C

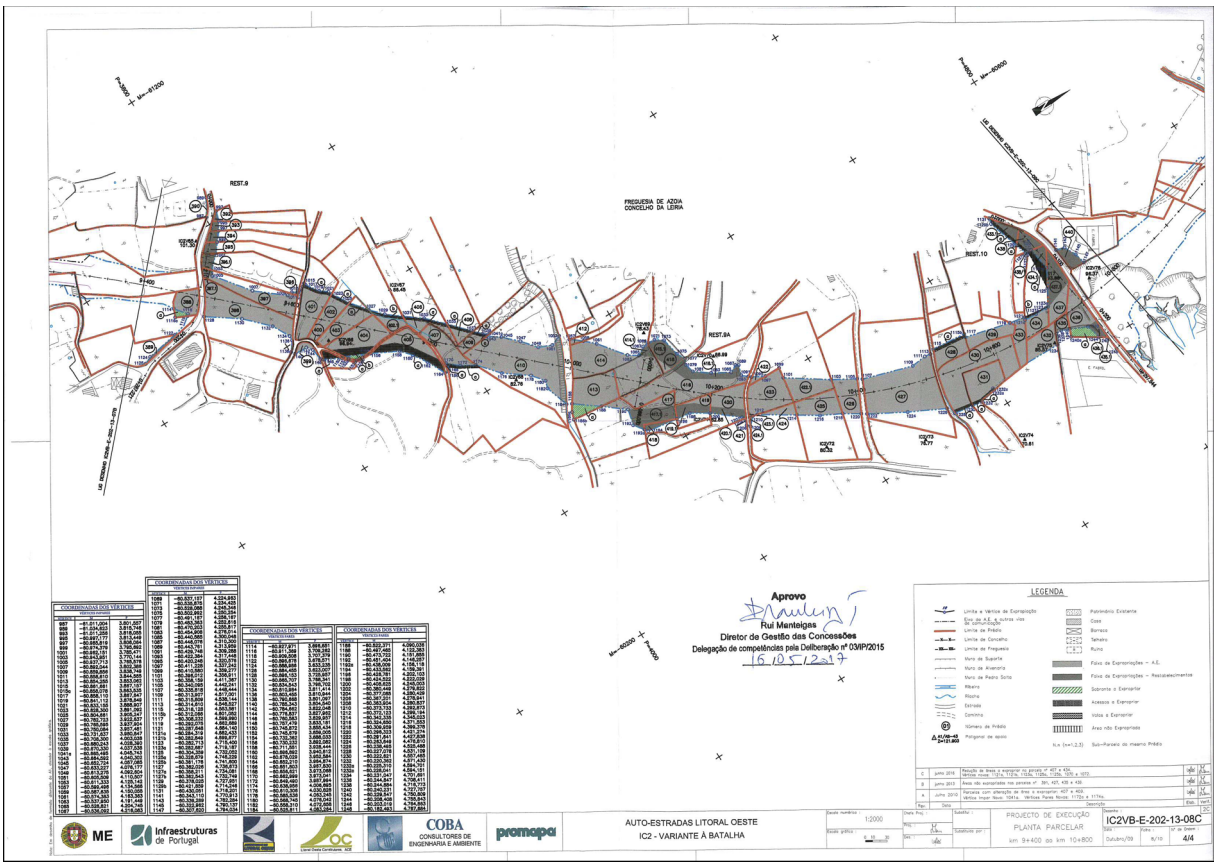
Data: junho 2016
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Leiria
Freguesia de Azoia

| N.º das Parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências do prédio expropriado | | | | Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado | Áreas (m²) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Matriz | | Registo predial | | | Do prédio | | Da parcela expropriada | | | Sobrantes |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou Ficha | Inscrições | | Cadastro | Registo Predial | Autoestrada | Restabelecimentos | Acessos e Valas | |
| 407 | Nome: José Vieira da Silva e cônjuge Emília de Jesus Marques<br>Morada: Rua das Hortas, n.º 594 — Hortas<br>Cod. Postal:2440-235 Golpilheira | 488 | | 1265 | G AP.17 | Confrontações da parcela: 407<br>Norte: José do Rosário Luís<br>Sul: caminho<br>Nascente: José Vieira da silva<br>Poente: José do Rosário Luís | 9900 | | 1786 | | *a*) 29 | # *c*) 175 |
| 434 | Nome: César Neto da Silva Santos e cônjuge Maria Fernanda Batista da Silva<br>Morada: Rua da Seixeira, n.º 58 — Codiceira<br>Cod. Postal: 2400-825 Leiria | 979 e 980 | | 568 | G AP.50 | Confrontações da Parcela: 434<br>Norte: Rui Pedro da Costa Manso<br>Sul: Zulmira Neto Silva Santos Martins<br>Nascente: Maria Benedita Lopes Coelho Pereira e Outros<br>Poente: César Neto da Silva Santos<br>Confrontações da Parcela: 434.1)<br>Norte: Rui Pedro da Costa Manso<br>Sul: César Neto da Silva Santos<br>Nascente: César Neto da Silva Santos<br>Poente: César Neto da Silva Santos | 4671 | | 874 | 1) 333 | | # *b*) 54<br># *c*) 433 |
| | | | | *Total* . . . . . | | | | | | | | # 662 |
| | | | | *Total dos Totais*. . . . . | | | | | | | • 216 | # 863 |

(●) Aumento de área de expropriações
(#) Área não expropriada


FREGUESIA DE BATALHA
CONCELHO DE BATALHA
Aprovo
Rui Menteigas
Diretor de Gestão das Concessões
Delegação de competências pela Deliberação nº 03/PI/2015
16/05/2017
LEGENDA
ME
Infraestruturas de Portugal
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapi
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
IC2VB-E-202-13-04B
3/4


FREGUESIA DE AZOIA
CONCELHO DA LEIRIA
Aprovo
Rui Menteigas
Diretor de Gestão das Concessões
Delegação de competências pela Deliberação nº 03/PI/2015
16/05/2017
LEGENDA
ME
Infraestruturas de Portugal
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapi
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
IC2VB-E-202-13-08C
4/4

312461626

# AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade

### Despacho n.º 7147/2019

*Sumário:* Renova a comissão de serviço do mestre Nuno Sanchez Lacasta no cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Considerando que, na sequência de procedimento concursal da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, e nos termos do Despacho 8571/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, o mestre Nuno Sanchez Lacasta foi designado em comissão de serviço, por um período de cinco anos, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 23 de junho de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a comissão de serviço num cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando as qualidades, as competências e o desempenho do atual titular do cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e os resultados por si obtidos no período em análise;

Verificam-se preenchidos os pressupostos legais para renovação da respetiva comissão de serviço.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 10 do Despacho n.º 11198/2018, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do mestre Nuno Sanchez Lacasta, por um período de cinco anos, no cargo de presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes ou de investigação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 21.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

24 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, *José Fernando Gomes Mendes.*

ANEXO

**Nota Curricular**

Nuno Lacasta é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1993) e mestre em direito (LLM) pelo Washington College of Law da American University (1996), EUA. Trabalha em temas ambientais e de desenvolvimento sustentável há cerca de 24 anos, na Europa e nos EUA. Desde 2002 vem desempenhando funções de serviço público, sendo, desde 2012, Presidente do Conselho Diretivo (em substituição e por concurso) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. Entre 2006-2012 foi gestor do Fundo Português de Carbono e Coordenador do Comité Executivo da

Comissão para as Alterações Climáticas. Entre 2004 e 2007 foi Diretor do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, tendo em 2007 coordenado a atividade do Ministério durante a Presidência Portuguesa da União Europeia (UE), tarefa que incluiu a função de negociador-chefe da UE em matéria de alterações climáticas. Foi ainda Professor convidado de direito e políticas de ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Professor convidado de direito Comunitário do Ambiente e das Alterações Climáticas no Washington College of Law da American University. Entre 1998 e 2001 foi assistente convidado em Política Internacional do Ambiente na Universidade de Aveiro. Entre 1998 e 2002 exerceu igualmente atividades de consultoria para a OCDE, ONU e Comissão Europeia.

Publicações selecionadas: «Lessons Learned from the European Union's Climate Policy», com David B. Hunter, 27 *Wisconsin International Law Journal*, 575 2009-2010; «Articulating a Consensus: The European Union's Position on Climate Change», com Suraje Dessai, Eva Powroslo, and Katharine Vincent, in *Europe and Global Climate Change: Politics, Foreign Policy and Regional Cooperation*, Paul Harris (ed.), 2007; «International political history of the Kyoto Protocol: from The Hague to Marrakech and beyond», com Suraje Dessai e Katharine Vincent, 2003 (*International Review of Environmental Strategies*); «Um Novo Clima? Portugal e as Negociações Internacionais sobre Alterações Climáticas», com Gonçalo Cavalheiro, in *A Sociedade Portuguesa Perante os Desafios da Globalização*, Boaventura de Sousa Santos (Coord.), 2001; «Experiências de Gestão Partilhada e/ou Coordenada de Áreas Naturais, Bacias Hidrográficas e Zonas Costeiras Adjacentes», com Gonçalo Cavalheiro, Rosa Matos e Amparo Sereno, Relatório para o Projecto da FCT «New Environmental Borders», junho 2001; «Building a Compliance Regime for the Kyoto Protocol», com Donald Goldberg, Glenn Wiser and Stephen Porter, CIEL e EURONATURA, 1998; «Note: Brief Comparison Between the European Union Directive on the Access to Environmental Information and the US Freedom of Information Act», EURONATURA, 1998; «Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Princípios de Direito Internacional», com Manuel A. Neves, in *Comércio e Ambiente: Direito, Economia e Política*, Secretaria do Ambiente do Estado de São Paulo, Brasil e CIEL, 1996.

312482776

# AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 12829/2019

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Contratação Pública da Unidade Ministerial de Compras.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Secretária-Geral de 23 de julho de 2019, esta Secretaria-Geral irá proceder à abertura de procedimento concursal, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Contratação Pública da Unidade Ministerial de Compras.

As funções caracterizadoras do posto de trabalho são de apoio técnico especializado na organização dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, à celebração de contratos para a aquisição de bens e serviços, incluindo os abrangidos por Acordos Quadro e de gestão e monitorização dos contratos públicos.

O prazo para apresentação de candidaturas será de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação integral da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

02/08/2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico.*

312500287

# AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Deliberação n.º 862/2019

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado João Miguel Oliveira Martins, no cargo de Diretor do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR).

**Designação, em regime de substituição, do licenciado João Miguel Oliveira Martins, no cargo de Diretor do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR)**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 1.º grau, do licenciado João Miguel Oliveira Martins, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da APA, I. P. no cargo de Diretor do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR).

2 — O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 3 de junho de 2019.

31 de julho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

**Nota curricular**

Dados Biográficos

Nome: João Miguel Oliveira Martins
Data de nascimento: 24 de agosto de 1969
Naturalidade: Rossio ao Sul do Tejo

Habilitações académicas

Licenciatura em Ciências Geofísicas pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional

Desde 1996 tem desenvolvido, atividades nas áreas da preparação e resposta a emergências radiológicas e nucleares, e da proteção radiológica.

Exerce funções de Técnico Superior da Agência Portuguesa do Ambiente, desde janeiro de 2010, na área da preparação e resposta a emergências radiológicas e nucleares, na coordenação operacional do Centro de Resposta a Emergências Radiológicas, e assegura a representação da APA na Comissão Nacional de Emergências Radiológicas.

Desde agosto de 2014 exerce funções de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Resposta à Emergência, Equipa responsável pelo planeamento e resposta a emergências radiológicas e nucleares e pelo Planeamento Civil de Emergência para o ambiente.

É representante nacional na *«Convention on Early Notification of a Nuclear Accident»* da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) da ONU, e assegura a representação da APA no *«European Community Urgent Radiological Information Exchange»* (ECURIE) e «*European Radiological Data Exchange Platform*» (EURDEP), da Comissão Europeia.

É o ponto de contacto nacional para a *«International Nuclear and Radiological Event Scale»* da AIEA.

Tem participado na elaboração de normas nacionais de segurança e planos de emergência radiológica, bem como na gestão de situações de emergência e na elaboração de exercícios nacionais.

Integrou o grupo de trabalho nacional para a implementação da Diretiva 2009/71/Euratom, e da Diretiva 2011/70/Euratom, e assegura a representação da APA no grupo de trabalho de apoio à Representação Permanente Portuguesa no Grupo de Questões Atómicas do Conselho Europeu.

Tem garantido a participação técnica da APA em vários projetos Europeus, nomeadamente, nos projetos PREPARE, EURANOS, RODOS, RUG, e DSSNET.

Participa como formador em diversos cursos e ações de formação em emergências radiológicas e nucleares e em proteção radiológica.

Integra várias missões internacionais da AIEA.

312500335

# AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Deliberação n.º 863/2019

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, da mestre Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiares Malta, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental (DPA) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR).

**Designação, em regime de substituição, da mestre Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiares Malta, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental (DPA) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR)**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a Deliberação do Conselho Diretivo n.º 21.4/CD/2019 de 6 de junho de 2019, que criou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conjugados com o artigo 2.º do Estatutos da APA, I. P., as divisões que constituem o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR), tendo criado a Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental (DPA);

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, da mestre Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiares Malta, Técnica superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, IP no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental, (DPA);

2 — A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 3 de junho de 2019.

31 de julho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

**Nota curricular**

Dados Biográficos

Nome: Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiares Malta
Data e local de nascimento: Coimbra, 10 de dezembro de 1977

Habilitações académicas e formação

Mestrado em Engenharia Física Tecnológica, área de especialização em Proteção e Segurança Radiológica | Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Classificação final «Aprovado». Título da tese «*Contribuição de polónio-210, chumbo-210, potássio-40 e césio-137, para a dose de radiação ionizante absorvida em organismos marinhos*» sob a orientação do Doutor Fernando da Piedade Carvalho.

Licenciatura (pré-Bolonha) em Engenharia Química | Instituto Superior de Engenharia de Coimbra. Classificação final de 14 valores. Anteprojecto sobre «*Unidade Industrial de fabricação de Resinas de Ureia-Formaldeído*», sob a orientação do Professor Ângelo Patacão e do Engenheiro Teixeira Bento.

Frequentou atividades de formação da Agência Internacional de Energia Atómica, destacando-se o Theory and Practical Application of RESRAD-BIOTA and Other Codes in the RESRAD Family for the Determination of Dose, Risk and Authorized Limits at Radioactively Contaminated Sites, 2014, e Training Course on Rapid assessment Methods for Environmental Radioactivity, organized for the ALMERA network of Analytical Laboratory and International Atomic Energy Agency, 2014 e o Regional Training Course on Public and Environmental Exposure Models and related radiation monitoring, 2012.

Frequentou diversos cursos de reciclagem em Proteção e Segurança Radiológica, organizado pelo Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do IST.

Experiência profissional

De 2003 a 2019, desempenhou funções no Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico (ex ITN), tendo vindo a integrar em 2010 a carreira de Técnico Superior, no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica.

Pertenceu ao Grupo de Radioatividade Ambiental que tem sido responsável pela realização anual, nos termos do artigo 35.º do Tratado EURATOM, da monitorização radiológica ambiental do território nacional.

Participou intensivamente na Monitorização Radiológica das zonas das antigas Minas de Urânio sob a supervisão do Doutor Fernando P. Carvalho. Para este efeito avalia-se a exposição à radiação ionizante da população medindo radionuclídeos naturais em compartimentos ambientais (ambientes atmosféricos, aquáticos e terrestres). Amostras de aerossóis, águas superficiais, sedimentos, água potável, alimentos, solos são analisadas. Este trabalho de monitorização inclui a amostragem, a aplicação de técnicas radioquímicas e o uso de detetores semicondutores Si (Ortec) para medições de espectrometria alfa. Os resultados são publicados anualmente e disponibilizados à Comissão Europeia.

Participou na Monitorização Radiológica da costa portuguesa pela determinação da presença de radionuclídeos naturais e artificiais (239 + 240Pu, 238Pu 210Pb e 210Po) no biota marinho.

Participou em ensaios de intercomparação laboratorial organizados por entidades internacionais, como a Agência Internacional de Energia Atómica e Comissão Europeia.

Participou na formação de estagiários da AIEA no âmbito da Cooperação Técnica.

Participou na preparação de relatórios técnicos e de publicações internacionais com fator de impacto relevante.

Participou em conferências nacionais e internacionais, com apresentação de resultados laboratoriais obtidos.

Entre 2017 e 2019 foi auditora interna (NP EN ISO/IEC 17025) do Laboratório Proteção e Segurança Radiológica do IST.

Participou em projetos de investigação dos quais se destacam:

Projeto MinUrar (2003-2007). O Projeto «Estudo dos efeitos dos resíduos das minas de urânio na saúde da população» (Projeto «MinUrar»), foi financiado pelo Ministério da Saúde no seguimento da Recomendação da Assembleia da República n.º 34/2001;

BIOEMI (2007-2011), Contribuição da combustão de biomassa para a emissão de poluentes atmosféricos;

ENGENUR (2009-2012), Definition of new ENdpoints to assess and discriminate GENotoxic effects resulting from environmental exposures to uranium.

312500319

# AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

### Despacho n.º 7148/2019

*Sumário:* Aprova o Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas.

As aves necrófagas desempenham um papel fundamental na manutenção das cadeias tróficas, pelo consumo de cadáveres de animais mortos, assegurando um papel relevante na sustentabilidade do ciclo energético da matéria orgânica nos espaços naturais. Este grupo de aves constitui um recurso importante em termos socioeconómicos, tanto pelo papel higiossanitário que desempenham nas paisagens rurais ao eliminarem os cadáveres e subprodutos animais, como por constituírem atrativos turísticos em alguns dos Parques e Reservas Naturais e em áreas integradas na Rede Natura 2000.

O território português apresenta características singulares para a conservação das aves necrófagas. Com efeito, é na Península Ibérica que se encontra a maior população de abutre-preto *(Aegypius monachus)* da Europa, encontrando-se também aqui a última área europeia de ocorrência regular de britango ou abutre do Egito *(Neophron percnopterus).*

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, procedeu à transposição para o direito interno das Diretivas Aves e Habitats, cuja aplicação dá corpo à Rede Natura 2000, que tem por objeto contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, classificou como zonas de proteção especial (ZPE) as áreas da Malcata, do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, de Moura/Mourão/Barrancos, do Vale do Guadiana, dos Rios Sabor e Maçãs, do Douro Internacional e Vale do Águeda e do Vale do Côa por conterem os territórios mais apropriados, em número e em extensão, para a proteção do abutre-preto, do britango e do grifo *(Gyps fulvus)*, espécies que constam da lista de aves de interesse comunitário, cuja conservação requer essa classificação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, a execução da Rede Natura 2000 é objeto do Plano Setorial aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, onde consta um conjunto de orientações para a gestão territorial e para as medidas referentes à conservação das espécies e habitats (PSRN 2000).

O PSRN 2000 prevê a elaboração e implementação de planos de ação para espécies prioritárias em termos de conservação, que carecem de medidas urgentes de gestão, geralmente a nível nacional, como é o caso do abutre-preto, do britango e do grifo.

A ocorrência das referidas aves necrófagas não se circunscreve, porém, às ZPE, visto que também se verificam em áreas IBA (*Important Bird Areas,* inventariadas pela BirdLife International) e em vastas áreas em redor dos locais de nidificação, em grande parte não abrangidas pelos territórios integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. É, pois, relevante que o Plano de Ação tenha por âmbito de aplicação todos estes territórios.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, alude à necessidade de aprovar o Plano de Ação referente às aves necrófagas, o que se enquadra no objetivo «Programar e executar intervenções de conservação e de recuperação de espécies (fauna, flora) e habitats ao nível nacional», que, por seu turno, se integra num dos três eixos estratégicos desta Estratégia: o Eixo 1 — Melhorar o estado de conservação de património natural.

Neste contexto foi desenvolvido o presente Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas, como documento orientador que traça as linhas de atuação, enquadra objetivos neste domínio e define as respetivas prioridades. Pretende-se, ainda, contribuir para a compatibilização

das atividades humanas desenvolvidas nos espaços rurais com a conservação de aves necrófagas, nomeadamente reduzindo os conflitos com a produção pecuária, a agricultura, a silvicultura, a atividade cinegética e o lazer e turismo, potenciando o turismo de natureza.

Este Plano de Ação está em consonância com o estipulado nos planos de ação de âmbito europeu para o britango, o abutre-preto e o milhafre-real, que se destinam a assegurar o estado de conservação favorável dessas espécies no espaço comunitário e definem um conjunto de objetivos e medidas de conservação a implementar pelos Estados-Membros.

O Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas foi elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, em articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), entidade competente nas matérias de saúde e proteção animal. Na elaboração deste documento foi tido em conta todo o conhecimento adquirido com o desenvolvimento das ações do projeto LIFE «Promoção do *habitat* do lince-ibérico e do abutre-preto no Sudeste de Portugal» (LIFE 08/NAT/PT/000227) dirigidas à conservação do abutre-preto, bem como os contributos de especialistas neste grupo de aves e de organizações não-governamentais envolvidas na sua conservação. Este documento foi ainda sujeito a auscultação de vários entes públicos e privados no período compreendido entre os dias 11 e 30 de junho de 2015, tendo os contributos recebidos sido objeto de ponderação.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, determina-se:

*a*) Aprovar o Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

*b*) As revisões que se justificarem aos anexos do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas são aprovadas mediante despacho do Conselho Diretivo do ICNF e publicitadas na sua plataforma de Internet.

2 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

**Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas**

**1 — Introdução**

Em Portugal, as espécies de aves estritamente necrófagas são os abutres, representados por três espécies com presença regular no território português: o britango *Neophron percnopterus*, o grifo *Gyps fulvus* e o abutre-preto *Aegypius monachus*. Outras espécies de aves que, apesar de não basearem a sua dieta em cadáveres, comportam-se regularmente como necrófagas são o milhafre-preto *Milvus migrans*, o milhano ou milhafre-real *Milvus milvus*, a águia-real *Aquila chrysaetos*, a águia-imperial *Aquila adalberti* e o corvo *Corvus corax*. Ocorrem ainda no nosso território, de forma mais ou menos esporádica ou ocasional, outros abutres como o brita-ossos *Gypaetus barbatus, o* grifo de Rueppell ou o grifo-pedrês *Gyps rueppellii* ou o grifo-africano *Gyps africanus,* espécies divagantes ou com presença pouco expressiva no território português, que não são alvo deste Plano de Ação, mas que podem dele beneficiar.

Todas as espécies de aves necrófagas estão legalmente protegidas em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro), que transpõe a Diretiva Aves, sendo que para as espécies anteriormente referidas (com exceção do corvo) essa legislação impõe, acessoriamente às disposições relativas à sua proteção rigorosa em todo o território, a designação de Zonas de Proteção Especial (ZPE).

No entanto, as aves necrófagas existentes em Portugal encontram-se genericamente em situação populacional vulnerável, como reflexo da existência de problemas de conservação de elevada complexidade. Interessa assinalar que espécies como o britango, o milhafre-real e o corvo têm sofrido regressão demográfica, com o desaparecimento de alguns núcleos nidificantes. Apesar de haver indícios positivos de recuperação populacional em espécies como o abutre-preto, a águia-imperial e a águia-real, na generalidade as aves necrófagas possuem populações nidificantes de reduzidas dimensões e estão localizadas em áreas muito restritas em termos geográficos, o que lhes confere grande vulnerabilidade populacional.

Este Plano de Ação baseia-se no diagnóstico da situação nacional de cada espécie e identifica as medidas necessárias para promover o seu estado de conservação favorável. Tem uma incidência particularmente relevante sobre as duas espécies de abutres com populações permanentes em Portugal que apresentam estatuto de ameaça: o britango, classificado como «Em Perigo» (EN), e o abutre-preto, classificado como «Criticamente em Perigo» (CR). Contudo, as medidas preconizadas devem ter repercussão noutras espécies com hábitos estrita ou parcialmente necrófagos, contribuindo para a recuperação ou manutenção do seu estado de conservação favorável, sendo de destacar a relevância da implementação destas medidas para inverter a tendência de regressão da população nidificante do milhafre-real, que, sendo parcialmente necrófago, apresenta um elevado estatuto de ameaça, estando classificado como «Criticamente em Perigo» (CR).

**2 — Problemática da conservação das aves necrófagas**

Em Portugal, as espécies de aves necrófagas apresentam padrões de ocorrência que resultam da distribuição heterogénea de recursos ecológicos disponíveis. Atualmente as condições mais favoráveis à nidificação de abutres encontram-se ao longo da faixa fronteiriça oriental embora, aparentemente, continuem a existir condições propícias para a nidificação destas espécies em algumas áreas localizadas na zona mais central e no sul do território continental, nomeadamente no Alentejo, e em algumas zonas serranas do centro e norte do país.

Contudo, historicamente, a distribuição destas espécies era substancialmente diferente, sendo bastante mais alargada no início do século XIX.

Até 1998 a quase totalidade dos locais de nidificação das espécies de abutres encontrava-se sem estatuto de proteção, facto que se inverteu quase por completo com a criação do Parque Natural do Douro Internacional (Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio, na sua redação atual) e do Parque Natural do Tejo Internacional (Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, na sua redação atual) e a classificação das ZPE ao abrigo da Diretiva Aves, designadamente as ZPE dos Rios Sabor e Maçãs, do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda, do Vale do Côa, da Serra da Malcata, do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, de Moura/Mourão/Barrancos, do Vale do Guadiana, de Castro Verde e da Costa Sudoeste (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, na sua redação atual).

Estes instrumentos legais foram um contributo determinante para a proteção dos habitats de nidificação e para a proteção destas aves durante a fase mais sensível do seu ciclo de vida. Associada a estas medidas de proteção, de vigilância e de fiscalização e a esforços de sensibilização ambiental, nos últimos anos observou-se uma diminuição da perseguição direta às aves necrófagas.

A problemática de conservação das aves necrófagas relaciona-se, diretamente, com a sua estreita dependência das atividades humanas praticadas em moldes extensivos, nomeadamente a criação de gado e, em particular no caso dos abutres, com as características específicas da sua biologia e do seu comportamento, como seja o facto de explorarem áreas vitais de grandes dimensões, de apresentarem produtividades baixas e maturidade sexual tardia e serem altamente sensíveis à perturbação humana durante o período de instalação dos casais e reprodução.

Na Europa, as populações destas aves estão atualmente muito dependentes de cadáveres e subprodutos animais gerados pelas atividades de produção pecuária e, mais recentemente, pela caça maior, que assume uma expressão assinalável em algumas regiões.

Na Península Ibérica, os abutres adaptaram, ao longo dos últimos milhares de anos, a sua estratégia de prospeção e consumo alimentar às condições tróficas estabelecidas pelos agrossiste-

mas extensivos existentes, que se aproximam das condições naturais de disponibilidade alimentar. Desta forma, qualquer alteração repentina neste sistema de fornecimento de alimento, em termos de regularidade, quantidade e qualidade de biomassa, pode implicar alterações comportamentais e provocar carências insustentáveis para as populações destas espécies, particularmente graves em espécies com situação demográfica vulnerável.

Correspondendo as populações nacionais de aves necrófagas a pequenos núcleos fronteiriços, no limite da distribuição das grandes populações ibéricas, a sua dinâmica é fortemente determinada pelas alterações ambientais ocorridas nas áreas espanholas e pela evolução da distribuição e do tamanho das populações nesse país. Porém, a sua tendência demográfica é também o reflexo da incidência em Portugal de diversos fatores que limitam ou ameaçam a viabilidade, a longo prazo, das populações nacionais. Identificam-se cinco grandes grupos de fatores limitantes:

1) Redução da disponibilidade alimentar;
2) Mortalidade não natural;
3) Diminuição da produtividade das populações de aves;
4) Limitação da disponibilidade de *habitat* de nidificação, nomeadamente suportes adequados (com particular relevância para o abutre-preto);
5) Falta de conhecimento e de sensibilização dos cidadãos e grupos de interesse como agricultores, produtores florestais, caçadores, empresas de animação turística e autarquias.

**3 — Situação atual das espécies de aves necrófagas com estatuto de ameaça**

Britango ou abutre do Egito *Neophron percnopterus*

A grande maioria da população nacional do britango nidifica no nordeste do país (distritos de Bragança e da Guarda) e na zona centro fronteiriça (distritos de Castelo Branco e de Portalegre).

A população nacional está estimada entre 50-100 casais (Relatório Nacional no âmbito do artigo 12.º da Diretiva Aves — 2008/2012). A mesma sofreu uma redução significativa da área de distribuição da espécie entre a década de 80 do século XX e os primeiros anos da década de 2000, com a rarefação da espécie em todas as zonas não fronteiriças das bacias dos rios Douro e Tejo e a extinção, como nidificante, da bacia do rio Guadiana.

O britango é uma espécie ameaçada que, no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), está classificada como «Em Perigo» (EN), por apresentar uma população muito reduzida e em declínio continuado.

Alguns dos territórios de onde esta espécie desapareceu têm sofrido, nas últimas décadas, alterações significativas, nomeadamente abandono e conversão de terrenos agrícolas e redução significativa no efetivo pecuário, a favor de florestações de produção com pinhal-bravo e eucalipto.

Outro fator que terá contribuído para a degradação do *habitat* de alguns dos territórios atuais e históricos desta espécie é a instalação de parques eólicos. A abertura de acessos, associados aos parques eólicos, nas imediações de locais de nidificação torna-os acessíveis a pessoas e veículos e mais suscetíveis aos efeitos adversos da perturbação. Refira-se que a perturbação resultante de atividades humanas, nomeadamente as relacionadas com os trabalhos florestais e de defesa da floresta contra incêndios nas imediações de ninhos ocupados e atividades recreativas e de lazer como a navegação, pesca desportiva, passeios pedestres, escalada e fotografia de natureza, constitui um fator potencial de insucesso reprodutor. O uso ilegal de venenos é outro preocupante fator de mortalidade não natural. É ainda registada a ocorrência de alguma predação de ninhos por mamíferos carnívoros.

Abutre-preto *Aegypius monachus*

A espécie encontra-se distribuída essencialmente por dois núcleos: Beira Baixa/Nordeste Alentejano (Serra da Malcata, Tejo Internacional, Serra de São Mamede e nordeste alentejano) e Baixo Alentejo (Mourão-Moura-Barrancos e Vale do Guadiana).

A espécie foi dada como extinta como nidificante em Portugal a partir de meados dos anos 70 do século XX. Voltou a nidificar recentemente no território português, estando atualmente em fase de expansão. Em 2010 registou-se a instalação de uma pequena colónia (de dois casais) na zona do

Tejo Internacional, constituindo-se nessa região um núcleo que tem vindo a aumentar (tendo atingido 10-11 casais em 2014). Tem-se vindo a assistir à colonização de novas áreas com a fixação de um casal na zona do Douro Internacional, a partir de 2012, e também em Mourão-Moura-Barrancos, onde nidificaram dois casais em 2015.

O abutre-preto é uma espécie ameaçada que, no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), está classificada como «Criticamente em Perigo» (CR), por apresentar uma população extremamente reduzida.

Os fatores que contribuíram para a sua extinção como nidificante em Portugal nos anos 70 — nomeadamente destruição e degradação do *habitat* de nidificação, perseguição direta e envenenamentos — têm atualmente menor impacto e o aumento que se tem verificado na disponibilidade trófica associada à caça grossa, bem como a existência de *habitat* e condições de tranquilidade para a nidificação têm permitido a reinstalação da espécie no país.

Na década de 90 do século xx foram feitos os primeiros esforços de fixação de casais nidificantes, com a instalação de ninhos artificiais e a criação de campos de alimentação de abutres.

A disponibilidade de locais tranquilos que apresentem estrutura de *habitat* adequada para a nidificação desta espécie (bosques de quercíneas ou pinheiros dispersos com mato em zonas declivosas) condiciona a sua distribuição, constituindo fator limitante da sua recuperação como nidificante em Portugal. Outro fator que condiciona a recolonização pela espécie é a elevada filopatria que apresenta, preferindo os novos reprodutores instalar-se nas colónias existentes ao invés de colonizar novas áreas, mesmo que estas possuam condições adequadas aos seus requisitos ecológicos. Refira-se que a queda de ninhos constituiu uma ameaça à fixação desta espécie. Não são também de descurar os impactos sobre a produtividade da espécie decorrentes da perturbação associada a atividades humanas realizadas em período reprodutor nas imediações dos locais de nidificação — nomeadamente desmatações, atividade cinegética e manutenção da rede viária.

Grifo *Gyps fulvus*

A população nidificante desta espécie encontra-se distribuída por dois núcleos, um na região nordeste (distritos da Guarda e de Bragança) e outro na região raiana do centro do país (distritos de Castelo Branco, Portalegre e extremo leste de Santarém). Verifica-se ainda presença regular de um número significativo de indivíduos não reprodutores no sul do país (com destaque para os distritos de Beja e Évora), sobretudo no outono e no inverno. É muito expressiva a passagem migratória outonal da espécie ao longo da costa sudoeste.

A população nacional está estimada entre 500-1000 casais (Relatório Nacional no âmbito do artigo 12.º da Diretiva Aves — 2008/2012).

Em Portugal o grifo aumentou significativamente de efetivo no decurso dos anos 80 e 90 do século xx, tendo-se seguido uma certa estabilização dos efetivos nidificantes. Além de a dimensão e de o número de colónias terem aumentado, esta espécie veio a ocupar áreas nas quais não havia registo desde há várias décadas, com a recolonização de algumas áreas de nidificação históricas.

É, no entanto, de destacar que, comparativamente com Espanha, o aumento demográfico registado em Portugal foi bastante mais reduzido e não foi acompanhado na mesma proporção por um aumento da área de distribuição, sendo que a distribuição nacional continua a estar estritamente confinada às regiões fronteiriças, dentro de faixas que nunca ultrapassam os 25 km de largura.

A espécie está classificada como «Quase Ameaçada» (NT) no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005). Embora com um tamanho reduzido, admite-se que a população em Portugal poderá ser alvo de imigração significativa, o que, à escala regional, diminui o seu risco de extinção no território português.

Apresenta uma população muito concentrada em termos geográficos e muito dependente da pecuária extensiva. O uso de venenos incide regularmente sobre esta espécie, embora se suponha que esta prática tenha pouca expressão na sua dinâmica populacional. Em determinadas situações, aparentemente associadas a reduzida disponibilidade de suportes de nidificação, a espécie pode constituir uma ameaça para outras aves rupícolas de menor porte, devido à capacidade que apresenta de ocupar os ninhos antes da chegada das espécies migradoras ou do início do período reprodutor de espécies residentes, como a águia de Bonelli ou mesmo a águia-real.

Milhafre-real *Milvus milvus*

A distribuição atual da população nidificante desta espécie está bastante fragmentada, distribuindo-se a norte do rio Tejo por três zonas distintas localizadas no Planalto Mirandês, na região de Ribacôa e na área entre Castelo Branco e Idanha-a-Nova, encontrando-se o restante efetivo disperso por vários locais do Alentejo.

A população nidificante está estimada de 50 a 100 casais (Relatório Nacional no âmbito do artigo 12.º da Diretiva Aves — 2008/2012). O seu efetivo diminuiu substancialmente desde os anos 80, com uma ampla regressão da sua área de distribuição. Esta tendência é comprovada pelo desaparecimento ou rarefação do milhafre-real da metade atlântica e da região centro do país. Estima-se que a densidade de casais nidificantes tem continuado a regredir em anos mais recentes, sendo que em algumas regiões, como, por exemplo, a Beira Interior sul, a um ritmo elevado. Na região nordeste de Portugal (distritos de Bragança e da Guarda) a população nidificante parece ter diminuído na última década, embora a distribuição atual pareça manter-se semelhante à detetada no período 1999-2005.

A população residente está classificada como «Criticamente em Perigo» (CR), no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), por apresentar uma população muito reduzida, com declínio continuado do número de indivíduos e da sua área de distribuição.

Essa tendência deveu-se ao abate a tiro, à mortalidade por uso de venenos e ao declínio dos sistemas agropecuários tradicionais. Considera-se ainda que a mortalidade por eletrocussão em linhas elétricas tem incidência relevante nesta espécie e a competição por locais de nidificação ou por recursos tróficos, nomeadamente com o milhafre-preto *Milvus migrans*, poderá ser também um fator limitante desta espécie. Por outro lado, e atendendo à sua elevada filopatria, entende-se que a crescente fragmentação e isolamento da sua população, aliados a eventuais baixo sucesso reprodutor, mortalidade elevada e consequente recrutamento insuficiente, podem agravar a situação da espécie e dificultar a recolonização natural de áreas entretanto perdidas.

Águia-real *Aquila chrysaetos*

A população nacional desta espécie está estimada em 64-80 casais (Relatório Nacional no âmbito do artigo 12.º da Diretiva Aves — 2008/2012), distribuídos maioritariamente pela faixa fronteiriça oriental de Portugal.

Considera-se a população em incremento ligeiro, apresentando aumentos em algumas zonas, essencialmente na Beira Baixa e no Alentejo. Tendo-se extinguido localmente, durante as décadas de 80 e 90 do século xx, nalgumas regiões como as serras algarvias, Peneda-Gerês e Alvão, recentemente a espécie tem vindo a recolonizar o Algarve e o Parque Nacional da Peneda-Gerês.

A espécie está classificada como «Em Perigo» (EN), no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), por apresentar uma população muito reduzida.

É vulnerável ao uso ilegal de venenos para controlo de predadores, sendo conhecido um número reduzido de casos nos anos mais recentes. É também alvo de abate a tiro e de morte por eletrocussão. A perturbação por atividades humanas afeta de forma negativa a sua produtividade reprodutora.

Águia-imperial *Aquila adalberti*

Esta espécie apresenta uma população com tamanho estimado em 13 casais em 2014, distribuídos pelo Tejo Internacional, Alto Alentejo e dois núcleos no Baixo Alentejo.

Foi estimado que, até ao início da década de 70 do século xx, teriam existido uns 45-50 casais de águia-imperial em Portugal. Ao que se sabe, durante os anos de 80 e 90 do século xx, a águia-imperial esteve ausente, enquanto espécie reprodutora, do território nacional, tendo sido redescoberta a nidificar em Portugal em 2003. A espécie apresenta atualmente tendência populacional positiva, tendo vindo a aumentar o número de casais nidificantes em Portugal e a recuperar a sua área de distribuição.

Trata-se de uma espécie ameaçada, classificada como «Criticamente em Perigo» (CR), no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), por apresentar uma população extremamente reduzida.

É vulnerável ao uso ilegal de venenos, sendo também afetada por abate a tiro e eletrocussão. A perturbação por atividades humanas durante o período de reprodução afeta negativamente a sua produtividade.

**4 — Processo de planeamento estratégico**

CAPÍTULO I

**Objetivos, linhas de atuação e medidas de conservação**

1 — Objetivos gerais

Este Plano de Ação tem como objetivo último garantir a recuperação e conservação das aves necrófagas, o que se conseguirá, nomeadamente, evitando a regressão da população nidificante de britango e aumentando a população nidificante de abutre-preto (dado se tratarem das duas espécies de aves estritamente necrófagas com estatuto de ameaça).

Neste âmbito estabelecem-se os seguintes objetivos gerais no âmbito do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas:

Objetivo geral 1: Aumentar a área de distribuição da população nidificante de abutre-preto, nas zonas do Tejo Internacional e em Moura/Mourão/Barrancos.

Objetivo geral 2: Manter o número de casais e a área de distribuição da população nacional de britango, assim como aumentar a sua produtividade no nordeste do país.

Objetivo geral 3: Reduzir a mortalidade não-natural, a perturbação e a perda de *habitat* das aves necrófagas.

Objetivo geral 4: Reduzir a falta de conhecimento e de sensibilização da sociedade e dos agentes de interesse na conservação das aves necrófagas.

2 — Linhas de atuação, objetivos específicos e medidas de conservação

Para atingir os objetivos gerais foram identificadas as seguintes linhas de atuação:

*a*) Fomento da nidificação e incremento do sucesso reprodutor das aves necrófagas ameaçadas;
*b*) Fomento da disponibilidade alimentar para as aves necrófagas;
*c*) Redução da mortalidade não natural das aves necrófagas;
*d*) Conhecimento e sensibilização sobre aves necrófagas;
*e*) Monitorização das populações das aves necrófagas;
*f*) Promoção da articulação de medidas de política.

Estas linhas de atuação pressupõem a prossecução de 18 objetivos específicos, concretizáveis por via de medidas de conservação. As medidas de conservação associadas a cada objetivo específico, respetivas prioridades e entidades envolvidas no seu detalhe e aplicação surgem discriminadas no Anexo 1.

CAPÍTULO II

**Âmbito territorial de aplicação, vigência e revisão**

1 — Âmbito territorial de aplicação

A área de incidência deste Plano de Ação abrange as áreas integradas pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC, definido pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual) e pela IBA (*Important Bird Areas*, inventariadas pela BirdLife International), conforme lista e localização constantes no anexo 2, que são importantes para a conservação das duas espécies de aves estritamente necrófagas com estatuto de ameaça — britango e abutre-preto — e onde

ocorrem também proporções relevantes das populações nacionais das outras necrófagas descritas. Estas áreas incluem, além das zonas de nidificação atual das espécies-alvo referidas, as áreas de potencial nidificação de abutre-preto. São também consideradas como áreas fundamentais para a conservação destas espécies as vastas áreas em redor dos locais de nidificação, em grande parte não abrangidas pelo SNAC, onde os indivíduos prospetam alimento, e as zonas onde as aves se concentram durante o período migratório e o período de dispersão juvenil.

2 — Período de vigência e revisão

O Plano de Ação vigora por tempo indeterminado.

No sentido de aferir a eficácia da sua execução e da eventual necessidade de introduzir alterações na atuação preconizada ao nível da conservação das aves necrófagas, deve ser conduzida uma avaliação intercalar, a cada período de cinco anos de vigência, a promover pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade. Com base nos resultados obtidos nessa avaliação, face ao ponto de situação da execução das medidas de conservação, resultará, se for justificada, uma proposta de revisão do Plano de Ação.

## CAPÍTULO III

## Execução e recursos financeiros

1 — Execução do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas

A execução do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas compete ao ICNF, à DGAV e às entidades tuteladas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Conservação da Natureza e da Alimentação e Veterinária, em função das respetivas competências.

Ao ICNF compete ainda desenvolver os Programas de Execução para cada um dos objetivos específicos identificados.

Os referidos Programas de Execução devem detalhar as medidas a desenvolver, as entidades envolvidas, a calendarização e os indicadores de execução que possibilitem a avaliação do Plano de Ação e dos próprios Programas de Execução.

A elaboração dos Programas de Execução relativos a objetivos específicos com prioridade 1 deve ficar concluída, aproximadamente, um ano após a publicação do Plano de Ação, recorrendo a uma metodologia participativa que promova o envolvimento de todos os potenciais parceiros e interessados. Assegurando a mesma metodologia participativa, a elaboração dos Programas de Execução de objetivos específicos com prioridade 2 deve ser concluída, aproximadamente, até ao segundo ano de vigência do Plano de Ação, e os demais até, aproximadamente, ao terceiro ano.

Na elaboração dos Programas de Execução, o ICNF deve procurar a colaboração de outras entidades da Administração do Estado e particulares. Para tal, deve promover a coordenação técnica entre as autoridades com competência no desenvolvimento das medidas de conservação previstas neste Plano de Ação, bem como a cooperação entre as autoridades com competências na gestão direta destas espécies e os restantes setores sociais implicados na sua conservação.

Deste modo, o ICNF deve promover:

A comunicação entre o Ministério do Ambiente e da Transição Energética, o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o Ministério da Justiça, o Ministério da Administração Interna e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, para que a sua atuação na conservação das aves necrófagas seja mais eficaz;

A coordenação com a Guarda Nacional Republicana e a colaboração com o Ministério Público, com vista à melhoria dos resultados referentes à investigação de casos de mortalidade com causa antrópica;

A cooperação no sentido de evitar atuações/medidas com efeitos perversos e prejudicais à conservação das espécies.

Por outro lado, atendendo ao caráter transfronteiriço da maior parte das populações das espécies necrófagas em Portugal, em particular das estritamente necrófagas, a articulação e colaboração com as entidades congéneres do Reino de Espanha revela-se essencial para o sucesso das medidas de conservação em diversos temas, nomeadamente no que se refere à disponibilidade alimentar, à mortalidade não-natural e à monitorização, pelo que o ICNF deve promover a cooperação com aquelas entidades.

Deve ser implementado o «Plano de ação regional para a conservação do abutre-preto», que identifica as medidas relevantes para assegurar a conservação da espécie nas Zonas de Proteção Especial de Mourão/Moura/Barrancos e do Vale do Guadiana e regiões envolventes, assim como o «Plano de mitigação do uso de veneno para as regiões de Mourão/Moura/Barrancos e do Vale do Guadiana» — desenvolvidos no âmbito do projeto LIFE «Promoção do *habitat* do lince-ibérico e do abutre-preto no Sudeste de Portugal (LIFE 08/NAT/PT/000227) —, que permitem orientar a atuação futura e enquadrar iniciativas a desenvolver nessas regiões.

2 — Recursos financeiros

A quantificação dos encargos e a consequente identificação de fontes de financiamento das ações necessárias para a execução do Plano de Ação é levada a cabo pelo ICNF, com o apoio de outras entidades intervenientes, sendo definidas posteriormente nos vários Programas de Execução.

ANEXO 1

**Linhas de atuação e respetivos objetivos específicos (medidas de conservação, níveis de prioridade e entidades intervenientes) do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas**

A lista de objetivos específicos que se apresenta seguidamente adota uma classificação de prioridades com uma escala de 1 a 3, em que 1 é a prioridade mais elevada (Programas de Execução a concluir no prazo de 1 ano) e 3 apresenta a menor prioridade (Programas de Execução a concluir no prazo de 3 anos).

Estes objetivos específicos apresentam-se em função das linhas de atuação em que se integram.

**A) Fomento da nidificação e incremento do sucesso reprodutor das aves necrófagas ameaçadas**

Objetivo específico 1 — Fomento de nidificação do abutre-preto

Tendo em conta que o abutre-preto carece de áreas extremamente tranquilas e com árvores de porte assinalável para nidificar, pretende-se promover a instalação da espécie em locais que reúnam condições favoráveis à sua nidificação, reduzindo a probabilidade de fracasso das tentativas naturais de recolonização por esta espécie.

Este objetivo específico implica, nomeadamente, a prossecução das seguintes medidas:

Identificação de árvores de grande porte em áreas com *habitat* favorável à nidificação do abutre-preto e dos instrumentos disponíveis para promover a manutenção das referidas árvores;

Instalação e manutenção de plataformas ninho (pelo menos 10 por cada núcleo), tendo em vista aumentar a probabilidade de sucesso das tentativas de recolonização;

Monitorização da estabilidade dos ninhos naturais existentes e seu reforço, sempre que se verifique possibilidade de queda do ninho;

Gestão cuidada dos matos, ou sua promoção, procurando evitar desmatações massivas nas áreas potenciais para a nidificação;

Reforço populacional em locais de maior probabilidade de instalação de novas colónias, a partir de indivíduos juvenis que dão entrada nos centros de recuperação nacionais e com recurso a técnicas de libertação controlada («soft-release»).

As referidas medidas devem incidir prioritariamente nos locais onde a espécie tentou nidificar ou nidificou recentemente (Serra da Malcata, Tejo Internacional, Moura/Mourão/Barrancos e Douro

Internacional), ou que tem elevado potencial para a nidificação (Serra de São Mamede, Serra de Penha Garcia, Vale do Guadiana).

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 1.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; entidades gestoras de centros de recuperação de fauna silvestre; Junta de Extremadura; Junta de Andaluzia; Estación Biológica de Doñana; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça.

Indicador: número de ninhos ocupados.

Meta: aumento em 25 % de ninhos ocupados.

Objetivo específico 2 — Aumento da produtividade do britango

O principal fator que se suspeita influenciar negativamente a produtividade do britango é a escassez de recursos tróficos, que afetará um significativo conjunto de territórios, em particular na região nordeste. No núcleo da região centro, a população também é afetada pela predação de ninhos por mamíferos carnívoros, dada a sua elevada acessibilidade.

São, nomeadamente, medidas de concretização deste objetivo específico:

Fornecer suplemento alimentar durante o período de dependência das crias a casais de baixa produtividade, de forma a minimizar a mortalidade nidícola e a maximizar as possibilidades de sobrevivência dos juvenis aquando da sua emancipação;

Mitigar a predação em casais em que se tenham observado eventos desse tipo e em que a aplicação de medidas de proteção contra predação seja exequível.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 2.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais.

Indicador: número de crias voadoras por ninho.

Meta: aumento para 1,3 crias/ninho.

Objetivo específico 3 — Classificação dos locais de nidificação do abutre-preto como áreas prioritárias de vigilância e combate a incêndios

Tendo em conta o elevado risco de incêndio a que os matagais arborizados mais propícios à nidificação do abutre-preto se encontram expostos, pretende-se compatibilizar as ações de prevenção, deteção e de combate de incêndios com as necessidades de conservação desta espécie.

Este objetivo específico tem em vista otimizar os meios operacionais já existentes para assegurar a proteção necessária às colónias que se pretendem fomentar. A sua concretização passa, nomeadamente, pela adoção das seguintes medidas:

Identificação das áreas prioritárias para prevenção e combate aos incêndios florestais nas zonas de nidificação (ou de tentativa recente) ou com elevado potencial para nidificação (indicadas no objetivo específico 1), preparando cartografia de apoio à tomada de decisão;

Sensibilização das entidades responsáveis pela vigilância e combate a fogos florestais acerca da importância de proteção dos maciços arbóreos e matagais relevantes para o abutre-preto;

Elaboração de documento orientador para a programação das atividades no âmbito da defesa da floresta contra incêndios pelas autoridades competentes nesse âmbito, tendo em vista a compatibilização das medidas de prevenção, vigilância e combate de incêndios com a presença destas aves e a fase do ciclo reprodutor;

Análise das necessidades de eventual reforço da vigilância e prevenção em áreas e períodos críticos a definir.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 1.

Nível de prioridade: 3.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Autoridade Nacional de Proteção Civil; Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; municípios; Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais.

Indicador: percentagem de concelhos que coincidem com a área de nidificação do abutre-preto com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios aprovado, integrando informação das áreas prioritárias para a conservação da espécie.

Meta: 100 %.

Objetivo específico 4 — Minimização do impacto das atividades humanas perturbadoras em áreas de nidificação das aves necrófagas ameaçadas

A perturbação decorrente das atividades humanas, nomeadamente a resultante de atividades de lazer ou recreativas ou da atividade florestal, tem uma incidência relevante nas espécies ameaçadas alvo deste Plano de Ação, sendo um importante fator de insucesso reprodutor das aves, em particular no abutre-preto e britango, fora e dentro de Áreas Protegidas. Uma vez que as medidas definidas nos respetivos Planos de Ordenamento podem ser insuficientes para controlar essa ameaça, pretende-se minimizar a incidência deste fator de regressão populacional.

A prossecução deste objetivo específico implica a adoção das seguintes medidas:

Elaboração de recomendações/guia de boas práticas para a compatibilização de atividades humanas causadoras de perturbação em áreas com importância para a nidificação das espécies ameaçadas alvo deste Plano de Ação, em particular de abutre-preto e britango;

Celebração de acordos com proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre imóveis (terrenos), ou seus gestores, nas zonas de nidificação identificadas como críticas e com outras entidades com atuação em áreas importantes para a nidificação daquelas espécies, nomeadamente empresas de animação turística e clubes de pescadores;

Vigilância intensiva de ninhos em que se constatem reiterados fracassos de reprodução.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1, 2 e 3.

Nível de prioridade: 3.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Organizações Não Governamentais de Ambiente; Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; empresas de recreação e turismo; clubes de pescadores.

Indicador 1: percentagem de ninhos em terrenos com acordos de gestão estabelecidos.

Meta 1: 50 %.

Indicador 2: percentagem de ninhos com reiterados fracassos de reprodução com ações de vigilância semanais.

Meta 2: 50 %.

**B) Fomento da disponibilidade alimentar para as aves necrófagas**

Objetivo específico 5 — Funcionamento dos campos de alimentação de aves necrófagas organizado numa lógica de rede

Considerando que a disponibilidade de alimento é um fator limitante para as espécies necrófagas, e tendo em vista contribuir para aumentar a produtividade das populações das aves necrófagas, em geral, e, em particular, incrementar os núcleos nidificantes de britango e abutre-preto, pretende-se fomentar um funcionamento em rede dos Campos de Alimentação para Aves Necrófagas (CAAN) para fornecer, com caráter suplementar relativamente à alimentação assegurada através do objetivo específico 6, alimento a estas aves e assegurar a sua gestão integrada.

A instalação de novos campos de alimentação deverá depender dos resultados da avaliação das necessidades de fornecimento de alimento para aves necrófagas em Portugal, tendo em conta espe-

cificidades regionais, nomeadamente as tendências populacionais detetadas, sendo que no anexo 3 é indicada a área preferencial para a instalação de campos de alimentação de aves necrófagas.

A concretização deste objetivo específico passa, nomeadamente, pela adoção das seguintes medidas:

Emissão de orientações para a disponibilização de alimento de forma irregular no espaço e no tempo, de modo a simular as condições ecológicas naturais em que o alimento surge para as aves necrófagas e para o modo de deposição dos cadáveres/subprodutos animais de forma a favorecer as espécies alvo e minimizar a ocorrência de grandes concentrações de grifos;

Gestão do fornecimento de alimento nos CAAN, tendo em conta indicadores da quantidade anual de alimento a disponibilizar, de acordo com as necessidades estimadas para as populações em causa;

Centralização da informação disponibilizada pelas entidades gestoras acerca do funcionamento dos CAAN;

Fomento da troca de informação entre as entidades gestoras dos CAAN e edição de um relatório anual, com dados relativos à demografia das aves necrófagas, comparando-os com os resultados da gestão dos CAAN.

Este objetivo específico articula-se com o objetivo específico 14, sendo que na revisão da legislação deve ser ponderado que:

Consoante o modo de fornecimento e a proveniência dos subprodutos animais disponibilizados, os CAAN poderão ser classificados em duas categorias:

Campos de Alimentação Comunitários: que podem ser fornecidos com subprodutos animais provenientes de diferentes explorações pecuárias e/ou cinegéticas;

Campos de Alimentação Privados: que apenas são fornecidos com subprodutos animais provenientes exclusivamente da exploração pecuária e/ou zona de caça onde estejam instalados;

A obrigatoriedade de elaboração, por parte dos titulares dos imóveis ou seus gestores, de um plano de gestão dos CAAN sujeito a aprovação pelo ICNF, extensível aos planos de gestão dos CAAN já existentes e que devem ser reformulados à luz destas regras e submetidos à apreciação do ICNF;

A designação do ICNF como entidade coordenadora da rede de CAAN, centralizando a informação disponibilizada pelas entidades gestoras acerca do funcionamento dos CAAN, avaliando periodicamente o cumprimento das regras e da necessidade de promover alterações.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1 e 2.

Nível de prioridade: 1.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; municípios; empresas do setor pecuário; organizações do setor da caça.

Indicador: data de emissão de orientações para o funcionamento de campos de alimentação de aves necrófagas.

Meta: um ano após a entrada em vigor do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

Objetivo específico 6 — Reforço da alimentação de aves necrófagas fora de campos de alimentação

Tendo em conta a necessidade de evitar a redução drástica na disponibilidade alimentar das aves necrófagas e uma alteração profunda no padrão do aprovisionamento de alimento em termos de previsibilidade espacial e temporal, deve ser assegurada a disponibilidade de cadáveres e subprodutos animais fora dos campos de alimentação vedados.

Esta abordagem destina-se a garantir um menor grau de artificialidade no sistema de alimentação daquelas aves, aproximando a disponibilização de cadáveres provenientes das explorações pecuárias extensivas e zonas de caça na zona de ocorrência regular de abutres em Portugal às condições naturais. Com este objetivo específico pretende-se repor o padrão ecológico natural de disponibilidade

de alimento para as aves necrófagas, nomeadamente o seu caráter esporádico e irregular, e fomentar um sistema de aprovisionamento sustentável baseado no sistema pecuário extensivo.

Tendo em conta a alteração do regime de não retirada de animais mortos do terreno em áreas remotas introduzida pelo Despacho n.º 3844/2017, de 8 de maio, que assim possam ser utilizados em proveito da conservação das populações de aves necrófagas, pretende-se a implementação de zonas de proteção para alimentação de aves necrófagas fora dos campos de alimentação.

Para tal, para este objetivo específico são estabelecidas, nomeadamente, as seguintes medidas:

Definição das regras para disponibilização de subprodutos animais para alimentação de aves necrófagas fora de campos de alimentação: condicionantes higiossanitárias na utilização dos subprodutos animais; procedimentos que acautelem os riscos para as aves na presença de fármacos, chumbo ou outros contaminantes; normas para localização dos sítios onde o alimento ficará disponível, que assegurem designadamente a segurança das aves necrófagas e a prevenção da sua perturbação; estabelecimento da quantidade e frequência adequadas de alimento a disponibilizar;

Definição dos critérios para a seleção das explorações pecuárias aderentes a esta forma de disponibilização de alimento para aves necrófagas;

Promoção deste tipo de alimentação de aves necrófagas, identificando potenciais gestores de explorações pecuárias extensivas e de zonas de caça que assegurem a sua instalação no terreno e mecanismos disponíveis para o efeito.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1 e 2.

Nível de prioridade: 1.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores e produtores pecuários; entidades gestoras de caça; autarquias; órgãos gestores de baldios.

Indicador: número de zonas de proteção para alimentação de aves necrófagas criadas fora de campos de alimentação.

Meta: criação de cinco zonas de proteção.

**C) Redução da mortalidade não natural das aves necrófagas**

Objetivo específico 7 — Reforço do Programa Antídoto em zonas prioritárias para aves necrófagas

Tendo em conta que o envenenamento constitui uma ameaça que afeta todas as espécies necrófagas, pretende-se intensificar as atividades de vigilância e monitorização e incrementar a responsabilização dentro das áreas mais sensíveis para estas espécies, reforçando as atividades em curso no âmbito do Programa Antídoto.

As medidas necessárias para a concretização deste objetivo específico são, nomeadamente:

Formação dirigida a agentes do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA, juízes e magistrados do Ministério Público;

Sensibilização dirigida a públicos-alvo específicos: produtores pecuários; caçadores e gestores de Zonas de Caça; comerciantes de agroquímicos; médicos veterinários municipais; médicos veterinários privados;

Criação de equipas cinotécnicas de deteção, com a colaboração do comando central da Guarda Nacional Republicana e do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA;

Promoção do controlo ou eliminação de cães assilvestrados e sem identificação, cujos danos potenciam o uso ilegal de venenos pela população.

Consideram-se como áreas prioritárias para a aplicação desta medida as áreas de ocorrência regular de britango e abutre-preto onde já foram registados casos de mortalidade devido ao uso de venenos, identificando-se desde já o Douro Internacional (Parque Natural e ZPE), o Tejo Internacional (Parque Natural e ZPE), a Mourão/Moura/Barrancos (ZPE) e o Vale do Guadiana (Parque Natural e ZPE).

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 3 e 4.

Nível de prioridade: 1.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; Organizações Não Governamentais de Ambiente; Programa Antídoto; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; entidades gestoras de zonas de caça; Centro de Estudos Judiciários; Ordem dos Médicos Veterinários; municípios.

Indicador: percentagem dos casos de mortalidade de espécies necrófagas nas áreas consideradas prioritárias com seguimento enquadrado no Programa Antídoto-Portugal.

Meta: 100 %.

Objetivo específico 8 — Criação de um sistema de monitorização das causas de mortalidade/morbilidade de aves necrófagas

Tendo em conta a falta de conhecimento sobre a dimensão e incidência dos fatores de mortalidade não natural das aves necrófagas, pretende-se montar um sistema de vigilância das suas causas de mortalidade, que permita melhorar o diagnóstico de aves encontradas mortas, feridas ou debilitadas, bem como promover a viabilidade de procedimentos criminais e administrativos, de forma a melhor avaliar a relevância daqueles fatores e definir eventuais medidas a promover. Este sistema deve incluir a análise da informação recolhida e a divulgação dos resultados obtidos.

As medidas necessárias para a prossecução deste objetivo específico são, nomeadamente:

Promoção da celebração de protocolos com instituições envolvidas em estudos de toxicologia, estudos veterinários e conservação da natureza, que permitam montar um sistema de recolha e conservação de amostras, bem como a utilização de equipamentos/meios de diagnóstico disponíveis de forma a identificar causas de mortalidade;

Atribuição de especial atenção aos efeitos da intoxicação por chumbo, nomeadamente causada pelo consumo de subprodutos animais resultantes da atividade cinegética, e a eventual aplicação de medidas/boas práticas mitigadoras desta ameaça e a promoção da utilização de munições alternativas na caça maior;

Monitorização da intoxicação por fármacos veterinários, designadamente anti-inflamatórios não esteroides, já identificados como causadores de mortalidades em aves de rapina.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 3 e 4.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Programa Antídoto; Organizações Não Governamentais de Ambiente; centros de recolha e recuperação de animais selvagens; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; DGAV; universidades ou centros de investigação; Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV); Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA.

Indicador: data da criação do sistema de monitorização das causas de mortalidade/morbilidade de aves necrófagas.

Meta: três anos após a entrada em vigor do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

Objetivo específico 9 — Diminuição do risco de mortalidade associado às linhas elétricas

Tendo em conta que dentro das áreas vitais das populações nacionais de aves necrófagas existem linhas elétricas de elevada perigosidade, constitui um objetivo específico reduzir o risco de eletrocussão e colisão nestas infraestruturas, em particular das espécies com populações mais reduzidas e distribuição restrita.

A prossecução deste objetivo específico implica, nomeadamente, as seguintes medidas:

Promoção da correção das linhas elétricas já existentes que atravessam zonas classificadas como Muito Críticas e Críticas para aves necrófagas com estatuto de ameaça, conforme esta-

belecido no «Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica» (ICNF 2010), para reduzir o risco de eletrocussão e de colisão;

Promoção, junto das empresas do setor elétrico, do não atravessamento dessas zonas classificadas por novas linhas e assegurar a minimização do seu impacte, com exclusão das tipologias de armação com maior perigosidade.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 3.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: EDP Distribuição, REN — Rede Elétrica Nacional, S. A.; Organizações Não Governamentais de Ambiente.

Indicador: percentagem das linhas elétricas existentes em áreas críticas e muito críticas corrigidas.

Meta: 100 %.

Objetivo específico 10 — Diminuição do risco de mortalidade associado aos parques eólicos já existentes em áreas de risco elevado

A região sudoeste do Algarve possui um elevado valor para a conservação de aves necrófagas durante os períodos de migração pós-nupcial e dispersão juvenil, nomeadamente pelo número de aves que por ali passam.

Nesta região existe um conjunto significativo de parques eólicos (e respetivas linhas elétricas) que não têm implementada qualquer medida dirigida à minimização do risco de mortalidade de aves planadoras durante a migração outonal, nem de avaliação de mortalidade destas espécies.

Atendendo às evidências de mortalidade de aves necrófagas durante a migração outonal (particularmente grifo), importa avaliar a dimensão do impacto do conjunto de parques eólicos (e respetivas linhas elétricas) existentes naquela região e a execução de uma estratégia de minimização de impacte com caráter regional.

A prossecução deste objetivo específico implica, nomeadamente, as seguintes medidas:

Monitorização da mortalidade de aves necrófagas em todos os parques eólicos, em particular no seu período da migração outonal;

Promoção de medidas de salvaguarda em casos em que seja detetada mortalidade de aves necrófagas, nomeadamente criação de programas de vigilância e, se necessário e possível, de paragem seletiva de aerogeradores.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 3.

Nível de prioridade: 3.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Agência Portuguesa do Ambiente; Organizações Não Governamentais de Ambiente; Associação de Energias Renováveis — APREN; empresas de consultadoria ambiental.

Indicador 1: percentagem de parques eólicos localizados em áreas críticas e muito críticas monitorizados.

Meta 1: 100 %.

Indicador 2: percentagem de parques eólicos localizados em áreas críticas e muito críticas em que seja detetada mortalidade de aves necrófagas com medidas de salvaguarda aplicadas

Meta 2: 100 %.

Objetivo específico 11 — Elaboração de cartas de risco/exclusão à instalação de infraestruturas

A expansão de infraestruturas, designadamente parques eólicos e linhas elétricas, albufeiras, rede viária e caminhos, constitui uma ameaça potencial à conservação das aves necrófagas pelo risco de mortalidade ou perda de *habitat* favorável a elas associados. Essa ameaça é particularmente relevante em espécies com populações reduzidas e distribuição restrita, como o abutre-preto e o britango.

A medida concretizadora deste objetivo consiste, nomeadamente, em:

Promoção de ferramentas de apoio ao planeamento e ordenamento do território, como cartas de risco para estas duas espécies.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 3.
Nível de prioridade: 3.
Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: EDP Distribuição; REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., Infraestruturas de Portugal; Organizações Não Governamentais de Ambiente; municípios.
Indicador: data de publicitação de cartas de risco/exclusão à instalação de infraestruturas.
Meta: três anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

**D) Conhecimento e sensibilização**

Objetivo específico 12 — Sensibilização e envolvimento da sociedade e dos agentes de interesse

A sensibilização e envolvimento da sociedade e dos agentes de interesse na conservação das aves necrófagas é um fator essencial para o sucesso da maior parte das medidas mencionadas neste Plano de Ação. Nesse sentido, pretende-se atuar junto das populações e entidades (públicas e privadas) relevantes para a proteção destas espécies e dos seus habitats.

Desta forma, a prossecução deste objetivo específico implica, nomeadamente, as seguintes medidas:

Realização de ações de sensibilização do público em geral;
Envolvimento e formação de agentes de interesse na conservação das aves necrófagas.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 3 e 4.
Nível de prioridade: 3.
Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; clubes de pescadores; escolas.
Indicador: número de ações de sensibilização/formação desenvolvidas.
Meta: uma por ano.

**E) Monitorização das populações das aves necrófagas**

Objetivo específico 13 — Monitorização das populações de aves necrófagas

É fundamental assegurar o seguimento das populações de aves necrófagas que permita obter informação de base quanto ao estado das mesmas e aferir da eficácia das medidas tomadas para a sua conservação.

Nesse sentido, a medida concretizadora deste objetivo específico consiste, nomeadamente, em:

Criação de um programa de monitorização de abutres e de outras aves necrófagas ameaçadas, estabelecendo uma metodologia padronizada e definindo periodicidade, área geográfica abrangida e parâmetros demográficos a avaliar, para realização de censos regionais ou nacionais das várias espécies.

Este programa deve incluir a definição e implementação de um sistema nacional de marcação de aves necrófagas, dirigido às espécies que possam ser consideradas indicadoras, e articulado com o acompanhamento do funcionamento dos campos de alimentação, integrando outras fontes de informação referente a estas espécies. Prevê-se também o acompanhamento das situações de prejuízos/ataques a gado, cujo seguimento deve ser integrado com a monitorização das populações de aves necrófagas.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1, 2 e 3.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais.

Indicador: data de conclusão da elaboração do programa de monitorização das populações de aves necrófagas.

Meta: três anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

**F) Promoção da articulação de medidas de política**

Objetivo específico 14 — Adequação da legislação relacionada com a alimentação de aves necrófagas

Este objetivo específico visa a adequação da legislação nacional relacionada com a alimentação de aves necrófagas em campos de alimentação e fora deles, face à evolução do conhecimento sobre as aves necrófagas e do seu estado de conservação e de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 142/2012 da Comissão de 25 de fevereiro de 2011, que admite a possibilidade de alimentar espécies necrófagas sem a retirada do terreno de animais mortos em zonas estabelecidas.

É, nomeadamente, medida de concretização deste objetivo específico:

Apresentação de proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 204/90, de 20 de junho, regulamentando a criação de campos de alimentação destinados à alimentação de animais selvagens, necrófagos e predadores em articulação com o regime de exceção para a alimentação de animais selvagens fora de campos de alimentação vedados, estabelecido ao abrigo do Despacho n.º 3844/2017, de 8 de maio, que admite a possibilidade de alimentar espécies necrófagas sem a retirada do terreno de animais mortos em zonas estabelecidas.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1 e 2.

Nível de prioridade: 1.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores e produtores pecuários; organizações do setor da caça.

Indicador: data de entrega de propostas de alteração e revisão da legislação referente à criação de campos de alimentação.

Meta: seis meses após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

Objetivo específico 15 — Adequação da legislação relacionada com o envenenamento de aves necrófagas

Este objetivo específico contempla, nomeadamente, a apresentação de propostas para revisão da legislação relacionada com a morte ilegal de aves necrófagas, em especial com o uso de venenos, considerando a possibilidade de o tipificar como crime.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 3.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF: Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações do setor da caça.

Indicador: data da entrega de propostas legislativas cujo âmbito possa ter implicações na redução da mortalidade ilegal de aves necrófagas, em especial a que se relacione com a utilização de venenos.

Meta: dois anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas.

Objetivo específico 16 — Prevenção dos efeitos prejudiciais causados por utilização de anti-inflamatórios não esteroides nas espécies pecuárias, designadamente Diclofenac e outros fármacos

Tendo em conta as atuais preocupações quanto ao uso, nas espécies pecuárias, de medicamentos veterinários contendo Diclofenac sódico e outros anti-inflamatórios não esteroides e suas implicações na conservação dos abutres, deve ser promovida e desenvolvida uma atuação conjunta das autoridades nacionais com competência nesta matéria.

As medidas a adotar passam, nomeadamente, por:

Promoção de ações de informação e sensibilização dos agentes produtores e utilizadores de fármacos de uso veterinário prejudiciais às aves necrófagas;

Avaliação e proposta de modos de restringir a produção, a comercialização e a utilização destas substâncias para uso veterinário em Portugal;

Desenvolvimento de esforços junto da Comissão Europeia no sentido de acautelar as preocupações de conservação das aves necrófagas na autorização de uso destes fármacos na União Europeia.

Objetivo geral para que contribui: objetivo geral 3.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e da DGAV: Organizações Não Governamentais de Ambiente; Ordem dos Médicos Veterinários.

Indicador: número de ações de sensibilização dos agentes prioritários desenvolvidas.

Meta: uma por ano.

Objetivo específico 17 — Criação de apoios à manutenção ou restabelecimento de atividades favoráveis à conservação das espécies necrófagas

Importa reverter a tendência de declínio dos habitats e das atividades favoráveis à ocorrência das aves necrófagas, assegurando níveis necessários de presas/alimento e condições adequadas para a sua nidificação.

A prossecução deste objetivo específico passa pelo fomento do valor ecológico das explorações florestais, agropecuárias e cinegéticas localizadas em áreas fundamentais para essas espécies. Para tal, em áreas prioritárias para o britango e o abutre-preto (territórios de nidificação, zonas importantes para a dispersão e assentamento das populações) releva promover, nomeadamente, as seguintes medidas:

Proposta de criação de apoios, no âmbito do financiamento da Política Agrícola Comum, visando a manutenção da atividade agrícola e pecuária extensiva e a conservação de condições favoráveis nos locais de nidificação destas espécies;

Promoção da gestão cinegética que assegure níveis adequados de presas selvagens, face à importância que desempenham na dieta alimentar destas espécies, que deve:

*i*) Potenciar a existência de populações de ungulados silvestres autóctones em áreas prioritárias das espécies-alvo (territórios de nidificação, zonas importantes para a dispersão e assentamento das espécies), de forma compatível com as atividades agrícola e pecuária e com a conservação da flora e vegetação;

*ii*) Potenciar a gestão integrada das populações de coelho-bravo em áreas críticas destas espécies-alvo (territórios de nidificação, zonas importantes para a dispersão e assentamento das espécies), de forma compatível com as atividades agrícola e pecuária e com a conservação da flora e vegetação.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1 e 2.

Nível de prioridade: 2.

Possíveis entidades intervenientes, além do ICNF e do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural: organizações do setor da caça.

Indicador: Integração de medidas favoráveis à conservação das espécies necrófagas no próximo Quadro Comunitário de Apoio, designadamente medidas tendentes à manutenção da atividade agrícola e pecuária extensiva e à conservação de condições favoráveis nos locais de nidificação destas espécies e medidas que permitam promover uma gestão cinegética que assegure níveis adequados de presas selvagens.

Meta: Quadro Comunitário de Apoio com as medidas integradas.

Objetivo específico 18 — Integração de diretrizes nos instrumentos de ordenamentoe gestão territorial para assegurar a conservação do abutre-preto e do britango

As intervenções em áreas com interesse para a conservação de abutre-preto e britango devem ser avaliadas de forma integrada, tendo em conta os objetivos de conservação das aves necrófagas estabelecidos neste Plano de Ação.

Para assegurar a compatibilização de atividades desenvolvidas no interior de áreas críticas para a conservação de abutre-preto e britango, pretende-se elaborar documentos orientadores, quer de apoio à emissão de pareceres e iniciativas do ICNF em áreas classificadas, quer de integração de condicionantes nos instrumentos de gestão territorial.

A prossecução deste objetivo específico consiste na adoção, nomeadamente, das seguintes medidas:

Elaboração e divulgação de documentos com identificação das áreas com interesse para a conservação de abutre-preto e britango, bem como das atividades críticas e condicionantes a impor para a conservação destas espécies;

Regulação da prática de atividades económicas, desportivas e recreativas nas zonas de nidificação destas espécies, assegurando a integração das eventuais condicionantes identificadas nos guias de boas práticas nos Planos Diretores Municipais, nos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas e noutros Instrumentos de Gestão Territorial, quando adequado.

Objetivos gerais para que contribui: objetivos gerais 1 e 2.

Nível de prioridade: 2.

Entidades intervenientes, além do ICNF: Ministério do Ambiente e da Transição Energética e entidades tuteladas pelo mesmo (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Agência Portuguesa do Ambiente); Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e entidades tuteladas pelo mesmo (Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, DGAV); Câmaras Municipais dos concelhos que abrangem áreas com interesse para a conservação de abutre-preto e britango.

Indicador: percentagem de Instrumentos de Gestão Territorial da área de distribuição de abutre-preto e britango com integração de medidas dirigidas à conservação destas espécies.

Meta: 50 %.

QUADRO SÍNTESE

Linhas de atuação:

A) Fomento da nidificação e incremento do sucesso reprodutor das aves necrófagas ameaçadas:

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 — Fomento de nidificação do abutre-preto. | 1 | 2 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; entidades gestoras de centros de recuperação de fauna silvestre; Junta de Extremadura; Junta de Andaluzia; Estación Biológica de Doñana; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça. | Número de ninhos ocupados. | Aumento em 25 % de ninhos ocupados. |

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 — Aumento da produtividade do britango. | 2 | 2 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais. | Número de crias voadoras por ninho. | Aumento para 1,3 crias/ninho. |
| 3 — Classificação dos locais de nidificação do abutre-preto como áreas prioritárias de vigilância e combate a incêndios. | 1 | 3 | ICNF<br>Autoridade Nacional de Proteção Civil; Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; municípios; Organizações Não.<br>Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais. | Percentagem de concelhos que coincidem com a área de nidificação do abutre-preto com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios aprovado, integrando.<br>informação das áreas prioritárias para a conservação da espécie. | 100 % |
| 4 — Minimização do impacto das atividades humanas perturbadoras em áreas de nidificação das aves necrófagas ameaçadas. | 1, 2 e 3 | 3 | ICNF<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; empresas de recreação e turismo; clubes de pescadores. | Percentagem de ninhos em terrenos com acordos de gestão estabelecidos<br>Percentagem de ninhos com reiterados fracassos de reprodução com ações de vigilância semanais. | 50 %<br>50 % |

B) Fomento da disponibilidade alimentar para as aves necrófagas:

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 — Funcionamento dos campos de alimentação de aves necrófagas organizado numa lógica de rede. | 1 e 2 | 1 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; municípios; empresas do setor pecuário; organizações do setor da caça. | Data de emissão de orientações para o funcionamento de campos de alimentação de aves necrófagas. | Um ano após publicação do Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas. |
| 6 — Reforço da alimentação de aves necrófagas fora de campos de alimentação. | 1 e 2 | 1 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores e produtores pecuários; entidades gestoras de caça; autarquias; órgãos gestores de baldios. | Número de zonas de proteção para alimentação de aves necrófagas criadas fora de campos de alimentação. | Criação de cinco zonas de proteção. |

C) Redução da mortalidade não natural das aves necrófagas

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 — Reforço do Programa Antídoto em zonas prioritárias para aves necrófagas. | 3 e 4 | 1 | ICNF e DGAV<br>Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; Organizações Não Governamentais de Ambiente; Programa Antídoto; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; entidades gestoras de zonas de caça; Centro de Estudos Judiciários; Ordem dos Médicos Veterinários; municípios. | Percentagem dos casos de mortalidade de espécies necrófagas nas áreas consideradas prioritárias com seguimento enquadrado no Programa Antídoto-Portugal. | 100 % |
| 8 — Criação de um sistema de monitorização das causas de mortalidade/morbilidade de aves necrófagas. | 3 e 4 | 2 | ICNF<br>Programa Antídoto; Organizações Não Governamentais de Ambiente; centros de recolha e recuperação de animais selvagens; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; DGAV; universidades ou centros de investigação; Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV); Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA. | Data da criação do sistema de monitorização das causas de mortalidade/morbilidade de aves necrófagas. | Três anos após a entrada em vigor do Plano de Ação de Aves Necrófagas. |
| 9 — Diminuição do risco de mortalidade associado às linhas elétricas. | 3 | 2 | ICNF<br>EDP Distribuição; REN — Rede Elétrica Nacional, S. A.; Organizações Não Governamentais de Ambiente. | Percentagem das linhas elétricas existentes em áreas críticas e muito críticas corrigidas. | 100 % |
| 10 — Diminuição do risco de mortalidade associado aos parques eólicos já existentes em áreas de risco elevado. | 3 | 3 | ICNF<br>Agência Portuguesa do Ambiente; Organizações Não Governamentais de Ambiente; Associação de Energias Renováveis — APREN; empresas de consultadoria ambiental. | Percentagem de parques eólicos localizados em áreas críticas e muito críticas monitorizados.<br>Percentagem de parques eólicos localizados em áreas críticas e muito críticas em que seja detetada mortalidade de aves necrófagas com medidas de salvaguarda aplicadas. | 100 %<br>100 % |

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 — Elaboração de cartas de risco/exclusão à instalação de infraestruturas. | 3 | 3 | ICNF<br>EDP Distribuição; REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., Infraestruturas de Portugal; Organizações Não Governamentais de Ambiente; municípios. | Data de publicitação de cartas de risco/exclusão à instalação de infraestruturas. | Três anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas. |

D) Conhecimento e sensibilização sobre aves necrófagas:

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 — Sensibilização e envolvimento da sociedade e dos agentes de interesse. | 3 e 4 | 3 | ICNF<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais; organizações do setor da caça; clubes de pescadores; escolas. | Número de ações de sensibilização/formação desenvolvidas. | Uma por ano. |

E) Monitorização das populações das aves necrófagas

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 — Monitorização das populações de aves necrófagas. | 1, 2 e 3 | 2 | ICNF<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores, produtores pecuários e proprietários florestais. | Data de conclusão da elaboração do programa de monitorização das populações de aves necrófagas. | Três anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas. |

F) Promoção da articulação de medidas de política

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 — Adequação da legislação relacionada com a alimentação de aves necrófagas. | 1 e 2 | 1 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações representativas dos agricultores e produtores pecuários; organizações do setor da caça. | Data de entrega de propostas de alteração e revisão da legislação referente à criação de campos de alimentação. | Seis meses após a publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas. |
| 15 — Adequação da legislação relacionada com o envenenamento de aves necrófagas. | 3 | 2 | ICNF<br>Guarda Nacional Republicana/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente — SEPNA; Organizações Não Governamentais de Ambiente; organizações do setor da caça. | Data da entrega de propostas legislativas cujo âmbito possa ter implicações na redução da mortalidade ilegal de aves necrófagas, em especial a que se relacione com a utilização de venenos. | Dois anos após publicação do Plano de Ação de Aves Necrófagas. |

| Objetivos específicos | Objetivos gerais para que contribuiu | Nível de prioridade | Coordenação/possíveis entidades intervenientes | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 — Prevenção dos efeitos prejudiciais causados por utilização nas espécies pecuárias de anti-inflamatórios não esteróides, designadamente Diclofenac e de outros fármacos. | 3 | 2 | ICNF e DGAV<br>Organizações Não Governamentais de Ambiente; Ordem dos Médicos Veterinários. | Número de ações de sensibilização dos agentes prioritários desenvolvidas. | Uma por ano. |
| 17 — Criação de apoios à manutenção ou restabelecimento de atividades favoráveis à conservação das espécies necrófagas. | 1 e 2 | 2 | ICNF e Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.<br>Organizações do setor da caça. | Integração de medidas favoráveis à conservação das espécies necrófagas no próximo Quadro Comunitário de Apoio, designadamente medidas tendentes à manutenção da atividade agrícola e pecuária extensiva e à conservação de condições favoráveis nos locais de nidificação destas espécies e medidas que permitam promover uma gestão cinegética que assegure níveis adequados de presas selvagens. | Quadro Comunitário de Apoio com as medidas integradas. |
| 18 — Integração de diretrizes nos instrumentos de ordenamento e gestão territorial para assegurar a conservação do abutre-preto e do britango. | 1 e 2 | 2 | ICNF<br>Ministério do Ambiente e da Transição Energética e entidades tuteladas pelo mesmo (ICNF, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Agência Portuguesa do Ambiente); Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e entidades tuteladas pelo mesmo (ICNF, Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, DGAV); Câmaras Municipais dos concelhos que abrangem áreas com interesse para a conservação de abutre-preto e britango. | Percentagem de Instrumentos de Gestão Territorial da área de distribuição de abutre-preto e britango com integração de medidas dirigidas à conservação destas espécies. | 50 % |

Objetivos gerais:

1: Aumentar a área de distribuição da população nidificante de abutre-preto, nas zonas do Tejo Internacional e em Moura/Mourão/Barrancos.

2: Manter o número de casais e a área de distribuição da população nacional de britango, assim como aumentar a sua produtividade no nordeste do país.

3: Reduzir a mortalidade não-natural, a perturbação e a perda de habitat das aves necrófagas.

4: Reduzir a falta de conhecimento e de sensibilização da sociedade e dos agentes de interesse na conservação das aves necrófagas.

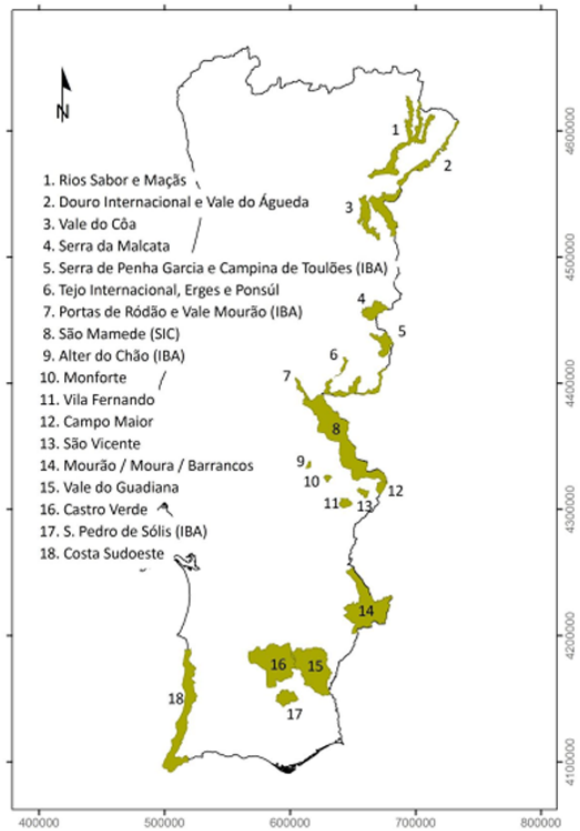
ANEXO 2

**Áreas importantes para a conservação das aves necrófagas**

2.1 — Lista de AC (áreas classificadas) e IBA (*Important Bird Areas*) importantes para as aves necrófagas em Portugal (MP — milhafre-preto; MR — milhafre-real; BR — britango; GF — grifo; AP — abutre-preto; AR — águia-real; AI — águia-imperial; CO — corvo).

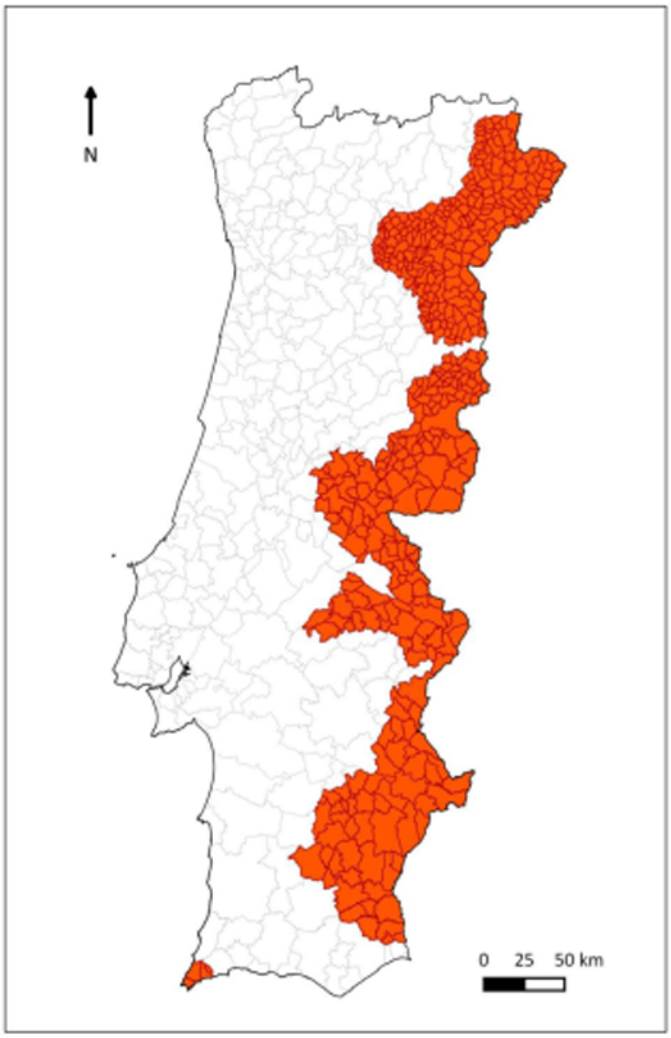
| Designação | Espécies necrófagas prioritárias | Outras espécies necrófagas |
|---|---|---|
| PTZPE 0037 Rios Sabor e Maçãs | BR, AP | MR, MP, GF, AR, CO |
| PTZPE0038 Douro Internacional e Vale do Rio Águeda; Parque Natural do Douro Internacional | BR, AP | MR, MP, GF, AR, CO |
| PTZPE0039 Vale do Coa | BR, AP | MR, MP, GF, AR, CO |
| PTZPE 0007 Serra da Malcata; Reserva Natural da Serra da Malcata | AP | MR, MP, CO, GF, AI |
| PTZPE0042 Tejo Internacional, Erges e Pônsul; Parque Natural do Tejo Internacional | BR, AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| PTZPE 0043 Campo Maior | AP | MR, MP, CO, GF, AI |
| PTZPE 0045 Mourão/Moura/Barrancos | AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| PTZPE0047 Vale do Guadiana; Parque Natural do Vale do Guadiana | AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| PTZPE 0046 Castro Verde | AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| IBA S. Pedro de Sólis | AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| PTZPE0015 Costa Sudoeste; Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina | BR, AP | GR, CO, MP, MR, AI |
| IBA Serra de Penha Garcia e campina de Toulões | BR, AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| IBA Portas de Ródão e Vale Mourão | AP, BR | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| Parque Natural da Serra de São Mamede, SIC São Mamede | BR, AP | MR, MP, GF, AR, AI, CO |
| PTZPE0051 Monforte | AP | MR, MP, GF, CO, AI |
| PTZPE0054 S. Vicente | AP | MR, MP, GF, CO, AI |
| PTZPE0053 Vila Fernando | AP | MR, MP, GF, CO, AI |
| IBA Alter do Chão | AP | MR, MP, GF, CO, AI |

2.2 — Localização das áreas importantes para a conservação das aves necrófagas:



ANEXO 3

**Área preferencial para o fornecimento de alimentação suplementar a aves necrófagas**




312500449

# AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

## Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

### Despacho n.º 7149/2019

*Sumário:* Designa Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência de procedimento concursal, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar.

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento, de seleção e de provimento nos cargos de direção superior aberto, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para o cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar e considerando os resultados obtidos, bem como a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º da referida Lei, determina-se o seguinte:

1 — Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma é designada, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência de procedimento concursal, para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de julho de 2019.

25 de julho de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — 29 de julho de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Nota curricular**

Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica de Lisboa — Menção de Ciências Jurídicas

Experiência Profissional:

Novembro de 2015 até à presente data — Adjunta do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural do XXI Governo Constitucional, tendo, entre outras funções, assegurado a preparação das reuniões de Conselho de Ministros, a análise de matérias relacionadas com a regulamentação nacional da Política Agrícola Comum, da estruturação fundiária.

2011 a até novembro de 2015 — Diretora dos Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) com funções de coordenação do pré-contencioso e contencioso comunitário nas áreas

agrícola, agroalimentar, dos recursos do mar e de ambiente, bem como de coordenação do processo legislativo do MAMAOT, bem como do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM).

2011 a 2015 — Representante suplente do MAMAOT e do MAM na Comissão Nacional para os Direitos Humanos criada pela Resolução do Conselho de Ministros 27/2010, de 8 de abril.

2010 a junho de 2011 — Adjunta do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no XVIII Governo Constitucional, tendo entre outras funções, assegurado a preparação das reuniões de Conselho de Ministros.

2009 — Assessora jurídica, no âmbito da cooperação internacional do Governo Australiano com a República Democrática de Timor-Leste (RDTL), período durante o qual preparou diplomas legais, em articulação com organizações internacionais, nomeadamente a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

2007 a 2005 — Diretora dos Serviços Jurídicos do GPP, com funções de supervisão na transposição de diretivas comunitárias e de coordenação de projetos legislativos no Programa de Desenvolvimento Rural — Continente (PRODER) para o período 2007/2013.

2005 a 2007 — Nomeada Diretora do Gabinete Jurídico do GPPAA, tendo acompanhado, a renegociação da regulamentação comunitária em matéria de auxílios de Estado, tendente à adaptação ao período de programação 2007 a 2013.

2002 a 2005 — Diretora do Gabinete Jurídico do GPPAA, que exige a participação, no Grupo *ad hoc* «Condições da Concorrência na Agricultura» e no «Comité Consultivo em matéria de Auxílios de Estado», tendo coordenado a negociação, durante este período, das novas Orientações Comunitárias e nova regulamentação comunitária no âmbito dos auxílios estatais.

2001 — Requisitada ao GPPAA pelo Instituto Nacional de Formação Turística (INFT), para apoio direto ao Diretor do Instituto.

1998 a 2000 — Técnica Superior de 2.ª classe da carreira de jurista, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA).

1994 a 1998 — Técnica jurista na Direção de Serviços Jurídicos e Económicos do Instituto dos Mercados Agrícolas e Agro-Alimentares (IMAIAA).

312482095

# TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

## Despacho n.º 7150/2019

*Sumário:* Nomeação de magistrado para informatização da jurisprudência.

Considerando os despachos do Exmo. Secretário de Estado da Justiça n.º 7546/2004, de 31/03/2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 16/04, e do Exmo. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20/01/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 04/02, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a 1 de setembro de 2019, a senhora Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves.

15 de julho de 2019. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro,* juiz desembargador.

312459318

# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho n.º 7151/2019

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, como adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros da juíza de direito Rosa Lima Teixeira.

Por proposta do Plenário, na sua Sessão de 09 de julho de 2019, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.os 5 e 9, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, nomeio em comissão de serviço, como Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Rosa dos Remédios Lima Teixeira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2019, inclusive, sem prejuízo de a nomeada assegurar o serviço de turno nas próximas férias judiciais de verão.

Publique-se e comunique à Exma. Nomeada e ao Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Castelo Branco.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo.

9 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

312442518

# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho (extrato) n.º 7152/2019

*Sumário:* Nomeação de juízes de direito em regime de estágio do 33.º Curso Normal de Formação de Magistrados.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de julho de 2019, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foram nomeados juízes de direito em regime de estágio, com efeitos a partir de 16 de julho de 2019, inclusive, e colocados nas comarcas e juízos, a seguir a cada um indicados:

Alice Cristina da Silva Pereira — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Matosinhos;

Pedro Miguel Barrambana Santos — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos da Amadora;

Sara de Almeida Domingos — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Sintra;

Sandra Patrícia Pereira de Almeida — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Cascais;

Vanessa Rodrigues Baptista da Silva — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Aveiro;

José Carlos Cruz Santos de Oliveira Ramos — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Vila Nova de Gaia;

Ana Margarida Henriques Duarte Brandão — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Valongo;

Elisabete Fernanda Silva Ferraz — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Gondomar;

Nélia Maria Gonçalves Batista — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Sintra;

Raquel Sofia Ribeiro de Lima — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízo de Vagos;

Eduarda Maria Sequeira Dias de Carvalho — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízo de Figueiró dos Vinhos;

Débora Alexandra Almas Parente — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Santa Maria da Feira;

João Pedro dos Santos Regêncio — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Daniela Mota Pedro — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo de Mangualde;

Daniel Varão Pinto — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Matosinhos;

Andreia Sofia Morteira Lopes — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízo da Mealhada;

Jorge Varão Pinto — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízo de Ílhavo;

Diogo Pinto Nogueira de Leão Barbosa — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada;

João Pedro Miranda e Silva Miguel — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — Juízos de Loures;

Laura Cristina Freitas da Mota — Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real — Juízos de Chaves;

Elsa Cátia de Oliveira Ferreira — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos de Pombal;

Elsa Raquel Morim Neves — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Oliveira do Bairro;

Mariana Fernandes Serôdio — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Soure;

Maria Inês Pereira da Costa — Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — Juízo de Coruche;

Catarina Sofia Camacho de Jesus — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Vânia Alexandra da Silva Rodrigues — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízos de Viseu;

Nuno Ricardo da Rocha Pereira Moniz — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada;

Fábio Miguel Silva Gulpilhares — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo de Santa Comba Dão;

Anabela Tomé Gonçalves — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos de Leiria;

António Tiago Pacheco Moreira — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Ágata Susana Ferreira de Pina Marques Simões — Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — Juízos de Torres Novas;

Marina Alexandra Torais de Oliveira — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal;

Tânia Raquel Freitas Soares — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa e Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — Juízos de Loures;

Armando Figueiredo Brites — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Maria Cristina Costa Duarte Couto — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Montijo e da Moita;

Paulo Jorge Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Bárbara Catarina Gomes Botelho Quintas — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Montijo e da Moita;

Diana Manuela Campos Araújo Borges — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Diana Micaela Freitas Machado — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

Domingos Lobo Pinto de Sousa — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal.

Posse no dia 03 de setembro de 2019, pelas 16.00 horas, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

15 de julho de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco.*

312449866

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## Edital n.º 919/2019

*Sumário:* Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Hugo Esteves da Cruz, CP 14689L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 28/05/2019, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Hugo Esteves da Cruz, portador da cédula profissional n.º 14689L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 847/2016-L/D.

4 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312440971

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## Edital n.º 920/2019

*Sumário:* Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sílvia Néné, CP 19189L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 28/06/2019, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dr.ª Sílvia Néné, Advogada portadora da cédula profissional n.º 19189L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1192/2015-L/D.

4 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312440558

# ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

## Aviso n.º 12830/2019

*Sumário:* Notificação para apresentação de defesa em sede de processo disciplinar.

Isabel Maria de Abreu Coutinho Monteiro, Presidente do Conselho Jurisdicional Regional do Sul e Regiões Autónomas, faz saber, nos termos do artigo 47.º, n.º 2 e 3 do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Farmacêuticos, de que se encontra pendente neste Conselho Jurisdicional contra a Sra. Dra. Inês Isabel Ginjeira Medronho, titular da carteira profissional 14923, um procedimento disciplinar notificando-se a mesma por esta via para em prazo de 40 dias após a publicação deste aviso, querendo, apresentar a sua defesa.

11 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Jurisdicional Regional do Sul e Regiões Autónomas, *Isabel Monteiro*.

312441781

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Despacho n.º 7153/2019

*Sumário:* Subdelegação de competências do administrador na diretora dos Serviços de Recursos Humanos e na diretora dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho RT. 47/2018 (Delegação de competências no Administrador), publicado pelo Despacho n.º 4842/2018, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 16 de maio de 2018 e nos termos previstos no Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve, publicado através do Regulamento n.º 56/2010, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 17, de 26 de janeiro de 2010, conjugados com as disposições legais constantes dos artigos 44.º a 50.ºº do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Diretora dos Serviços de Recursos Humanos e na Diretora dos Serviços Académicos, da Universidade do Algarve, ou em quem as substitua, os poderes e as competências, para, no âmbito das suas específicas atribuições, a prática dos seguintes atos:

1 — Na Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, licenciada Maria Carlos Assunção Alho Ferreira:

*a*) Dirigir, observado o disposto no Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Reitor;

*b*) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer requerimentos e exposições para apreciação e decisão superior;

*c*) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República,* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados, nos termos legais;

*d*) Determinar e autorizar a fixação dos regimes de prestação de trabalho e a fixação dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como o estabelecimento de horários específicos, nos termos legais.

*e*) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva;

*f*) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

*g*) Promover, implementar e divulgar harmoniosamente nos serviços, as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

*h*) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de concursos, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal, os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

*i*) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respetivo serviço e declarações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

*j*) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, designadamente os relativos ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;

*k*) Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei;

*l*) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção da parentalidade, bem como no regime jurídico do trabalhador estudante;

*m*) Promover a instrução dos procedimentos de verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstas na lei;

*n*) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços no âmbito do fundo de maneio atribuído;

*o*) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2 — Na Diretora dos Serviços Académicos, mestre Maria Isabel Correia Borges Pereira Simões:

*a*) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços no âmbito do fundo de maneio atribuído;

*b*) Dirigir, observado o disposto no Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Reitor;

*c*) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer requerimentos e exposições para apreciação e decisão superior;

*d*) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República,* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados, nos termos legais;

*e*) Despachar e autorizar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso, Provas de Maiores de 23, concursos especiais para acesso ao ensino superior, nos termos legais;

*f*) Despachar e autorizar pedidos de inscrição fora de prazo, de acordo com o quadro normativo aplicável;

*g*) Despachar e autorizar os requerimentos relativos a inscrição para exames, inscrição em unidades curriculares, retificações à inscrição, inscrição em regime geral, transição de ano, precedências e sobreposição de horários;

*h*) Despachar os requerimentos de inscrição de alunos extraordinários e de inscrição em unidades curriculares isoladas;

*i*) Despachar e autorizar os pedidos de anulação de matrícula e/ou inscrição;

*j*) Emitir certidões e declarações;

*k*) Emitir certidões de registo de grau e suplementos ao diploma;

*l*) Despachar as reclamações relativas a processos de creditação de unidades curriculares;

*m*) Despachar os requerimentos referentes a cartas de curso e suplementos ao diploma;

*n*) Despachar os requerimentos referentes a regimes especiais de frequência;

*o*) Despachar os requerimentos referentes a reinscrições e transferências de curso/área de especialização, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, nos termos legais;

*p*) Despachar e autorizar os pedidos de suspensão de entrega da dissertação, projeto, relatório ou tese, de acordo com a regulamentação e legislação em vigor;

*q*) Despachar e autorizar os planos de pagamento faseados de propinas.

3 — Em relação às matérias acima mencionadas e, bem assim, no que respeita a atos de administração ordinária, ficam os subdelegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes, por razões de natureza jurídico-administrativa ou de representação institucional.

4 — A presente subdelegação de competências não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao subdelegante nos termos legais e estatutários.

5 — Em relação às matérias acima referidas ficam os ora subdelegados autorizados a subdelegar nos chefes de divisão das respetivas direções de serviço as competências previstas neste despacho.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham, entretanto, sido praticados pelos subdelegados, desde o dia 2 de maio de 2019.

7 — O presente despacho revoga e substitui o Despacho ADM-01/19, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2019, na parte que se refere à Diretora dos Serviços Académicos, à Chefe de Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento e à Chefe de Divisão da Administração e Processamento, ambas da Direção dos Serviços de Recursos Humanos.

8 de julho de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312442583

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Declaração de Retificação n.º 640/2019

*Sumário:* Retifica-se o Edital n.º 744/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2019. Referência P053-19-7774.

O Edital n.º 744/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Ecologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-7774, foi publicado com incorreção.

Assim, onde se lê «Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;» deve ler-se «Miguel Ângelo do Carmo Pardal, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;».

19 de junho de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312391107

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Despacho n.º 7154/2019

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para os Serviços Técnicos, no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os Serviços Técnicos, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), conforme Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado pela Oferta BEP OE201902/0446, de 19 de fevereiro:

**5 Postos de trabalho Ref.ª 1 — Serviços gerais**

| Nome | CF | Ordenação |
|---|---|---|
| Diamantina Joana Rato Fanha | 13,92 | 1.º |
| Stela Sofia Caeiro Paixão | 13,03 | 2.º |
| Catarina de Jesus Marreiros | 12,62 | 3.º |
| Henrique dos Reis Correia de Carvalho | 12,43 | 4.º |
| Rosária de Jesus Teigão Brites | 12,04 | 5.º |

**1 Posto de trabalho Ref.ª 2 — Carpinteiro**

| Nome | CF | Ordenação |
|---|---|---|
| João António Pelica Carvalho | 14,16 | 1.º |
| José Carlos Mira Frade | 12,28 | 2.º |

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 10/07/2019, da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15/07/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312451022

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 7155/2019

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de coordenador do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau.

**Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de coordenador do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau.**

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenadora do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação da Técnica Superior Sandra Cristina Lourenço da Silva, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o planeamento e organização, trabalho de equipa e coordenação, relacionamento interpessoal, qualidade da experiência profissional e tolerância à pressão e contrariedades.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio Sandra Cristina Lourenço da Silva, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 01 de julho de 2019, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

25 de junho de 2019. — O Reitor, *António Serra.*

**Nota Curricular**

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada, 2008
Formação em Direito & Legislação de Eventos pela Talenter Academy, 2013
Formação Profissional em Gestão da Mudança pela Sete Pés Projetos Artísticos e Culturais, L.da, 2010
Formação Gepari, Ministério da Cultura: Workshop Fundraising e Gestão de Lojas de Museus e Palácios, 2009

Experiência Profissional mais relevante:

A exercer funções no Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, desde 2011 até à presente data.

De 2006 a 2011 exerceu funções no Teatro D. Maria II no Departamento de Documentação e Património.

De 2001 a 2006 colaborou com a empresa Ogilvy Portugal no departamento Ogilvy One Interactive.

312418178

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 7156/2019

*Sumário:* Concursos para professor associado, Edital n.º 812/2019, e professores catedráticos, Editais n.os 811/2019, 813/2019 e 814/2019 da Faculdade de Ciências — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Ecologia, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 811/2019, DR, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Investigação Operacional, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 812/2019, DR, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho;

Uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Química Física, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 813/2019, DR, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho;

Uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Sistemas Sustentáveis de Energia, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 814/2019, DR, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho.

5 de julho de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312443311

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 7157/2019

*Sumário:* Concurso para professor auxiliar, área de História Antiga, da Faculdade de Letras — Edital n.º 815/2019 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de História Antiga, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 815/2019, DR, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho, no Doutor Miguel Tamen, Professor Catedrático e Diretor da mesma Faculdade.

5 de julho de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312443158

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Letras

### Aviso n.º 12831/2019

*Sumário:* Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Estética ou de História da Arte ou de Estudos Comparatistas ou Estudos de Literatura, Arte e Cultura ou de Estudos de Teatro ou de Teoria da Literatura, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (uma) vaga de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Estética ou de História da Arte ou de Estudos Comparatistas ou Estudos de Literatura, Arte e Cultura ou de Estudos de Teatro ou de Teoria da Literatura, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O presente procedimento concursal é aberto no âmbito do contrato-programa para apoio ao desenvolvimento de atividades de I&D, celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.) e a ULisboa e em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento do Emprego Científico (REC), publicado no *Diário da República* pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade. Em consequência, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições.

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 17/05/2019, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

Celebração do contrato-programa, a 22/11/2018, de Apoio Institucional ao abrigo do REC, entre a FCT, I. P., e a Universidade de Lisboa, no âmbito do Concurso Estímulo ao Emprego Científico Institucional 2018, do qual consta a modalidade de contratação e o número de contratos financiados para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica;

Existência de adequado cabimento orçamental;

Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras.

II — Local de trabalho

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita em Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes associadas à Faculdade de Letras e integrar uma unidade de I&D avaliada pela FCT, I. P.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.2) O reconhecimento do grau de doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

2) Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

3) Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Letras, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá de:

Serem titulares do grau de doutor em Filosofia (Estética) ou História (História da Arte) ou Literaturas, Artes e Culturas (Estudos Comparatistas, ou Estudos de Literatura, Arte e Cultura, ou Estudos de Teatro, ou Teoria da Literatura), ou área afim pertinente para a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para a qual é aberto o concurso e adequados à respetiva categoria de Professor Auxiliar, conforme o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento.

Serem autores de um mínimo de dois artigos em revistas indexadas ou dois capítulos em livros publicados por uma editora A ou B do ranking da Universidade de Lisboa, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5417-2170/file

2) Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo.

O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

A avaliação de cada membro do júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração: o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, bem como o projeto pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

Desempenho Científico — 60 %;
Capacidade Pedagógica — 5 %;
Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
Projeto pedagógico — 30 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação:

A. Desempenho Científico (60 %)
Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (52 %), incluindo a produção de uma tese de doutoramento sobre tópico que inclua pelo menos duas das três áreas do concurso (Filosofia, História, Literaturas, Artes e Culturas), e publicações em mais do que uma das mesmas áreas.
Participação em projetos de investigação (4 %);
Participação como orador convidado em conferências nacionais e internacionais (4 %).

B. Capacidade Pedagógica (5 %)
Este critério corresponde ao seguinte parâmetro:

Participação em júris.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)
Este critério corresponde ao seguinte parâmetro:

Divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento.

D. Projeto pedagógico — 30 %
Este critério corresponde ao seguinte parâmetro:

Apresentação de um programa para a lecionação de uma unidade curricular de 1.º ciclo: Estética ou Teoria da História da Arte ou Cultura Visual.

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstancias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto e destinam-se, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente na Divisão dos Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa durante o respetivo horário de atendimento (segundas, quartas e sextas das 9:30 às 12:30 e terças e quintas das 13:30 às 16:30), ou enviadas por correio eletrónico para o concursos@letras.ulisboa.pt, ou por correio registado com aviso de receção, para Divisão dos Recursos Humanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita em Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* do presente Edital.

VIII — Instrução da candidatura

1) A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital (preferencialmente, pen drive) e em formato não-editável (pdf):

*Curriculum vitae;*

Publicações mencionadas em IV.1.2.;

Projeto pedagógico;

Quando aplicável, declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em: https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais

2) O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais

O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Divisão de Recursos Humanos, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento.

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

António José Duque da Silva Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Isabel Capeloa Gil, professor Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Vitor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

20 de maio de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen.*

312491953

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto de Ciências Sociais

### Despacho n.º 7158/2019

*Sumário:* Delegação de competências em membros do Instituto de Ciências Sociais.

1 — No uso da competência prevista no artigo 20.º e n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa), publicados pelo Despacho n.º 2785/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 15 de fevereiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais Regulamentos da Universidade de Lisboa e do ICS-ULisboa, delego:

*a*) Nos Subdiretores do Instituto, Doutores José Manuel Rodrigues Ferreira Sobral e Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa, as competências para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

*b*) No Diretor Executivo, Lic.º António Martinho de Almeida Novo, as competências para autorizar a realização de despesas até € 50.000 (cinquenta mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

*c*) Na Chefe de Divisão, Mestre Andrea Isabel Rojão Silva, as competências para autorizar a realização de despesas até € 25.000 (vinte e cinco mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos.

2 — Designo o Subdiretor do Instituto, Doutor José Manuel Rodrigues Ferreira Sobral, para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos e delego as competências constantes do n.º 1, alíneas *a*), *d*), *e*) e *f*), n.º 2, alínea *a*) e primeira parte da alínea *c*), e n.º 3, alínea *a*), do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto.

3 — Delego no Diretor Executivo do Instituto, Lic. António Martinho de Almeida Novo, as competências para:

*a*) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos serviços administrativos, financeiros e académicos;

*b*) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

*c*) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

*d*) Praticar os atos descritos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não investigador do Instituto;

*e*) Aprovar o plano anual de férias do pessoal não investigador que presta funções no Instituto, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

*f*) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos serviços;

*g*) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

*h*) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

*i*) Preparar e submeter à apreciação superior os projetos de orçamento do Instituto, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;

*j*) Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo, o reembolso, nos temos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como a utilização de viatura própria aos funcionários não docentes

*k*) Autorizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

4 — Subdelego nos Subdiretores do Instituto, Doutores José Manuel Rodrigues Ferreira Sobral e Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa, ao abrigo da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, pelo Despacho n.º 7900/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 157, de 16 de agosto, as competências para:

*a*) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

*b*) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

*c*) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

*d*) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;

*e*) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

*f*) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

5 — Subdelego igualmente no Diretor Executivo do Instituto a competência referida na alínea *a*) do n.º 4.

6 — Ratifico, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados ou subdelegados, tenham sido praticados.

11 de julho de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Karin Wall*.

312442267

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 7159/2019

*Sumário:* Determina normas para emissão do suplemento ao Diploma e homologa as atividades elegíveis para esse suplemento.

Em 2004, a Universidade do Minho (UMinho) começou a emitir o Suplemento ao Diploma para cursos de 1.º ciclo e estabeleceu os procedimentos conducentes à emissão do mesmo (Despacho RT-10/2004, de 3 de março).

Em 2007, teve lugar uma atualização do mapa de atividades complementares passíveis de serem consideradas no Suplemento (Despacho RT-32/2007, de 17 de abril).

Tornando-se necessário alargar a emissão do Suplemento ao Diploma a cursos de 2.º e de 3.º ciclos e considerando a experiência acumulada, entende-se pertinente efetuar uma revisão do mapa de atividades elegíveis atualmente em vigor.

Assim, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, determino:

1 — A partir de 2019/20, inclusive, para além de continuar a emitir o Suplemento ao Diploma para o 1.º ciclo, a UMinho passará também a fazê-lo para o 2.º e o 3.º ciclos;

2 — As atividades elegíveis a incluir no Suplemento ao Diploma requerem uma participação efetiva do estudante num projeto ou atividade institucional, sendo consideradas apenas iniciativas academicamente validadas e não sujeitas a remuneração, as quais deverão ser certificadas pela entidade promotora através de um documento bilingue que caraterize o contexto formativo e os resultados de aprendizagem; não são consideradas atividades como a participação em ações de formação, conferências, palestras, seminários e *workshops;*

3 — A inclusão de atividades no Suplemento ao Diploma obriga à certificação das mesmas nos termos do anexo a este despacho;

4 — São homologadas as atividades constantes do mapa em anexo ao presente Despacho como atividades academicamente elegíveis e validáveis para integrarem a seleção das dez (10) atividades que podem ser incluídas no Suplemento ao Diploma.

O presente Despacho entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.* Contudo, o mapa de atividades a ele anexo aplica-se a estudantes que iniciem os seus estudos na UMinho a partir do ano letivo de 2019/20, inclusive. Para os anos anteriores aplica-se o mapa de atividades anexo a este Despacho ou o mapa de atividades anexo ao Despacho RT-32/2007, consoante for mais favorável aos estudantes

11 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

**Mapa das Atividades Elegíveis para o Suplemento ao Diploma (1.º, 2.º e 3.º Ciclos)**

| Designação da atividade | Entidade que certifica | Texto-base em português | Texto-base em inglês |
|---|---|---|---|
| Dirigente Associativo | AAUM . . . . . | Membro da Associação Académica da Universidade do Minho, em <0000>. | Member of Universidade do Minho Students' Union Board, in <0000>. |
| Delegado de Ano do Curso. | Conselho Pedagógico. | Delegado de ano do curso de <nome do curso>, no (s) ano (s) letivo (s) <0000/0000>. | Students' delegate of the <name of the course>, in the academic year(s) <0000/0000>. |
| Subdelegado de Ano do Curso. | Conselho Pedagógico. | Subdelegado de ano do curso de <nome do curso>, no (s) ano (s) letivo (s) <0000/0000>. | Students' deputy delegate of the <name of the course>, in the academic year(s) <0000/0000>. |
| Dirigente de Núcleo/Associação de Estudantes de um Curso. | Conselho Pedagógico. | Membro do Núcleo/Associação de Estudantes de <nome do curso>, no (s) ano (s) letivo (s) <0000/0000>. | Member of the Students' Association Board of the <name of the course>, in the academic year(s) <0000/0000>. |

| Designação da atividade | Entidade que certifica | Texto-base em português | Texto-base em inglês |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Geral. | Conselho Geral | Membro do Conselho Geral da Universidade do Minho, na qualidade de Representante dos Estudantes, de <00/00/0000> a <00/00/0000> | Member of the General Council of Universidade do Minho as a students' representative, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Senado Académico. | Senado Académico. | Membro do Senado Académico da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Academic Senate of Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Conselho da UOEI/UOI. | Conselho da UO | Membro do Conselho do(a) <nome da Escola/Instituto> da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Council of the <name of the School/Institute> of Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Conselho Pedagógico da UOEI. | Conselho Pedagógico. | Membro do Conselho Pedagógico da UOEI <nome da Escola/Instituto> da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Pedagogic Council of the <name of the School/Institute> of Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro da Comissão de Acompanhamento do SIGAQ-UM. | SGAQ . . . . . | Membro da Comissão de Acompanhamento do SIGAQ-UM da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Follow-up Committee for Universidade do Minho SIGAQ-UM, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Conselho de Ética da UMinho. | Comissão de Ética. | Membro do Conselho de Ética da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Ethics Council of Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Conselho Disciplinar da UMinho. | Conselho Disciplinar. | Membro do Conselho Disciplinar da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Disciplinary Council of Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Membro do Conselho de Utilizadores das Bibliotecas da UMinho. | SDUM . . . . . | Membro do Conselho de Utilizadores da Biblioteca da Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the User's Council of Universidade do Minho Library, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Mobilidade ao abrigo de programas nacionais, europeus e/ou protocolos de cooperação. | SRI . . . . . | No ano letivo <0000/0000> o (a) estudante frequentou o <Período/Ano> na/no <Universidade>, <País>, ao abrigo do Programa <Programa/Acordo de Cooperação>. | In the academic year <0000/0000>, the student performed the <Period/Year> at <University>, <Country>, under the <Programme/Bilateral Agreement> Programme. |
| Estágios curriculares no estrangeiro ao abrigo de programas nacionais, europeus e/ou protocolos de cooperação. | SRI . . . . . | No ano letivo <0000/0000>, o (a) estudante efetuou um estágio intitulado <"Título Projeto"> na <empresa/instituição>, <País>, de <00/00/0000> a <00/00/0000>, ao abrigo do Programa <Programa/Acordo de Cooperação>. | In the academic year <0000/0000>, the student carried out a placement entitled <"Name Project"> at the enterprise/institution <institution>, <Country>, from <00/00/0000> to <00/00/0000>, under the <Programme/Bilateral Agreement> Programme. |
| Estágios extracurriculares no estrangeiro ao abrigo de programas nacionais, europeus e/ou protocolos de cooperação. | SRI . . . . . | No ano letivo <0000/0000>, o (a) estudante efetuou um estágio extracurricular intitulado <"Título Projeto"> na <empresa/instituição>, <País>, de <00/00/0000> a <00/00/0000>, ao abrigo do Programa <Programa/Acordo de Cooperação>. | In the academic year <0000/0000>, the student carried out a extracurricular placement entitled <"Name Project"> at the enterprise/institution <institution>, <Country>, from <00/00/0000> to <00/00/0000>, under the <Programme/Bilateral Agreement> Programme. |
| Membro de Grupo Cultural da UMinho. | AAUM . . . . . | Membro do Grupo Cultural da Universidade do Minho <Nome do grupo cultural> de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Member of the Cultural Group of Universidade do Minho <Name of the cultural group> from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Estudante Atleta da UMinho. | Serviços de Ação Social. | Estudante atleta da Universidade do Minho, na modalidade de <Nome da modalidade desportiva>, no (s) ano (s) letivo (s) <0000/0000>. | Student athlete of Universidade do Minho, in the sport modality of <sports modality name>, in the academic year(s) <0000/0000>. |
| Organização de eventos institucionais. | UO . . . . . | Apoiou na organização do evento <"Nome do Evento ">, organizado pela <UOEI/UOI> na Universidade do Minho, de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Supported the organization of the event <"Name of the Event">, organized by the <UOEI/UOI> which took place at Universidade do Minho, from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |

| Designação da atividade | Entidade que certifica | Texto-base em português | Texto-base em inglês |
|---|---|---|---|
| Integração de pares | Conselho Pedagógico. | No ano letivo <0000/0000>, o (a) estudante participou <no/na> <"Nome do projeto">, auxiliando a integração académica, social e cultural de estudantes da(o) <nome da Escola/Instituto>. | In the academic year <0000/0000>, the student participated in the <"Project Name">, helping the academic, social and cultural integration of students from the <name of the School/Institute>. |
| Tutoria de pares . . . | Coordenador Institucional. | Tutor de pares na Universidade do Minho de <00/00/0000> a <00/00/0000>. | Engaged in peer tutoring in Universidade do Minho from <00/00/0000> to <00/00/0000>. |
| Tutoria de pares com necessidades especiais. | GPI . . . . . | Tutor de pares com necessidades especiais, apoiando a integração académica de <um/uma> estudante no (s) ano (s) letivo (s) <0000/0000>. | Peer tutor, helping a student with special needs with regard to <his/her/their> academic integration in the academic year(s) <0000/0000>. |
| Voluntariado institucional. | Conselho Pedagógico. | Efetuou voluntariado de <00/00/0000> a <00/00/0000>, na instituição/empresa <"Nome">, <Localidade>, <País>. | The student carried out voluntary work from <00/00/0000> to <00/00/0000>, at the institution/enterprise <"Name">, located in <Place>, <Country>. |

312449022

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 7160/2019

*Sumário:* Aprova a criação do Colégio Doutoral da Universidade do Minho, denominado Colégio Doutoral UMinho.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 92.º n.º 1, alínea *t*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *x*) conjugado com o artigo 125.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, considerando a necessidade de promover a excelência e o reconhecimento, nacional e internacional, da formação doutoral oferecida pela Universidade do Minho, ouvidos o Conselho de Presidentes das Unidades Orgânicas e a Comissão Pedagógica do Senado Académico:

Aprovo a criação do Colégio Doutoral da Universidade do Minho, denominado Colégio Doutoral UMinho, que se rege pelo Regulamento anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

11 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

### Regulamento do Colégio Doutoral da UMINHO

Preâmbulo

Cabe às universidades, no âmbito da sua missão, promover a educação de alto nível e contribuir para a produção e difusão do conhecimento científico. As universidades devem, ainda, garantir que o conhecimento produzido conduz a inovação socialmente relevante.

A formação doutoral encontra-se hoje associada a uma parte significativa da investigação realizada, uma vez que a obtenção do grau de doutor requer que sejam evidenciadas competências de realização de investigação autónoma, através do desenvolvimento de um projeto original, que deve conduzir à produção de conhecimento novo e, desejavelmente, relevante do ponto de vista social, e que respeite os mais elevados padrões de ética académica.

Ao longo dos últimos anos, a educação doutoral tem vindo a merecer a atenção de diversas instituições e organizações, considerando-se que, no seu âmbito, há ainda muitos desafios a vencer. Estudos realizados sobre a formação doutoral em diversos países europeus, incluindo Portugal, originaram relatórios que facultam dados úteis sobre formas de promover a sua qualidade. Constata-se que as universidades de referência:

*a*) Reconhecem a centralidade e a elevada exigência do papel dos orientadores na formação doutoral, e, por isso, organizam grupos de especialistas que, possuindo competências complementares, apoiam os orientadores em aspetos específicos da orientação e/ou formação dos seus orientandos;

*b*) Preocupadas com a qualidade dos doutorandos, têm vindo a adotar formas de selecionar os melhores candidatos e têm considerado, e continuam a considerar, o recrutamento de bons candidatos estrangeiros como uma prioridade;

*c*) Têm vindo a fomentar, cada vez mais, o contacto dos estudantes de doutoramento com ambientes internacionais de investigação, através da sua mobilidade ou da oferta de cursos em parceria, o que constitui uma mais-valia para os estudantes e também para a internacionalização das próprias universidades;

*d*) Tendo tempos de conclusão da formação doutoral acima do esperado, têm vindo a implementar medidas de apoio que visam facultar melhores condições aos doutorandos, para desenvolverem os seus projetos de investigação;

*e*) Assumindo que o objetivo da educação doutoral é o de formar pessoas capazes de realizar investigação que satisfaça elevados padrões de qualidade, têm-se preocupado, cada vez mais, em criar condições para desenvolver as competências de investigação nos seus doutorandos, por exemplo, ao nível de metodologias de investigação e de tratamento de dados;

*f*) Reconhecem a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a necessária e desejável formação em investigação e o importante desenvolvimento de competências transversais, relacionadas, por exemplo, com a valorização do conhecimento, a comunicação de ciência e a integridade e a ética académicas;

*g*) Estão preocupadas com o facto de a formação doutoral ter vindo a estar muito centrada em ambientes académicos, relegando para segundo plano ou ignorando os contextos profissionais, que podem e devem contribuir para a e beneficiar da investigação doutoral;

*h*) Têm vindo a criar escolas ou colégios doutorais (facto que também se tem verificado em Portugal), que têm como finalidade última a promoção e monitorização da excelência da formação doutoral facultada aos respetivos estudantes.

Neste contexto, e alinhado com as preocupações anteriormente mencionadas, o Plano de Ação 2017-2021 da Universidade do Minho (UMinho) reconhece a relevância da formação doutoral e assume que a sua qualidade assenta fundamentalmente em três grandes pilares: o ambiente de investigação, os recursos humanos e materiais e a internacionalização. Considera, ainda, que, para ser completa e alcançar a excelência, essa formação precisa abranger, não apenas os domínios científico e técnico, mas também competências transversais nos domínios pessoal, social e profissional. Necessita, também, de estabelecer parcerias pertinentes e de monitorizar eficazmente o processo formativo, de modo a introduzir, aos diversos níveis, o apoio que se revelar necessário para garantir a qualidade da formação doutoral dos seus estudantes, nas diversas áreas de conhecimento.

Assim, a UMinho decide criar um Colégio Doutoral, que se rege pelo presente regulamento e que, não pretendendo substituir-se nem sobrepor-se às Unidades Orgânicas (UO), visa, em articulação com elas, contribuir para garantir e aumentar a qualidade da formação facultada aos estudantes de 3.º ciclo.

Artigo 1.º

**Missão**

O Colégio Doutoral da Universidade do Minho, adiante designado por "Colégio Doutoral UMinho", tem a missão de contribuir para a excelência e o reconhecimento nacional e internacional da formação doutoral oferecida pela UMinho.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O Colégio Doutoral UMinho tem os seguintes objetivos:

*a*) Dinamizar a partilha de experiências e de boas práticas entre programas doutorais;

*b*) Organizar planos de formação complementar, orientados para o reforço de competências pessoais, sociais e profissionais dos doutorandos;

*c*) Organizar planos de formação orientados para o reforço de competências de supervisão dos orientadores e de gestão pedagógica dos cursos;

*d*) Propor referenciais mínimos para a formação doutoral;

*e*) Fomentar estratégias de atração e recrutamento dos melhores estudantes, nos planos nacional e internacional;

*f*) Promover o acolhimento e acompanhamento dos estudantes, em particular dos estudantes estrangeiros;

*g*) Dinamizar ações promotoras da integridade e da ética académica na formação doutoral;

*h*) Promover iniciativas com vista a facilitar a mobilidade dos doutorandos, fomentando o seu contacto com centros de investigação de excelência e com instituições e empresas inovadoras;

*i*) Promover iniciativas que visem a partilha do conhecimento produzido pelos doutorandos, com os pares, a sociedade e o mundo do trabalho;

*j*) Dinamizar iniciativas tendentes à integração dos doutorados no mundo do trabalho;

*k*) Propor medidas facilitadoras do acesso e utilização, pelos estudantes de 3.º ciclo, dos Serviços da Universidade;

*l*) Promover iniciativas com vista ao financiamento da formação doutoral.

Artigo 3.º

**Integração Institucional**

1 — O Colégio Doutoral UMinho é um projeto transversal da Universidade.

2 — O Colégio Doutoral UMinho é supervisionado por um Vice-Reitor, designado pelo Reitor.

Artigo 4.º

**Órgãos de Governo e de Consulta**

1 — São órgãos de governo do Colégio Doutoral UMinho:

*a*) O Diretor;

*b*) A Comissão Coordenadora.

2 — É órgão de consulta do Colégio Doutoral UMinho a Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 5.º

**Competências do Diretor**

São competências do Diretor:

*a*) Representar o Colégio Doutoral UMinho;

*b*) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Coordenadora e da Comissão Externa de Acompanhamento;

*c*) Elaborar o Plano Anual de Atividades;

*d*) Promover o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;

*e*) Elaborar o Relatório Anual de Atividades;

*f*) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Colégio Doutoral UMinho.

Artigo 6.º

**Diretor**

O Diretor do Colégio Doutoral UMinho é um docente ou investigador com o título de Agregado ou habilitação equivalente, a designar pelo Reitor.

Artigo 7.º

**Competências da Comissão Coordenadora**

São competências da Comissão Coordenadora:

*a*) Aprovar o Plano Anual de Atividades a homologar pelo Vice-reitor com funções de supervisão;

*b*) Aprovar o Relatório Anual de Atividades a homologar pelo Vice-reitor com funções de supervisão;

*c*) Fomentar a qualidade da formação doutoral oferecida pela UMinho;

*d*) Monitorizar a implementação de medidas promotoras da qualidade da formação doutoral;
*e*) Promover a ligação entre o Colégio Doutoral UMinho e as UO;
*f*) Propor ações de melhoria do Colégio Doutoral UMinho;
*g*) Promover ações com vista ao financiamento de atividades de formação doutoral;
*h*) Fomentar a cooperação entre escolas ou colégios doutorais.

Artigo 8.º

**Composição da Comissão Coordenadora**

A Comissão Coordenadora tem a seguinte composição:

*a*) O Diretor;
*b*) Um docente/investigador representante de cada UO com formação doutoral, a ser indicado pelo respetivo Conselho Científico;
*c*) Um estudante de doutoramento a ser indicado por cada Conselho Pedagógico, ou equivalente, das UO com formação doutoral.

Artigo 9.º

**Competências da Comissão Externa de Acompanhamento**

São competências da Comissão Externa de Acompanhamento:

*a*) Pronunciar-se sobre o Plano e o Relatório de Atividades;
*b*) Emitir recomendações sobre a formação complementar de doutorandos e orientadores;
*c*) Monitorizar a qualidade da formação doutoral oferecida pela UMinho;
*d*) Emitir recomendações para melhoria da formação doutoral na UMinho;
*e*) Apresentar propostas de melhoria do Colégio Doutoral UMinho.

Artigo 10.º

**Composição da Comissão Externa de Acompanhamento**

A Comissão Externa de Acompanhamento tem a seguinte composição:

*a*) O Diretor do Colégio Doutoral UMinho, que preside;
*b*) Até cinco membros, propostos pela Comissão Coordenadora, de entre personalidades nacionais ou estrangeiras, com reconhecido mérito na sua atividade científica ou profissional, a homologar pelo Vice-Reitor com funções de supervisão.

Artigo 11.º

**Mandatos**

1 — A duração dos mandatos dos membros dos órgãos de governo e de consulta é a seguinte:

*a*) O mandato do Diretor coincide com o mandato do Reitor;
*b*) O mandato dos membros da Comissão Externa de Acompanhamento tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma vez;
*c*) O mandato dos docentes ou investigadores tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma vez;
*d*) O mandato dos estudantes é de um ano, podendo ser renovado uma vez.

2 — O mandato dos membros dos órgãos do Colégio Doutoral pode cessar a pedido dos próprios ou por decisão de quem os nomeia.

Artigo 12.º

**Reuniões**

1 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, por decisão do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 — A Comissão Externa de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por decisão do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 13.º

**Secretariado**

O Colégio Doutoral UMinho tem um secretariado que assegura o despacho corrente, apoia a preparação das reuniões e das atividades do Colégio e divulga as suas iniciativas na página *web* e em outros locais considerados adequados e pertinentes.

Artigo 14.º

**Página *web***

O Colégio Doutoral UMinho tem uma página *web* onde divulga, entre outros:

*a*) A missão, objetivos e composição dos órgãos de governo e de consulta do Colégio Doutoral UMinho;

*b*) Os ciclos de estudo de doutoramento da UMinho, através de ligação ao catálogo de cursos;

*c*) Cursos breves ou iniciativas diversas, realizadas pelo Colégio Doutoral UMinho ou em parceria com UO ou Centros de Investigação da UMinho, no âmbito da sua missão;

*d*) Eventos ou iniciativas organizados em colaboração com outras entidades, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, considerados relevantes à luz da missão do Colégio Doutoral UMinho;

*e*) Eventos ou iniciativas da responsabilidade de outras instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, considerados relevantes à luz da missão do Colégio Doutoral UMinho;

*f*) Oferta de bolsas de estudo para doutoramento ou para estágio doutoral;

*g*) Prémios para trabalhos de doutoramento;

*h*) Programas de mobilidade para orientadores ou para estudantes de doutoramento;

*i*) Teses (com ligação ao RepositóriUM), bem como datas e locais de provas de doutoramento e composição dos respetivos júris.

Artigo 15.º

**Orçamento**

O Colégio Doutoral é dotado de um financiamento inscrito no Orçamento da Universidade.

Artigo 16.º

**Revisão do Regulamento**

Este Regulamento pode ser revisto por iniciativa do Reitor, ouvido o Vice-Reitor designado para supervisionar o Colégio Doutoral UMinho, ou por proposta da respetiva Comissão Coordenadora.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

312449014

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 7161/2019

*Sumário:* Homologa o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019-2020.

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2019/20, o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

17 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

(anexo ao Despacho RT-49/2019)

**Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho**

CAPÍTULO I

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o qual regula os Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-09/2014, de 18 de fevereiro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os cursos de especialização tecnológica, no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que cria os cursos técnicos superiores profissionais e no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, que institui e regula um concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado e ao Regulamento desse concurso na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-01/2019, de 4 de janeiro.

Homologo o presente Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2019/2020.

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

**Concursos especiais**

1 — Os concursos especiais para acesso ao ensino superior a que se refere o presente Regulamento são os seguintes:

*a*) Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

*b*) Concurso para titulares de um diploma de especialização tecnológica;

*c*) Concurso para titulares de um diploma de técnico superior profissional;
*d*) Concurso para titulares de outros cursos superiores.

2 — Os candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto, não são abrangidos pelos concursos referidos no número anterior.

## CAPÍTULO II

## Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

### Artigo 3.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

### Artigo 4.º

**Cursos a que se podem candidatar**

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da disciplina específica com o curso.
2 — Apenas os candidatos aprovados na Prova de Aptidão Vocacional poderão candidatar-se à Licenciatura em Música.
3 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso, a um curso da Universidade do Minho, candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que se verifique a existência de protocolo entre os estabelecimentos.

### Artigo 5.º

**Seriação**

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

*a*) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
*b*) Melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam, caso se verifique empate.

### Artigo 6.º

**2.ª fase do concurso**

1 — À divulgação dos resultados do concurso, por aplicação dos critérios de seriação indicados no artigo anterior segue-se uma 2.ª fase, no prazo fixado no Anexo I.
2 — À 2.ª fase podem apresentar-se:

*a*) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
*b*) Os candidatos à 1.ª fase colocados entre a 2.ª e a 6.ª opções, desde que se candidatem a curso indicado em opção superior, caso se verifique o surgimento de vaga;
*c*) Os candidatos que, não tendo apresentado candidatura à 1.ª fase, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, pretendam candidatar-se à 2.ª fase do concurso.

3 — À 2.ª fase aplicam-se as mesmas regras da 1.ª fase, podendo, contudo, os candidatos apresentar candidatura a apenas um dos cursos em que exista vaga.

4 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a inscrição realizada.

5 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

*a*) As vagas resultantes da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do presente Regulamento;

*b*) As vagas libertadas em consequência da anulação da inscrição de estudantes colocados na 1.ª fase do concurso;

*c*) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase.

6 — As vagas disponíveis para a 2.ª fase são divulgadas no dia anterior ao início do período de candidatura respetivo através da Internet (http://alunos.uminho.pt/).

7 — A data de divulgação dos resultados da 2.ª fase, assim como os períodos de reclamação e matrícula, são os constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO III

## Titulares de diploma de especialização tecnológica

### Artigo 7.º

#### Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

### Artigo 8.º

#### Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos cursos superiores fixados no protocolo com o estabelecimento de ensino superior ou, quando a entidade promotora for o estabelecimento de ensino superior, aos cursos fixados no Despacho de autorização de funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica.

2 — A realização da candidatura está condicionada:

*a*) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com o Guia Geral de Exames 2019 (Anexo IV);

*b*) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019/2020, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

### Artigo 9.º

#### Seriação

Os titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica recorrendo-se, em caso de empate, à média aritmética das classificações dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

CAPÍTULO IV

**Titulares de diploma de técnico superior profissional**

Artigo 10.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 11.º

**Cursos a que se podem candidatar e requisitos**

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos cursos para os quais tenha sido estabelecida correspondência com a área de educação e formação do diploma apresentado (Anexo V).

2 — A realização da candidatura está condicionada:

*a*) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com o Guia Geral de Exames 2019 (Anexo IV);

*b*) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019/2020, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 12.º

**Seriação**

Os titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional recorrendo-se, em caso de empate, à média aritmética das classificações dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

CAPÍTULO V

**Titulares de outros cursos superiores**

Artigo 13.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso:

*a*) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

*b*) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 14.º

**Cursos a que se podem candidatar**

1 — Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso.

2 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 15.º

**Seriação**

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

*a*) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;

*b*) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;

*c*) Idade, por ordem decrescente.

2 — Excetuam-se do número anterior os candidatos ao curso de Música, sendo estes candidatos seriados através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, por ordem decrescente.

3 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

4 — Nas situações em que se verifique a ausência de classificação final do curso superior será considerada, para efeitos de seriação, a classificação de 10 valores.

5 — Nas situações em que se verifique classificação final qualitativa do curso superior, a mesma será convertida quantitativamente de acordo com a seguinte escala:

| Classificação final qualitativa | Conversão quantitativa (valores) |
|---|---|
| Muito Bom/Aprovado com Distinção e Louvor | 18 |
| Bom com Distinção/Aprovado com Distinção | 16 |
| Bom/Aprovado | 14 |

6 — Não são consideradas para efeitos de seriação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas e de Estudos Superiores Especializados (CESE).

7 — Na seriação dos candidatos que apresentem certidões comprovativas da titularidade de diferentes cursos/graus, incluindo cursos bietápicos, será considerada a melhor classificação final apresentada, salvaguardando-se o disposto na alínea *b*) do n.º 1.

CAPÍTULO VI

**Acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho (concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro)**

Artigo 16.º

**Âmbito**

São abrangidos por este concurso especial os titulares do grau de licenciado que satisfaçam o pré-requisito exigido para acesso ao curso de Medicina, estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 17.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de Medicina, no âmbito deste concurso, bem como os métodos e critérios de seriação, prazos, documentação e demais procedimentos encontram-se definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Artigo 18.º

**Vagas**

1 — As vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixadas pelo Reitor e são as constantes do Anexo VI.

2 — São ainda fixadas, para o ano letivo de 2019/2020, vagas adicionais para ingresso em ano avançado nos seguintes cursos:

2.1 — Arquitetura (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Arquitetura pela Universidade do Minho; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Licenciatura em Arquitetura por outras instituições de ensino superior.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.2 — Engenharia Biológica (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.3 — Engenharia Biomédica (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.4 — Engenharia Civil (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Civil; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.5 — Engenharia de Materiais (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Materiais; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.6 — Engenharia de Polímeros (Mestrado Integrado):

*a*) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Química pela Universidade do Minho;

*b*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Polímeros; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.7 — Engenharia de Telecomunicações e Informática (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Comunicações; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.8 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (Mestrado Integrado):

*a*) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação pela Universidade do Minho;

*b*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.9 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação — Pós-Laboral (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.10 — Engenharia e Gestão Industrial (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia do Vestuário ou em Engenharia Informática pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos;

*b*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia e Gestão Industrial; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia, de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior desde que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.11 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Eletrónica e Computadores; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.12 — Engenharia Física (Mestrado Integrado):

*a*) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Física pela Universidade do Minho;

*b*) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Mecânica; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.13 — Engenharia Informática (Mestrado Integrado):

*a*) 50 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade do Minho;

*b*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Informática; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.14 — Engenharia Mecânica (Mestrado Integrado):

*a*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Mecânica; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.15 — Engenharia Têxtil:

*a*) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Química pela Universidade do Minho;

*b*) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Têxtil; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

2.16 — Psicologia (Mestrado Integrado):

*a*) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares do grau de licenciado em Psicologia ou Ciências Psicológicas;

*b*) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Minho (plano de 5 anos);

*c*) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo) pelas Universidades da Madeira e dos Açores, distribuídas equitativamente por cada uma das instituições, ao abrigo do Protocolo Geral de Cooperação estabelecido entre estas e a Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º;

3 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 1, as vagas do concurso geral que não forem preenchidas revertem para os concursos especiais, com a seguinte precedência:

*a*) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;

*b*) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;

*c*) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

*d*) Titulares de outros cursos superiores.

Artigo 19.º

**Cursos com pré-requisitos ou requisitos especiais**

1 — Cursos com pré-requisitos:

*a*) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*b*) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*c*) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*d*) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

*a*) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

*b*) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 20.º

**Restrições**

Num ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 21.º

**Candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na Universidade do Minho.

2 — A candidatura é realizada através do Portal Académico (http://alunos.uminho.pt/) e é instruída com os documentos indicados no Anexo II, a submeter no referido portal, em formato pdf.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

4 — Os diplomados pela Universidade do Minho estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos da titularidade da habilitação indicados no Anexo II.

5 — Poderá ser solicitada pelos Serviços Académicos, a todo o momento, a entrega dos documentos originais.

6 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos e indicada no Anexo III. A ausência de pagamento até ao final do prazo de candidatura resulta na nulidade da mesma.

Artigo 22.º

**Validade**

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 23.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I.

Artigo 24.º

**Colocação**

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 25.º

**Desempate**

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 26.º

**Decisão**

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do Reitor.

Artigo 27.º

**Resultado final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

*a*) Colocado;
*b*) Não colocado;
*c*) Indeferido/excluído.

Artigo 28.º

**Comunicação da decisão**

1 — O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (http://alunos.uminho.pt/) no prazo fixado no Anexo I.

2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 29.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 30.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música cuja titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 31.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

*a*) Se refiram a cursos e concursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

*b*) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

*c*) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

*d*) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 32.º

**Exclusão da candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 33.º

**Erro dos serviços**

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 34.º

**Integração curricular**

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6. até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá formalizar a mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 36.º

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano letivo de 2019/2020.

ANEXO I

**Calendários**

**Calendário geral**

| Procedimento | Prazos | |
|---|---|---|
| | Início | Fim |
| Apresentação das candidaturas | 22 de julho | 9 de agosto. |
| Afixação dos editais de colocação | — | 6 de setembro. |
| Matrícula e inscrição. | 11 de setembro | 13 de setembro. |
| Reclamação sobre as colocações | 9 de setembro | 11 de setembro. |
| Decisão sobre as reclamações | — | 19 de setembro. |
| Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas | 23 de setembro | 25 de setembro. |

**Calendário 2.ª fase de candidaturas**

Concurso Especial para Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

| Procedimento | Prazos | |
|---|---|---|
| | Início | Fim |
| Apresentação das candidaturas | 17 de outubro | 18 de outubro. |
| Afixação dos editais de colocação | — | 23 de outubro. |
| Matrícula e inscrição. | 25 de outubro | 29 de outubro. |
| Reclamação sobre as colocações | 25 de outubro | 29 de outubro. |
| Decisão sobre as reclamações | — | 4 de novembro. |
| Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas | 5 de novembro | 6 de novembro. |

ANEXO II

**Documentos comprovativos da titularidade da habilitação**

1 — Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:

*a*) Certidão de aprovação nas Provas;
*b*) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.

2 — Titulares de diploma de especialização tecnológica:

*a*) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica, com a respetiva classificação final;
*b*) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente).

3 — Titulares de diploma de técnico superior profissional:

*a*) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de técnico superior profissional, com a respetiva classificação final;
*b*) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente).

4 — Titulares de outros cursos superiores:
4.1 — Titulares do Curso do Magistério Primário, do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral:

*a*) Certidão comprovativa da titularidade do curso, com a respetiva classificação final;
*b*) Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

4.2 — Titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor:

*a*) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final;
*b*) Certidão das unidades curriculares realizadas no curso superior de que comprova ser titular, com indicação dos respetivos créditos ECTS (só para candidatos aos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia);
*c*) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respetiva legislação);
*d*) Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).

ANEXO III

**Emolumentos**

1 — Candidatura — 65,00 €.
2 — Reclamação sobre as colocações — 20,00 €.
3 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €.
4 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

**Provas de ingresso**

**Concurso Especial para Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica**
**Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional**

9002 Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9006 Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
11 História
ou
09 Geografia
11 História
ou
11 História
18 Português

9257 Arquitetura
[Mestrado Integrado]
Um dos seguintes conjuntos:
10 Geometria Descritiva
ou
10 Geometria Descritiva
16 Matemática
ou
03 Desenho
10 Geometria Descritiva

9817 Artes Visuais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
03 Desenho
10 Geometria Descritiva
12 Hist. da Cultura e Artes

9688 Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
ou
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

9012 Biologia e Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
19 Matemática A

9015 Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química

9019 Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia

06 Filosofia
11 História

9397 Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 Matemática A

9023 Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
09 Geografia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9379 Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
09 Geografia

9869 Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

L078 Criminologia e Justiça Criminal
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

8494 Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
10 Geometria Descritiva
ou
10 Geometria Descritiva
16 Matemática
ou
03 Desenho
10 Geometria Descritiva

9499 Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
03 Desenho
10 Geometria Descritiva
16 Matemática

9078 Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
11 História
18 Português

8358 Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
11 História
18 Português

9081 Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A
ou
19 Matemática A
18 Português

9353 Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

8427 Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

9853 Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
16 Matemática
18 Português
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português
ou
19 Matemática A
18 Português

9500 Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
ou
02 Biologia e Geologia

07 Física e Química
ou
02 Biologia e Geologia
16 Matemática

9358 Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9359 Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9360 Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9363 Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9364 Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

9509 Engenharia e Gestão Industrial
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9368 Engenharia Física
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G005 Engenharia Informática
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

9369 Engenharia Mecânica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9371 Engenharia Têxtil
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9381 Estatística Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A

9134 Estudos Culturais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
13 Inglês
18 Português

L147 Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
13 Inglês
18 Português

9917 Estudos Portugueses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
15 Literatura Portuguesa
18 Português

9139 Filosofia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
18 Português

9141 Física
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
07 Física e Química
19 Matemática A
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

8183 Geografia e Planeamento
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
04 Economia
09 Geografia

9146 Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
09 Geografia

9147 Gestão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A
ou
19 Matemática A
18 Português

9181 História
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
11 História ou
09 Geografia
11 História ou
11 História
18 Português

9192 Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
01 Alemão
05 Espanhol
08 Francês
13 Inglês
18 Português

9195 Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
13 Inglês
18 Português

8005 Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9209 Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 Matemática A

9813 Medicina
[Mestrado Integrado]
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
16 Matemática

8091 Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
11 História
16 Matemática
18 Português

9785 Negócios Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

8184 Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

L112 Proteção Civil e Gestão do Território
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
16 Matemática

ou
09 Geografia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
04 Economia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.

9555 Psicologia
[Mestrado Integrado]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
19 Matemática A

9223 Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]
07 Física e Química
19 Matemática A

9229 Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia
06 Filosofia
11 História

9240 Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
09 Geografia
11 História
18 Português

9243 Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
12 Hist. da Cultura e Artes
13 Inglês
15 Literatura Portuguesa
18 Português

ANEXO V

**Áreas de Educação e Formação Exigidas**

**Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional**

9002 Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
344 — Contabilidade e Fiscalidade
345 — Gestão e Administração

9006 Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia

9257 Arquitetura
[Mestrado Integrado]
581 — Arquitetura e Urbanismo

9817 Artes Visuais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
211 — Belas-Artes

9688 Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9012 Biologia e Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9015 Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
442 — Química
541 — Indústrias Alimentares
621 — Produção Agrícola e Animal
640 — Ciências Veterinárias

9019 Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
345 — Gestão e Administração
9397 Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
481 — Ciências Informáticas

9023 Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
213 — Audiovisuais e Produção dos Media
214 — Design
225 — História e Arqueologia
311 — Psicologia
342 — Marketing e Publicidade

9379 Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9869 Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
343 — Finanças, Banca e Seguros
344 — Contabilidade e Fiscalidade
345 — Gestão e Administração
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo
347 — Enquadramento na Organização/Empresa

L078 Criminologia e Justiça Criminal
[Licenciatura — 1.º ciclo]
380 — Direito

8494 Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
214 — Design

9499 Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
214 — Design
341 — Comércio
342 — Marketing e Publicidade

9078 Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
380 — Direito

8358 Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
380 — Direito

9081 Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
343 — Finanças, Banca e Seguros
345 — Gestão e Administração

9353 Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia
311 — Psicologia
421 — Biologia e Bioquímica

8427 Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia
311 — Psicologia
421 — Biologia e Bioquímica

9853 Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
210 — Artes
225 — História e Arqueologia
311 — Psicologia
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente

442 — Química
729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762 — Trabalho Social e Orientação

9500 Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
442 — Química
729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação

9358 Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
520 — Engenharia e Técnicas Afins
524 — Tecnologia dos Processos Químicos
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

9359 Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]
421 — Biologia e Bioquímica
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
541 — Indústrias Alimentares

9360 Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
544 Indústrias extrativas
581 — Arquitetura e Urbanismo
582 — Construção Civil e Engenharia Civil

9363 Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
521 — Metalurgia e Metalomecânica
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
544 — Indústrias Extrativas

9364 Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)

G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
522 — Eletricidade e Energia
523 — Eletrónica e Automação
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
[Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

9509 Engenharia e Gestão Industrial
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
522 — Eletricidade e Energia
523 — Eletrónica e Automação
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

9368 Engenharia Física
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

G005 Engenharia Informática
[Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras

9369 Engenharia Mecânica
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
521 — Metalurgia e Metalomecânica
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor

529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
544 — Indústrias Extrativas

9371 Engenharia Têxtil
[Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)

9381 Estatística Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
481 — Ciências Informáticas
541 — Indústrias Alimentares

9134 Estudos Culturais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

L147 Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

9917 Estudos Portugueses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

9139 Filosofia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

9141 Física
[Licenciatura — 1.º ciclo]
522 — Eletricidade e Energia
582 — Construção Civil e Engenharia Civil

8183 Geografia e Planeamento
[Licenciatura — 1.º ciclo]
422 — Ciências do Ambiente
581 — Arquitetura e Urbanismo
812 — Turismo e Lazer

9146 Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

9147 Gestão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
345 — Gestão e Administração

9181 História
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia

9192 Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

9195 Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

8005 Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
342 — Marketing e Publicidade
345 — Gestão e Administração

9209 Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
481 — Ciências Informáticas
541 — Indústrias Alimentares

9813 Medicina
[Mestrado Integrado]
Não aplicável

8091 Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável

9785 Negócios Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
345 — Gestão e Administração

8184 Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica

L112 Proteção Civil e Gestão do Território
[Licenciatura — 1.º ciclo]
422 — Ciências do Ambiente
581 — Arquitetura e Urbanismo
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
861 — Proteção de Pessoas e Bens

9555 Psicologia
[Mestrado Integrado]
311 — Psicologia

9223 Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente

442 — Química
541 — Indústrias Alimentares
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
544 — Indústrias Extrativas

9229 Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia
345 — Gestão e Administração
380 — Direito

9240 Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
380 — Direito
762 — Trabalho Social e Orientação
812 — Turismo e Lazer

9243 Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
210 — Artes
212 — Artes do Espetáculo

ANEXO VI

**Vagas por curso e concurso**

| Cursos | Vagas (**) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Maiores 23 anos | Outros cursos superiores | Diploma de especialização tecnológica (****) | Diploma de técnico superior profissional |
| Administração Pública | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Arqueologia | 2 | 1 | 0 | 1 |
| Arquitetura (*) | 6 | 1 | 0 | 0 |
| Artes Visuais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Biologia Aplicada | 6 | 1 | 0 | 0 |
| Biologia e Geologia | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Bioquímica | 7 | 1 | 0 | 0 |
| Ciência Política | 3 | 0 | 0 | 0 |
| Ciências da Computação | 7 | 1 | 0 | 1 |
| Ciências da Comunicação | 7 | 1 | 0 | 1 |
| Ciências do Ambiente | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Contabilidade (regime pós-laboral) | 4 | 2 | 0 | 0 |
| Criminologia e Justiça Criminal | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Design de Produto | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Design e Marketing de Moda | 3 | 0 | 1 *a*) | 0 |
| Direito | 13 | 1 | 0 | 0 |
| Direito (regime pós-laboral) | 2 | 1 | 0 | 0 |
| Economia | 8 | 1 | 0 | 0 |
| Educação | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Educação (regime pós-laboral) | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Educação Básica | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Enfermagem | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Engenharia Biológica (*) | 4 | 0 | 0 | 1 |
| Engenharia Biomédica (*) | 6 | 0 | 0 | 1 |
| Engenharia Civil (*) | 3 | 0 | 0 | 1 |

| Cursos | Vagas (**) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Maiores 23 anos | Outros cursos superiores | Diploma de especialização tecnológica (****) | Diploma de técnico superior profissional |
| Engenharia de Materiais (*) | 2 | 0 | 0 | 1 |
| Engenharia de Polímeros (*) | 3 | 0 | 0 | 1 |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática (*) | 4 | 0 | 1 *b*) | 1 |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (*) | 14 | 0 | 2 *c*) | 2 |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) (*) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Engenharia e Gestão Industrial (*) | 6 | 0 | 1 *d*) | 0 |
| Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores (*) | 8 | 0 | 1 *e*) | 1 |
| Engenharia Física (*) | 3 | 0 | 0 | 0 |
| Engenharia Informática (*) | 17 | 0 | 1 *f*) | 1 |
| Engenharia Mecânica (*) | 8 | 0 | 1 *g*) | 0 |
| Engenharia Têxtil | 2 | 0 | 1 *h*) | 0 |
| Estatística Aplicada | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Estudos Culturais | 2 | 1 | 0 | 0 |
| Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses | 3 | 2 | 0 | 0 |
| Estudos Portugueses | 3 | 1 | 0 | 0 |
| Filosofia | 3 | 1 | 0 | 0 |
| Física | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Geografia e Planeamento | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Geologia | 2 | 1 | 0 | 0 |
| Gestão | 7 | 1 | 0 | 0 |
| História | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Línguas Aplicadas | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Línguas e Literaturas Europeias | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Marketing (regime pós-laboral) | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Matemática | 2 | 1 | 0 | 0 |
| Medicina | 0 | (***) | 0 | 0 |
| Música (regime pós-laboral) | 5 | 1 | 0 | 0 |
| Negócios Internacionais | 3 | 1 | 0 | 0 |
| Optometria e Ciências da Visão | 3 | 1 | 0 | 0 |
| Proteção Civil e Gestão do Território | 3 | 3 | 0 | 0 |
| Psicologia (*) | 7 | 3 | 0 | 0 |
| Química | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Relações Internacionais | 7 | 0 | 0 | 0 |
| Sociologia | 6 | 1 | 0 | 0 |
| Teatro | 3 | 0 | 0 | 0 |

(*) Consultar ainda o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento.

(**) Para cada curso, as vagas não preenchidas num concurso não revertem a favor de outro concurso, com exceção das vagas sobrantes da 2.ª fase do concurso para titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que revertem para o concurso para titulares de outros cursos superiores.

(***) É fixado em 18 o n.º de vagas para o concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

(****) Caso surjam candidatos que pretendam a admissão ao abrigo de eventuais protocolos com a Universidade do Minho não referenciados no presente anexo, devem os mesmos indicar, no requerimento de candidatura, o protocolo respetivo.

*a*) Titulares do CET em Comércio de Moda pela AFTEBI, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, pela AFTEBI e titulares do CET em Design de Calçado, pelo CFPIC, nos termos dos protocolos respetivos;

*b*) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, nos termos dos protocolos respetivos;

*c*) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos;

*d*) Titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EPB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho, nos termos dos protocolos respetivos;

*e*) Titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, nos termos do protocolo respetivo;

*f*) Titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos;

*g*) Titulares do CET em Mecatrónica, pela EPATV, titulares do CET em Tecnologia Mecânica, pela EPRAMI, titulares do CET em Manutenção Industrial, titulares do CET em Automação, Robótica e Controlo Industrial e titulares do CET em Mecatrónica, pela AFTEBI, e titulares dos CET em Tecnologia Mecânica, Tecnologia Mecatrónica, Refrigeração e Climatização, Manutenção Industrial, Gestão da Produção e Energias Renováveis, pelo CENFIM, nos termos dos protocolos respetivos;

*h*) Titulares do CET em Confeção, titulares do CET em Qualidade Têxtil, titulares do CET em Ultimação Têxtil, titulares do CET em Comércio de Moda, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, titulares do CET em Qualidade, Ambiente e Segurança, titulares do CET em Têxteis Técnicos e Funcionais, titulares do CET em Processos de Coloração e Acabamentos Têxteis e titulares do CET em Auditoria a Sistemas de Gestão, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

312456175

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 7162/2019

*Sumário:* Homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019-2020.

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2019/20, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

17 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

(anexo ao Despacho RT-48/2019)

**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e alterado pela Portaria n.º 305/2016, de 06 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2019/2020.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de curso de par instituição/curso na Universidade do Minho.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial, e de estabelecimentos de ensino superior privado.

2 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

**Conceitos**

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

*b*) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

**Condições gerais**

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

*a*) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
*b*) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

*a*) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
*b*) Tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho.
4 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

**Condições específicas para a mudança de par instituição/curso**

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

*a*) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso da Universidade do Minho em que pretendem ingressar, para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com o Guia Geral de Exames 2019 (Anexo IV);
*b*) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2019/2020, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
4 — Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
5 — Os exames a que se referem os n.os 1 e 4 podem ser realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 6.º

**Cursos com pré-requisitos ou com aptidões vocacionais específicas**

1 — A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, designadamente:

*a*) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*b*) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*c*) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março;

*d*) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

*a*) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

*b*) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 7.º

**Creditação**

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6. até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá proceder à formalização da mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 8.º

**Candidatura**

1 — A candidatura é realizada através do Portal Académico (http://alunos.uminho.pt/) e é instruída com os seguintes documentos, a submeter no referido portal, em formato pdf:

*a*) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);

*b*) Passaporte ou outro documento legalmente equivalente (apenas para candidatos estrangeiros).

2 — Os estudantes da Universidade do Minho que se candidatem através do regime de reingresso estão dispensados da apresentação dos documentos indicados no Anexo II.

3 — Os estudantes da Universidade do Minho que se candidatem através do regime de mudança de par instituição/curso estão dispensados da apresentação dos documentos indicados no Anexo II com exceção dos documentos referidos nas alíneas *a*)*, d*)*, e*) e *f*) do n.º 1 do referido Anexo, os quais são se apresentação obrigatória.

4 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

5 — Poderá ser solicitada pelos Serviços Académicos, a todo o momento, a entrega dos documentos originais.

6 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

7 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

8 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor (Anexo III). A ausência de pagamento até ao final do prazo de candidatura resulta na nulidade da mesma.

Artigo 9.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento constam do Anexo I.

Artigo 10.º

**Vagas**

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pelo Reitor e é o indicado no Anexo V.

3 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas em outro contingente, nos termos do Anexo V.

4 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 2, as vagas dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na Universidade do Minho que não forem preenchidas revertem para o regime de mudança de par instituição/curso.

5 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de par instituição/curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso que frequenta.

A decisão cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho e documentado com o(s) parecer(es) do(s) Conselho(s) Pedagógico(s) envolvido(s).

Poderá, ainda, em situações muito excecionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor a criação de vaga adicional para estudantes com deficiência provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho, documentado com o parecer do Conselho Pedagógico a que está adstrito o curso ao qual o estudante se candidata e com informação clínica e da instituição de origem que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência de condições de apoio necessárias.

Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I, cabendo ao estudante requerer previamente nos Serviços Académicos a admissão ao abrigo do disposto neste ponto do Regulamento.

Em cada ano letivo, apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 13.º

6 — Poderão, ainda, ser criadas vagas adicionais para mudança de par instituição/curso para estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, provenientes de outro estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar. A decisão cabe ao Reitor com base em requerimento apresentado pelo estudante a solicitar a aplicação destas medidas, devendo o mesmo ser anexado à candidatura e instruído com declaração comprovativa da situação de praticante desportivo de alto rendimento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal e documento que justifique a necessidade de mudança de estabelecimento de ensino com base na prática da atividade desportiva.

Em cada ano letivo, apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a praticantes desportivos de alto rendimento, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 13.º

Artigo 11.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

*a*) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

*b*) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

*c*) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

*d*) Sejam apresentados fora do prazo constante do Anexo I, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante nos respetivos cursos, sendo estas situações avaliadas nos termos referidos no n.º 5 do artigo 23.º

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 12.º

**Exclusão da candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 13.º

**Ordenação dos candidatos**

1 — Definição dos contingentes:

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

*a*) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;

*b*) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

*c*) No contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);

*d*) No contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

*e*) No contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (ano avançado dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos ([1]).

Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

*a*) Melhor média ponderada, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, das classificações a seguir indicadas:

*a.*1) Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

*a.*2) Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

*b*) Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Ordenação dos candidatos para ano avançado ([2]):

*a*) Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

*a.*1) Maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

*a.*2) Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas;

*b*) Apenas serão contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presuma virem a dar equivalência;

*c*) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente C2 (1.º ano);

*d*) Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução

da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos;

*e*) A análise de eventuais equivalências/creditação no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

4 — Ordenação dos candidatos ao curso de Música:

Os candidatos a este curso serão ordenados, em cada um dos contingentes, através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.

Artigo 14.º

**Mudanças internas de curso (1.º ano)**

As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 10.º para o contingente 2 (C2), pela aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 13.º, serão processadas com base nas vagas para mudanças internas de curso (MIC), fixadas no Anexo V.

Artigo 15.º

**Decisão final**

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 16.º

**Comunicação da decisão**

O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (http://alunos.uminho.pt/) no prazo fixado no Anexo I.

Artigo 17.º

**Desempate**

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 18.º

**Reclamação**

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 19.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música, cuja titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos alunos no curso.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 20.º

**Estudantes não colocados com matrícula e inscrição válidas no ano letivo anterior**

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a divulgação dos resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano letivo.

Artigo 21.º

**Frequência**

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 22.º

**Erro dos serviços**

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 23.º

**Normas genéricas**

1 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade

para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar a realização, na Universidade do Minho, das provas exigidas no Concurso para Maiores de 23 anos, no ano letivo de 2019/2020, para acesso ao curso a que se candidatam.

Em termos de seriação, será considerada a classificação obtida nas referidas Provas, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 13.º

2 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior como titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 13.º

3 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um Diploma de Técnico Superior Profissional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 13.º

4 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através do Concurso Especial para o Estudante Internacional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir a qualificação académica específica exigida para ingresso no ciclo de estudos a que se pretendem candidatar.

Em termos de seriação, será considerada a nota de candidatura correspondente à qualificação académica demonstrada.

5 — São aceites candidaturas fora de prazo, no decurso do ano letivo, a título excecional e por motivos especialmente atendíveis, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante, nos respetivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por correio eletrónico aos candidatos, os quais, em caso de colocação, terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 25.º

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à candidatura para o ano letivo de 2019/2020.

([1]) No caso de o candidato ter efetuado separadamente os 10.º/11.º anos de escolaridade e o 12.º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas nos 10.º/11.º anos e no 12.º ano.

No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano letivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.

([2]) A seriação dos candidatos pelos critérios definidos para anos avançados implica a verificação da eventual atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos.

Não são consideradas para efeitos de seriação, em qualquer dos contingentes, as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.

ANEXO I

**Calendário**

| Procedimento | Prazos | |
|---|---|---|
| | Início | Fim |
| Apresentação das candidaturas | 22 de julho | 9 de agosto. |
| Afixação dos editais de colocação | — | 6 de setembro. |
| Matrícula e inscrição. | 11 de setembro | 13 de setembro. |
| Reclamação sobre as colocações | 9 de setembro | 11 de setembro. |
| Decisão sobre as reclamações | — | 19 de setembro. |
| Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas | 23 de setembro | 25 de setembro. |

ANEXO II

**Documentos necessários para a análise da candidatura**

**Regime de Mudança de Par Instituição/Curso**

1 — Candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional:

*a*) Documento comprovativo da classificação final do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente) e das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente);

*b*) Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso;

*c*) Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo estudantes da Universidade do Minho);

*d*) Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música);

*e*) Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º);

*f*) Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º);

*g*) Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), quando aplicável;

*h*) Plano de estudos com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular, quando aplicável;

*i*) Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ensino superior no ano letivo anterior à candidatura (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

2 — Candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro:

*a*) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente);

*b*) Documento comprovativo de aprovação num programa de ensino secundário, ou equivalente, que permita a candidatura ao ensino superior no país em que foi obtido, com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;

*c*) Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;

*d*) Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música);

*e*) Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;

*f*) Plano de estudos com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular, emitido ou traduzido em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;

*g*) Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável;

*h*) Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, emitido ou traduzido para língua portuguesa ou inglesa.

ANEXO III

**Emolumentos**

1 — Candidatura — 65,00 €.

2 — Candidatura para bolseiros no ensino superior no ano letivo anterior à candidatura — 32,50 €.

3 — Reclamação sobre as colocações — 20,00 €.

4 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00€.

5 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

**Provas de ingresso**

9002 Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9006 Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
11 História
ou
09 Geografia
11 História
ou
11 História
18 Português

9257 Arquitetura
[Mestrado Integrado]
Um dos seguintes conjuntos:
10 Geometria Descritiva
ou
10 Geometria Descritiva
16 Matemática
ou
03 Desenho
10 Geometria Descritiva

9817 Artes Visuais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
03 Desenho
10 Geometria Descritiva
12 Hist. da Cultura e Artes

9688 Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia ou
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

9012 Biologia e Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
19 Matemática A

9015 Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química

9019 Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia
06 Filosofia
11 História

9397 Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 Matemática A

9023 Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
09 Geografia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9379 Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
09 Geografia

9869 Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

L078 Criminologia e Justiça Criminal
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

8494 Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
10 Geometria Descritiva
ou
10 Geometria Descritiva
16 Matemática
ou
03 Desenho
10 Geometria Descritiva

9499 Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
03 Desenho
10 Geometria Descritiva
16 Matemática

9078 Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
11 História
18 Português

8358 Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
11 História
18 Português

9081 Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A
ou
19 Matemática A
18 Português

9353 Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

8427 Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
11 História
18 Português

9853 Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
16 Matemática
18 Português
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português
ou
19 Matemática A
18 Português

9500 Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
ou
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
ou
02 Biologia e Geologia
16 Matemática

9358 Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9359 Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9360 Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9363 Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9364 Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

9509 Engenharia e Gestão Industrial
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9368 Engenharia Física
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

G005 Engenharia Informática
[Mestrado Integrado]
19 Matemática A

9369 Engenharia Mecânica
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9371 Engenharia Têxtil
[Mestrado Integrado]
07 Física e Química
19 Matemática A

9381 Estatística Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A

9134 Estudos Culturais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
13 Inglês
18 Português

L147 Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
13 Inglês
18 Português

9917 Estudos Portugueses
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
15 Literatura Portuguesa
18 Português

9139 Filosofia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 Filosofia
18 Português

9141 Física
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
07 Física e Química
19 Matemática A
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

8183 Geografia e Planeamento
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
04 Economia
09 Geografia

9146 Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
09 Geografia

9147 Gestão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 Matemática A
ou
04 Economia
19 Matemática A
ou
19 Matemática A
18 Português

9181 História
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
11 História ou
09 Geografia
11 História ou
11 História
18 Português

9192 Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
01 Alemão
05 Espanhol
08 Francês
13 Inglês
18 Português

9195 Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
13 Inglês
18 Português

8005 Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

9209 Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 Matemática A

9813 Medicina
[Mestrado Integrado]
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
16 Matemática

8091 Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
11 História
16 Matemática
18 Português

9785 Negócios Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
04 Economia
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
18 Português

8184 Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
07 Física e Química
ou
02 Biologia e Geologia
19 Matemática A

L112 Proteção Civil e Gestão do Território
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
02 Biologia e Geologia
16 Matemática
ou
09 Geografia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
04 Economia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.

9555 Psicologia
[Mestrado Integrado]
Uma das seguintes provas:
02 Biologia e Geologia
17 Mat. Apl. Ciências Soc.
19 Matemática A

9223 Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]
07 Física e Química
19 Matemática A

9229 Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
04 Economia
06 Filosofia
11 História

9240 Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
09 Geografia
11 História
18 Português

9243 Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
12 Hist. da Cultura e Artes
13 Inglês
15 Literatura Portuguesa
18 Português

ANEXO V

**Vagas por curso e contingente**

| Curso | Vagas | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Mudança de par instituição/curso | | | | MIC [1] |
| | C2 | C3 | C4 | C5 | 1.º ano |
| Administração Pública | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Arqueologia | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| Arquitetura | 2 | 4 | 1 | 1 | 1 |
| Artes Visuais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Biologia Aplicada | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Biologia e Geologia | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Bioquímica | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 |
| Ciência Política | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Ciências da Computação | 3 | 10 | 2 | 5 | 0 |
| Ciências da Comunicação | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Ciências do Ambiente | 1 | 3 | 1 | 1 | 0 |
| Contabilidade (regime pós-laboral) | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Criminologia e Justiça Criminal | 1 | 4 | 0 | 3 | 1 |
| Design de Produto | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 |
| Design e Marketing de Moda | 1 | 9 | 1 | 4 | 0 |
| Direito | 5 | 6 | 2 | 6 | 1 |
| Direito (regime pós-laboral) | 0 | 10 | 0 | 6 | 0 |
| Economia | 6 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Educação | 2 | 5 | 1 | 2 | 1 |
| Educação (regime pós-laboral) | 1 | 4 | 0 | 1 | 1 |
| Educação Básica | 1 | 14 | 1 | 3 | 0 |

| Curso | Vagas | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Mudança de par instituição/curso | | | | MIC (1) |
| | C2 | C3 | C4 | C5 | 1.º ano |
| Enfermagem | 8 | 14 | 4 | 2 | 1 |
| Engenharia Biológica | 1 | 14 | 1 | 5 | 1 |
| Engenharia Biomédica | 2 | 20 | 2 | 8 | 2 |
| Engenharia Civil | 1 | 10 | 1 | 7 | 1 |
| Engenharia de Materiais | 1 | 7 | 1 | 5 | 0 |
| Engenharia de Polímeros | 1 | 10 | 1 | 4 | 0 |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática | 1 | 11 | 1 | 7 | 0 |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação | 5 | 35 | 1 | 14 | 4 |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) | 0 | 8 | 0 | 6 | 0 |
| Engenharia e Gestão Industrial | 1 | 17 | 1 | 8 | 2 |
| Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores | 3 | 24 | 1 | 16 | 3 |
| Engenharia Física | 0 | 8 | 0 | 6 | 0 |
| Engenharia Informática | 7 | 45 | 2 | 23 | 6 |
| Engenharia Mecânica | 3 | 26 | 2 | 12 | 2 |
| Engenharia Têxtil | 1 | 10 | 1 | 4 | 0 |
| Estatística Aplicada | 1 | 5 | 1 | 5 | 0 |
| Estudos Culturais | 1 | 2 | 0 | 2 | 0 |
| Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses | 2 | 2 | 0 | 1 | 0 |
| Estudos Portugueses | 1 | 4 | 0 | 2 | 1 |
| Filosofia | 1 | 2 | 0 | 2 | 0 |
| Física | 2 | 4 | 1 | 4 | 0 |
| Geografia e Planeamento | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Geologia | 1 | 4 | 0 | 4 | 0 |
| Gestão | 4 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| História | 2 | 2 | 0 | 2 | 0 |
| Línguas Aplicadas | 1 | 4 | 1 | 3 | 2 |
| Línguas e Literaturas Europeias | 2 | 4 | 2 | 2 | 1 |
| Marketing (regime pós-laboral) | 2 | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Matemática | 1 | 5 | 1 | 5 | 0 |
| Medicina | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Música (regime pós-laboral) | 2 | 4 | 1 | 1 | 0 |
| Negócios Internacionais | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Optometria e Ciências da Visão | 1 | 5 | 1 | 1 | 0 |
| Proteção Civil e Gestão do Território | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 |
| Psicologia | 2 | 3 | 1 | 1 | 0 |
| Química | 2 | 4 | 1 | 4 | 0 |
| Relações Internacionais | 3 | 3 | 1 | 3 | 2 |
| Sociologia | 2 | 4 | 1 | 1 | 1 |
| Teatro | 1 | 2 | 0 | 2 | 1 |

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano).
C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados).
C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano).
C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados).

(1) Mudanças Internas de Curso (artigo 14.º do Regulamento).

As vagas sobrantes do C2 podem reverter para o C4, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do C3 podem reverter para o C5, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos contingentes, desde que o número de vagas fixadas para esses contingentes não tenha sido zero.

312456159

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 7163/2019

*Sumário:* Homologa o Regulamento do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem, ouvido o Senado Académico, homologo o Regulamento do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

17 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

### Regulamento do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Artigo 1.º

**Natureza e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e na Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

2 — As normas contidas neste Regulamento destinam-se ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, adiante designado por Curso, criado pela Portaria n.º 157/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 98, de 22 de maio.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, visa assegurar a formação científica, técnica, humana e cultural do futuro Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, de forma a demonstrar:

*a*) Conhecimento especializado que lhe permita atuar como perito no que se refere à Criança jovem e família;

*b*) Capacidade de aplicar os conhecimentos especializados, de compreensão e de resolução de problemas em situações complexas relacionadas com a área de especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

*c*) Integração dos conhecimentos para lidar com as situações complexas da área de especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, formulando juízos diagnósticos, terapêuticos e éticos;

*d*) Capacidade de reflexão sobre as implicações e responsabilidades que resultem das soluções e juízos formulados;

*e*) Capacidade de comunicar de forma clara as suas conclusões e os conhecimentos a elas subjacentes;

*f*) Competências que permitam aprendizagem ao longo da vida de um modo autónomo.

Artigo 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular do Curso e o plano de estudos são apresentados em Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Duração e Diploma do Curso**

1 — O Curso tem a duração de três semestres.

2 — A aprovação no Curso confere o direito a um diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

3 — O modelo do diploma de especialização em Enfermagem consta do Anexo II da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

4 — O diploma de especialização em Enfermagem, referente ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, poderá ser emitido logo após o registo, nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, da conclusão das unidades curriculares que compõem o Curso.

Artigo 5.º

***Numerus clausus* e prazos**

1 — O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, por despacho Reitoral, após aprovação pela Comissão Pedagógica do Senado Académico, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem.

2 — O número de vagas para ingresso no Curso é, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, fixado por Portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do Reitor.

Artigo 6.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura no Curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

*a*) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

*b*) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

*c*) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

Artigo 7.º

**Contingentes**

1 — Por decisão do Reitor:

*a*) Até 25 % das vagas fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º podem ser afetadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Universidade do Minho haja firmado protocolos de formação;

*b*) Até 25 % das vagas fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º podem ser afetadas prioritariamente a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com caráter de permanência em instituições sedeadas na área de influência da Universidade do Minho.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é divulgada através do edital a que alude o artigo 8.º

3 — Os limites a que se refere o n.º 1 podem, em situações devidamente fundamentadas, ser aumentados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exarado sob proposta do Reitor.

Artigo 8.º

**Edital**

1 — Os termos e prazos em que decorre a candidatura são divulgados através de edital subscrito pelo Reitor, divulgado na Escola Superior de Enfermagem e publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — Do edital devem constar os seguintes elementos:

*a*) Os termos em que deve ser formulada a candidatura e os documentos que a devem acompanhar;

*b*) Os prazos para candidatura, para afixação dos resultados da seriação dos candidatos, para reclamação e para matrícula e inscrição;

*c*) Os contingentes e as regras de seriação;

*d*) O número total de vagas colocadas a concurso, aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;

*e*) O horário de funcionamento do Curso.

3 — O edital é remetido pela Escola Superior de Enfermagem às Administrações Regionais de Saúde, para divulgação.

Artigo 9.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — A apresentação das candidaturas é efetuada nos Serviços Académicos da Universidade do Minho através do preenchimento de um boletim eletrónico de candidatura e da submissão eletrónica dos documentos de suporte indicados no n.º 2.

2 — Devem ainda ser presentes em sede de candidatura os seguintes documentos:

*a*) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;

*b*) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

*c*) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

*d*) Currículo profissional e académico do candidato;

*e*) Outros documentos considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

3 — Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea *b*) do número anterior na Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho estão dispensados da entrega do documento aí referido.

4 — Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado, a que se refere a alínea *b*) do n.º 2, por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem a candidatura igualmente com documento comprovativo:

*a*) Da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

*b*) Da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — Os candidatos podem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

6 — O júri poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

Artigo 10.º

**Júri**

1 — A seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

2 — O júri é constituído por três professores da Escola (o Presidente e dois vogais).
3 — A deliberação final do júri é homologada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

Artigo 11.º

**Seriação**

1 — A seriação dos candidatos Curso é efetuada através de análise curricular que se traduz na apreciação e valoração pelo júri, a que se refere o artigo anterior, de aspetos relacionados com a formação anterior e com a experiência dos candidatos.
2 — As regras de seriação são fixadas pelo Conselho Técnico-Científico e divulgadas através do edital a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 12.º

**Resultado do processo de seriação e reclamações**

1 — Os resultados do processo de seriação e os prazos de apresentação de reclamação dos mesmos são tornados públicos através de:

*a*) Lista ordenada dos candidatos, indicando os candidatos admitidos e os não admitidos à matrícula e inscrição;
*b*) Calendário com prazos para apresentação de reclamação do resultado de seriação, o qual não poderá ser inferior a cinco dias úteis após a afixação do edital.

2 — Do resultado final da candidatura podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Escola, dentro do prazo fixado pelo mesmo e divulgado nos termos do artigo anterior.
3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do órgão a que se refere o número anterior.
4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.
5 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada dos candidatos em posição de colocado tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.
6 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 13.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, no prazo fixado no Edital.
2 — No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os Serviços Académicos da Universidade do Minho, no prazo de 3 dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção ou e-mail, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias, após a receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 14.º

**Reingresso e creditação de formação e experiências prévias**

1 — O estudante que não tenha completado as unidades curriculares do Curso em que tenha estado inscrito no ano letivo anterior pode efetuar a sua reinscrição, no período definido para o

efeito e no âmbito da edição subsequente do Curso, desde que este esteja em funcionamento no ano letivo respetivo.

2 — O requerimento deve ser apresentado nos Serviços Académicos no início do ano letivo.

3 — O Conselho Técnico-Científico da Escola emite parecer sobre o requerimento, depois de ouvida a Comissão Diretiva do Curso.

4 — O parecer referido no número anterior deverá incluir informação sobre a equivalência das unidades curriculares já efetuadas e sobre as unidades curriculares que o estudante terá que frequentar para completar o Curso.

5 — Os estudantes que frequentem uma nova edição do Curso nas condições referidas serão considerados supranumerários.

6 — Aos estudantes que não concluírem o Curso na edição a que se candidataram é concedida a possibilidade de efetuarem apenas uma segunda inscrição.

7 — Aos estudantes admitidos ao Curso pode ser creditada formação prévia, respeitadas as seguintes condições:

*a*) O pedido de creditação de formação prévia é submetido nos Serviços Académicos da Universidade do Minho no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do Curso ao qual submetem a inscrição;

*b*) A decisão acerca do pedido de creditação de formação prévia é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, depois de apreciada a proposta apresentada pelo Diretor de Curso.

Artigo 15.º

**Calendário escolar e regime de funcionamento**

1 — O calendário escolar e o horário de funcionamento do Curso serão elaborados anualmente pela Comissão Diretiva do Curso, em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo Senado Académico.

2 — O Curso funciona em regime presencial, no período pós-laboral.

Artigo 16.º

**Avaliação e classificação**

1 — Os elementos de avaliação de cada unidade curricular são de natureza diversa, designadamente, trabalhos escritos, orais ou experimentais, individuais ou de grupo, exames escritos e/ou orais.

2 — A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do coordenador, que sobre eles deverá informar os estudantes na primeira sessão de trabalho.

3 — A avaliação, da exclusiva responsabilidade do coordenador, tem carácter individual, mesmo no caso de trabalhos de grupo.

4 — As classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.

5 — A classificação final do Curso é expressa na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores e resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso, tendo em conta os créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular.

6 — A classificação global do Curso será convertida na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

Artigo 17.º

**Exames**

1 — Sempre que a avaliação numa unidade curricular inclua a realização de um exame final, este realizar–se-á numa das épocas normais do calendário escolar.

2 — Na época de recurso, os estudantes poderão realizar exame até duas unidades curriculares, não havendo número limite de exames a realizar nesta época para os estudantes trabalhadores.

3 — Compete ao Conselho Pedagógico a definição da época dos exames de recurso.

Artigo 18.º

**Organização dos estágios**

1 — O Diretor do Curso divulgará uma lista das Instituições/Unidades de Cuidados onde irão decorrer os respetivos estágios bem como o número de vagas disponíveis em cada Instituição/Unidade de Cuidados.

2 — A distribuição dos estudantes pelas Instituições/Unidades de Cuidados é da competência do Diretor do Curso.

3 — Cada estágio tem um guia orientador específico no qual consta:

*a*) Natureza e resultados da aprendizagem;
*b*) Cronograma;
*c*) Instituições/Unidades de Cuidados de realização do estágio;
*d*) Docentes responsáveis pelo estágio;
*e*) Definição de estratégias e metodologias de orientação e supervisão dos estudantes;
*f*) Definição de atividades pedagógicas a desenvolver;
*g*) Horário semanal;
*h*) Estratégias e metodologias de avaliação;
*i*) Regime de faltas:

*i*) O estudante poderá faltar 15 % do total de horas programadas, considerando-se para o efeito o turno de trabalho como unidade padrão. Excecionalmente, poderá limitar-se a marcação de faltas apenas ao número de horas de ausência do estudante, mediante parecer do orientador do estágio;

*ii*) O estudante que exceda o limite máximo de faltas no estágio poderá solicitar, ao Diretor de Curso, a sua relevação devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

**Avaliação e classificação dos estudantes em estágio**

1 — Os estudantes em estágio são objeto de avaliação contínua e periódica.

2 — A classificação final do estudante, em cada estágio, é o resultado das competências desenvolvidas pelo mesmo, face aos resultados da aprendizagem preconizados, sendo quantificada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.

3 — A classificação final do estudante em cada estágio é da responsabilidade do docente supervisor pedagógico.

4 — A classificação final do estudante não é suscetível de recurso.

5 — Nas situações de estágio em que se verifique que a prática do estudante coloca em risco a integridade da pessoa, ao supervisor pedagógico reserva-se o direito de, ouvido o Diretor de Curso, suspender o estudante no estágio.

6 — O Diretor do Curso, ouvidos os supervisores pedagógicos e os estudantes, deve aferir parâmetros de avaliação dos estudantes relativamente às estratégias pedagógicas definidas para o estágio.

7 — A aprovação no estágio implica a obtenção de nota positiva (≥ 10 valores).

Artigo 20.º

**Orientação dos estudantes em estágio**

1 — Os estudantes em estágio têm a supervisão pedagógica de docentes da Escola, especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

2 — Nos contextos clínicos, os estudantes são orientados por Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, que se responsabilizam pela supervisão das atividades previstas no plano de atividades do estudante, em estágio, a realizar na instituição.

Artigo 21.º

**Acompanhamento do Curso**

A Comissão Diretiva do Curso, em articulação com o Conselho Pedagógico, implementará mecanismos de monitorização do Curso.

Artigo 22.º

**Órgãos de Direção e Gestão do Curso**

1 — São órgãos de Direção e de Gestão do Curso:

*a*) A Comissão Diretiva do Curso;
*b*) O Diretor do Curso.

Artigo 23.º

**Constituição da Comissão Diretiva do Curso**

1 — Constituem a Comissão Diretiva do Curso:

*a*) O Diretor do Curso;
*b*) Dois docentes, Especialistas na área de em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e envolvidos na lecionação do Curso;
*c*) Três representantes dos estudantes do Curso.

2 — Os membros da Comissão Diretiva do Curso referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem; os membros referidos na alínea *c*) são eleitos pelos seus pares.

Artigo 24.º

**Reuniões e competências da Comissão Diretiva do Curso**

1 — A Comissão Diretiva do Curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor do Curso ou por solicitação de dois terços dos seus membros.
2 — Compete à Comissão Diretiva do Curso promover a gestão académica corrente do Curso em estreita colaboração com o Conselho Pedagógico. Em particular, compete à Comissão Diretiva:

*a*) A coordenação entre as unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do Curso;
*b*) O acompanhamento do desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
*c*) A promoção de atividades complementares e de intercâmbio com outras instituições na mesma área, incluindo o estabelecimento de protocolos de cooperação para realização de estágios;
*d*) A emissão de parecer sobre o relatório de autoavaliação do Curso e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico;
*e*) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

**Diretor de Curso**

1 — O Diretor de Curso é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

2 — O Diretor de Curso é um professor da Escola, Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, preferencialmente professor do Curso.

3 — Compete ao Diretor de Curso:

*a*) Representar a Comissão Diretiva do Curso;

*b*) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;

*c*) Assegurar a gestão corrente do Curso;

*d*) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da Comissão Diretiva do Curso;

*e*) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;

*f*) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva do Curso ou pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto decorrido um ano após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que as exigências do funcionamento do Curso, mudanças legislativas ou regulamentares internas ou externas o justifiquem.

Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2019/2020.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem

3 — Diploma: Especialização em Enfermagem

4 — Curso: Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

5 — Área científica predominante: Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 90

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | E | 78 | 5 |
| Ciências Sociais e do Comportamento | CSC | 2 | |
| Gestão e Administração | GA | 3 | |
| Filosofia e Ética | FE | 2 | |
| *Subtotal* | | 85 | 5 |
| *Total* | | 90 | |

10 — Plano de estudos:

**Universidade do Minho**

**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica**

QUADRO 2

Plano de estudos do 1.º ano

| Unidade curricular | Área científica | Duração | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Modelos e conceitos centrais de enfermagem na assistência à criança, jovem e família. | E | S1 | 308 | 28 | 30 | | | 12 | | 56 | | 11 | |
| Maximização do potencial de crescimento da criança e do jovem. | E, CSC | S1 | 196 | 22 | 18 | | | 4 | | 36 | | 7 | E — 5 ECTS<br>CSC — 2 ECTS |
| Investigação e ética de enfermagem em contextos de intervenção especializada. | E, FE | S1 | 196 | 30 | 20 | | | 10 | | 20 | | 7 | E — 5 ECTS<br>FE — 2 ECTS |
| Gestão e Governação Clínica e de Saúde. | E, GA | S1 | 140 | 20 | 10 | | | 12 | | 16 | | 5 | E — 2 ECTS<br>GA — 3 ECTS |
| Intervenção especializada à criança e ao jovem em situações complexas. | E | S2 | 280 | 44 | 30 | | | 10 | | 30 | | 10 | |
| Estágio em Cuidados de Saúde Primários e Centros de Desenvolvimento/Unidades de Apoio ao Desenvolvimento da Criança. | E | S2 | 420 | | | | | 60 | 260 | 80 | | 15 | |
| Estágio Opcional . . . . | E | S2 | 140 | | | | | 40 | 100 | | | 5 | |
| *Total* . . . . . | | | 1 680 | 144 | 108 | | | 148 | 360 | 238 | | 60 | |

QUADRO 3

**Plano de estudos do 2.º ano**

| Unidade curricular | Área científica | Duração | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Estágio em Cuidados Diferenciados: Medicina/Cirurgia Pediátrica; Urgência Pediátrica/Cuidados Intensivos Pediátricos; Neonatologia. | E | S3 | 700 | | | | | | 500 | 20 | | 25 | |
| Relatório Final . . . . . | E | S3 | 140 | | | | | | 140 | | | 5 | |
| *Total* . . . . . | | | 840 | | | | | | 640 | 20 | | 30 | |

QUADRO 4

UCs Opcionais no âmbito do Estágio Opcional

| Unidade curricular | Área científica | Duração | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Estágio em Cuidados Paliativos Pediátricos. | E | S2 | 140 | | | | | 40 | 100 | | | 5 | Opcional. |
| Estágio em Emergência Pré-hospitalar Pediátrica. | E | S2 | 140 | | | | | 40 | 100 | | | 5 | Opcional. |
| Estágio em Intervenção Precoce. | E | S2 | 140 | | | | | 40 | 100 | | | 5 | Opcional. |
| Estágio em Criança Institucionalizada. | E | S2 | 140 | | | | | 40 | 100 | | | 5 | Opcional. |

312456142

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços de Ação Social

### Aviso n.º 12832/2019

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos.

Para os devidos efeitos torna-se público que a licenciada Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos cessa a sua comissão de serviço, no cargo de Administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 01/07/2019.

9 de julho de 2019. — A Administradora dos SASNOVA, em regime de substituição, *Maria Paula Machado*.

312443506

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Aviso (extrato) n.º 12833/2019

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 03 de julho de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Universidade (www.utad.pt — Serviços de Recursos Humanos — procedimentos concursais).

7 de agosto de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

312508858

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7164/2019

*Sumário:* Nomeação do Dr. Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz para o cargo de administrador da UTAD.

Nos termos do disposto no artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 174, de 10 de setembro de 2007, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), conjugado com o preceituado no artigo 65.º dos Estatutos da UTAD, republicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 52, de 14 de março de 2019 e nos números 1 e 6 do anexo n.º 3 desses mesmos Estatutos, bem como no disposto na Lei n.º 2/2004, com as devidas atualizações legislativas, aplicável subsidiariamente e por remissão da Lei Quadro dos Institutos Públicos, também aplicável, no que respeita ao regime dos cargos de direção superior, designadamente em relação à modalidade de relação jurídica de emprego público em causa, duração da mesma e estatuto remuneratório, resulta que o Administrador da UTAD, qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau, é livremente nomeado pelo reitor para o exercício de funções em regime de comissão de serviço.

No quadro legal e estatutário supra descrito, no uso das minhas competências, nomeio Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, com efeitos imediatos (29-07-2019), para o cargo de Administrador da UTAD, por considerar que a sua idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo em mérito, evidenciadas na nota curricular que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, preenchem os requisitos legalmente impostos para o exercício do mesmo.

### Nota Curricular

Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, nascido a 31 de dezembro de 1977, em Baião.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, frequência da Pós-Graduação em Administração Educativa, Diploma de Estudos Avançados em Economia e conclusão da etapa de formação do Doutoramento em Economia.

Experiência Profissional:

Desde abril de 2018: Diretor Executivo da PORTO GLOBAL HUB do Instituto Politécnico do Porto, coordenando as unidades “Porto Design Factory, Startup” e “Porto Business Innovation”. De abril de 2010 a abril de 2018: Administrador do Instituto Politécnico do Porto. De setembro de 2015 a abril de 2018: Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto. De março de 2002 a abril de 2010: Técnico Superior dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto. De 2001 a março de 2002: Assessoria na Administração da SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

Formação Complementar:

Frequentou várias tipologias de ações de formação nas seguintes temáticas: Leis de Orçamento de Estado, Sistema de Normalização Contabilístico Público (SNC-AP), CAF: Estrutura Comum de Avaliação das Administrações Públicas da União Europeia; Organização e Gestão de Centros de Recursos; Gestão por Processos: ISO 9001; Avaliação do Desempenho (SIADAP) na ótica do avaliador; Novo Regime da Contratação Pública; IV Fórum sobre Evolução da Qualidade do Ensino Superior e da Investigação; A Reforma da Administração Pública; Curso Elementar de Proteção Civil; Auditores Internos da Qualidade.

Outras Referências:

Coordenador de projetos internacionais de cooperação com empresas no âmbito dos programas ERASMUS+ e INTERREG. Coordenador do processo de implementação do SNC-AP, da definição do Modelo de Contabilidade de Gestão e do Modelo de Gestão de Ativos do Politécnico do Porto. Coordenador de várias candidaturas e execução de Projetos Financiados no âmbito do Portugal2020; Presidente de diversos Júris de Procedimentos Concursais de aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas (Concursos Públicos Nacionais e Internacionais), Ajustes Diretos através do SNCP — Sistema Nacional de Compras Públicas — ANCP e Ajustes Diretos).

Membro de Júris de admissão de trabalhadores em funções públicas, bem como para concursos para pessoal dirigente.

Presidente de Comissões de Acompanhamento da Elaboração de Projetos de Execução de Empreitadas, tendo em vista a expansão de Escolas e a construção de novas residências no Politécnico do Porto. Membro do Grupo de Interno que concebeu e implementou os primeiros Serviços Partilhados no Politécnico do Porto. Coordenador da conceção e implementação de um novo conceito alimentar no Politécnico do Porto (MENU 4.0). Coordenador da elaboração de um novo modelo integrado e centrado no estudante na área do Alojamento no Politécnico do Porto. Responsável pela conceção e implementação do Orçamento Participativo da Ação Social do Politécnico do Porto (opAS). Representante na Plataforma FINICIA-Porto, com coordenação institucional do IAPMEI (2004 a 2006). Membro da Comissão para a implementação do Controlo Interno nos Serviços Centrais (2005).

Membro da Comissão responsável pela conceção do Sistema de Apoio à Gestão do Plano de Atividades e Colaboração na elaboração da Carta de Indicadores, segundo a metodologia Balanced Scorecard (2005). Membro do Steering Committee responsável pela elaboração do Relatório de Autoavaliação, no âmbito do processo de avaliação institucional internacional desencadeado pelo MCTES, coordenado pela Associação Europeia de Universidades, EUA de 2006 a 2007.

Órgãos e Entidades:

Membro do Conselho Empresarial Estratégico do Município de Santo Tirso (2019). Membro do Conselho Geral (2007-2017), Conselho de Gestão (2010-2018), Conselho Académico (2010-2018) e do Conselho de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (2015-2018).

Membro do "Working Group for Harmonisation and Quality Assurance" na Rede Internacional Euromed Permanent University Forum (2008). Vogal da Direção (2010-2012) e Secretário do Conselho Fiscal da Casa de Pessoal do Politécnico do Porto.

Membro da Ordem dos Economistas (N.º 9381) e Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados (n.º 64588).

2 de agosto de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

312499665

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 7165/2019

*Sumário:* Nomeação de chefe de divisão dos Serviços Económico-Financeiros do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriores alterações, precedido de procedimento concursal, realizado nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma, designo, Marta Alexandra Oliveira Moutinho, para o Cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Económico Financeiros do Instituto Superior de Engenharia do Porto, com efeitos à presente data.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

18 de julho de 2019. — A Presidente do ISEP, *Maria João Viamonte*.

ANEXO

**Síntese Curricular**

Dados biográficos:

Nome: Marta Alexandra Oliveira Moutinho
Data de nascimento: 16 de agosto de 1983
Naturalidade: Valongo

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Contabilidade e Administração, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, concluída em 2009.

Componente letiva do mestrado em Contabilidade e Gestão Pública, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, concluída em 2011, equivalente a Pós-Graduação.

Formação específica:

Participação em vários cursos para a Administração Pública, nas áreas de contabilidade pública, prestação de contas, contratação pública, aquisição de bens e serviços.

Experiência Profissional:

Desde 1 de novembro de 2018, a exercer funções de dirigente, em regime de substituição, nomeadamente gestão e coordenação de equipa e direção dos serviços Económico-Financeiros.

Entre 6 de abril e 31 de outubro de 2018, exerce funções como responsável dos Serviços Económico-Financeiros do Instituto Superior de Engenharia do Porto, como técnica superior.

Desempenha funções de coordenação das seguintes áreas: gestão orçamental, contabilidade patrimonial e analítica, projetos de investigação, aprovisionamento, contratação pública, tesouraria, património, gestão de contratos, prestação de contas, diversos reportes às entidades externas.

Entre 17 de julho de 2003 e 14 de novembro de 2011, exerceu funções de assistente técnico, passando nesta data a exercer funções de técnico superior.

Outras menções:

Participação Projeto de Investigação AuditUM.

312458127

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Despacho n.º 7166/2019

*Sumário:* Aprova a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças, a ministrar na Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém.

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 7561/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio, aprovo a alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças, na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.

A alteração ao plano de estudos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 05/07/2019, com o n.º R/A-Ef 3314/2011/AL01, e entra em vigor no ano letivo 2019/2020.

15 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto, *José Mira de Villas-Boas Potes.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Contabilidade e Finanças

5 — Área científica predominante: Contabilidade e Finanças

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Contabilidade | CNT | 21,0 | |
| Finanças Empresariais | FIN | 15,0 | |
| Economia | ECO | 6,0 | |
| Métodos Quantitativos | MQ | 6,0 | |
| Não definidos | | 60,0 | |
| Unidades curriculares optativas | | 0,0 | 12,0 |
| *Subtotal* | | 108 | 12 |
| *Total* | | 120 | |

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém**

**Ciclo de estudos em Contabilidade e Finanças**

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | |
| Complementos de Contabilidade de Gestão. | CNT | 1.º | 1.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Complementos de Contabilidade Financeira. | CNT | 1.º | 1.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Finanças Empresariais..... | FIN | 1.º | 1.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Análise Económica..... | ECO | 1.º | 1.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Estatística e Análise de Dados | MQ | 1.º | 1.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Metodologias de Investigação... | CNT/FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Contabilidade de Grupos Económicos. | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Mercados e Instrumentos Financeiros. | FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Opção 1 ..... | | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Opção 2 ..... | | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | |
| Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio. | CNT/FIN | 2.º | 1.º Semestre... | 810,0 | | | | | 15,0 | | 45,0 | | 60,0 | 30,0 | |
| Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio. | CNT/FIN | 2.º | 2.º Semestre... | 810,0 | | | | | | | 60,0 | | 60,0 | 30,0 | |
| Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio. | CNT/FIN | 2.º | 2.º Semestre... | 810,0 | | | | | | | 60,0 | | 60,0 | 30,0 | |

**Unidades curriculares opcionais**

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Opção 1 | Planeamento Fiscal ..... | CJ | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Auditoria e Controlo ..... | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Complementos de Contabilidade Pública. | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Contabilidade para a Sustentabilidade. | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Avaliação e Reestruturação de Empresas. | FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Finanças e Investimentos Internacionais. | FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Integrados de Decisão | INF | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| Opção 2 | Planeamento Fiscal ..... | CJ | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Auditoria e Controlo ..... | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Complementos de Contabilidade Pública. | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| | Contabilidade para a Sustentabilidade. | CNT | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Avaliação e Reestruturação de Empresas. | FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Finanças e Investimentos Internacionais. | FIN | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |
| | Sistemas Integrados de Decisão e Negociação. | INF | 1.º | 2.º Semestre... | 162,0 | | 36,0 | | | | | 12,0 | | 48,0 | 6,0 | Optativa. |

312450083

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho (extrato) n.º 7167/2019

*Sumário:* Alterações de contratos de trabalho em funções públicas.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 01/03/2019

Luís Carlos dos Santos Reis — autorizada, pelo período de 01/03/2019 a 31/08/2019, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 10/05/2019

Luís Manuel Dias Damas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/05/2019 a 30/09/2019.

De 27/05/2019

Ricardo Neves Correia dos Santos — autorizada, pelo período de 28/06/2019 a 30/09/2019, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a para 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

28 de junho de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

312437748

# APSS — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S. A.

## Edital n.º 921/2019

*Sumário:* Atribuição de licença de utilização privativa do armazém n.º 37 e módulos centrais 4 e 8, sitos no Edifício do Mercado de 2.ª Venda (Ex-Lota), no Porto de Setúbal.

A APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., no uso de competências próprias, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, na sua redação atual resultante do Dec. Lei n.º 15/2016 de 9 de março, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 44/2017 de 19 de junho, em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 12/2018 de 2 de março, com as devidas adaptações, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APSS, S. A., e divulgado na página da internet do Porto de Setúbal, convidar os interessados a apresentar propostas para a atribuição de licença de utilização privativa do armazém n.º 37 e módulos centrais 4 e 8, sitos no Edifício do Mercado de 2.ª Venda (Ex-Lota), no Porto de Setúbal, respetivamente com as áreas de 46 $m^2$ e 37,70 $m^2$ cada módulo, integrados no Domínio Público Marítimo do Estado afeto à APSS, S. A., União de Freguesias de Setúbal, Concelho e Distrito de Setúbal, destinados, respetivamente ao exercício de atividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas como tal reconhecidas pela APSS, S. A., e atividade de comércio por grosso de pescado.

O Procedimento Concursal encontra-se disponível para consulta no Edifício Sede da APSS, S. A., sito na Praça da República, em Setúbal, com o telefone 265 542 000, Fax: 265 230 992, endereço eletrónico: geral@portodesetubal.pt, no horário normal de expediente (09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30), desde o dia da publicação deste Edital até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, e pode ainda ser descarregado no *site:* www.portodesetubal.pt/AnuncioseEditais.

Face ao exposto, eventuais interessados na atribuição da referida licença têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República,* apresentarem propostas junto dos Serviços da APSS, S. A., no Edifício Sede, sito na Praça da República, em Setúbal.

23 de julho de 2019. — O Administrador, *Ricardo Medeiros.*

312477762

# CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO COVA DA BEIRA, E. P. E.

## Deliberação n.º 864/2019

*Sumário:* A lista de classificação final na sequência de procedimento concursal para assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar foi homologada e autorizada a celebração de contrato individual de trabalho sem termo com a Dr.ª Margarida Fernanda Rocha de Ascenção, como assistente graduada sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar, com efeitos a 26 de maio de 2018.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., de 17 de maio de 2019, e nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e Cláusula 26.ª, n.º 5, do Acordo colectivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, 29/12/2011, na versão introduzida no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22/11/2015, torna-se público que a lista de classificação final na sequência procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira médica hospitalar, foi homologada e, autorizada a celebração de contrato individual de trabalho sem termo com a Dr.ª Margarida Fernanda Rocha de Ascenção, como Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna da carreira médica hospitalar, com efeitos a 26 de maio de 2018.

1 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

312441019

# CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

## Aviso n.º 12834/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Na sequência da autorização de abertura de procedimento concursal de recrutamento para posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica, emitida em Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 7 de agosto de 2018, veiculado por oficio da ACSS n.º 50895 de 27 de agosto de 2018, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., doravante designado por CHL, da carreira médica e da carreira especial médica, nos termos do estabelecido nas cláusula 18.ª e 19.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concurso de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado por ACT, e *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43 de 22 de novembro de 2015 e *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15 de 22 de abril de 2019 e Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 Outubro de 2009, alterado e republicado pelo aviso n.º 12509/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional, e o percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica.

Tipo de concurso — O tipo de concurso é comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da natureza pública ou privada da relação jurídica de emprego de que detenham com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

1 — Modalidade de relação jurídica de emprego:

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, reunindo os requisitos de admissão específicos, estejam vinculados a Instituição do SNS através de uma relação jurídica de emprego sem termo, independentemente de ser público ou privada. No caso do profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Entidade Pública que não o CHL, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código de trabalho

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — O procedimento concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o procedimento concurso rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, e *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43 de 22 de novembro de 2015 e *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15 de 22 de abril de 2019, no ACCE publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210 de 27 de outubro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de

agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e n.º 3 do artigo 7.º-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, podendo, no entanto, ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — A remuneração a atribuir é a prevista em legislação especial, designadamente Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, ambos de 31 de dezembro.

8 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos regimes de trabalho já instituídos.

9 — Requisitos de admissão:

*a*) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde

*b*) Possuir o grau de Consultor e 3 anos de exercício efetivo com categoria de Assistente Graduado, conforme estabelecido no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto.

*c*) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização da candidatura — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, em dias úteis, entre as 09:00 e as 17:00 horas, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de cartão de cidadão, n.º identificação fiscal, residência, código postal e endereço eletrónico).

*b*) Pedido para ser admitido a concurso;

*c*) Identificação do procedimento concurso a que se candidata, mencionando o número do *Diário da República,* a respetiva data de publicação e indicação da especialidade de referência;

*d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

*f*) Indicação da residência para a qual deverá ser remetido qualquer expediente referente ao concurso *(caso seja diferente do solicitado na* alínea *a*)

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

*b*) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

*c*) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

*d*) Documento emitido pela Ordem dos Médicos comprovativo da situação regularizada perante a mesma;

*e*) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, devidamente rubricados datados e assinados, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas.

*f*) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no art. 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24/5, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção, a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato conforme os critérios constantes no art. 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

15.2 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional à qual concorre, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e na página eletrónica do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., sendo os candidatos notificados nos termos do art. 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24/5, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

| Nome | Categoria | Júri | Instituição |
|---|---|---|---|
| Dr.ª Dialina Palmira Silva Brilhante . . . | Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia. | Presidente . . . . . | Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil-Lisboa, E. P. E. |
| Dr.ª Marina Ofélia Silva Costa . . . . . | Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia. | 1.º Vogal Efetivo . . . . . | Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E |
| Dr.ª Élia Conceição Moura Guedes . . . | Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia. | 2.º Vogal Efetivo . . . . . | Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil-Coimbra, E. P. E |
| Dr.ª Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro. | Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia. | 1.º Vogal Suplente . . . | Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E |
| Dr. Manuel Shinley Matos Chaves . . . . | Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia. | 2.º Vogal Suplente . . . | Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E — Hospital Egas Moniz |

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

312453104

# CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

## Regulamento n.º 632/2019

*Sumário:* Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica.

### Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

Para os devidos efeitos e nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 05 de março, e por despacho da Senhora Ministra da Saúde de 06 de maio de 2019, torna-se público que foi autorizada a criação do Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

Fundamentação:

Os Ciclos de Estudos Especiais (CEE) assumem um papel de enorme relevo enquanto processo complementar de formação e treino em matérias e técnicas individualizadas e específicas da atividade médica, conexas ou afins à área profissional de especialização, tendo em vista o aperfeiçoamento e diferenciação técnica, tal como afirmado na Portaria n.º 227/2007, de 05 de março.

A saúde das crianças e implicitamente a que depende da função renal, está associada ao contínuo avanço das ciências básicas clínicas e da tecnologia aplicada ao diagnóstico e à terapêutica. Os doentes pediátricos são seres em crescimento, sendo nosso objetivo promover o seu melhor desenvolvimento físico, intelectual, social e familiar e limitar as repercussões da doença e da terapêutica. Para este desiderato é exigida competência, formação técnica e humana contínuas, sentido de ética, objetividade, sensibilidade humana e social e capacidade de adaptação às circunstâncias sociais e políticas em cada momento. O elevado risco de evolução para a cronicidade a curto, médio ou longo prazo e os custos individuais, económicos e sociais associados, tornam a doença renal um problema de Saúde Pública.

A evolução do saber nos múltiplos capítulos da Pediatria tem permitido uma maior sobrevivência de doentes com patologia muito grave. A função renal é fator determinante na saúde global, pelo que é imprescindível uma formação pediátrica sólida e uma diferenciação contínua em Nefrologia Pediátrica, de modo a responder à vertente nefrológica da doença aguda ou crónica e à necessidade de técnicas de depuração ou de substituição da função renal, em situações clínicas de elevada complexidade.

Neste âmbito, reveste-se de particular relevância a formação, preparação e diferenciação de novas gerações de nefrologistas pediátricos, a quem competirá a continuidade do acompanhamento clínico das crianças e adolescentes com doenças renais, cada vez mais complexas na sua gravidade e exigentes no seu tratamento e acompanhamento médico. Fundamental também é a passagem de testemunho, herança do potencial técnico e humano, dos mais velhos para os mais novos, transmitindo-lhes objetividade, sentido da importância da responsabilidade médica na prevenção, na maximização dos benefícios e minimização dos custos, humanos e económicos.

O que acima afirmamos torna pertinente a autonomização e diferenciação nesta área pelo que, ao abrigo da Portaria n.º 227/2007, propomos a realização de Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica, na Unidade de Nefrologia do Hospital Dona Estefânia — CHULC, E. P. E. (UNP — HDE), Unidade com reconhecida idoneidade assistencial e formativa, pré e pós-graduada.

O aparecimento da Nefrologia Pediátrica (NP) como subespecialidade reporta-se ao período entre 1950-1970, quando foi reconhecida a influência da doença renal no crescimento e desenvolvimento das crianças. Em 1966 foi criada a European Society for Pediatric Nephrology (ESPN), da qual Portugal é membro e em 1969 a American Society of Pediatric Nephrology. No Hospital D. Estefânia, os primeiros passos para a criação da UNP deram-se em 1961, com a dinâmica imposta pelo primeiro Diretor do Serviço 2, o Dr. Humberto Gabriel Silva Nunes, acérrimo defensor da subespecialização como fonte de saber e progresso. No final da década de sessenta surgem as primeiras comunicações e publicações e são organizados cursos de Nefrologia Infantil, pelo Dr. João Pascoal Duarte, o primeiro impulsionador desta subespecialidade no HDE; a ele se associou o Dr. Ferra de Sousa, grande entusiasta da Nefrourologia. O número crescente de doentes

e a sua complexidade exigiram a criação da consulta de Nefrologia infantil no HDE em 1978. Em 1982 nasce a UNP, com uma vertente de ambulatório e uma área específica de internamento para doentes do foro nefrourológico.

Em 1985 foi criada a Secção de Nefrologia da Sociedade Portuguesa de Pediatria, que congregou os pediatras com especial interesse neste campo, entre eles o então responsável da UNP-HDE, Dr. Ferra de Sousa. Posteriormente foram definidos os consensos para avaliação de competências específicas em NP, com o reconhecimento pela Comissão Nacional de Saúde da Mulher e da Criança, dependente do Ministério da Saúde, dos 5 centros de Nefrologia Pediátrica do país, onde se inclui a UNP-HDE. A direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos atribuiu idoneidade a estes centros para formação nesta área.

Até aos dias de hoje, a UNP-HDE tem investido na diferenciação e exigência dos cuidados prestados, a nível assistencial e formativo. Desta forma, alargou o âmbito da sua intervenção com a implementação da Diálise Peritoneal em 1991, da Urodinâmica em 1995, da Hemodiálise em 1997 e da Plasmaferese em 2003. Adquiriu assim a capacidade de resposta diferenciada a todos os doentes com patologia renal e de outras áreas da Pediatria, que necessitem de terapêuticas depurativas.

Integra a Área da Mulher, da Criança e do Adolescente, criada em junho de 2016, cujo diretor é o Dr. Gonçalo Cordeiro Ferreira.

As Unidades de Nefrologia e de Cirurgia Urológica do HDE têm-se constituído parceiras complementares e indissociáveis. Esta cooperação assume cada vez maior relevância, atendendo ao crescente número de doentes com patologia urológica malformativa grave, atualmente a principal causa de falência renal abaixo dos 15 anos de idade (registo da ERA-EDTA).

Desde a sua formação, a UNP-HDE colaborou com a Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa. Integra o Centro Médico Universitário de Lisboa, consórcio celebrado em julho de 2015, entre os hospitais do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central e a NOVA Medical School. Esta parceria abrange o ensino pré-graduado no âmbito da Licenciatura em Medicina da NOVA Medical School, e o ensino pós-graduado com estágios de formação programados para Internos de Pediatria Médica, Cardiologia Pediátrica e Nefrologia. Colabora ainda em registos multicêntricos, a nível nacional e internacional.

*a*) Designação: Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica.

*b*) Duração: O período de formação é de 24 meses.

*c*) Regime e condições de trabalho: De acordo com o vínculo contratual dos candidatos, o regime de trabalho será de 35 ou 40 horas semanais, incluindo a realização de 12 horas semanais de urgência/regime de prevenção de Nefrologia Pediátrica.

*d*) Objetivos, programa e conteúdos:

1) Este Ciclo tem como objetivo a aquisição de competências teórico-práticas diferenciadas e de articulação de cuidados nas doenças nefrourológicas.

2) A formação do Ciclo engloba todas as áreas de apoio pediátrico nefrológico, com a participação na atividade assistencial da Unidade, a frequência de formações e a realização de investigação clínica sobre temas diferenciados da Nefrologia Pediátrica.

3) Conteúdos de formação:

Embriologia, anatomia e fisiologia do aparelho nefrourológico;

Etiologia e fisiopatologia da doença renal;

Principais patologias nefrourológicas pediátricas: uropatias, anomalias congénitas, infeção do trato urinário, glomerulopatias, tubulopatias, vasculites e doenças sistémicas com repercussão renal, doenças renais quísticas, hipertensão arterial, doença renal aguda e crónica, litíase, disfunção miccional, tumores renais;

Métodos complementares de diagnóstico laboratorial, de imagem e funcionais, em nefrourologia pediátrica;

Principais alterações histológicas renais (por microscopia ótica, eletrónica e imunofluorescência);

Determinantes genéticos na doença nefrourológica;

Alterações hidroeletrolíticas e do equilíbrio ácido-base;

Nutrição, crescimento e desenvolvimento na doença renal;

Doença renal — prognóstico, aspetos organizativos, legais e de transição para a Nefrologia de adultos;

Noções de epidemiologia, estatística e metodologia de investigação aplicadas à Nefrologia.

4) Competências técnicas:

Biópsias renais percutâneas;

Noções básicas de ecografia renal;

Acessos para técnicas dialíticas;

Técnicas de substituição da função renal na criança — programação e atuação na diálise aguda e crónica; preparação do recetor, atuação imediata e de seguimento após transplante renal.

*e*) Corpo docente:

O corpo docente é constituído pela equipa médica da Unidade de Nefrologia Pediátrica do HDE:

Dra. Margarida Alice Matos Santos Abranches — Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica, subespecialista em Nefrologia Pediátrica, Responsável da Unidade de Nefrologia Pediátrica, Assistente Auxiliar Convidada de Pediatria da NOVA Medical School;

Dra. Ana Paula Duarte Serrão — Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica, subespecialista em Nefrologia Pediátrica;

Dra. Gisela Maria Reforço Neto — Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica, subespecialista em Nefrologia Pediátrica, Membro da direção da Sociedade de Nefrologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Na formação específica estão designados os médicos das seguintes áreas:

Cirurgia Urológica — Mestre Maria de Fátima Gomes Alves Carvalho Alves, Assistente Hospitalar Graduada de Cirurgia Pediátrica e Coordenadora da Unidade de Cirurgia Urológica do HDE.

Cuidados Intensivos Pediátricos — Dra. Margarida Santos, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria, subespecialista em Cuidados Intensivos Pediátricos e Coordenadora da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos (UCIP) do HDE.

Cuidados Intensivos Neonatais — Dra. Maria Teresa Simões Tomé Correia, Coordenadora do Setor de Neonatologia da Área da Mulher, Criança e Adolescente (AMCA), Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, subespecialista em Neonatologia.

Imagiologia Pediátrica — Dra. Maria Eugénia Rocha Menezes Cordeiro Trindade Soares, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Imagiologia e Diretora do Serviço de Imagiologia Pediátrica do HDE.

Genética Médica — Professora Doutora Teresa Maria Taylor Silva Kay, Assistente Hospitalar Graduada, Responsável em substituição do Serviço de Genética Médica do HDE; Professor Doutor Joaquim Fernando Tomaz Rodrigues Moita Calado, Assistente Hospitalar de Nefrologia do Hospital Curry Cabral, Professor Auxiliar Convidado da NOVA Medical School.

Epidemiologia e Bioestatística — Professor Doutor Luís Manuel Fernandes Pereira da Silva, Assistente Hospitalar Graduado de Pediatria Médica, Coordenador do Centro de Investigação do CHULC, Professor Associado Convidado da NOVA Medical School; Mestre Daniel Virella Gomes, Assistente Hospitalar Graduado de Pediatria Médica, Gabinete de Análise Epidemiológica e Estatística do Centro de Investigação do CHULC.

Transplantação Renal Pediátrica — Unidade de Nefrologia e Transplantação Renal Pediátrica do Hospital de Santa Maria, Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (CHULN) — Dra. Rosário Stone, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica, subespecialista em Nefrologia Pediátrica, Coordenadora da Unidade de Nefrologia e Transplantação Renal Pediátrica do Hospital de Santa Maria (CHULN) e Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Transplantação Renal Adultos — Serviço de Nefrologia do Hospital Curry Cabral (HCC) — Professor Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, Diretor de Serviço da Nefrologia do HCC, Professor Catedrático da NOVA Medical School; Dra. Ana Nélida Pellon Parreira Rodrigues Pena, Assistente Hospitalar Graduada de Cirurgia Geral do HCC; Dra. Cecília Maria Monteiro Silva, Assistente Hospitalar de Nefrologia do HCC.

Acessos Vasculares — Dr. Fernando Correia Caeiro Pereira, Assistente Hospitalar de Nefrologia do HCC e Dr. Vasco Nuno Rodrigues Baptista Ferreira, Assistente Hospitalar de Nefrologia do Serviço de Nefrologia do HCC;

Morfologia Renal — Dra. Helena Sousa Viana, Assistente Hospitalar de Nefrologia, responsável do Laboratório de Morfologia Renal do HCC e Assistente Auxiliar Convidada da NOVA Medical School.

Medicina Nuclear — Professor Doutor Durval Costa, Diretor da Medicina Nuclear da Fundação Champalimaud.

*f*) Locais de formação.

A formação decorrerá no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, EPE:

Hospital Dona Estefânia: Unidade de Nefrologia Pediátrica, Cirurgia Urológica Pediátrica, Centro de Investigação, Genética, Imagiologia, UCIN e UCIP.

Hospital Curry Cabral: Serviço de Nefrologia, Unidade de Transplantação e Laboratório de Morfologia Renal (3 a 6 meses).

Confirmados estágios em parceria com:

Hospital de Santa Maria — CHULN: Unidade de Nefrologia e Transplantação Renal Pediátrica (3 a 6 meses);

Centro Clínico Champalimaud: Departamento de Medicina Nuclear.

Prevista a possibilidade de estágios noutras instituições nacionais ou estrangeiras idóneas, que se considerem de interesse formativo na aquisição de conhecimento e competência técnica.

Caraterização da Unidade de Nefrologia Pediátrica do HDE — CHULC:

Integra a Área da Mulher, da Criança e do Adolescente de um hospital pediátrico de nível III, do Centro Médico Universitário de Lisboa. Tem espaço físico próprio com setores para internamento, ambulatório (hospital de dia e consulta externa), realização de técnicas de tratamento extracorpóreo (diálise peritoneal, hemodiálise e plasmaferese) e de estudos urodinâmicos.

A equipa médica é constituída por cinco médicas, três com a subespecialidade em NP, a trabalhar a tempo inteiro nesta área e duas pediatras com especial interesse em NP. Presta assistências às crianças com doença renal nos diversos setores do HDE e assegura escala rotativa de prevenção de NP em regime diário.

Dispõe de enfermeiros diferenciados no cuidado ao doente pediátrico nefrológico, na execução de técnicas de tratamento extracorpóreo e no ensino e apoio ao cuidador/doente em diálise domiciliária. Tem apoio permanente de Serviço de Dietética, Serviço Social, Psicologia, da Unidade Móvel de Apoio Domiciliário, dos Cuidados Continuados e dos professores e educadores de infância.

Trabalha em cooperação com a Cirurgia Urológica e a Imagiologia, o que lhe confere particular experiência no seguimento de doentes com lesão renal secundária à uropatia malformativa. Em 2015 foi implementada a Consulta de Transição para Adultos em articulação com a Nefrologia do Hospital Curry Cabral. Na sua atividade assistencial conta também com a colaboração multidisciplinar de outras unidades e subespecialidades dentro do CHULC (laboratórios de patologia, bacteriologia, biologia molecular, imunologia e citogenética, Imagiologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia Pediátrica, Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos e Neonatais, Oftalmologia, ORL, Estomatologia, Dermatologia, Gastrenterologia, Imunoalergologia, Imunodeficiências, Nutrição e Metabolismo, Neuropediatria, Neurocirurgia, Neurorradiologia e Ginecologia de Infância e Adolescentes) e com

a Unidade de Nefrologia e Transplantação Renal Pediátrica do Hospital de Santa Maria. Colabora de forma transversal com todas as Unidades e subespecialidades do HDE, com os outros hospitais do CHULC, EPE e da sua área de referenciação, incluindo os das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE.

É também a Unidade de referência pediátrica, para patologia nefrourológica dos doentes evacuados dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), ao abrigo do acordo com a Direção-Geral de Saúde e o Ministério da Saúde de Portugal, por esgotamento dos recursos de saúde locais.

Colabora no ensino pré e pós graduado no âmbito da NOVA Medical School e dos Internatos de Pediatria, Cardiologia Pediátrica e Nefrologia de adulto (com sessões formativas, trimestrais, ministradas na Unidade), em cursos de formação para profissionais de saúde, em registos nacionais e internacionais e atividades de intervenção para a comunidade, de âmbito local e nacional. Tem capacidade para desenvolver programas regulares de formação e de investigação clínica específica na área, com participação em reuniões temáticas e publicação regular de trabalhos. Dispõe de processo clínico informatizado, meios audiovisuais, informáticos e bibliográficos e acesso ao Centro de Simulação de Alta Definição em Pediatria.

A equipa médica desempenha funções, de forma regular, em Comissões, na Direção da Sociedade de Nefrologia Pediátrica da SPP e no Colégio da Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica da Ordem dos Médicos.

*g*) Número de vagas e condições dos candidatos:

Em cada edição do Ciclo, admitem-se um ou dois candidatos, que deverão possuir, como habilitação mínima, o grau de Assistente de Pediatria Médica ou de Nefrologia.

De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 227/2007, de 05 de março, a frequência do Ciclo pelos candidatos, com vínculo prévio a estabelecimentos ou serviços de saúde, é feita em regime de comissão gratuita de serviço.

*h*) Critérios de seleção dos candidatos:

Serão selecionados de forma preferencial os candidatos com experiência e interesse em Nefrologia Pediátrica prévia ao Ciclo e que, no exercício das suas funções, tenham trabalhado nessa área num centro diferenciado.

Os candidatos serão ordenados tendo em conta os seguintes parâmetros:

1) Avaliação curricular, com especial relevância na área da NP;
2) Expressão do interesse na área de diferenciação e disponibilidade para integrar a equipas de NP na atividade assistencial;
3) Motivação do candidato;
4) Poderá ser incluída uma entrevista com o corpo docente do Ciclo para esclarecimento dos parâmetros acima mencionados.

A frequência do Ciclo é incompatível com a acumulação de outras atividades assistenciais, que impliquem incapacidade de cumprimento do horário e da plena integração nas funções assistenciais da Unidade.

*i*) Júri de seleção de candidatos:

O júri para admissão e seriação dos candidatos à admissão ao Ciclo será constituído por:

Dra. Margarida Alice Matos Sanches Abranches;
Dra. Ana Paula Duarte Serrão;
Dra. Gisela Maria Reforço Neto
Vogal suplente: Diretor da Área da Mulher, da Criança e do Adolescente do CHULC.

*j*) Avaliação e certificação de conhecimentos:

Estará de acordo com os termos dos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 227/2007, de 05 de março. Os candidatos que completem com aprovação o Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica, podem ser admitidos no Colégio da Subespecialidade de Nefrologia Pediátrica, devendo, para tal, fazer entrega de requerimento para o efeito à Ordem dos Médicos, acompanhado dos elementos documentais pertinentes.

A avaliação do Ciclo inclui:

Avaliação contínua (C);
Avaliações teórico-práticas parcelares anuais (T1 e T2);
Discussão de relatório final de atividades do candidato;
Prova oral e teórica final de avaliação de conhecimentos;

A classificação final resulta da média das avaliações [(T1 + T2) / 2 + C] / 2, à qual se somam as classificações da discussão do relatório e da prova oral, obtendo-se a sua média, numa escala de 0 a 20 valores.

O júri de avaliação será constituído por:

Diretor da Área da Mulher, da Criança e do Adolescente do CHULC;
Responsável da Unidade de Nefrologia Pediátrica do HDE;
Assistente Hospitalar com subespecialidade em Nefrologia Pediátrica.

*k*) Documentos a apresentar na candidatura:

Os documentos a apresentar na Área de Gestão de Recursos Humanos do CHULC, dentro do prazo indicado no aviso de candidatura, serão:

1) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, no qual deve constar a identificação completa do candidato: nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão, residência, código postal, telefone, email, cédula profissional e identificação do hospital a que pertence;
2) Declaração de concordância da Instituição a que pertence;
3) Certificado comprovativo do grau de Assistente Hospitalar em Pediatria Médica ou em Nefrologia;
4) Quatro exemplares de *curriculum vitae.*

11 de julho de 2019. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

312442201

# CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

## Aviso (extrato) n.º 12835/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um técnico superior, na área de sociologia.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação do Conselho Intermunicipal tomada em reunião de 11 de junho de 2019, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de Procedimento Concursal Comum, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da CIMBAL, para a categoria de Técnico Superior — área de Sociologia.

Área de Formação Académica exigida: Licenciatura em Sociologia.

Caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar são as inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente: desenvolver atividades de investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico — técnicos na área da sociologia, designadamente realização de entrevistas, análise de dados, aplicação de metodologias de intervenção sociológica, participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da entidade, desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção nas comunidades, de acordo com o planeamento estratégico definido para a área de influência da CIMBAL e realizar estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da educação, saúde e emprego.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no sítio da Internet da CIMBAL em www.cimbal.pt.

28 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

312441813

# COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

## Aviso (extrato) n.º 12836/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três (3) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 25 de julho de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais:

1 — Carreira e Categoria: Ref.ª A, Ref.ª B e Ref.ª C — Técnico Superior

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Conteúdo Funcional: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Técnico Superior (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo); complementado com o seguinte conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal: Ref.ª A: Exercer funções para a concretização com eficácia e eficiência dos objetivos do serviço e das tarefas que lhe são solicitadas; Programação, organização e controle da sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Assegurar a identificação, interpretação e avaliação de diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; Demonstrar capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e desempenhar no desenvolvimento e atualização técnica; Assegurar um modo de atuação independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, demonstrando autonomia para apresentação de soluções face a situações imprevistas e empenho na sua implementação; Demonstrar e assegurar a conceção de novas soluções para os problemas e solicitações profissionais e desenvolver novos processos, com valor significativo para o serviço; Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas. Ref.ª B: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas da Comunidade na área da comunicação nomeadamente, da estratégia comunicacional desta entidade e gestão de conteúdos comunicacionais institucionais; Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da Comunidade; Assegurar a gestão e atualização dos *websites,* redes sociais e newsletter, propriedade da OesteCIM; Elaborar anúncios para publicitar a Organização, organizando e propondo os conteúdos e o grafismo de apresentação, efetuando o tratamento da imagem, obtendo a aprovação do Secretariado Executivo Intermunicipal e enviando esta informação para os Órgãos de Comunicação Social relevantes para o efeito, de forma a assegurar a consequente publicação; Elaborar notas de imprensa destinadas à divulgação pública das atividades e projetos da Organização nos Órgãos de Comunicação Social nacionais, regionais e locais; Acompanhar a realização das Conferências de Imprensa na Organização, recebendo os Órgãos de Comunicação Social, assegurando o apoio necessário e recolhendo informação sobre a mesma, com vista a publicar a respetiva notícia, nos Órgãos de Comunicação Social, no *site* institucional da Organização; Analisar a informação publicada nos Órgãos de Comunicação Social a nível nacional, regional e local, identificando, organizando e sistematizando, em ficheiros específicos, a que é relevante para a Organização, de modo a garantir que a mesma esteja atualizada e disponível para consulta interna; Exercer funções técnicas na

área de projetos, programas e fundos no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio ou outros, integrando estruturas técnicas dos serviços, com responsabilidades na preparação de processos de candidatura, pedidos de pagamento, verificação, acompanhamento e controlo. Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas. Refª C: Exercer com autonomia e responsabilidade as funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos na área da educação, ensino profissional, formação e ação social, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Acompanhar a criação e implementação de planos e projetos de índole regional, setorial ou nacional, assegurando a representação da entidade; Elaborar pareceres e processos de índole territorial, com vista à apresentação de candidaturas a programas nacionais e comunitários; Gestão de projetos, programas e fundos no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio ou outros, integrando estruturas de apoio técnico dos serviços, com responsabilidades na análise de processos de candidatura, pedidos de pagamento, verificação, acompanhamento e controlo; Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas.

3 — Requisitos específicos: Licenciatura

4 — Requisitos Preferenciais: Ref.ª A — Ciência Política e Relações Internacionais; Ref.ª B — Ciências da Comunicação, vertente Comunicação Estratégica; Ref.ª C — Ciências Psicológicas, especialização em Psicologia Educacional.

5 — Publicação Integral: De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da OesteCIM e ainda por extrato num jornal de expansão nacional.

1 de agosto de 2019. — O Primeiro Secretário Intermunicipal, *Paulo Simões.*

312498458

# MUNICÍPIO DE ALJEZUR

## Aviso n.º 12837/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior — turismo — ref.ª D, Aviso n.º 8630/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018 — lista unitária de ordenação final.

**Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Técnico Superior — Turismo — Ref.ª D, Aviso n.º 8630/2018, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 25 de junho de 2018 — Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 05 de abril de 2018, torno público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Técnico Superior — Turismo — Ref.ª D, — Aviso n.º 8630/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 25 de junho de 2018, por mim homologada, a 3 de julho de 2019, se encontra afixada no placard do Edifício dos Paços do Município e na página eletrónica do Município, em www.cm-aljezur.pt.

5 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

312432936

# MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

## Declaração de Retificação n.º 641/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — engenheiro civil — aviso retificativo.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro civil**

Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso n.º 1582/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2018, foi publicado com inexatidão, que assim se retifica, onde se lê:

«7 — Habilitações literárias e formação: licenciatura em engenharia civil pré-bolonha, mestrado em engenharia civil pós-bolonha.»

deve ler-se:

«7 — Habilitações literárias e formação: licenciatura em Engenharia Civil pré-Bolonha, mestrado em Engenharia Civil pós-Bolonha, e inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros.»

E onde se lê:

«8.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .»

deve ler-se:

«8.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) Fotocópia de documento comprovativo de inscrição na Ordem, conforme exigido no n.º 7 do aviso.»

Assim, encontra-se aberto pelo prazo de mais 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — engenheiro civil.

Consideram-se válidas as candidaturas já apresentadas durante o prazo de abertura do referido procedimento concursal.

19 de julho de 2019. — O Vereador, *Carlos Teles*.

312462055

# MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

## Aviso n.º 12838/2019

*Sumário:* Discussão pública para a possibilidade de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do plano de pormenor.

### Discussão Pública

**2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão)**

Torna-se público que, por despacho da Presidência de 30 de julho de 2019 em conformidade com deliberação da Câmara Municipal de 19 de julho de 2019, e em cumprimento do disposto no artigo 89.º, n.os 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, irá ser aberto um período de discussão pública de 20 dias úteis contados a partir do quinto dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração ao Plano de Pormenor.

Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, os interessados podem consultar a proposta do plano, o respetivo relatório de qualificação do plano a avaliação ambiental, o parecer final e demais documentos na página eletrónica da autarquia e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, por correio eletrónico para geral@cmav.pt ou por preenchimento em formulário próprio disponibilizado em www.cmav.pt e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

30 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Amaral Esteves.*

612494601

# MUNICÍPIO DA BATALHA

## Aviso n.º 12839/2019

*Sumário:* Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

**Alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 27/06/2019 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal, vertida na deliberação n.º 2019/0222/G.A.P., em reunião ordinária realizada em 11/06/2019, foi aprovada a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos que a seguir se republica.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

8 de julho de 2019. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

Alteração do capítulo VIII, sob a epígrafe «Outras competências» da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

CAPÍTULO VIII

**Outras Competências**

[...]

*a*) Alteração do artigo 81.º (Espetáculos, festividades e divertimentos públicos):

Artigo 81.º

**Espetáculos, festividades e divertimentos públicos**

| | Descrição | Valor/taxa (em euros) |
|---|---|---|
| 1 | Licença para a realização de festividades ou outros divertimentos públicos, por dia . . . . . | 18,26 |
| 2 | Licença ocasional de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos, por dia . . . . . | 18,26 |
| 3 | Licença de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos em recintos autorizados para a atividade, por dia . . . . . | 18,26 |
| 4 | Licença para realização de competições desportivas e outros eventos similares, por dia . . . . . | 18,26 |
| 5 | Licença para instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia . . . . | 37,54 |

*b*) Aditamento do artigo 81.º-A (Recintos Fixos de Espetáculos):

Artigo 81.º-A

**Recintos Fixos de Espetáculos**

| | Descrição | Valor/taxa (em euros) |
|---|---|---|
| 1 | Licença ou similar de recinto de espetáculos. . . . . | 60,88 |
| 2 | Averbamentos de alterações ao Documento de Identificação de Recinto (DIR) . . . . . | 9,13 |
| 3 | Vistorias em recintos cobertos de espetáculos . . . . . | 60,88 |
| 4 | Vistorias em recintos ao ar livre para realização de espetáculos . . . . . | 30,44 |

*Nota.* — Taxas similares às aplicáveis a outras atividades económicas praticadas pelo Município (cf. artigo 53.º da Tabela em vigor).

312452498

# MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

## Aviso n.º 12840/2019

*Sumário:* Prorrogação do prazo para alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Daire.

**Prorrogação do prazo para Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Daire**

Paulo Martins de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público, que, na sequência do aviso n.º 688/2019, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 e verificada a necessidade da prorrogação do prazo para alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Daire, relativo aos artigos 65.º, 66.º 67.º, em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 06 de junho de 2019, a mesma deliberou, por unanimidade, prorrogar por mais 6 meses, o prazo para alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Daire, de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em conformidade com o artigo 119.º do mesmo diploma e aprovar a Informação n.º 3497, de 30 de maio de 2019, referente à Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Revisão da Informação apresentada em Reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2018.

E para que conste, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e na página da Internet da Câmara Municipal de Castro Daire (https://www.cm-castrodaire.pt/).

27 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida,* Dr.

**Deliberação**

Idália Sofia Ferreira Ribeiro, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Castro Daire:

Certifica, que da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 06 de junho de 2019, cuja ata foi aprovada em minuta, consta uma deliberação que é do teor seguinte:

**"Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal"**

Minuta da ata número onze de seis de junho de dois mil e dezanove

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Castro Daire e Auditório da Assembleia Municipal de Castro Daire, reuniu Órgão Executivo, em conformidade com o disposto nos números um e dois, do artigo 40.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro.

Presenças:

Presidência da reunião:

Paulo Martins de Almeida, Presidente da Câmara Municipal.

Vereadores presentes:

Luís de Paiva Lemos, Vice-Presidente da Câmara Municipal.
José Fernando Carneiro Pereira, Vereador em regime de não permanência.
Armando Rodrigues de Lemos, Vereador a tempo inteiro.
Eurico Manuel Almeida Moita, Vereador em regime de não permanência.
Pedro Miguel Santos Pontes, Vereador a tempo inteiro.
Rui Manuel Pereira Braguês, Vereador em regime de não permanência.

Secretária:

Idália Sofia Ferreira Ribeiro, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Hora de abertura:

Eram nove horas e trinta minutos quando, pelo Senhor Presidente, foi aberta a reunião.

Ordem do dia

Ponto Dois — Alteração do Regulamento do PDM, artigos sessenta e cinco, sessenta e seis e sessenta e sete. Revisão da informação apresentada em reunião de Câmara de treze de dezembro de dois mil e dezoito — Informação número três mil, quinhentos e dois de trinta de maio de dois mil e dezanove — Prorrogação do prazo.

Presente à reunião a Informação número três mil, quinhentos e dois de trinta de maio de dois mil e dezanove relativa à alteração ao Regulamento do PDM, artigos sessenta e cinco, sessenta e seis e sessenta e sete. Revisão da informação apresentada em reunião de Câmara de treze de dezembro de dois mil e dezoito.

A Câmara, após análise e discussão do assunto, por unanimidade, delibera aprovar.

Ponto Três — Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Revisão da Informação apresentada em Reunião de Câmara de treze de dezembro de dois mil e dezoito — Informação número três mil, quatrocentos e noventa e sete de trinta de maio de dois mil e dezanove.

Presente à reunião a Informação número três mil, quatrocentos e noventa e sete de trinta de maio de dois mil e dezanove referente à Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Revisão da Informação apresentada em Reunião de Câmara de treze de dezembro de dois mil e dezoito.

A Câmara, após análise e discussão do assunto, por unanimidade, delibera aprovar.

É o que me cumpre certificar, à face dos elementos a que me reporto.

Paços do Concelho de Castro Daire, 17 de junho de 2019. — A Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, *Idália Sofia Ferreira Ribeiro.*

612473047

# MUNICÍPIO DE LOULÉ

## Edital n.º 922/2019

*Sumário:* Delegação e subdelegação de competências nos vereadores — Despacho n.º 1-DL/2019.

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro, torna público o seu Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019.

Mais faz saber que a deliberação se encontra disponível na página eletrónica do Município de Loulé em www.cm-loule.pt.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

### Despacho n.º 1-DL/2019

Considerando que o XXI Governo Constitucional reconheceu que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade;

Assim, pretendeu reforçar as competências dos municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa do Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado;

Coerente com este desígnio, e em conformidade com a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram publicados diplomas que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais;

Considerando que pelo Despacho n.º 4402/2019, de 15 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2019, foi publicado o novo Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais (ROESM), o qual entrou em vigor no dia 01 de maio do corrente ano;

Considerando a delegação de competências efetuada pela câmara municipal no presidente da câmara municipal, com autorização para subdelegar, aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2018, publicada pelo Edital n.º271/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março de 2018;

Bem como o vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao presidente da câmara municipal, nomeadamente as elencadas no artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

E que, de acordo com o estipulado no artigo 36.º, n.os 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe "Distribuição de funções", o presidente da câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar e subdelegar competências;

Sendo a utilização do instituto da delegação e da subdelegação de competências de fulcral importância, enquanto instrumento necessário para a promoção da desburocratização, no sentido de assegurar uma tomada de decisões mais célere, eficiente e especializada, decido:

Delegar e subdelegar as minhas competências nos senhores Vereadores, nos termos e na extensão a seguir indicados;

Que os Vereadores deverão dar-me informação detalhada relativamente ao exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas;

Que o presente despacho substitui na íntegra o Despacho n.º 1-DL/2018, de 22 de março de 2018;

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores vereadores até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes máximos dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.

**Âmbito e extensão da delegação e subdelegação de competências nos vereadores**

A — Vice-Presidente, Pedro Gonçalo Tenazinha Pimpão:

1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;

*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;

*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

*e*) Elaboração e atualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea *d*), do n.º1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*f*) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (alínea *i*), do n.º1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Submissão da norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea *j*), do n.º1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*h*) Envio ao Tribunal de Contas dos documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, para além das contas do município (alínea *k*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*i*) Envio à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º, de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita (alínea *y*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*j*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*k*) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea *h*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*l*) O exercício dos poderes de superintendência patrimonial e financeira sobre as empresas municipais, bem como naquelas em que o Município detém participação no respetivo capital social, ou equiparado;

*m*) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na Lei, nomeadamente no Código de Procedimento e Processo Tributário;

*n*) Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;

*o*) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que estabelece o SIR — Sistema da Indústria Responsável;

*p*) Confirmação ou cancelamento do registo de estabelecimento de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;

*q*) Exercício das competências conferidas ao presidente da câmara municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro que regula o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis;

*r*) O Exercício das competências conferidas ao presidente da Câmara municipal, estabelecidas nos artigos 159.º a 162.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, que Reformula a Lei do Jogo.

*s*) No âmbito da contratação pública, delego as seguintes competências:

*i*) Aprovação dos projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba ao presidente da câmara municipal (alínea *f*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*ii*) Autorização para a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2, do artigo 30.º (alínea *g*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*iii*) Autorização para o pagamento das despesas realizadas (alínea *h*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

*iv*) As competências ora delegadas e compreendidas nas alíneas *f*), *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 35.º, da citada Lei, são conjugadas com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que atribui aos presidentes de câmara, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços no valor máximo de € 149.639, 36 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos).

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Execução das opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea *d*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*c*) Aprovação dos projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização lhe caiba (alínea *f*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*d*) Aquisição, alienação ou oneração bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea *g*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*e*) Autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, alínea *b*) e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidas em vigor pela alínea *f*), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

*f*) Alienação em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, de bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea *h*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Discussão e preparação com as juntas de freguesia de contratos de delegação de competências e acordos de execução (alínea *l*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*h*) Alienação de bens móveis (alínea *cc*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*i*) Aquisição e locação de bens e serviços (alínea *dd*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*j*) Promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea *ff*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*k*) Envio ao Tribunal de Contas das contas do município (alínea *ww*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*l*) Realização das vistorias de verificação dos requisitos de registo e exploração dos estabelecimentos de alojamento local e confirmação ou cancelamento do registo de estabelecimento de alojamento local, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;

*m*) As competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, nomeadamente as seguintes:

*i*) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;

*ii*) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2, do artigo 39:º.

*n*) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, relativas às áreas de localização empresarial,

*o*) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, para a atividade de transporte de táxi, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 251/1998, de 11 de agosto, na sua atual redação.

B — Vereadora Heloísa Bárbara Madeira e Madeira:

1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva, nomeadamente no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);

*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;

*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;

*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

*e*) Autorizar despesa até ao montante de 2.500€ por ato, dentro das suas áreas de competência;

*f*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões de câmara, logo que aprovadas (alínea *x*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*h*) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea *i*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*i*) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas previstas na lei;

*j*) Todas as competências que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e nas redações anteriores, confere e con-

feria ao presidente da câmara municipal, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção da competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar coimas, bem como emitir os alvarás para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º, do RJUE; exercendo esta última competência, nas minhas faltas e impedimentos;

*k*) Nos casos em que ainda sejam aplicáveis os regimes jurídicos do licenciamento de obras particulares e dos loteamentos urbanos, aprovados, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.os 445/91, de 20 de novembro e 448/91, de 29 de novembro, exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal;

*l*) Concessão de autorizações de utilização de edifícios (alínea *j*), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*m*) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; e com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de área de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (alínea *k*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*n*) Praticar os atos previstos nos artigos 5.º, 13.º, 15.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos e itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos;

*o*) Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

*p*) Exercer as competências no âmbito do processo de autorização previsto no artigo 6.º, do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividade de Comércio, Serviços e Restauração,

*q*) Emissão do alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva, nomeadamente no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE):

I. Decidir, uma vez ponderados os casos concretos, e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas referentes a operações de loteamento e às obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento, há ou não lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio municipal para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva (artigo 31, n.º 6, do RMUE);

II. Permitir, em casos excecionais, devidamente fundamentados, a execução material de obras de urbanização, de edificação e de demolição, nas áreas urbano-turísticas, delimitadas como tal na Planta de Ordenamento do PDM, no período compreendido entre o dia 1 de julho e o dia 31 de agosto (artigo 54.º, do RMUE);

III. Decidir a final sobre o procedimento de regularização das operações urbanísticas existentes, realizadas sem o controle prévio a que estavam sujeitas, nos termos do previsto nos números 1, 2 e 5 do artigo 92 do Regulamento do PDM em vigor (artigo 55.º, n.º 2, do RMUE).

*b*) Ordenar, precedido de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea *w*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

*c*) Exercício do controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea *y*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

*d*) Em matéria urbanística e conexa:

*i*) Prática dos seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações:

1) Decisões relativas aos pedidos de licenciamento, e concessão das respetivas licenças administrativas, elencados no n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º, do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;

2) Certificação da promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 12, do RJUE;

3) Decisão relativa aos pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º, do RJUE;

4) Promoção das notificações ao proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o imóvel, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 4, do RJUE;

5) Decisão sobre os projetos de arquitetura apresentados, no caso de pedido de licenciamento relativo às obras previstas nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;

6) Apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 21.º do RJUE;

7) Aprovação de licença parcial de construção da estrutura, nos casos das obras previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;

8) Emissão das certidões a que alude o disposto nos n.os 2 e 3, do artigo 49.º, do RJUE;

9) Reforço e redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, do RJUE, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3, do mesmo artigo;

10) Fixação das condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto no artigo 57.º e 58.º, do RJUE;

11) Fixação dos prazos, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1, do artigo 59.º, do RJUE;

12) Designação da comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2, do artigo 65.º, do RJUE;

13) Certificação de que os edifícios satisfazem os requisitos legais para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, em conformidade com o previsto no artigo 66.º, n.º 3, do RJUE;

14) Publicitação da emissão dos alvarás de licença de loteamento, nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, do RJUE;

15) Apreensão de alvarás cassados, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 4, do RJUE;

16) Concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º, do RJUE;

17) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; bem como ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do disposto no artigo 89.º, do RJUE,

18) Prestar, ao abrigo do Direito à Informação, as informações relevantes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;

19) Autorização do pagamento fracionado de taxas devidas pelos licenciamentos, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º, do RJUE;

20) Manutenção da relação atualizada dos instrumentos de gestão territorial e de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, conforme previsto no artigo 119.º do RJUE;

21) Cumprir o dever de informação mútua com a comissão de coordenação de desenvolvimento regional sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º, do RJUE;

22) Envio mensal para o Instituto Nacional de Estatística dos elementos estatísticos, nos termos previstos no artigo 126.º, do RJUE.

*ii*) Nos casos em que ainda sejam aplicáveis os regimes jurídicos do licenciamento de obras particulares e dos loteamentos urbanos, aprovados, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.os 445/91, de 20 de novembro e 448/91, de 29 de novembro, praticar os atos jurídicos de licenciamento;

*iii*) Exercer as competências cometidas à câmara municipal previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

*iv*) Exercer as competências cometidas à câmara municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o regime de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;

*v*) Exercer as competências previstas no artigo 11.º e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento públicos;

*vi*) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

*vii*) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, assim como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho;

*viii*) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º,

*ix*) Exercer o controle prévio municipal para a instalação ou modificação de recintos de diversões aquáticas, previstas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual.

C — Vereador Abílio Vargas Sousa:

1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;

*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;

*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

*e*) Autorizar despesa até ao montante de 2.500€ por ato, dentro das suas áreas de competência;

*f*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Solicitar de emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde se encontrem cães ou gatos, no caso de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção destes animais de alojamento em prédios urbanos, rústicos ou mistos que não assegurem a existência de boas condições e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem (artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro);

*h*) Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, incluindo o registo e a alteração do registo no âmbito classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no artigo 3.º e no anexo I do referido decreto-lei;

*i*) Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias, nos termos da alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;

*j*) Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos da atividade pecuária referida na alínea *h*) e da detenção caseira referida na alínea *i*), nos termos dos artigos 37.º, 39.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;

*k*) Assegurar o controlo do bem-estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual;

*l*) Atribuir o registo ou a aprovação, expressos no número de controlo ou número de identificação individual, a estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, no quadro de aplicação do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, bem como ordenar a execução dos controlos destinados a verificar a manutenção das condições da respetiva atribuição, sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento;

*m*) Executar os planos de controlo oficiais referidos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 março, na sua redação atual, nos estabelecimentos de transformação de géneros alimentícios, em que a câmara municipal seja entidade coordenadora no âmbito do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;

*n*) Vistoriar a manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

*o*) Executar os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos, previstos no Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua redação atual;

*p*) Executar os controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício de atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;

*q*) Proceder à inspeção sanitária prevista no capítulo II, secção I, do anexo I do Regulamento n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, nos estabelecimentos de abate de animais destinados à produção de carne para alimentação humana, em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício da atividade, nos termos do anexo III do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;

*r*) Autorizar o fornecimento a que respeita o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4.º a 6.º da referida Portaria;

*s*) Autorizar a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

*t*) Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

*u*) Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses, referidas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

*v*) O Recebimento da comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia prevista no artigo 3.º-A, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual,

*w*) A autorização dos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;
*b*) Emissão de licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea *x*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*c*) Criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea *ee*), do n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*d*) Realização de captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea *ii*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*e*) Pronúncia sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea *jj*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*f*) Deliberação sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*g*) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras municipais (alínea *bb*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*h*) Exercer as competências em matéria de Proteção de Animais de Companhia, previstas no Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de setembro, relativas à recolha, captura e abate compulsivo, controlo da reprodução, venda em feiras e mercados e fiscalização;
*i*) Realizar as ações definidas no Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, e exercer as competências relativas às normas estabelecidas para a posse, detenção, comércio, exposição e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro,
*j*) Realizar as medidas incluídas no Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, de acordo com o previsto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

D — Vereadora Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado:
1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;
*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;
*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;
*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
*e*) Autorizar despesa até ao montante de 2.500€ por ato, dentro das suas áreas de competência;
*f*) Gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea *d*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*g*) Determinação da instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas (alínea *n*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*h*) Exercício das competências previstas nos artigos 26.º, n.º 3 e 29.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

*i*) Exercício da competência para instauração dos respetivos processos de contraordenação, prevista no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que estabelece o Regulamento Geral do Ruído;

*j*) A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/202, de 18 de dezembro,

*k*) A competência para aplicação de coimas, prevista no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 251/1998, de 11 de agosto, na sua atual redação, que regula o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.

*l*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*m*) Elaboração e proposta de políticas municipais de Educação;

*n*) Gestão do apoio ou comparticipação no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei,

*o*) Competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar coimas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

*p*) Competência para mandar instruir e decidir os processos contraordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias, por violação do disposto nas alíneas *d*), *e*), *h*), *i*), *j*), *m*) e *n*) do n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, no que respeita às explorações pecuárias da classe 3;

*q*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias relativas às infrações previstas no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na sua redação atual;

*r*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias relativas às infrações previstas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua redação atual;

*s*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias relativas às infrações previstas no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto;

*t*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias relativas às infrações previstas no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;

*u*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações e sanções previstas nos artigos 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, exceto a instrução e decisão dos processos relativos à alínea *f*) do n.º 2 do mesmo artigo 68.º do referido Decreto-lei,

*v*) Competência para mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações e sanções previstas no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Exercer as competências para instruir os processos relativos às contraordenações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e decidir da aplicação da coima e sanções acessórias.

*c*) Exercer a competência sancionatória cometida à câmara Municipal, prevista no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;

*d*) Participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea *v*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*e*) Gestão e organização dos transportes escolares (alínea *gg*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*f*) A instrução dos processos de contraordenação, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;

*g*) O processamento das contraordenações e aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro,

*h*) A instrução de processos de contraordenação, decisão de aplicação de coima e sanções acessórias, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

E — Vereador Carlos Gabriel da Silva Carmo:

1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;

*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;

*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

*e*) Autorizar despesa até ao montante de 2.500€ por ato, dentro das suas áreas de competência;

*f*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (artigo 35.º, n.º 1, alínea *v*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

*h*) Concessão de terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea *p*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Administrar o domínio público municipal (artigo 33.º, n.º 1, alínea *qq*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*c*) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33.º, n.º 1, alínea *uu*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*d*) Declaração de prescrição a favor do município, após publicação de correspondentes avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e

manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea *kk*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*e*) Realizar as medidas incluídas no Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, de acordo com o previsto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;

*f*) Gestão e organização dos transportes escolares (alínea *gg*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

*g*) Exercer as competências cometidas ao município, previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, nomeadamente as relativas à emissão de Licença Especial de Ruído.

F — Vereadora Marilyn Zacarias Figueiredo:

1 — São delegadas de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as seguintes competências próprias:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas ao presidente da câmara municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Assinar ou visar correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços inerentes às matérias que lhe foram distribuídas;

*c*) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas de competência respetiva;

*d*) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respetivas decisões, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

*e*) Autorizar despesa até ao montante de 2.500€ por ato, dentro das suas áreas de competência;

*f*) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal que estão inerentes às matérias que lhe foram distribuídas (alínea *c*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*g*) Decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); nomeadamente:

*i*) A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

*ii*) A competência para publicitar o procedimento concursal, nos termos do artigo 19.º, conjugado com o artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

*iii*) A competência para designar a constituição do Júri, nos termos do artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, observado o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

*iv*) A competência para a utilização faseada dos métodos de seleção prevista no n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

*v*) A competência para proceder à homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, prevista no artigo 36.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

*vi*) As competências em matéria de mobilidade;

*vii*) A competência para autorizar a acumulação de funções públicas e de funções privadas, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*viii*) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;

*ix*) Justificar ou injustificar faltas;

*x*) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso da licença sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

*xi*) Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, previamente fixada;

*xii*) Definir os regimes de prestação de trabalho mais adequados, aprovar o número de turnos e respetiva duração, aprovar as escalas nos horários por turnos e autorizar horários específicos;

*xiii*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

*xiv*) Decidir sobre a submissão a junta médica;

*xv*) Homologar a avaliação final do período experimental;

*xvi*) Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;

*xvii*) Praticar os atos respeitantes a acidentes em serviço e de trabalho;

*xviii*) Exonerar os trabalhadores a pedido dos interessados;

*xix*) Autorizar o abono de ajudas de custo e de subsídios de transportes;

*xx*) Autorizar o pagamento das senhas de presenças Reuniões de Câmara e Assembleia Municipal,

*xxi*) A competência em matéria de cessação e extinção da relação jurídica de emprego público;

*xxii*) A Fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas, prevista no artigo 93.º, n.º 1, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação.

*xxiii*) A fiscalização das normas referidas no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na sua reação atual;

*xxiv*) A fiscalização das normas referidas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua atual redação;

*xxv*) A fiscalização das normas referidas no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto,

*xxvi*) A fiscalização das normas referidas no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual.

2 — São subdelegadas as competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, que a seguir se discriminam:

*a*) Todas as que se encontrem confiadas à Câmara Municipal por regulamento municipal, que se contenham dentro das áreas de competência respetiva;

*b*) Estabelecimento da denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea *ss*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*c*) Estabelecimento das regras de numeração dos edifícios (alínea *tt*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*d*) A integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea *q*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*e*) Dar resposta às reclamações exaradas em Livro de reclamações, nos termos previstos na Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho,

*f*) Exercer a competência fiscalizadora, no âmbito do licenciamento de atividades de exploração de máquinas de diversão, previstas no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;

*g*) Exercer a competência fiscalizadora cometida à Câmara Municipal, estabelecida no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

*h*) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, previsto no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

*i*) Exercer a competência fiscalizadora cometida à Câmara Municipal, estabelecida no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

*j*) Fiscalizar as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua atual redação,

*k*) Exercer as competências fiscalizadoras, previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos.

**Concretização da competência para assinar ou visar correspondência ou expediente**

Para efeitos do presente despacho, inscrevem-se no conceito em apreço os "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário — a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados —, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam: o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, membros do Governo, bem como Chefes de Gabinete, Presidente dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional; Provedor de Justiça; Procurador-Geral da República, Presidente e Vice-Presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e Presidentes de outras Câmaras Municipais, sempre que aqueles assumam relevância em termos de diálogo institucional, comportando a manifestação de vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Nestes termos, determino que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 08 de julho de 2019, e que seja presente na próxima reunião de Câmara para conhecimento, dando-se igualmente conhecimento a todos os serviços.

Nos termos do Código de Procedimento Administrativo n.º 2 do artigo 47.º e 159.º, o ato de delegação e de subdelegação de competências deverá ser publicado no *Diário da República* ou na publicação oficial da autarquia e na Internet, no sítio institucional da entidade, no prazo de 30 dias.

312437756

# MUNICÍPIO DE MONÇÃO

## Aviso n.º 12841/2019

*Sumário:* Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Monção.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Monção**

António José Fernandes Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Monção: Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, em sessão extraordinária de 24 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 15 de julho de 2019, com o parecer favorável da Comissão Municipal e parecer vinculativo positivo do ICNF,I. P., em conformidade com o preceituado no n.º 10 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro (que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios), e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Monção, para o período de 2019 a 2028. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Monção é composto pelo Caderno I — Diagnóstico e Caderno II — Plano de ação, que constituem as componentes não reservadas, e pelo Plano Operacional Municipal (POM), que constitui a componente reservada, pelo que, nos termos do n.º 12 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios serão publicadas as componentes não reservadas, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas. Para os devidos e legais efeitos emite -se e publica -se o presente Aviso, que vai assinado e chancelado, e que é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e outro de idêntico teor que publicita na íntegra o conteúdo não reservado do PMDFCI de Monção, para o período de 2019 a 2028, e que será afixado no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Monção, nas sedes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, na página eletrónica oficial do Município em www.cm-moncao.pt e que é enviado ao ICNF, I. P., para inserção no sítio da internet daquele Instituto.

29 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Fernandes Barbosa.*

312482508

# MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

## Aviso n.º 12842/2019

*Sumário:* Alteração da posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2019 de vários trabalhadores.

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 6 de maio de 2019 os trabalhadores infra designados, alteraram a sua posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2019, inclusive, em conformidade com o artigo 156.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro O.E/2019 e nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2019 de 20 de fevereiro.

25 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória/ nível remuneratório 2019/01/01 |
|---|---|---|
| José Augusto Gonçalves | Técnico superior | Pos. 3 — Nível 19. |
| Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria | Técnico superior | Pos. 5 — Nível 27. |
| Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva | Técnico superior | Pos. 6 — Nível 31. |
| Susete Maria Martins de Moura | Técnico superior | Pos. 4 — Nível 23. |
| Angelina Maria Ribeiro de Freitas | Assistente técnico | Pos. 2 — Nível 7. |
| Carlos Alberto Oliveira Figueiredo | Coordenador técnico | Pos. 3 — Nível 20. |
| Eduardo Jorge Marquês Minhoto Borges da Silva | Assistente técnico | Pos. 3 — Nível 8. |
| Graça da Conceição Marques Rodrigues | Assistente técnico | Pos. 2 — Nível 7. |
| Júlia da Conceição Chaves da Silva | Coordenador técnico | Pos. 3 — Nível 20. |
| Teresa de Jesus Pinto Queirós | Assistente técnico | Pos. 7 — Nível 12. |
| António Domingos Alegre Vieira de Castro | Assistente operacional | Pos. 8 — Nível 8. |
| Arnaldo Bacelar Pereira | Assistente operacional | Pos. 5 — Nível 5. |
| Francisco Martins da Silva Pereira | Assistente operacional | Pos. 7 — Nível 7. |
| João Luís de Sousa Martins | Assistente operacional | Pos. 10 — Nível 10. |
| Joaquim Gonçalves da Silva | Assistente operacional | Pos. 7 — Nível 7. |
| Joaquim Silva Barros | Assistente operacional | Pos. 5 — Nível 5. |
| Joaquim Ribeiro Pereira | Assistente operacional | Pos. 9 — Nível 9. |
| José Bernardino Pires Brites | Assistente operacional | Pos. 5 — Nível 5. |
| José Domingos Martins da Silva | Assistente operacional | Pos. 5 — Nível 5. |
| José Fernando Silva Camões | Encarregado operacional | Pos. 6 — Nível 13. |
| Nuno Gomes de Carvalho | Assistente operacional | Pos. 7 — Nível 7. |

312455146

# MUNICÍPIO DE ODIVELAS

## Aviso n.º 12843/2019

*Sumário:* Abertura de discussão pública — Contrato para Planeamento — Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado.

**Contrato para Planeamento Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado**

**Discussão pública**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 13.ª Reunião Pública, de 26 de junho de 2019, dar início ao período de discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado, localizado no Senhor Roubado, Freguesia de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, por remissão do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* decorrendo durante os 10 (dez) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado, respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado, em www.cm-odivelas.pt, ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

3 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins.*

312455754

# MUNICÍPIO DE PORTEL

## Aviso n.º 12844/2019

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras.

**Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Câmara Municipal de Portel, por deliberação tomada em reunião camarária de 10 de julho de 2019, sob proposta do Presidente de Câmara, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, com efeitos à data de 01 de julho de 2019, da seguinte trabalhadora:

Élia Cristina Serra Amador, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

312443117

# MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

## Aviso n.º 12845/2019

*Sumário:* Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Porto Moniz.

**Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Porto Moniz**

A Câmara Municipal de Porto Moniz torna público que, em reunião ordinária, realizada a 26 de junho de 2019, deliberou dar início ao período de discussão pública das partes não reservadas do Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Porto Moniz, submetido a discussão e aprovação na Reunião de Assembleia Municipal, realizada a 28 de junho de 2019, e elaborado com base no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estabelecendo uma moldura legal de enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil Municipal, e, complementarmente com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual reforçou as competências das autarquias locais no domínio da Proteção Civil.

O período de discussão pública terá início no dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República* decorrendo durante os 30 dias subsequentes. Todos os documentos integrantes do projeto estarão disponíveis em www.portomoniz.pt e patentes no edifício dos Paços do Concelho de Porto Moniz (Atendimento).

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões escritas sobre quaisquer questões no âmbito do referido projeto, com identificação do respetivo signatário devendo a participação constar de documento datado e assinado, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz para o seguinte endereço: Município de Porto Moniz, Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

312450359

# MUNICÍPIO DE SETÚBAL

## Aviso n.º 12846/2019

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal.

Manuel Joaquim Pisco Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 3 de julho de 2019, nos termos da alínea *b*) e *t*), do n.º 1, do Artigo 35.º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

8 de julho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Pisco Lopes*.

312442218

# MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

## Aviso n.º 12847/2019

*Sumário:* 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga.

**1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga**

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *f*), do n.º 4, do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária pública de 28 de junho de 2019, deliberou aprovar a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, que incide sobre os artigos 15.º, 60.º e 73.º do regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Sever do Vouga, a que respeita a deliberação tomada em sua reunião ordinária pública de 12 de junho de 2019.

16 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho.*

**Deliberação**

A Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, reuniu para apreciação e votação do ponto 3.8, Relatório de Ponderação da Discussão Pública da 1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, da ordem do dia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo aprovado a proposta da Câmara Municipal para a 1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 8 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário José da Costa Silva.*

**Alterações aos artigos 15.º, 60.º e 73.º do Regulamento do PDM de Sever do Vouga**

CAPÍTULO III

**Uso do Solo**

SECÇÃO IV

**Disposições comuns ao solo rural e solo urbano**

SUBSECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 15.º

**Integração e Transformação de Preexistências**

1 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

3 — [...]
4 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

5 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

6 — [...]
7 — [...]

8 — As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE) e cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada, tomada em conferencia decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral das prescrições do PDM, nos termos definidos nas respetivas atas dessas conferências.

9 — O disposto no presente artigo implica a declaração de interesse público municipal com base em proposta da Câmara Municipal que fundamenta o interesse na sua manutenção face à ponderação detalhada dos interesses económicos, ambientais e sociais.

## CAPÍTULO VI

## **Qualificação do Solo Urbano**

### SUBSECÇÃO V

#### **Espaço de Atividade Económica**

### Artigo 60.º

#### **Regime**

1 **—** Consideram-se os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

| Usos e Funções/Espaço de Atividade Económica | Configuração do Prédio (1) | | Implantação Construção (2) (3) | | Altura da Fachada | | Índices (4) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Área (metros quadrados) | Frente Urbana (metros) | Afastamentos Laterais (número) | Afastamentos Laterais (metros) | Edificação principal (metros) | Anexo (metros) | IOS | IUS |
| Indústria | ≥ 1000 | ≥ 30,00 | 2 | ≥ 5,00 | ≤ 12,00 | ≤ 5,00 | ≤ 0,70 | ≤ 1,00 |
| Armazenagem | ≥ 1000 | ≥ 20,00 | 2 | ≥ 5,00 | ≤ 8,00 | ≤ 5,00 | ≤ 0,70 | ≤ 1,00 |
| Comércio | ≥ 800 | ≥ 15,00 | 2 | ≥ 5,00 | ≤ 8,00 | ≤ 5,00 | ≤ 0,70 | ≤ 1,00 |
| Serviços | ≥ 1000 | ≥ 30,00 | 2 | ≥ 5,00 | ≤ 8,00 | ≤ 5,00 | ≤ 0,70 | ≤ 1,00 |

| Usos e Funções/Espaço de Atividade Económica | Configuração do Prédio (1) | | Implantação Construção (2) (3) | | Altura da Fachada | | Índices (4) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Área (metros quadrados) | Frente Urbana (metros) | Afastamentos Laterais (número) | Afastamentos Laterais (metros) | Edificação principal (metros) | Anexo (metros) | IOS | IUS |
| Posto de Abastecimento de Combustíveis, Parque de Garrafas de Gás e Reservatórios. | ≥ 1000 | ≥ 30,00 | 2 | ≥ 6,00 | - | ≤ 5,00 | ≤ 0,50 | ≤ 0,50 |
| Equipamentos de Utilização Coletiva | ≥ 1000 | ≥ 20,00 | 2 | ≥ 6,00 | ≤ 7,50 | ≤ 5,00 | ≤ 0,70 | ≤ 0,70 |

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.

(2) Para a Zona Industrial dos Padrões, quando estejam em causa construções em banda ou geminadas, podem ser anulados respetivamente dois ou um dos afastamentos.

(3) Para a Zona Industrial dos Padrões, admite-se a redução dos afastamentos estabelecidos na ampliação de edificações existentes, anteriores à entrada em vigor da revisão do PDM, quando essa ampliação seja imprescindível ao funcionamento da atividade instalada, devendo nestes casos serem garantidas as condições de segurança, nomeadamente no que respeita à circulação de veículos de emergência.

(-) Não se aplica.

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

3 — [...]
4 — [...]

## CAPÍTULO IX

## **Programação e Execução**

### SECÇÃO II

#### **Planeamento e gestão**

### Artigo 73.º

#### **Estacionamento**

1 — [...]
2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

3 — [...]
*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

4 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) As condições urbanísticas não permitam a aplicação dos valores mínimos estabelecidos.

5 — [...]
6 — [...]
7 — Nos casos referidos no n.º 4, será o município compensado pelo requerente da inerente sobrecarga de custos relativos às infraestruturas de estacionamento, de acordo com o estipulado no regulamento urbanístico do município.

612463635

# MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

## Aviso n.º 12848/2019

*Sumário:* Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.

**Atualização do PDM de Torres Vedras por Adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel**

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna Público, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 09/07/2019 tomou conhecimento que a assembleia municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 1 de julho, para efeitos do n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, aprovou por maioria, a alteração por adaptação do PDM de Torres Vedras ao Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, publicado pela RCM n.º 66/2019, de 11 de abril, nos termos dos artigos 118.º e 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para atualização das normas do PDM incompatíveis com o POC-ACE, identificadas no anexo III ao diploma que publica o POC-ACE, efetuada por declaração do Órgão Executivo em 12 de junho de 2019, ao abrigo dos supra citados artigos e com base nos fundamentos constantes da informação, que faz parte integrante do processo.

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Catarina Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa (em regime de substituição), o subscrevi.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes.*

**Deliberação**

Catarina Lopes Avelino, chefe de Divisão Administrativa (em regime de substituição) da Câmara Municipal De Torres Vedras.

Certifica, que a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária de um de julho de dois mil e dezanove, para efeitos do n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, aprovou, por maioria, a alteração por adaptação do PDM de Torres Vedras ao Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, publicado pela RCM n.º 66/2019, de 11 de abril, nos termos dos artigos 118.º e 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para atualização das normas do PDM incompatíveis com o POC-ACE, identificadas no anexo III ao diploma que publica o POC-ACE, efetuada por declaração do Órgão Executivo em 12 de junho de 2019, ao abrigo dos supra citados artigos e com base nos fundamentos constantes da informação, que faz parte integrante do processo.

Mais certifica que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.

O referido é verdade.

Torres Vedras, 10 de julho de 2019. — A Chefe de Divisão em regime de substituição, (Despacho 2330 de 01.03.2018), *Catarina Lopes Avelino.*

[...]

Artigo 3.º

**Constituição**

1 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras é constituído pelos seguintes documentos fundamentais:

Regulamento;
Planta de ordenamento desdobrada em:
Planta de ordenamento esc: 1/10 000;
Planta de ordenamento — Salvaguarda e proteção da orla costeira esc: 1/10 000;
Planta de condicionantes esc: 1/10 000.

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 4.º

**Definições**

Sem prejuízo de outras constantes em legislação em vigor, são estabelecidas para o Plano Diretor Municipal de Torres Vedras as seguintes definições:

[...]
Instalação ligeira — instalação assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura.
[...]
[...]

Artigo 7.º

**Classificação e qualificação do solo**

1 — [...]
2 — A qualificação do solo regula o seu aproveitamento em função dos usos dominantes e preferenciais, integrando no Plano Diretor Municipal de Torres Vedras as seguintes categorias:

[...]

V — Área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira:

*a*) Zona Marítima de Proteção;
*b*) Zona Terrestre de Proteção;
*c*) Faixas de Salvaguarda.

[...]

Artigo 12.º

**Condicionamentos nas áreas urbanas e urbanizáveis**

1 — [...]
2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V, é permitida a instalação de abrigos em perímetros urbanos de nível III e IV e ainda nas subunidades de perímetros urbanos de nível II, previstas no Título VI, desde que respeitem um afastamento mínimo de 10 m aos edifícios para habitação.

Artigo 13.º

**Indústria, armazéns e equipamentos nas áreas urbanas e urbanizáveis**

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V, nas áreas urbanas e urbanizáveis é permitida a instalação de armazéns, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas que os servem, bem como de unidades industriais cuja classificação corresponda a qualquer atividade dos tipos II ou III, constantes do anexo I, e cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V, nas áreas urbanas e urbanizáveis admite-se a construção de equipamentos de utilização coletiva de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo, salvo nos casos em que a natureza ou a especificidade técnica do equipamento justifique ou torne inevitável a ultrapassagem dos referidos parâmetros, designadamente da cércea ou do índice de construção bruto.

Artigo 14.º

**Estabelecimentos industriais licenciados**

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V, até à relocalização dos estabelecimentos referidos no número anterior são admitidas obras que visem a melhoria das condições ambientais ou a adequação a novas disposições legais, sem prejuízo do disposto no artigo 129.º

[...]

Artigo 16.º

**Condições gerais de edificação**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas urbanas sujeitas a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira qualquer intervenção tem que respeitar o disposto no Capítulo V.

[...]

Artigo 27.º

**Condições gerais de ocupação**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas urbanas sujeitas a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira qualquer intervenção tem que respeitar o disposto no Capítulo V.

[...]

Artigo 35.º

**Condicionamentos nas áreas de aptidão turística**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas urbanas sujeitas a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira qualquer intervenção tem que respeitar o disposto no Capítulo V.

[...]

Artigo 43.º

**Definição, âmbito e condicionamentos gerais**

1 — [...]
2 — Nas áreas sujeitas a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira qualquer intervenção tem que respeitar o disposto no Capítulo V.

Artigo 44.º

**Âmbito**

1 — [...]
2 — Nas áreas agrícolas especiais são permitidas obras para habitação de agricultores ou de trabalhadores permanentes, as quais devem observar os seguintes requisitos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]
*g*) [...]
*h*) [...]

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — Nas edificações de apoio à atividade agrícola ou florestal o índice bruto de construção máximo é de 0.005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior.
9 — [...]

Artigo 45.º

**Âmbito**

1 — [...]
2 — [...]
3 — [*Revogado.*]
4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º nas áreas agroflorestais são permitidas as obras de construção nova, alteração ou ampliação nos seguintes casos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
*d*) Estufas e abrigos;

*e*) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitetónica e arqueológica.

*f*) [...]

*g*) [...]

*h*) [...]

*i*) [...]

*j*) [...]

[...]

Artigo 52.º

**Definição**

1 — [...]

2 — Os espaços naturais delimitados na planta de ordenamento integram áreas de proteção integral, áreas naturais de valor paisagístico e as áreas de praia.

3 — *[Revogado.]*

Artigo 53.º

**Áreas de proteção integral**

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do disposto no capítulo V, constitui exceção ao disposto no número anterior, a manutenção de acessos destinados à circulação de veículos de segurança e emergência, assim como obras destinadas a infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico.

Artigo 53.º-A

**Áreas de praia**

1 — Nas áreas de praia a ocupação e utilização apenas pode ocorrer nos termos previstos no Capítulo V.

2 — Nas áreas de praia aplica-se o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

Artigo 54.º

**Áreas naturais de valor paisagístico**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Sem prejuízo do disposto no capítulo V, nas áreas naturais de valor paisagístico onde já existam edificações habitacionais são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 $m^2$, admitindo-se ainda a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 $m^2$.

4 — Sem prejuízo do disposto no capítulo V, são permitidas obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica e as destinadas a infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico.

5 — [...]

6 — [...]

7 — Sem prejuízo do disposto no capítulo V, os projetos para os equipamentos e estruturas necessários ao desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior devem ter em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente e respeitar uma área bruta de construção máxima de 150 $m^2$.

**[...]**

CAPÍTULO V

**Regime de Salvaguarda e Proteção da orla costeira**

Artigo 67.º-A

**Definição e âmbito**

1 — O regime de salvaguarda e proteção da orla costeira aplica-se às águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como às faixas de proteção marítima e terrestre inseridas na área de circunscrição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

2 — As disposições do presente capítulo aplicam-se cumulativamente com as demais regras estabelecidas no presente Regulamento prevalecendo as mais restritivas

3 — As áreas às quais se aplica o regime de salvaguarda e proteção da orla costeira encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Proteção da orla costeira.

SECÇÃO I

**Zona Marítima de Proteção**

Artigo 67.º-B

**Definição e identificação**

1 — A Zona Marítima de Proteção (ZMP) abrange o espaço marítimo da área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira onde a compatibilização entre a preservação de recursos com grande relevância ecológica e o desenvolvimento de atividades económicas especificas impõe que sejam fixados regimes de proteção que salvaguardem a qualidade dos recursos hídricos, preservem os ecossistemas marinhos e permitam a concretização da estratégia de gestão sedimentar, essencial para a proteção costeira.

2 — A ZMP integra a Faixa de Proteção Costeira que corresponde à área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, e desempenha funções essenciais na dinâmica costeira, sendo a sua salvaguarda essencial para a proteção do litoral e para a preservação da aptidão das praias marítimas para a prática de desportos de deslize.

Artigo 67.º-C

**Condicionamentos gerais**

1 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes ações e atividades:

*a*) A edificação;
*b*) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
*c*) Atividades que causem destruição direta de ecossistemas relevantes;
*d*) Destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;
*e*) Ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira, exceto quando se revele não existirem alternativas mais vantajosas para a proteção de pessoas e bens e desde que seja realizada uma avaliação do impacte ambiental nos termos previstos na legislação em vigor;
*f*) Ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis.

2 — Constituem exceção à alínea *a*) do número anterior as edificações seguintes, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

*a*) Instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

*b*) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de Pesca Local — Portos de Pesca Local, tais como instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas e instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

SECÇÃO II

**Zona Terrestre de Proteção**

Artigo 67.º-D

**Definição e âmbito**

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) abrange o espaço terrestre da área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira onde a presença de recursos biofísicos de grande valor e os crescentes riscos costeiros justifica o estabelecimento de um regime de proteção, determinado por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e de segurança de pessoas e bens, que permitam compatibilizar o desenvolvimento humano e económico deste território com a sua utilização sustentável.

2 — A ZTP integra:

*a*) A Faixa de Proteção Costeira que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se localizam os elementos mais notáveis e representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas e as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva.

*b*) A Faixa de Proteção Complementar que constitui um espaço tampão essencial para a proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das áreas predominantemente artificializadas, caracterizando-se pela prevalência de espaços naturais ou parcialmente artificializados.

*c*) A Margem que é a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, bem como a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis e que desempenha funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água, na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados ao interface terra-água.

Artigo 67.º-E

**Condicionamentos gerais**

Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção são interditas as atividades que impliquem a destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Artigo 67.º-F

**Faixa de Proteção Costeira (ZTP)**

1 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

*a*) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;

*b*) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação;

*c*) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

*d*) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, dos Núcleos de Pesca Local e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

*e*) Infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

*i*) Acessos de uso condicionado;

*ii*) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

*iii*) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

*iv*) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

*v*) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

*f*) Conservação e requalificação de infraestruturas e equipamentos de Núcleos de Pesca Local;

*g*) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

*h*) Obras de proteção costeira;

*i*) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

*j*) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

*i*) Segurança de pessoas e bens;

*ii*) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

*k*) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

*l*) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

*i*) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

*ii*) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

*iii*) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

*m*) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

*n*) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

*o*) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

*p*) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

*q*) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e redução da carga automóvel nas praias marítimas;

*r*) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

*s*) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

*t*) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;

*u*) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

*v*) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros.

*w*) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

2 — Sem prejuízo do número anterior na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), são interditas as seguintes atividades:

*a*) Novas edificações, exceto:

*i*) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

*ii*) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;

*iii*) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;

*iv*) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores;

*b*) Ampliação de edificações, exceto:

*i*) As previstas na alínea *a*) do presente artigo;

*ii*) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

*iii*) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

*iv*) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;

*c*) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, em solo rural, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, ou que visem servir as edificações previstas na alínea *a*);

*d*) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a Núcleos de Pesca Local;

*e*) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção nas Praias e das exceções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do presente artigo;

*f*) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, e as decorrentes da aplicação da alínea *a*).

3 — Ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

*a*) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-ACE;

*b*) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Artigo 67.º-G

**Faixa de Proteção Complementar (ZTP)**

1 — Na Faixa de Proteção Complementar (ZTP) são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

*a*) Resultantes da relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das Faixas de Salvaguarda;

*b*) Instalações ligeiras de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e a empreendimentos turísticos, designadamente apoios a piscinas;

*c*) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local;

*d*) Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes;

*e*) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

*f*) Parques de campismo e caravanismo;

*g*) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

*h*) Obras de construção associadas à reconversão de edifícios, desde que os novos usos sejam mais vantajosos para os sistemas biofísicos costeiros, não haja aumento de áreas edificadas ou impermeabilizadas e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços;

*i*) Obras de construção que resultem da relocalização de edifícios localizados em Faixa de Proteção Costeira, desde que se encontrem degradados, não haja aumento de áreas edificadas, haja reconversão para tipologia de estabelecimento hoteleiro com classificação de 4 ou 5 estrelas ou pousada e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços;

*j*) Na Área Turística Emergente a Estruturar (Praia Azul/Santa Cruz) definida no PROT-OVT de acordo com as condições estabelecidas ou a estabelecer em PMOT;

*k*) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

*l*) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

*m*) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

*n*) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

*o*) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

*p*) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

*q*) Nas áreas contidas em perímetro urbano;

*r*) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC.

2 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos, deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.

Artigo 67.º-H

**Margem (ZTP)**

1 — Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

*a*) As ações e atividades referidas nas alíneas *c*), *e*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *t*), *u*) e *w*) do artigo 67-Fº;

*b*) Obras de demolição, reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;

2 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

*a*) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior;

*b*) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas neste Capítulo ou cartografados na planta de ordenamento;

*c*) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano;

*d*) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas neste artigo.

SECÇÃO III

**Faixas de Salvaguarda**

Artigo 67.º-I

**Definição e Identificação**

1 — As Faixas de Salvaguarda espacializam os regimes de proteção que visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira e instabilidade de arribas com o objetivo de garantir a proteção territorial às vulnerabilidades atuais e de assegurar que a evolução nas formas de uso e ocupação do solo se compatibilizam com a provável evolução climática e com o consequente agravamento da vulnerabilidade territorial.

2 — As Faixas de Salvaguarda, delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguarda e Proteção da Orla Costeira, apresentam as seguintes tipologias:

*a*) Faixas de salvaguarda em litoral baixo e arenoso, que se destinam à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira, e se desdobram em:

*i*) Faixa de salvaguarda à erosão costeira (nível I e II) que corresponde à área potencialmente afetada pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 (nível I) e 100 anos (nível II);

*ii*) Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (nível I e II) que corresponde à área potencialmente afetada por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 (nível I) e 100 anos (nível II);

*b*) Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba, que compreendem faixas de território paralelas à linha de costa, que apresentam maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista da arriba/limite superior da arriba e destinadas à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro, e se desdobram em:

*i*) Faixa de Salvaguarda para o Mar que corresponde às áreas adjacentes ao sopé da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, que podem ser potencialmente atingidas pelo resíduo resultante da ocorrência de um movimento de massa de vertente;

*ii*) Faixa de Salvaguarda para Terra (nível I) que corresponde às áreas adjacentes à crista da arriba/limite superior da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, com maior probabilidade de serem afetadas por movimentos de massa de vertente de diferentes tipos e dimensões;

*iii*) Faixa de Salvaguarda para Terra (nível II) que corresponde às áreas que acrescem à Faixa de Salvaguarda para Terra de nível I, tendo como função adicional a absorção de potenciais movimentos de massa de vertente com larguras atípicas;

*iv*) Áreas de Instabilidade Potencial que correspondem às áreas constituídas por planos de vertente em domínio costeiro, cuja evolução não resulta diretamente da ação erosiva das ondas no sopé.

Artigo 67.º-J

**Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso**

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de obras de reconstrução ou alteração que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II aplica-se o disposto nos artigos 67.º-E, 67.º-F e 67.º-G.

3 — Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível I e Nível II) é ainda interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

Artigo 67.º-K

**Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba**

1 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta Faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

*a*) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente;

*b*) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

2 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

*a*) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

*b*) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de

segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade;

*c*) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;

*d*) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC-ACE, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor;

*e*) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações ligeiras com carácter amovível, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

*f*) Construção de acessos pedonais.

3 — Nas Faixas de Salvaguarda nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

*a*) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

*b*) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento

Artigo 67.º-L

**Regime de exceção**

Nas Faixas de Salvaguarda ficam excecionados das interdições referidas nos artigos 67.º-J e 67.º-K:

*a*) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

*b*) As operações urbanísticas que se encontram previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

[...]

Artigo 103.º

**UOPG 1 — Santa Rita/Porto Novo**

1 — A UOPG1 corresponde ao troço da orla costeira entre a praia de Porto Novo e a praia de Santa Rita Sul, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento a UOPG 1 tem por objetivos:

*a*) A reconversão urbanística das ocupações urbanas em faixa de risco em termos de relocalização e de situações de uso indevido no domínio hídrico;

*b*) A valorização paisagística e ambiental da área de Santa Rita-Porto Novo;

*c*) A recuperação do sistema dunar nas praias de Santa Rita Norte e Sul;

*d*) A construção de acesso viário condicionado ao trânsito de pesados que realize a ligação entre a praia de Santa Rita Norte e Sul, em materiais permeáveis, prevendo áreas de estacionamento;

*e*) A implementação de soluções de conjunto ao nível das infraestruturas urbanas que servem as edificações existentes e os apoios de praia;

*f*) O melhoramento das instalações de apoio à pesca, a relocalizar na praia de Porto Novo;

*g*) A valorização do Hotel Golf Mar;

*h*) A valorização da área envolvente ao centro hípico, no sentido de a dotar de infraestruturas turísticas de apoio à atividade hípica, devendo manter-se a área de construção atualmente existente;

*i*) A monitorização da faixa de risco adjacente à área de desenvolvimento turístico, assegurando que esta se mantenha liberta de construções.

3 — A UOPG 1 deve ser objeto de plano de pormenor, abrangendo a totalidade da área.

4 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor aplicam-se as disposições das categorias de espaço abrangidas, cumulativamente com as disposições constantes do Capítulo V do Título III deste regulamento.

[...]

Artigo 108.º

**UOPG 6 — Parque de Campismo de Santa Rita/Convento Velho**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor, na área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira aplicam-se as disposições das categorias de espaço abrangidas, cumulativamente com as disposições constantes do Capítulo V do Título III deste regulamento.

Artigo 109.º

**UOPG 7 — Conjunto turístico a sul de Casal do Seixo**

1 — A UOPG 7 localiza-se entre a praia do Seixo e o aglomerado de Casal do Seixo, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento a UOPG 7 tem por objetivos:

*a*) A criação de um núcleo turístico e de lazer de qualidade;

*b*) A reestruturação e qualificação das ocupações urbanísticas existentes, assim como das áreas naturais envolventes;

*c*) A articulação do enquadramento paisagístico.

3 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 99.º

4 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor aplicam-se as disposições das categorias de espaço abrangidas cumulativamente com as disposições constantes do Capítulo V do Título III deste regulamento.

Artigo 110.º

**UOPG 8 — Praia do Amanhã/Penafirme**

1 — A UOPG 17 localiza-se entre as áreas urbanas da praia do Amanhã (Santa Cruz) e Póvoa de Penafirme, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento a UOPG 8 tem por objetivos:

*a*) A criação de um espaço verde de utilização pública;
*b*) A implementação de circuitos de manutenção e de equipamentos de lazer adaptados às características da área;
*c*) A articulação e enquadramento paisagístico entre as áreas edificadas, o espaço verde de utilização pública e melhoramento das condições de acessibilidade entre as áreas urbanas e as áreas de praia.

3 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 99.º
4 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor aplicam-se as disposições das categorias de espaço abrangidas cumulativamente com as disposições constantes do Capítulo V do Título III deste regulamento.

Artigo 111.º

**UOPG 9 — Santa Cruz/Póvoa de Penafirme/Silveira**

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]
10 — Na área da UOPG sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira qualquer intervenção tem que respeitar o disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento.

[...]

Artigo 116.º

**UOPG 14 — Foz do Sizandro**

1 — A UOPG 14, incide em áreas urbanas e urbanizáveis integradas nos perímetros urbanos da Foz do Sizandro e de Gentias, áreas agrícolas especiais e áreas de proteção integral, englobando áreas sujeitas a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira.
2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento a UOPG 14 tem por objetivos:

*a*) A reestruturação e qualificação dos perímetros urbanos correspondentes aos aglomerados urbanos referidos, preservando os seus valores paisagísticos;
*b*) Avaliação da necessidade de remoção de edificações ameaçadas pelo avanço das águas do mar, em complemento com a gestão das áreas urbanizáveis a montante;
*c*) O ordenamento e melhoria dos acessos entre os aglomerados urbanos e a área de praia;
*d*) A valorização do percurso pedonal entre Foz do Sizandro e Cambelas;
*e*) A valorização da embocadura da Foz do Sizandro.

3 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 99.º
4 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor, nas áreas que não se encontram sujeitas ao regime de salvaguarda proteção da orla costeira, aplicam-se às operações urbanísticas as con-

dições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 20.º ou 31.º, respetivamente.

Artigo 117.º

**UOPG 15 — Parque de campismo da Foz do Sizandro**

1 — A UOPG 15 abrange a área a sul da foz do Sizandro, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título III deste regulamento a UOPG 15 tem por objetivos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]

3 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 99.º

4 — [...]

5 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor aplicam-se as disposições das categorias de espaço abrangidas cumulativamente com as disposições constantes do Capítulo V do Título III deste regulamento.

[...]

## TÍTULO VII

### Disposições Finais

Artigo 129.º

**Legalização e ampliação de atividades económicas existentes**

1 — Fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira a legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, industrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o Ambiente e Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Vedras.

2 — [...]

Artigo 130.º

**Regimes de exceção**

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do cumprimento das normas constantes do Capítulo V do Título III se aplicável, em espaços agrícolas e florestais são permitidos com caráter excecional equipamentos de utilização coletiva de manifesto interesse público, de apoio a atividades agrícolas e florestais ou a atividades de natureza social, cultural, de recreio e lazer, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do cumprimento das normas constantes do Capítulo V do Título III se aplicável, nos espaços agrícolas e florestais e nas áreas de enquadramento paisagístico, podem ser licenciadas as seguintes atividades turísticas, com caráter excecional, nos termos do presente regulamento, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]
*g*) [...]
*h*) [...]
*i*) [...]
*j*) [...]
*k*) [...]
*l*) [...]
*m*) [...]

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em áreas agroflorestais e florestais localizadas fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira, poderão ser licenciadas atividades industriais, com caráter excecional, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]
*g*) [...]
*h*) [...]

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em espaços agrícolas e florestais localizadas fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira é permitida, com caráter excecional, a exploração de recursos geológicos desde que se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

[...]

Artigo 132.º

**Plano de ordenamento da orla costeira de Alcobaça-Mafra**

*[Revogado.]*

[...]

Artigo 136.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário República.*

ANEXO II

**Inventário Municipal do Património**

1 — Freguesia de A-dos-Cunhados

Património Arqueológico

Outros Valores a proteger

ADC-VP01Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Epipaleolítico
Loc. Norte Casal do Seixo
ADC-VP11Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Mesolítico/Magdalenense
Loc. Rossio do Cabo — Vale de Janelas

* Eventos arqueológicos em área de salvaguarda e proteção da orla costeira

7 — Freguesia de Maceira

Património Arqueológico

Outros Valores a proteger

MAC-VP06Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Epipaleolítico
Loc. Porto Novo
MAC-VP08Fortim e Estação de Ar Livre * — Paleolítico
Loc. Ilhéu do Monte da Santa

* Eventos arqueológicos em área de salvaguarda e proteção da orla costeira

16 — Freguesia De São Pedro Da Cadeira

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

SPC-VP16Estação de Ar Livre * — Neolítico/Calcolítico
Loc. a Norte de Cambelas
SPC-VP17Estação de Ar Livre * — Paleolítico Superior
Loc. A norte de Cambelas

* Eventos arqueológicos em área de salvaguarda e proteção da orla costeira

Património Arquitetónico

Outros Valores a Proteger

SPC-VP01Forte das Gentias *
Loc. Foz do Sizandro — Gentias
SPC-VP06Forte e Moinho do Paço *
Loc. Bececarias
SPC-VP07Forte de Bececarias *
Loc. a Norte de Bececarias

* Eventos arquitetónicos em área de salvaguarda e proteção da orla costeira

18 **—** Freguesia de Silveira

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

SIL-VP03Ermida, Sepultura de Santa Helena * — Moderna/Romana
Loc. Santa Cruz
SIL-VP15Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Neolítico
Loc. Foz do Sizandro

* Eventos arqueológicos em área de salvaguarda e proteção da orla costeira

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO_02-A.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO_04-A.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO_10-A.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO_12-A.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO-02.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO-04.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO-10.jpg

50420 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50420_1113_PDMTV-PO-12.jpg

612446325

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 12849/2019

*Sumário:* Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — serralheiro.

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Serralheiro, da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201902/0048 e no Jornal "Correio da Manhã" de 5 de fevereiro, todos de 2019.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte do candidato graduado no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do castelo, em http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

11 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312442623

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 12850/2019

*Sumário:* Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Alvarães.

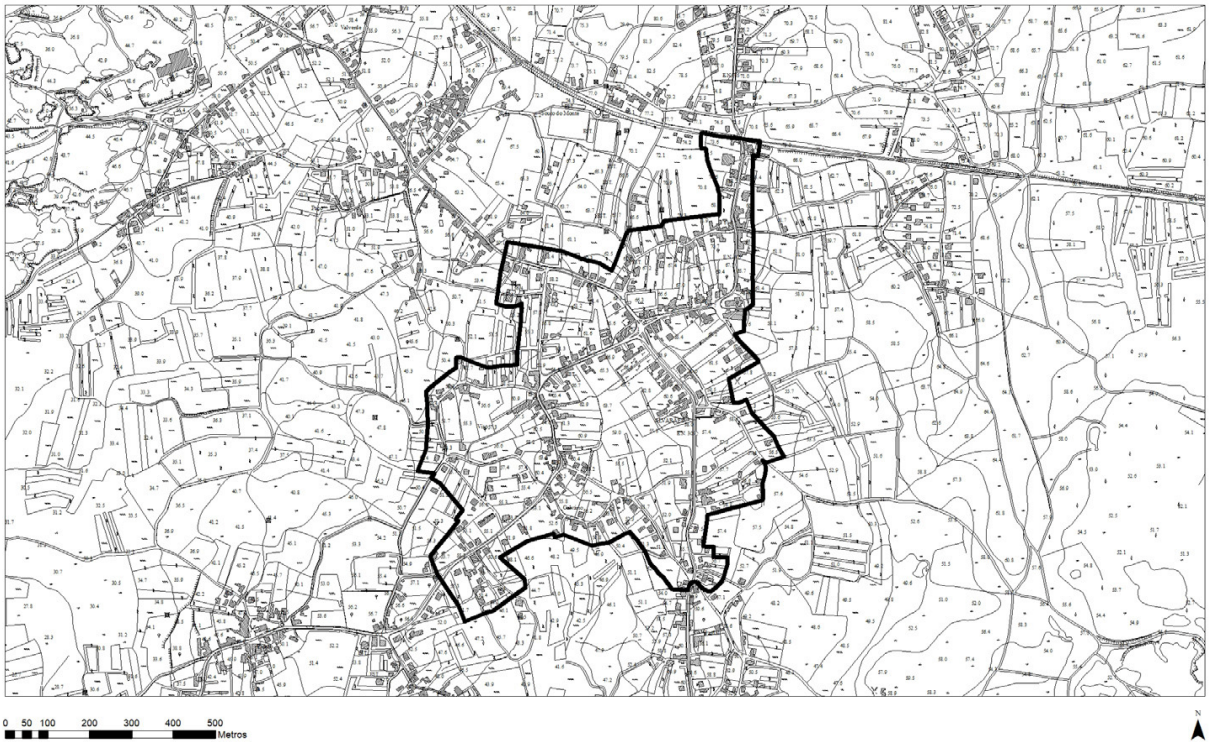
**Delimitação aa Área de Reabilitação Urbana Alvarães**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2019, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Alvarães.

Nos termos da referida aprovação, a área da ARU Alvarães localiza-se na freguesia de Alvarães e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU Frente Marítima da Amorosa poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-viana-castelo.pt) e no Departamento de Gestão Territorial e Coesão Social desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, desta cidade de Viana do Castelo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

16 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa.*




312450748

# MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## Aviso n.º 12851/2019

*Sumário:* 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vila Franca de Xira.

Alberto Simões Maia Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou por maioria na sua sessão de 18 de junho de 2019, na segunda reunião, realizada no dia seguinte, a Proposta da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n. 44 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se os seguintes elementos alterados:

1 — Regulamento;

2 — Cartas de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo à escala 1/25000 (cartas 01.1e 01.2) e à escala 1/10000 (cartas 04.2 e 04.3);

3 — Cartas de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão à escala 1/25000 (cartas 02.1 e 02.2) e à escala 1/10000 (cartas 05.2 e 05.3);

4 — Cartas de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal à escala 1/25000 (cartas 03.1 e 03.2).

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

### Deliberação

Fernando Paulo Ferreira, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação tomada na sua sessão de 18 de junho de 2019, na segunda reunião, realizada no dia seguinte, aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira, para efeitos do mencionado na al. *a*), do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações em vigor.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Fernando Paulo Ferreira.*

SECÇÃO III

### Unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução

Artigo 110.º

#### Identificação

[...]

3.

[...]

*jj*) U74 — Antiga Escola da Armada

Artigo 111.º

#### Objetivos e regulamentação por Unidade

[...]

39 — O ordenamento da U74 — Antiga Escola da Armada, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a regeneração urbana, mediante a requalificação e qualificação do espaço edificado e público, promovendo espaços urbanos multifuncionais com um desenho coerente e articulado entre os vários usos;

*ii*) Promover a descompactação da área urbana edificada e a permeabilidade do solo, através da libertação do espaço da edificação continua e da implementação de espaços de recreio e lazer, dando assim cumprimento às orientações territoriais do PROT-AML;

*iii*) Promover as ligações/corredores primários definidos na REM do PROT-AML libertando sempre que possível os corredores transversais e longitudinais ao Rio Tejo;

*iv*) Aproveitar parte do edificado existente, transformando-o ou reabilitando-o para novas atividades;

*v*) Assegurar a compatibilidade urbanística com a envolvente e os sistemas naturais;

*vi*) Promover o desenvolvimento de espaço público qualificado, melhorar a mobilidade e o acesso ao rio Tejo;

*vii*) Acolher novas atividades económicas e promover o desenvolvimento e implementação de atividades relacionadas com a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;

*viii*) Requalificar as infraestruturas existentes, nomeadamente de saneamento e abastecimento de água;

*ix*) Potenciar as infraestruturas naturais existentes, nomeadamente as linhas de água;

*x*) Alterar o caráter da EN10, introduzindo pontos de interesse e de redução de velocidade;

*xi*) Criar um eixo de mobilidade complementar à EN10 e ao passeio ribeirinho, onde peões e veículos partilhem o espaço público em segurança e conforto;

*xii*) Aproveitar a arborização existente com vista à criação, no menor espaço de tempo possível, de uma estrutura verde forte e legível.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A intervenção tem que salvaguardar a área de ZPE, valorizando-a através de uma infraestrutura verde ao longo do rio Tejo, privilegiando a introdução de espécies ripícolas de forma a garantir as características ecológicas de habitat natural;

*ii*) Construir um sistema de drenagem inovador e sustentável tendo em atenção a situação particular do território;

*iii*) A execução de demolições fica condicionada à apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o qual deve assegurar as normas aplicáveis do DL n.º 46/2008, de 12 de março, e do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou outro que os venha a substituir;

*iv*) A construção nova fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;

*v*) Tem que ser elaborado Plano de Ruído para a totalidade da unidade, baseado em mapas de ruído, no sentido de reduzir o ruído ambiente, quando os níveis de exposição sejam suscetíveis de provocar efeitos prejudiciais para a saúde;

*vi*) A localização de habitação e equipamentos de utilização coletiva deverá ter em consideração as medidas de minimização resultantes do Plano de Ruído, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruido;

*vii*) Será de assegurar que a faixa correspondente ao Limite Publico Marítimo constitui uma área non aedificandi;

*viii*) A área de construção e implantação não pode ser superior ao existente;

*ix*) A construção nova ou ampliação devem assegurar uma faixa de proteção ao Rio Tejo, livre de edifícios, a qual deve ser contada desde o leito até 20 metros para além da linha limite exterior da margem, de acordo com a identificação que consta da planta de Outras Condicionantes do

PDM publicada na 1.ª Revisão deste IGT (Aviso n.º 20905/2009, de 18 de novembro), a ocupar preferencialmente por espaços verdes;

*x*) Parâmetros Urbanísticos:

1) O índice de implantação máximo é de 0,32 para a totalidade da unidade;

2) O índice de construção máximo é de 0,46 para a totalidade da unidade;

3) O uso habitacional não pode ultrapassar os 25 % da área aferida pela aplicação do índice expresso na alínea anterior;

4) O número máximo de pisos é 4;

5) A cércea máxima é 12 metros, com exceção das situações em que se torne manifestamente necessário para viabilidade da atividade;

6) Índice máximo de impermeabilização 60 %.

*xi*) A execução da Unidade fica condicionada à elaboração de Estudo de Loteamento para a sua totalidade.

*xii*) A execução da UOPG deverá ser acompanhada pala APA/ARHTO no âmbito das suas competências.

[...]

## CAPÍTULO XII

## Regime excecional de regularização de atividades económicas

### Artigo 117.º

#### Legalizações Urbanísticas

1 — O DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, estabelece com caráter extraordinário, o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), que não disponham de título válido e ou cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

2 — Aos processos de regularização, alteração e ou ampliação, submetidos nos termos do quadro legislativo referido no n.º 1, e para os quais a deliberação da Conferência Decisória, realizada nos termos do artigo 9.º a 11.º do RERAE, seja favorável ou favorável condicionada, aplicam-se as disposições constantes do Anexo IV do presente regulamento.

[...]

## ANEXO IV

### RERAE — Listagem de Processos de Atividades Económicas com parecer favorável ou parecer favorável condicionado, em sede de Conferência Decisória

N.º R1

Empresa: Triamar — Gestão de Resíduos, SA

Localização: Estrada da verdelha do Ruivo, Vialonga

Em sede de Conferência Decisória ocorrida a 20 de fevereiro de 2018, nas instalações da CCDRLVT, foi emitida Deliberação Favorável Condicionada, nos seguintes termos:

1 — A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de VFX e alteração da delimitação da REN

2 — Os resíduos encaminhados para a recuperação paisagística da pedreira licenciada só poderão ser os que constam no PARP.

3 — Só podem ser encaminhados resíduos para deposição/valorização para destino licenciado/autorizado.

4 — Qualquer deposição no designado "limite de depósito de inertes" carece de autorização/licenciamento nos termos do DL n.º 183/2009, de 10de agosto na sua atual redação ou no âmbito de uma operação urbanística (remodelação de terrenos) nos termos do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

5 — As operações de gestão autorizadas são apenas a R12. É interdita a operação de gestão R5 (reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos), uma vez que a empresa não possui as certificações necessárias para o efeito.

6 — A atividade não poderá conflituar com a área ocupada pelo estabelecimento industrial de quebra, britagem e classificação de pedra n.º RG 280, com o título de exploração n.º 2234/2013, emitido em 2013ABR11 pela DGEG.

N.º R2

Empresa: SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA

Localização: Estrada da Alfarrobeira, Vialonga

Em sede de Conferência Decisória ocorrida a 12 de dezembro de 2017, nas instalações do IAPMEI, foi emitida Deliberação Favorável nos seguintes termos:

1 — A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de VFX.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Âmbito territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 e 1:10 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

4 — As normas constantes do PDM vinculam as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços da administração pública central e local, a quem compete elaborar planos, programas ou projetos e adotar medidas com incidência sobre a ocupação, o uso e a transformação do solo.

5 — As referidas normas vinculam, ainda, os particulares.

6 — São nulos os atos praticados em violação das normas constantes do PDM.

### Artigo 2.º

#### Objetivos e estratégia

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do Município, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

*a*) Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o Município, nomeadamente, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, o Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo e o Plano da Bacia

Hidrográfica do Tejo, o Plano Setorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa e o Projeto Hidroagrícola do Rio Grande da Pipa;

*b*) Proceder à compatibilização do Plano com Estudos e outros Planos de âmbito estratégico tais como o Plano Estratégico do Concelho de Vila Franca de Xira, o Plano de Desenvolvimento Turístico, o Plano Estratégico de Ambiente do Município de Vila Franca de Xira e o Estudo de Acessibilidades;

*c*) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do Município, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

*d*) Evitar alterações que possam comprometer irreversivelmente as potencialidades biológicas da RNET, tendo em vista a defesa e valorização de aspetos económicos, sociais e culturais ligados à ecologia do estuário;

*e*) Promover na área da RNET o ordenamento dos diferentes usos de forma a garantir a sua sustentabilidade e a minimização dos impactes sobre a biodiversidade;

*f*) Prever estratégias que permitam que se caminhe no sentido de libertar a zona ribeirinha, promovendo assim a criação de espaços de recreio e lazer que se coadunem com o disposto no PROTAML para esta área;

*g*) Ajustar o Plano à realidade do Município, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;

*h*) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto;

*i*) Definir novas áreas para atividades empresariais;

*j*) Definir novos critérios de localização e distribuição de atividades turísticas;

*k*) Definir os princípios e regras de preservação do património cultural;

*l*) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do Município;

*m*) Proceder à reestruturação da Rede Viária tendo em atenção as alterações introduzidas na rede e o Plano Rodoviário Nacional 2000 e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

*n*) Promover a requalificação de alguns aglomerados e de zonas de construção clandestina, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;

*o*) Melhorar as acessibilidades em especial para as pessoas com mobilidade condicionada;

*p*) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os municípios vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Regulamento;

*b*) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

*i*) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000 e 1: 10 000;

*ii*) Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, à escala 1: 25 000 e 1: 10 000;

*iii*) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;

*c*) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

*i*) Planta de Condicionantes — Recursos Agrícolas e Florestais, à escala 1:25 000;

*ii*) Planta de Condicionantes — Recursos Ecológicos, à escala 1:25 000;

*iii*) Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, à escala 1:25 000 e 1: 10 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

*a*) Relatório de proposta e peças desenhadas respetivas:

*i*) Planta de Enquadramento, à escala 1:250 000;
*ii*) Equipamentos, à escala 1: 25 000;
*iii*) Áreas Críticas, à escala 1: 25 000;
*iv*) Rede Viária e Acessibilidades, à escala 1: 25 000;
*v*) Redes de Abastecimento de Águas, à escala 1: 25 000;
*vi*) Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 25 000;
*vii*) Compromissos Urbanísticos, à escala 1:10 000;

*b*) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
*c*) Mapa de Ruído;
*d*) Carta Educativa;
*e*) Relatório Ambiental;
*f*) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
*g*) Relatórios de Caracterização e peças desenhadas respetivas:

*i*) Caderno I — Introdução, Enquadramento e Contexto Regional e Metropolitano;
*ii*) Caderno II — Condições Económicas e Sociais;
*iii*) Caderno III — Caracterização Biofísica;
*iv*) Caderno IV — História e Património;
*v*) Caderno V — Rede urbana;
*vi*) Caderno VI — Habitação;
*vii*) Caderno VII — Equipamentos Coletivos;
*viii*) Caderno VIII — Rede Viária e Acessibilidades;
*ix*) Caderno IX — Infraestruturas Urbanas;
*x*) Planta de Localização, à escala 1: 250 000;
*xi*) Caracterização Biofísica — Hipsometria, Festos e Talvegues, à escala 1: 25 000;
*xii*) Caracterização Biofísica — Declives, à escala 1: 25 000;
*xiii*) Caracterização Biofísica — Uso do Solo, à escala 1: 25 000;
*xiv*) Caracterização Biofísica — Fauna e Flora, à escala 1: 25 000;
*xv*) Caracterização Biofísica — Unidades de Paisagem, à escala 1: 50 000;
*xvi*) Caracterização Biofísica — Disfunções Ambientais, à escala 1: 25 000;
*xvii*) Caracterização Biofísica — Valores Naturais, à escala 1: 25 000;
*xviii*) História e Património — Património, à escala 1: 25 000;
*xix*) Rede Urbana — Plano Diretor Municipal em Vigor, à escala 1: 25 000;
*xx*) Rede Urbana — Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1: 25 000;
*xxi*) Habitação — Habitação Municipal e Cooperativa, à escala 1: 25 000;
*xxii*) Rede Viária — Estrutura e Hierarquização Atuais, à escala 1: 25 000;
*xxiii*) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 25 000;
*xxiv*) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 25 000.

Artigo 4.º

**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — No Município de Vila Franca de Xira encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

*a*) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);

*b*) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro);

*c*) Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho);

*d*) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 julho);

*e*) Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);

*f*) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril);

*g*) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (Decreto Regulamentar n.º18/2001, de 7 de dezembro);

*h*) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro).

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes.

Artigo 5.º

**Definições e abreviaturas**

Sem prejuízo de outras definições constantes na legislação em vigor, para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) Ações de conservação da natureza — ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens.

*b*) Animação ambiental — aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas.

*c*) Atividades equestres — toda e qualquer atividade associada à utilização do cavalo nas seguintes modalidades: desportivas, sejam elas de ensino ou competição, estágios, toureio, passeios e exposição. Contempla ainda criação, alojamento e cuidados veterinários de cavalos.

*d*) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

*e*) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

*f*) Anexo — construção menor destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc., mas nunca a uso habitacional.

*g*) Área bruta de construção — valor numérico expresso em $m^2$, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

*h*) Área estuarina — área que inclui o leito e as águas do estuário do Tejo e do Sorraia, confinando com a área terrestre pela linha da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais.

*i*) Área de implantação — valor expresso em $m^2$ do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

*j*) Área terrestre — inclui todos os terrenos e linhas de água e margens acima do nível da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, em condições de agitação média.

*k*) Área total de construção — somatório das áreas das construções existentes, das ampliações e das novas construções.

*l*) Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) — a noção de área urbana de génese ilegal aplica-se apenas ao regime excecional de reconversão urbanística das áreas de génese ilegal. Consideram-se AUGI os prédios ou conjuntos de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, e que nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) estejam classificadas como espaço urbano ou urbanizável. São ainda consideradas AUGI os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46 673, de 29 de novembro de 1965, quando predominantemente ocupados por construções não licenciadas.

*m*) Centro de interpretação ambiental — estrutura vocacionada para os aspetos ambientais de atividades pedagógicas com estes relacionadas, que poderá integrar estruturas edificadas ligeiras e de dimensões reduzidas, visando atividades de educação ambiental e promoção dos valores naturais e culturais em presença.

*n*) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico.

*o*) Condensador — compartimento das salinas destinado ao aumento do grau de salinidade, situado entre os tanques de alimentação e os cristalizadores.

*p*) Construção de apoio à atividade agrícola — construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional.

*q*) Construção ligeira e amovível — construção assente sobre fundação não permanente e construída em materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção.

*r*) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

*s*) Densidade habitacional — valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

*t*) Desportos motorizados — atividades de caráter desportivo ou recreativo, realizadas com veículos motorizados, de água, terra ou ar, nomeadamente: asa delta com motor, motos e veículos de duas ou mais rodas, de estrada ou de todo o terreno, esqui aquático, passeios e pesca com barco a motor, jet-ski e ainda ouros desportos e atividades de lazer para cuja prática se recorra a motores de autopropulsão, incluindo os motores de combustão, explosão, elétricos ou outros.

*u*) Empreendimentos Culturais e de Animação — estabelecimentos em que se exercem atividades lúdicas, culturais, desportivas, de lazer ou restauração, esporadicamente ou em regime permanente.

*v*) Equipamentos de Utilização Coletiva — edificações onde se localizam atividades destinadas à prestação de serviços de interesse público, imprescindíveis à qualidade de vida das populações. Corresponde às áreas afetas às instalações (área ocupada pelas edificações e terreno envolvente) destinadas à prestação de serviços às coletividades (saúde, ensino, administração, segurança social, segurança pública e proteção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados e feiras, etc.) e à prática de atividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

*w*) Erosão — processo de perda da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica.

*x*) Espaços verdes e de utilização coletiva — espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

*y*) Espécies autóctones — plantação indígena que ocorre como componente natural de vegetação de uma Região.

*z*) Estabelecimentos de alojamento local — moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

*aa*) Exploração agrícola — unidade técnico-económica que utiliza mão-de-obra e fatores de produção próprios e que deve satisfazer obrigatoriamente às quatro condições seguintes: *i*) produzir um ou vários produtos agrícolas; *ii*) atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais, etc.); *iii*) estar submetida a uma gestão única; *iv*) estar localizada num lugar determinado e identificável.

*bb*) Extração de inertes — a intervenção de desassoreamento das zonas de escoamento e de expansão das águas de superfície, quer correntes, quer fechadas, da qual resulte a retirada de materiais aluvionares granulares depositados ou transportados pelo escoamento nas massas de água de superfície, em suspensão ou por arrastamento, independentemente da granulometria e composição química, nomeadamente siltes, areia, areão, burgau, godo e cascalho, terras arenosas e lodos diversos.

*cc*) Fogo — sinónimo de alojamento familiar clássico. Lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família ou agregado doméstico privado. Deve ter entrada independente que dê acesso (quer diretamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico ou fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

*dd*) Índice de construção (IC) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante seja aplicado, respetivamente, à totalidade da área em causa, à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afetas a equipamentos públicos e vias de atravessamento ou ao somatório das áreas dos lotes (incluindo logradouros privados, mesmo que de uso coletivo). Quando não é feita referência ao tipo de índice, presume-se que se trata de um índice bruto.

*ee*) Índice de impermeabilização (IImp) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

*ff*) Índice de implantação (II) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante seja aplicado, respetivamente, à totalidade da área em causa, à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afetas a equipamentos públicos e vias de atravessamento ou ao somatório das áreas dos lotes (incluindo logradouros privados, mesmo que de uso coletivo). Quando não é feita referência ao tipo de índice, presume-se que se trata de um índice bruto.

*gg*) Índice volumétrico (IV) — multiplicador urbanístico, expresso em m3/ m2, correspondente ao quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência a que se aplica de forma homogénea o índice.

*hh*) Infraestruturas de apoio à atividade extrativa — são todas as instalações e redes de sustentação à extração, beneficiação, escoamento, transporte, ou outros, afetos exclusivamente à atividade de exploração de recursos minerais, nomeadamente instalações sociais e de higiene

de apoio aos trabalhadores, unidades industriais de beneficiação, correias transportadoras, poços, túneis, bem como fundações, redes de abastecimento de água, eletricidade, ou outras, e estaleiros e equipamentos temporários para construção dessas estruturas.

*ii*) Introdução — disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de espécimes da flora ou da fauna, incluindo gâmetas, sementes, ovos, propágulos ou qualquer porção que possa sobreviver ou reproduzir-se, fora da área natural de distribuição passada ou presente, da respetiva espécie, subespécie ou *taxon* inferior.

*jj*) Lote — área de terreno, resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor.

*kk*) Manutenção temporária — estatuto atribuído às construções existentes à data da publicação da revisão do PDM incompatíveis com as disposições nele constantes.

*ll*) Marina — conjunto de infraestruturas localizadas em plano de água abrigado, exclusivamente destinadas ao turismo, desporto e lazer, dispondo em terra dos apoios necessários às embarcações e tripulações, e enquadrado por complexo hoteleiro e residencial.

*mm*) Mouchões do estuário do Tejo — toponímia que designa terrenos que foram consolidados através de ocupação secular agropecuária, formados a partir de deposições aluvionares na parte superior do estuário do Tejo, que formam ou não ilhas, protegidas das águas estuarinas por um sistema de diques ou comportas.

*nn*) Multiusos — abrange atividades económicas e de logística, indústrias e atividades complementares, comerciais e de serviços, assim como atividades relacionadas com investigação científica e desenvolvimento tecnológico, equipamentos de utilização coletiva e zonas verdes, estabelecimentos hoteleiros e habitação nas situações previstas no presente Regulamento.

*oo*) Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

*pp*) Obras de impacte semelhante a loteamento — estatuto atribuído, segundo Regulamento Municipal, a toda e qualquer obra de construção que disponha de mais de quatro frações com acesso direto a partir do exterior, bem como a todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído

*qq*) Ocupação do solo — a cobertura física ou biológica do solo.

*rr*) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

*ss*) Parque de campismo — empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessário à prática do campismo, mediante remuneração. Podem distinguir-se em: Parques de Campismo Públicos, quando abertos ao público em geral, sendo que na aprovação pela Câmara Municipal é designada a classificação do parque, ou Parques de Campismo Privativos, quando a frequência é restrita aos associados ou beneficiários das entidades proprietárias ou exploradoras.

*tt*) Perímetro urbano — linha poligonal fechada que nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares delimita o solo qualificado como urbano que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

*uu*) Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, edifícios e construção de qualquer natureza nele incorporados ou assentes com carácter de permanência.

*vv*) Salina ou marinha — a unidade de terreno formado por um conjunto de tanques e canais, obedecendo a um regime específico de circulação de água, cuja função é, ou foi no passado, a produção de sal.

*ww*) Turismo de natureza — o produto turístico composto por estabelecimentos, atividades e serviços de alojamento e animação turística e ambiental, desporto de natureza e interpretação ambiental, realizados e prestados em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais.

*xx*) Viveiro das salinas — a zona de armazenamento de água numa salina ativa; a água do estuário é bombeada ou encaminhada por meio de comportas para estes tanques.
*yy*) RAN — Reserva Agrícola Nacional.
*zz*) REN — Reserva Ecológica Nacional.
*aaa*) RNET — Reserva Natural do Estuário do Tejo.
*bbb*) Sítio — Sítio da Lista Nacional de Sítios, classificado ao abrigo da Diretiva Habitats.
*ccc*) ZEP — Zona Especial de Proteção.
*ddd*) ZPE — Zona de Proteção Especial, classificada ao abrigo da Diretiva Aves.

## CAPÍTULO II

## Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

### Artigo 6.º

#### Âmbito e objetivos

Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos, delimitadas na Planta de Condicionantes e seguidamente identificadas:

*a*) Recursos Agrícolas e Florestais:

*i*) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
*ii*) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola — áreas beneficiadas e infraestruturas (Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e Aproveitamento Hidroagrícola de Loures);
*iii*) Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios;
*iv*) Árvores e Arvoredo de Interesse Público;

*b*) Recursos Ecológicos:

*i*) Reserva Ecológica Nacional (REN);
*ii*) Áreas Protegidas (Reserva Natural do Estuário do Tejo — RNET);
*iii*) Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial, ZPE, do Estuário do Tejo com o código PTZPE0010 e Sítio da Lista Nacional de Sítios e Sítio de Importância Comunitária, com o código PTCON0009 — Estuário do Tejo);

*c*) Outros Recursos Naturais:

*i*) Recursos Hídricos — Domínio Público Hídrico e Zonas Inundáveis;
*ii*) Recursos Geológicos — Águas Minerais Naturais, Pedreiras Licenciadas, em atividade e Áreas Cativas e de Reserva;

*d*) Património Edificado:

*i*) Imóveis Classificados (listados no Anexo II ao presente Regulamento);
*ii*) Imóveis em Vias de Classificação (listados no Anexo II ao presente Regulamento);
*iii*) Edifícios Públicos e outras Construções de Interesse Público;

*e*) Equipamentos;

*i*) Defesa Nacional;

*f*) Infraestruturas:

*i*) Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa;
*ii*) Abastecimento de Água;
*iii*) Drenagem de Águas Residuais;
*iv*) Rede Elétrica;
*v*) Gasodutos e Oleodutos;
*vi*) Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional;
*vii*) Estradas Nacionais Desclassificadas;
*viii*) Estradas e Caminhos. Municipais;
*ix*) Infraestruturas Ferroviárias;
*x*) Aeroportos e Aeródromos;
*xi*) Telecomunicações;
*xii*) Marcos Geodésicos;

*g*) Atividades perigosas:

*i*) Estabelecimento com produtos explosivos;
*ii*) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7.º

**Regime jurídico**

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor.

2 — Com vista a garantir o período necessário para a programação e execução da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, e de forma a não comprometer a sua viabilização, foram delimitados nas Planta de Condicionantes e de Ordenamento os traçados preliminares aos quais se aplicam o disposto no Decreto n.º 7/2008, de 27 de março, e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2009, de 27 de janeiro, que estabelecem as medidas preventivas, sem prejuízo das disposições constantes o artigo 84.º

3 — Com vista a salvaguardar as condições necessárias ao planeamento, construção, operação e futuras expansões do Novo Aeroporto de Lisboa, das atividades que lhe estão associadas, e das respetivas acessibilidades, foram delimitados nas Planta de Condicionantes e de Ordenamento a área abrangida pelas medidas preventivas estabelecidas no Decreto n.º 19/2008, de 1 de julho.

4 — Nas zonas de Recursos Geológicos — Áreas Cativas e de Reserva definidas por decreto regulamentar, deve ser salvaguardado o interesse do recurso, sendo outras utilizações admissíveis após prévia autorização das entidades competentes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III

**Uso do solo**

Artigo 8.º

**Classificação do Solo Rural e Urbano**

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

*a*) Solo Rural, aquele a que é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

*b*) Solo Urbano, aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e os afetos à estrutura ecológica urbana, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 9.º

**Delimitação das categorias de espaço**

1 — O PDM integra as seguintes classes e categorias de espaços:

*a*) Solo Rural:

*i*) Espaços Agrícolas;
*ii*) Espaços Florestais;
*iii*) Espaços Naturais;
*iv*) Espaços de Indústria Extrativa;
*v*) Aglomerados Rurais;
*vi*) Núcleos Edificados de Quintas;

*b*) Solo Urbano:

*i*) Solos Urbanizados;
*ii*) Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar;
*iii*) Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana;

*c*) Espaços Canais;
*d*) Outras Infraestruturas.

2 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

3 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em urbano e rural, espaços canais e outras infraestruturas, identifica ainda os Valores Culturais e as Áreas de Risco ao Uso do Solo, cujo regime é definido no presente Regulamento em capítulos próprios.

4 — Os Valores Culturais e as Áreas de Risco ao Uso do Solo, identificadas na Planta de Ordenamento, cumulativamente com a classificação e qualificação do solo regulamentam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

Artigo 10.º

**Sistema Urbano**

O Sistema Urbano definido pelo Plano é o constante do quadro 1 e corresponde ao conjunto de aglomerados urbanos devidamente identificados na Planta de Ordenamento como solo urbano, para os quais foi estabelecida uma hierarquia urbana como orientação à implantação espacial de equipamentos e de atividades económicas promotores de desenvolvimento e atenuadores das desigualdades espaciais, favorecendo o desenvolvimento de relações inter-centros e atenuando a atual dependência polarizadora das sedes concelhias.

QUADRO 1

**Hierarquia Urbana**

| Nível Hierárquico | Centro Urbano |
|---|---|
| I | Vila Franca de Xira. |
| II | Alverca do Ribatejo. |
| III | Póvoa de Santa Iria, Vialonga, Forte da Casa, Alhandra. |
| IV | Castanheira do Ribatejo, Sobralinho. |
| V | Cachoeiras, Calhandriz, Quintas, São João dos Montes. |
| VI | Restantes Centros. |

Artigo 11.º

**Estrutura Ecológica Municipal**

A Estrutura Ecológica Municipal de Vila Franca de Xira está representada como desdobramento da Planta de Ordenamento e é constituída pelos solos classificados como:

Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de nível I e II onde estão definidos respetivamente os regimes de proteção parcial e complementar integrados na área da RNET;
Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de nível III;
Espaços agrícolas Tipo II;
Espaços Florestais;
Espaços Naturais de nível I e II onde estão definidos respetivamente os regimes de proteção parcial do tipo I e do tipo II integrados na área da RNET;
Espaços Naturais de nível III,
Espaços de Indústria Extrativa;
Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana;
Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional que não são abrangidas pelos solos classificados nas categorias mencionadas neste artigo.
Para cada subcategoria de espaço, o regime é estabelecido nas secções próprias do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

## Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 12.º

**Identificação das categorias e subcategorias de espaço**

O Solo Rural é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço:

*a*) Espaços Agrícolas:

*i*) Espaços Agrícolas de Produção Tipo I:

1) Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível I
2) Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível II
3) Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III

*ii*) Espaços Agrícolas de Produção Tipo II;
*iii*) Espaços Agrícolas Complementares;

*b*) Espaços Florestais;
*c*) Espaços Naturais:

*i*) Espaços Naturais de Nível I
*ii*) Espaços Naturais de Nível II
*iii*) Espaços Naturais de Nível III

*d*) Espaços de Indústria Extrativa:

*i*) Espaços Consolidados;
*ii*) Espaços a Recuperar;
*iii*) Áreas de Recursos Geológicos Complementares e Potenciais;

*e*) Aglomerados Rurais;
*f*) Núcleos Edificados de Quintas.

Artigo 13.º

**Disposições comuns**

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da Lei, ficam interditas no Solo Rural:

*a*) As práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas associadas à exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no presente Regulamento;
*b*) A deposição de sucatas ou resíduos de qualquer natureza, com exceção dos resíduos de construção e demolição não perigosos, que é permitida nos Espaços de Indústria Extrativa a Recuperar, nos termos definidos neste Regulamento.

2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação em vigor, e após pareceres favoráveis das entidades competentes, no Solo Rural é permitida a implantação de infraestruturas, nomeadamente, de saneamento, de abastecimento de água, de telecomunicações, de eletricidade, de gás e de aproveitamento e utilização de energias alternativas e renováveis, tais como os parques eólicos, ecocentros e ainda infraestruturas viárias e obras hidráulicas.
3 — As categorias de espaço abrangidas pelas medidas preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa ficam condicionadas ao disposto no Decreto n.º 19/2008, de 1 de julho.
4 — Nos espaços integrados na Reserva Natural do Estuário do Tejo, na Zona de Proteção Especial e Sítio do Estuário do Tejo aplica-se a legislação específica.
5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, podem ser exigidos estudos de incidências ambientais, sempre que se considere que os projetos em causa possam apresentar riscos para a qualidade ambiental.
6 — As linhas de água associadas a ligações vitais definidas no PROTAML têm uma faixa de proteção não edificável de mais 20 m para cada lado, a acrescer aos 10 m definidos no Domínio Hídrico: Ribeira da Fonte Santa, Ribeira dos Caniços, Ribeira da Carvalha, Ribeira da Verdelha, Rio Crós-Cós, Rio da Silveira, Ribeira de Sto. António, Ribeira de Santa Sofia e Rio Grande da Pipa.
7 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam ainda condicionadas à seguinte regulamentação comum:

*a*) O acesso viário, o abastecimento de energia elétrica, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
*b*) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;
*c*) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias aos limites do prédio impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de distâncias superiores fixadas em demais legislação específica;
*d*) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e no caso de existirem agropecuárias, as novas edificações que não sejam agropecuárias ou de apoio à atividade agrícola e florestal não se podem implantar a menos de 500 m daquelas edificações;
*e*) No caso de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, quando admitido o uso habitacional:

*i*) Na sua conservação, reconstrução e ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço;
*ii*) É permitido mais do que um fogo por cada prédio.

*f*) Quando admitidos estabelecimentos industriais, de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração e na legalização dos edifícios existentes ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º , bem como na alteração da respetiva tipologia, sem prejuízo do disposto nos regimes legais próprios, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições genéricas:

*i*) Têm que ser constituídas cortinas arbóreas com uma faixa mínima de 5 m e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos;
*ii*) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;
*iii*) Não pode acarretar riscos de toxidade e perigo de incêndio e explosão e devem ser asseguradas as necessárias distâncias de segurança a zonas urbanizadas, eixos rodo e ferroviários principais e a outras infraestruturas vulneráveis;
*iv*) Não pode agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente fora dos limites do prédio;

*g*) Para as instalações destinadas à atividade agropecuária, a construção de novos edifícios, a ampliação, a alteração e a legalização dos existentes ou que tenham sido legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, sem prejuízo do disposto nos regimes legais próprios, bem como nas normas que disciplinam cada categoria e subcategoria de espaço, são observadas as seguintes disposições:

*i*) Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do presente artigo, o afastamento mínimo a perímetros urbanos e equipamentos de utilização coletiva ou a infraestruturas de utilização coletiva, com exceção das ETAR, é de 500 m;
*ii*) O afastamento mínimo em relação a outras explorações já licenciadas, ou em fase de licenciamento, é de 200 m, para as unidades intensivas, e de 50 m para as pequenas explorações;
*iii*) O afastamento mínimo da instalação agropecuária à extrema do prédio rústico é de 50 m;
*iv*) Têm que ser constituídas cortinas arbóreas com uma faixa mínima de 5 m e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos;

*h*) Os parques de campismo, além dos requisitos legais específicos, obedecem aos seguintes condicionamentos:

*i*) Mantêm ao máximo a vegetação existente, sendo que nova arborização tem que ser feita com recurso a espécies autóctones;
*ii*) Adotam medidas minimizadoras de eventuais impactes ambientais negativos;

*i*) Os parques de merendas obedecem aos seguintes condicionamentos:

*i*) São obrigatoriamente equipados com mesas e bancos, acesso viário e pedonal, estacionamento automóvel, instalações sanitárias, infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e meios adequados ao combate a incêndios;
*ii*) Podem ser vedados e possuir uma rede de trilhos e zonas de estadia;
*iii*) As instalações e infraestruturas referidas nas subalíneas anteriores devem ser em estruturas ligeiras e amovíveis que se adaptem à paisagem em que se inserem e a área máxima de construção é de 30 $m^2$.

8 — A ocupação do solo relativamente às infraestruturas urbanas, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes, para além das disposições constantes em legislação específica, obedece, ainda, aos seguintes condicionamentos:

*a*) No que respeita a infraestruturas de abastecimento de água geridas pela Empresa Portuguesa da Águas Livres, S. A. (EPAL):

*i*) Numa faixa de 10 m de largura medida a partir dos limites da propriedade da EPAL, que constitui uma faixa de respeito, não é permitido, sem licença, efetuar quaisquer intervenções;

*ii*) Numa faixa de 50 m medida a partir do limite da faixa de respeito referida na alínea anterior, no licenciamento de qualquer intervenção que implique escavações ou aterros com mais de 2 m, é obrigatória a consulta à EPAL;

*b*) No que respeita a infraestruturas de abastecimento de água geridas pela Águas do Oeste, S. A.:

*i*) Numa faixa de 1 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido mobilizar o solo a uma profundidade superior a 0,5 m;
*ii*) Numa faixa de 1,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido o plantio de árvores;
*iii*) Numa faixa de 2,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibida a implantação de qualquer tipo de construção, sendo obrigatória consulta prévia à Águas do Oeste sempre que esteja prevista qualquer intervenção nessa faixa;

*c*) No que respeita a infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais geridas pela SIMTEJO:

*i*) Numa faixa de 2,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido o plantio de árvores, a mobilização do solo a uma profundidade superior a 0,50 m e a implantação de qualquer tipo de construção;
*d*) No que respeita a infraestruturas elétricas geridas pela Rede Elétrica Nacional:

*i*) O licenciamento das linhas da Rede Nacional de Transporte constitui servidão na reserva de espaço necessária à manutenção de distâncias de segurança dos condutores aos obstáculos;
*ii*) A reserva de espaço referida na alínea anterior consiste numa faixa de proteção da linha com uma largura máxima de 45 m, centrada no eixo da linha, na qual as novas intervenções são condicionadas ou sujeitas a parecer prévio da Rede Elétrica Nacional.

9 — Na área de intervenção da RNET, para além daqueles cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas das áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

*a*) Operações de loteamento e obras de construção de edificações para habitação;
*b*) A instalação de estabelecimentos industriais;
*c*) A descarga de águas residuais não tratadas, designadamente industriais, domésticas ou de explorações pecuárias, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
*d*) A instalação de aterros sanitários ou qualquer outra unidade destinada ao armazenamento e tratamento de resíduos sólidos, com exceção da deposição de sedimentos não contaminados e das situações previstas no presente Regulamento;
*e*) A instalação de estaleiros navais;
*f*) A extração de inertes;
*g*) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime intensivo;
*h*) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável, e a instalação de povoamentos florestais de crescimento rápido;
*i*) A pecuária intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;
*j*) A instalação de campos de tiro aos pratos e de pistas de veículos motorizados;
*k*) A instalação de aeroportos, aeródromos, heliportos, marinas e a abertura de acessos ferroviários;
*l*) A instalação de parques de campismo, com exceção dos parques de campismo com área inferior a 5000 $m^2$ e desde que sejam reconhecidos pelo ICNF, I. P., como empreendimentos de turismo de natureza, nos termos definidos na legislação específica aplicável;
*m*) A instalação de campos de golfe.

10 — Na área de intervenção da RNET, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas das áreas sujeitas a regime de proteção e das demais disposições constantes no presente Regulamento, ficam sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

*a*) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração, exceto se previstas no projeto do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira (AHLGVFX);

*b*) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aproveitamento energético, cais ou hidráulicas, com exceção das previstas no projeto do AHLGVFX;

*c*) A alteração da morfologia do solo, designadamente por escavações e aterros, e do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas e florestais;

*d*) A instalação de povoamentos florestais e a realização de cortes de povoamentos florestais e de exemplares de espécies indígenas;

*e*) A abertura e a alteração de acessos viários, incluindo as obras de manutenção e conservação quando impliquem alteração da plataforma existente, bem como de acessos necessários à atividade agrícola e florestal, quando não previstos no projectão do AHLGVFX;

*f*) A alteração da rede de valas primárias na área do AHLGVFX e de linhas de água na restante área da RNET;

*g*) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, incluindo por alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas.

11 — Na área de intervenção da RNET, sem prejuízo dos pareceres das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

*a*) A instalação de estruturas fixas, amovíveis ou ligeiras, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

*b*) A afetação de novas áreas para a agricultura intensiva, tal como definida na legislação aplicável, e a alteração da utilização agrícola do solo que afete os habitats em presença, exceto para as áreas do AHLGVFX abrangidas pela Reserva Natural do Estuário do Tejo;

*c*) A instalação de vedações nos terrenos;

*d*) Os cortes de sebes e galerias ripícolas, com exceção das ações de conservação e das atividades de gestão e funcionamento do AHLGVFX;

*e*) Os repovoamentos com espécies indígenas ou não indígenas;

*f*) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

12 — Na área de intervenção da RNET, a realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do R.JUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória ao ICNF, I. P.

13 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pelo ICNF, I. P., no prazo previsto por esta entidade, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

14 — Excetuam-se do disposto nos n.º 10 e 11 as operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNF, I. P., tenha emitido parecer favorável.

15 — Salvo o disposto na legislação específica e no presente regulamento, na área da RNET definem-se para os seguintes usos e atividades, um conjunto de práticas de acordo com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade:

*a*) Culturas marinhas

*i*) A instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas na área de intervenção do PORNET são disciplinadas pela legislação em vigor e respetiva legislação complementar e pelo disposto no número seguinte.

*ii*) Admite-se a alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas para instalação ou exploração de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, de acordo com a área de intervenção específica das salinas da Saragoça, sendo também permitida a recuperação de estabelecimentos de culturas marinhas que se encontram inativos ou que cessaram a atividade.

*b*) Produção de sal

*i*) O licenciamento ou concessão de novas salinas, o aumento da área das explorações existentes, a alteração da tecnologia de produção e o desenvolvimento de atividades nas áreas das salinas, para além da produção de sal, devem ser precedidos de parecer vinculativo do ICNF, I. P.

*ii*) Não é permitida a utilização de resíduos de construção e demolição no reforço e manutenção dos cômoros e caminhos das salinas.

*c*) Agricultura e pecuária

*i*) São permitidas as atividades agrícolas e agro -pecuárias compatíveis com a conservação dos valores naturais, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

*ii*) As alterações aos sistemas agrícolas e agropecuários que se sobreponham ao AHLGVFX e que provoquem alterações dos habitats naturais em presença, serão enquadradas por um programa de intervenção agrícola, a promover pelo ICNB, I. P., e a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos seguintes moldes e objetivos:

*a*) Enquadrar as alterações à utilização agrícola e agropecuária das áreas, de forma a permitir o aproveitamento do seu potencial produtivo, respeitando os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade, sem prejuízo da sustentabilidade socioeconómica da atividade agrícola;

*b*) Promover a aplicação de boas práticas agrícolas;

*c*) Estabelecer um processo de certificação ambiental dos produtos agrícolas e agropecuários.

*d*) Edificações e infraestruturas

As obras de construção, reconstrução e ampliação estão, cumulativamente, sujeitas a emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

*i*) As vedações devem ser construídas em madeira tratada ou numa combinação de madeira tratada e arame ou rede metálica, de malha adequada ao tipo de gado não podendo exceder 1,5 m de altura;

*ii*) As obras podem ser sujeitas a projeto de enquadramento paisagístico, de acordo com termos de referência a serem definidos pelo ICNF. I. P., consoante os casos;

*iii*) Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de abastecimento energético e saneamento básico, que contemple soluções adequadas para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos.

*e*) Turismo de natureza

*i*) As atividades de turismo de natureza na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo são licenciadas de acordo com a legislação tendo em conta o enquadramento estratégico do turismo de natureza definido pelo ICNF, I. P.

SECÇÃO II

**Espaços agrícolas**

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção tipo I de nível I

Artigo 14.º

**Identificação**

1 — Os espaços agrícolas de produção tipo I de nível I correspondem aos espaços da área terrestre de proteção parcial integrados na RNET que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade ecológica moderada, incluindo espaços que constituem o enquadramento ou transição para a área estuarina, podendo conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Estes espaços compreendem as áreas agrícolas da Lezíria Sul de Vila Franca de Xira a sul da vala da Saragoça/caminho do Manuel dos Santos até à Ponta da Erva (contornando a oeste o corredouro do Pontal a norte do mouchão das Garças, e a este o caminho entre as valas I e II do Juncal do Sul).

3 — Constituem objetivos prioritários destas áreas a preservação e valorização dos valores de natureza biológica e paisagísticas relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção das utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

4 — Nestas áreas são permitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que suportem os valores naturais a proteger; nomeadamente os enunciados nos anexos A-I, B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

5 — São admitidas atividades de turismo de natureza desde que devidamente enquadradas em programas estabelecidos com o ICNF, I. P.

Artigo 15.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º n.º 9 do presente Regulamento, são ainda interditas as seguintes atividades:

*a*) Instalação de estufas;

*b*) Alteração da morfologia do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola e florestal, prevenção de incêndios, ações de conservação da natureza e da instalação de estruturas de apoio à visitação

*c*) Quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas, com exceção do disposto no número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º n.º 11 do presente Regulamento, nestas áreas são permitidas obras no âmbito do projeto «Espaço de visitação e observação de aves — Ponta da Erva/Saragoça (EVOA)», como a instalação de estruturas amovíveis ou ligeiras, em empreendimentos de turismo de natureza ou destinadas ao apoio agrícola e florestal.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º n.º 11 do presente Regulamento, admitem-se obras de ampliação das edificações existentes, sendo permitida a ampliação da área de implantação existente licenciada com acréscimo de 20 % ou o que for necessário para as obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade e ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida, e desde que não se exceda a área bruta de construção de 150 $m^2$ e não se aumente o número de pisos.

4 — O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável.

5 — O regime previsto para esta área não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

*a*) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e

*b*) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pelo ICNF, I. P.

6 — Nestes espaços, são interditas as seguintes atividades:

*a*) Expansão ou abertura de novas explorações de massas minerais;

*b*) Operações de drenagem e enxugo de terrenos, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;

*c*) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

*d*) Prática de atividades desportivas motorizadas.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção tipo I de nível II

Artigo 16.º

**Identificação**

1 — Os espaços agrícolas de produção de tipo I de nível II correspondem aos espaços da área terrestre de proteção complementar integrados na RNET, de uso mais intensivo do solo que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de produção tipo I de nível I, mas que frequentemente também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.

2 — Estas áreas englobam áreas agrícolas da Lezíria Sul, a norte do corredouro do Pontal e a norte do caminho entre as valas II e III do Juncal do Sul, e as áreas agrícolas dos mouchões do Tejo. bem como as áreas de pinhal, de vegetação ruderal e sebes de eucalipto que se encontram na envolvente de Vale Frades.

3 — O nível de proteção conferido tem como objetivo a compatibilização das atividades humanas necessárias ao desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 17.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Nestas áreas é aplicável o disposto no artigo 13.º n.º 9 e 11 do presente Regulamento, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações que sejam legalmente exigíveis.

2 — Nestas áreas, com exceção das áreas do artigo 111.º n.º 31, o ICNF, I. P. apenas pode emitir parecer favorável à realização de obras de construção de edificações de apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, de acordo com o seguinte:

*a*) As obras de construção de apoios agrícolas são permitidas desde que justificadas por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola desenvolvida e desde que situadas junto do assento de lavoura preexistente;

*b*) As obras de construção para turismo de natureza são permitidas quando não impliquem a modalidade de alojamento e desde que justificada a sua complementaridade com a atividade agrícola desenvolvida e com a conservação da natureza.

3 — Relativamente às obras de construção referidas no número anterior, a emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

*a*) Construções de apoio à atividade agrícola até uma área bruta de construção máxima de 200 $m^2$ com índice máximo de implantação de 0,003, e com uma cércea máxima de 6 m;
*b*) Construções para turismo de natureza, desde que constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis, nomeadamente observatórios de aves, com uma área de implantação máxima de 30 $m^2$,

4 — As obras de ampliação das edificações para uso residencial do proprietário, para apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

*a*) Ampliações até ao máximo de 20 % da área de implantação inicial, não ultrapassando os seguintes limites:

I. 200 $m^2$ de área bruta de construção máxima para construções de apoio à atividade agrícola e uso residencial do proprietário;
II. 500 $m^2$ de área bruta de construção máxima para estruturas de turismo de natureza;

*b*) Sem aumento do número de pisos;
*c*) Cércea máxima — 6 m.

5 — É ainda admitida a construção de torres de vigia de incêndio desde que constituídas por estruturas amovíveis ou ligeiras.
6 — Para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão U27A, U27B e U27C, até à aprovação do programa global de intervenção de cada mouchão referido no artigo 111.º, apenas é permitida a construção de infraestruturas para a proteção dos mouchões e para o desenvolvimento das atividades agrícolas existentes.
7 — A área abrangida pelo AHLGVFX será objeto de um programa de intervenção agrícola, nos termos definidos no artigo 13, n.º 15 *c*) do presente Regulamento.
8 — O regime previsto para esta área não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

*a*) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e
*b*) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pelo ICNF, I. P.

9 — Nestes espaços, são interditas as seguintes atividades:

*a*) Expansão ou abertura de novas explorações de massas minerais;
*b*) Operações de drenagem e enxugo de terrenos, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;
*c*) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
*d*) Prática de atividades desportivas motorizadas.

SUBSECÇÃO III

Espaços agrícolas de produção tipo I de nível III

Artigo 18.º

**Identificação**

1 — Estes espaços correspondem aos solos que detêm o maior potencial agrícola do Município e que são abrangidos por Reserva Agrícola Nacional, por Aproveitamentos Hidroagrícolas (Aproveitamento Hidroagrícola da Várzea de Loures, Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e parte do projeto do Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Grande da Pipa), parte da área da ZPE e do Sítio do Estuário do Tejo, bem como outros espaços agrícolas em situação de várzea.

Artigo 19.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de nível III, na ZPE, no Sítio do Estuário do Tejo e na REN, na RAN e nos Aproveitamentos Hidroagrícolas estão condicionados à legislação que lhes é aplicável.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são admitidas as infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 13.º e é permitida a construção nova tendo em vista as seguintes ocupações e utilizações, sujeitas a parecer das entidades competentes:

*a*) Construções para apoio à atividade agrícola;

*b*) Empreendimentos de turismo da natureza;

*c*) Centros de interpretação ambiental e instalações de observação da avifauna, em estrutura ligeira e com área máxima a definir de acordo com as entidades competentes e em função do programa aprovado pelas mesmas;

*d*) Parques de merendas;

*e*) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 deste artigo é permitida a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º com a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, ou alteração para:

*a*) Os usos constantes no número anterior;

*b*) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural;

*c*) Equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação;

*d*) Atividades equestres.

4 — Nestes espaços, são interditas as seguintes atividades:

*a*) Alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais e das previstas nos números anteriores;

*b*) Expansão ou abertura de novas explorações de massas minerais;

*c*) Operações de drenagem e enxugo de terrenos, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;

*d*) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

*e*) Prática de atividades desportivas motorizadas.

Artigo 20.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Para edificação, quando admitida de acordo com o artigo anterior, observam-se os parâmetros e disposições constantes no quadro 2:

QUADRO 2

**Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de nível III**

| Usos | Dimensão Mínima do Prédio | Cércea máxima e/ou n.º máximo de pisos (1) | Área máxima da construção | Índice máximo de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes (conforme artigo anterior) . . . . | A existente | 2 pisos ou a existente, se superior | — | (2) |
| Construções de apoio à atividade agrícola . . . . . | A existente | 7 m | — | 0,003 |
| Empreendimentos de turismo da natureza. . . . . | 100 000 $m^2$ | 6 m | — | 0,003 |

(1) Excetuam-se depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Não é definido um índice. Em caso de ampliação é permitida a área de implantação existente licenciada com acréscimo de 20 % ou o que for necessário para as obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade e ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida.

2 — Para as áreas abrangidas pelas U25, e U26, prevalece a aplicação das disposições específicas e parâmetros constantes no artigo 111.º

SUBSECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção tipo II

Artigo 21.º

**Identificação**

Estes espaços correspondem aos restantes solos incluídos em Reserva Agrícola Nacional e às áreas vitais do PROTAML.

Artigo 22.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção Tipo II integrados na REN e na RAN estão condicionados à legislação que lhes é aplicável.

2 — Nestes espaços é mantida, tanto quanto possível, a utilização existente ou, em caso de abandono, procede-se à florestação com espécies autóctones.

3 — É permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º e ainda, infraestruturas de apoio à atividade extrativa e as infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 13.º tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

*a*) Habitação para residência habitual do agricultor proprietário, com despectivos anexos;

*b*) Estabelecimentos industriais, de fabrico, transformação e venda dos produtos agrícolas, pecuários e florestais;

*c*) Construções para apoio à atividade agrícola;

*d*) Instalações destinadas à atividade agropecuária e alojamentos para animais;

*e*) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação;
*f*) Atividades equestres;
*g*) Parques de merendas e miradouros;
*h*) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;
*i*) Prospeção e exploração de recursos geológicos, nos espaços identificados na Planta de Ordenamento como "Áreas de Recursos Geológicos Complementares e Potenciais".

4 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, ou a alteração para os usos definidos no número anterior, e ainda, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação e empreendimentos culturais e de animação.

Artigo 23.º

**Regime de edificabilidade**

Para edificação, quando admitida de acordo com o artigo anterior, observam-se os parâmetros e disposições constantes do quadro 3.

QUADRO 3

**Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção Tipo II**

| Usos | Dimensão Mínima do Prédio | Cércea máxima e/ou n.º máximo de pisos (1) | Área máxima da construção | Índice máximo de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes conforme artigo anterior | A existente | 2 pisos ou a existente, se superior (4) | – | (2) |
| Habitação para residência habitual do agricultor proprietário | 40 000 m$^2$ | 6,5 m e 2 pisos | 500 m$^2$ | – |
| Construções de apoio à atividade agrícola | A existente | 7 m | 1 000 m$^2$ | 0,05 |
| Estabelecimentos industriais, de fabrico, transformação e venda dos produtos agrícolas, pecuários e florestais | 40 000 m$^2$ | 7 m e 2 pisos | 2 000 m$^2$ | – |
| Instalações destinadas à atividade agropecuária | 40 000 m$^2$ | 7 m | 1 000 m$^2$ (3) | – |
| Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, e atividades equestres | 40 000 m$^2$ | 12 m e 3 pisos | 2 000 m$^2$ | – |

(1) Excetuam-se depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Não é definido um índice. Em caso de ampliação é permitida a área de implantação existente licenciada com acréscimo de 20 %, ou o que for necessário para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida.
(3) As áreas de implantação estão de acordo com as necessidades reais de exploração, necessidades essas a serem atestadas pelo organismo competente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, até ao máximo de 1 000 m2.
(4) Para os Estabelecimentos Hoteleiros permitem-se 3 pisos e uma cércea de 12 m.

SUBSECÇÃO V

Espaços agrícolas complementares

Artigo 24.º

**Identificação**

Estes espaços constituem áreas não integradas na Reserva Agrícola Nacional, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização, os potenciam para possíveis usos agrícolas.

Artigo 25.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Nestes espaços é mantida, tanto quanto possível, a utilização existente ou, em caso de abandono, procede-se à florestação com espécies autóctones.

2 — É permitida a edificação nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes licenciados, ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, e ainda, infraestruturas de apoio à atividade extrativa e as infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 13.º, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

*a*) Habitação para residência habitual do proprietário, com despectivos anexos;

*b*) Estabelecimentos industriais, de fabrico, transformação e venda dos produtos agrícolas, pecuários e florestais;

*c*) Construções para apoio à atividade agrícola;

*d*) Instalações destinadas à atividade agropecuária e alojamentos para animais;

*e*) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação;

*f*) Atividades equestres;

*g*) Parques de merendas e miradouros;

*h*) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;

*i*) Prospeção e exploração de recursos geológicos, nos espaços identificados na Planta de Ordenamento como "Áreas de Recursos Geológicos Complementares e Potenciais".

3 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, ou alteração para os usos definidos no número anterior, e ainda, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de alojamento local, equipamentos de utilização coletiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação e empreendimentos culturais e de animação.

Artigo 26.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Para edificação, quando admitida de acordo com o artigo anterior, observam-se os parâmetros e disposições constantes do quadro 4.

QUADRO 4

**Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas Complementares**

| Usos | Dimensão Mínima do Prédio | Cércea máxima e/ou n.º máximo de pisos (1) | Área máxima da construção | Índice máximo de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes conforme artigo anterior | A existente | 2 pisos ou a existente, se superior (4) | — | (2) |
| Habitação para residência habitual do proprietário | 20 000 m² | 6,5 m e 2 pisos | 500 m² | – |
| Construções de apoio à atividade agrícola | A existente | 7 m | 1 000 m² | 0,05 |
| Estabelecimentos industriais, de fabrico, transformação e venda dos produtos agrícolas, pecuários e florestais | 10 000 m² | 7 m e 2 pisos | 2 000 m² | – |
| Instalações destinadas à atividade agropecuária | 10 000 m² | 7 m | 1 000 m² (3) | – |

| Usos | Dimensão Mínima do Prédio | Cércea máxima e/ou n.º máximo de pisos (1) | Área máxima da construção | Índice máximo de Implantação |
|---|---|---|---|---|
| Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, atividades equestres . . . . . | 10 000 m$^2$ | 12 m e 3 pisos | 2 000 m$^2$ | – |

(1) Excetuam-se depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(2) Não é definido um índice. Em caso de ampliação é permitida a área de implantação existente licenciada com acréscimo de 20 % ou o que for necessário para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida.

(3) As áreas de implantação estão de acordo com as necessidades reais de exploração, necessidades essas a serem atestadas pelo organismo competente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, até ao máximo de 1 000 m2.

(4) Para os Estabelecimentos Hoteleiros permitem-se 3 pisos e uma cércea de 12 m.

## SECÇÃO III

### Espaços florestais

## Artigo 27.º

### Identificação

1 — Os Espaços Florestais abrangem as áreas de maiores declives e as zonas de cumeada mais importantes, quando ocupadas por matos ou povoamentos florestais, e integram, também, manchas de floresta mista mesmo com presença de matos, carvalhais de carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*) e zonas envolventes às pedreiras, principalmente perto de aglomerados e onde os declives são acentuados.

2 — Os espaços florestais destinam-se à preservação e regeneração natural do coberto florestal e dos valores naturais da paisagem e à promoção do controlo de erosão e da estabilidade e diversidade ecológica.

## Artigo 28.º

### Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços devem ser preservadas as características naturais e potenciadas as possibilidades de revitalização biofísica, com vista ao equilíbrio e à diversidade paisagística e ambiental, sendo permitidas ações que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, com manutenção ou introdução de matas de folhosas autóctones, com aplicação de técnicas culturais não degradantes dos recursos em proteção.

2 — São adotados modelos gerais de silvicultura que não comprometam os objetivos da categoria de espaço.

3 — Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis, estes espaços são de construção interdita com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, da reconstrução e conservação de edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º e das seguintes situações:

*a*) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;

*b*) Parques de merendas e miradouros;

*c*) Ações que visem melhorar as condições paisagísticas e biofísicas locais;

*d*) Centros de interpretação ambiental e instalações de observação da avifauna, com o máximo de 200 m$^2$, em estrutura ligeira;

*e*) Ocupação e utilização da área correspondente à U22 que obedecem às disposições constantes no artigo 111.º;

*f*) Prospeção e exploração de recursos geológicos, nos espaços identificados na Planta de Ordenamento como “Áreas de Recursos Geológicos Complementares e Potenciais”.

4 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

SECÇÃO IV

**Espaços naturais**

SUBSECÇÃO I

Espaços naturais de nível I

Artigo 29.º

**Identificação**

1 — Os espaços naturais de nível I correspondem aos espaços da área estuarina de proteção parcial do tipo I que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

2 — Os espaços referidos no número anterior compreendem as áreas de sapal e os caniçais da zona entre-marés que se encontram nas margens do Rio Tejo incluídas na RNET.

3 — São espaços que se destinam a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos.

Artigo 30.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º n.º 9, nestas áreas são ainda interditos os seguintes atos e atividades:

*a*) A instalação de estruturas fixas ou amovíveis, com exceção das integradas em ações de investigação científica, monitorização e conservação da natureza;

*b*) Qualquer alteração da morfologia do solo e a destruição do coberto vegetal, incluindo o das áreas intertidais e subtidais, exceto para a construção e reparação de cais e infraestruturas hidráulicas e estabelecimento de acesso aos cais;

*c*) A alteração do uso, configuração e tipologia atuais das zonas húmidas pela instalação de estabelecimentos de culturas marinhas;

2 — Nestas áreas são também interditas as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 13.º n.º 11 do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaços naturais de nível II

Artigo 31.º

**Identificação**

1 — Os espaços naturais de nível II correspondem aos espaços de área estuarina de proteção parcial do tipo II que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem o enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes de proteção referidos nos artigos anteriores.

2 — Estas áreas englobam as salinas, a lagoa do mouchão do Lombo do Tejo e as restantes zonas entre-marés do estuário, que se localizam na RNET.

3 — São áreas que se destinam a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos e dos usos e atividades a eles associados.

Artigo 32.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º n.º 9, na zona entre-marés sem vegetação e na lagoa do mouchão Lombo do Tejo é ainda interdita a instalação de quaisquer estabelecimentos de culturas marinhas.

2 — Para a área abrangida pela U27D, prevalece a aplicação das disposições especificas e parâmetros constantes no artigo 111.º

3 — Nos espaços referidos no número anterior, são interditas, salvo se expressamente previstas no presente Regulamento, as seguintes atividades:

*a*) Construção de qualquer edifício que não se integre nas atividades e usos constantes no número anterior;

*b*) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;

*c*) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

*d*) Prática de atividades desportivas motorizadas.

SUBSECÇÃO III

Espaços naturais de nível III

Artigo 33.º

**Identificação**

1 — Os espaços naturais de nível III caracterizam-se por integrar áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais e são fundamentais para a conservação da natureza e diversidade biológica e paisagística.

2 — Os espaços naturais de nível III são, essencialmente, constituídos por: incultos em zonas de cheia de máxima infiltração; por manchas de floresta mista com presença frequente de matos, matos mediterrâneos com presença pontual de carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*) e carvalhais quando adjacentes a exploração de massas minerais, com declives acentuados ou em área cativa de margas; situações de proteção de determinadas espécies, como pinhais de pinheiro manso (*Pinus pinea*); e sapais na Lezíria e da ZPE e do Sítio do Estuário do Tejo.

Artigo 34.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Os espaços naturais de nível III integrados na ZPE, no Sítio do Estuário do Tejo e na REN estão condicionados à legislação que lhes é aplicável, salvaguardando o acesso e manutenção decorrentes das operações de gestão das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.

2 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a natureza e condicionantes legais aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores são admitidas as seguintes ocupações e utilizações, sujeitas a parecer das entidades competentes:

*a*) Conservação dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º;

*b*) Parques de merendas;
*c*) Ações que visem melhorar as condições paisagísticas e biofísicas locais;
*d*) Abertura de novas vias de comunicação;
*e*) Obras hidráulicas.

4 — Nos espaços referidos no número anterior, são interditas, salvo se expressamente previstas no presente Regulamento, as seguintes atividades:

*a*) Construção de qualquer edifício que não se integre nas atividades e usos constantes no número anterior;
*b*) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das ocupações e utilizações previstas no número anterior e das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
*c*) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;
*d*) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
*e*) Prática de atividades desportivas motorizadas.

5 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, ou alteração de uso para turismo, equipamentos de utilização coletiva e atividades agrícolas.
6 — Para a área abrangida pela U24, prevalece a aplicação das disposições específicas e parâmetros constantes no artigo 111.º

## SECÇÃO V

## Espaços de indústria extrativa

### SUBSECÇÃO I

### Espaços consolidados

#### Artigo 35.º

**Identificação**

Os Espaços Consolidados são aqueles onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a parte das áreas concessionadas licenciadas ou em vias de licenciamento.

#### Artigo 36.º

**Ocupações e utilizações**

Nos espaços consolidados é admitida a instalação dos respetivos anexos de pedreira e infraestruturas de apoio à atividade extrativa nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 37.º

**Medidas de salvaguarda ambiental**

1 — As recuperações dos espaços de explorações devem seguir as normas previstas nos respetivos Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), inserido no plano de pedreira aprovado pelas entidades competentes, elaborado no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

2 — Em licenciamentos novos e sempre que interfiram com zonas sensíveis do ponto de vista dos recursos hídricos, os planos de pedreira devem salvaguardar o mais possível os elementos naturais e observar, salvo se for previamente autorizado pelas entidades competentes, as seguintes condições:

*a*) Otimização das situações de drenagem natural e minimização de áreas impermeabilizadas;
*b*) Proteção prioritária face a situações de potencial contaminação das águas superficiais e subterrâneas, respeitando as zonas de defesa estipuladas na legislação em vigor;
*c*) Reposição progressiva da situação de relevo anterior à exploração, aprovadas pelas entidades competentes.

3 — Com o objetivo de minimizar o impacte visual, as escombreiras, situadas em locais topograficamente desfavoráveis, não podem ultrapassar os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal do talude e a maior pendente das escombreiras não pode ser superior a 45.º
4 — A não ser que regulamento municipal sobre a matéria disponha de forma diferente, o requerente tem que apresentar obrigatoriamente declaração em como se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre utilização das vias de acesso à pedreira, quer da rede nacional, quer da rede municipal, em função da respetiva exploração, nomeadamente executando, à sua custa, a pavimentação e outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobre utilização.
5 — De modo a garantir um controlo eficaz das condições ambientais, e sempre que se justifique, os planos pedreira, salvo se outra solução for aprovada, devem garantir a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

SUBSECÇÃO II

Espaços a recuperar

Artigo 38.º

**Identificação**

Os Espaços a Recuperar correspondem a áreas já exploradas onde se deve proceder à recuperação paisagística para posterior desafetação do Espaço de Indústria Extrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 39.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Os espaços a recuperar, desde que sujeitos a um projeto que englobe a recuperação paisagística da totalidade do espaço e que acautele a estabilidade de vertentes, são compatíveis com as seguintes ocupações e utilizações:

*a*) Ocupação florestal;
*b*) Atividades de recreio e lazer ao ar livre, e respetivos edifícios de apoio com o máximo de 200 $m^2$ de área bruta de construção, em materiais amovíveis e perecíveis;
*c*) Instalação de aterros sanitários, desde que seja ainda devidamente assegurada a impermeabilização e outros requisitos técnicos e legais a que tenham que obedecer;
*d*) Deposição de entulhos não perigosos resultantes de resíduos de construção e demolição.

2 — Para as áreas abrangidas pelas U22 e U23, prevalece a aplicação das disposições específicas e parâmetros constantes no Artigo 111.º

SUBSECÇÃO III

Áreas de recursos geológicos complementares e potenciais

Artigo 40.º

**Identificação**

1 — No Município de Vila Franca de Xira as áreas de recursos geológicos complementares e potenciais são respetivamente:

*a*) Massas minerais;
*b*) Recursos hidrominerais.

2 — As áreas de massas minerais são suscetíveis de serem exploradas.
3 — As áreas de recursos hidrominerais correspondem a duas áreas de reconhecido potencial hidromineral, passíveis de exploração futura, que se localizam no Casal do Ribeiro e no Mouchão da Póvoa.

Artigo 41.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Nos espaços abrangidos pela delimitação das áreas de massas minerais aplicam-se as seguintes disposições:

*a*) Em caso de licenciamento de novos espaços de exploração, nestas áreas, as regras de ocupação e utilização assim como as medidas salvaguarda ambiental regem-se pelos artigos referentes à subcategoria "espaços consolidados";
*b*) As explorações a licenciar devem ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possível, podendo ser estipulada uma sequência temporal da laboração de explorações, atendendo à proximidade de zonas de uso industrial, equipamentos, urbanas e turísticas, bem como de áreas sensíveis do ponto de vista natural e cultural;
*c*) Deve ser dada prioridade às intenções de instalação em zonas não sensíveis e/ou condicionadas do ponto de vista ambiental;
*d*) Até que surjam pretensões para a instalação de explorações de massas minerais nestas áreas, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaços agrícolas e florestais abrangidas, bem como a Expansão do Aterro Sanitário constante da Planta de Ordenamento, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

2 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das áreas de recursos hidrominerais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

SECÇÃO VI

**Aglomerados rurais**

Artigo 42.º

**Identificação**

A categoria de Aglomerados Rurais delimitada na Planta de Ordenamento caracteriza-se por alguma concentração de edificações que, contudo, não lhes confere características de Solo Urbano.

Artigo 43.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções urbanas, e permite-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rural e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

2 — É permitida a edificação nestes espaços, das infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 13.º, e ainda as seguintes ocupações e utilizações:

*a*) Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, independentemente do seu uso;

*b*) Novas construções para habitação e usos compatíveis;

*c*) Construções de apoio à atividade agrícola;

*d*) Empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e estabelecimentos de restauração e bebidas;

*e*) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, e a alteração do uso para os previstos no número anterior.

4 — Não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 44.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Para edificação, quando admitida, de acordo com o n.º 2, do artigo anterior, observam-se os parâmetros constantes no quadro 5.

QUADRO 5

**Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais**

| Usos | Dimensão Mínima do Prédio | Cércea máxima e/ou n.º máximo de pisos (1) | Área/ índice máximo de construção (2) | Índice máximo de implantação (2) |
|---|---|---|---|---|
| Conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes (conforme artigo anterior) | A existente | A existente ou 2 pisos (4) | A existente + 20 % de ampliação (3) | – |
| Habitação e usos compatíveis | A existente | 2 pisos | 0,35 + 50 $m^2$ anexos | – |
| Construções de apoio à atividade agrícola | A existente | 4,5 m | 0,15 | 0,05 |
| Empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e estabelecimentos de restauração e bebidas | A existente | 12 m e 3 pisos | 0,50 | 0,50 |
| Equipamentos de Utilização Coletiva | A existente | 3 pisos | - | – |

(1) Excetuam-se depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(2) Esta área é contabilizada exclusivamente sobre a parte do prédio que esteja inserida no perímetro do aglomerado rural.

(3) Ou o necessário para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida.

(4) Para os Estabelecimentos Hoteleiros permitem-se 3 pisos e uma cércea de 12 m.

2 — Os novos edifícios e as ampliações dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º obedecem ainda às seguintes disposições:

*a*) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote tradicionais dos espaços em que se inserem;

*b*) A cércea é definida pelas médias das cérceas respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;

*c*) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

SECÇÃO VII

**Núcleos edificados das quintas**

Artigo 45.º

**Identificação**

Estes espaços correspondem a uma forma de povoamento típica associada à história da atividade agrícola no Município, envolvendo os núcleos edificados das Quintas classificados no presente Plano como Valores Culturais e com potencial de conservação, reconstrução, alteração e ou ampliação.

Artigo 46.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Constituem objetivos de ordenamento destes Espaços a preservação da qualidade arquitetónica e ambiental, através da viabilização de usos compatíveis, condicionada à conservação, reconstrução, alteração e ampliação controladas das edificações existentes, desde que se destinem a:

*a*) Habitação;

*b*) Apoio das atividades agrícolas ou florestais;

*c*) Empreendimentos turísticos do tipo: estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos (resort) e estabelecimentos de alojamento local;

*d*) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

*e*) Empreendimentos culturais e de animação;

*f*) Equipamentos de utilização coletiva de âmbito social, cultural, de saúde ou ensino;

*g*) Atividades equestres;

*h*) Serviços associados ao setor terciário como sedes sociais de empresas, serviços de carácter social e educativo.

2 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

3 — Não são permitidas operações de loteamento, com exceção das previstas para o turismo na legislação em vigor.

Artigo 47.º

**Regime de edificabilidade**

1 — As intervenções nos edifícios existentes bem como as ampliações destinadas aos usos definidos no artigo anterior, estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

*a*) Respeitar as disposições constantes neste Regulamento para os Valores Culturais e, sempre que correspondam a imóveis classificados ou localizados em áreas de proteção de imóveis classificados, ficam sujeitos a parecer das entidades competentes;

*b*) A edificabilidade máxima permitida corresponde à área bruta de construção dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, e à sua ampliação que

não pode exceder 25 % da área bruta de construção existente e pode ser contígua ou fisicamente individualizada;

*c*) O número máximo de pisos permitido é de 2, ou o da preexistência, caso seja superior, sem prejuízo de nos estabelecimentos hoteleiros ser permitido 3 pisos e uma cércea de 12 m;

*d*) As intervenções e mudanças de uso permitidas nesta categoria de espaço não podem inviabilizar a existência do espaço necessário à manutenção de construções de apoio à atividade agrícola, enquadradas nos índices permitidos;

*e*) Apresentar um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada.

*f*) Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior têm que ser construídos em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível as preexistências;

*g*) Só é permitida a impermeabilização de 10 % da área não utilizada na implantação do edificado permitido;

2 — Nos Núcleos Edificados das Quintas do Bulhaco, Quinta do Palyarte, Quinta da Portela e Quinta do Alto é permitida a construção nova, para viabilizar aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos, que ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

*a*) O índice de construção máximo para edificação nova, incluindo as ampliações, é de 0,10 aplicado à área da Categoria de Espaço afeta ao Núcleo Edificado de Quintas, excluída da área ocupada pelas edificações existentes;

*b*) A cércea máxima para os edifícios novos, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 7,50 m;

*c*) Excetuam-se da alínea anterior os estabelecimentos hoteleiros, em que a cércea máxima é de 12 m e o número máximo de pisos é 3.

## CAPÍTULO V

## Qualificação do solo urbano

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 48.º

##### Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Urbano é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

*a*) Solos Urbanizados:

*i*) Espaços Urbanizados;
*ii*) Espaços Urbanizados a Reestruturar;
*iii*) Espaços de Equipamentos;
*iv*) Espaços de Indústria;
*v*) Espaços de Multiusos;
*vi*) Espaços Militares;

*b*) Solos cuja Urbanização seja Possível Programar:

*i*) Espaços a Urbanizar Tipo I, II e III;
*ii*) Espaços a Urbanizar em Regime Especial;
*iii*) Espaços para Equipamentos;
*iv*) Espaços para Multiusos;
*v*) Espaços para Turismo;

*c*) Solos afetos à Estrutura Ecológica Urbana.

Artigo 49.º

**Disposições comuns**

1 — Nos espaços integrados na ZPE e Sítio do Estuário do Tejo e nos espaços integrados na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa aplica-se a legislação específica.

2 — Os espaços abrangidos pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas em áreas propostas para exclusão da área beneficiada estão sujeitos às seguintes disposições legais:

*a*) Os prédios e parcelas de prédios da área beneficiada pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas estão sujeitos a exclusão do Aproveitamento nos termos da legislação em vigor;

*b*) Qualquer ocupação, construção ou alteração do uso de solo tem que ser precedida de pedido de exclusão à entidade competente, e consequente conclusão do processo de exclusão do prédio ou parcela de prédio beneficiado pelos Aproveitamentos Agrícolas.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor podem ser exigidos estudos de incidências ambientais, sempre que se considere que os projetos em causa possam apresentar riscos para a qualidade ambiental.

4 — Com exceção dos Espaços de e para Equipamentos, dos Espaços para Turismo e dos Espaços Afetos à Estrutura Ecológica Urbana, nas restantes categorias de espaço do solo urbano é admitida a permanência dos estabelecimentos industriais existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º

5 — É permitida a alteração de uso de construções afetas a estabelecimentos industriais, para outras utilizações urbanas compatíveis com as categorias de espaço, condicionada à apresentação de comprovativo de solo não contaminado.

6 — As alterações e ampliações dos estabelecimentos industriais existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, e os novos estabelecimentos, nas categorias de espaço em que este uso é permitido, têm que respeitar a legislação em vigor e os seguintes condicionamentos:

*a*) Não podem dar origem à produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;

*b*) Não podem acarretar riscos de toxidade e perigo de incêndio e explosão e devem ser asseguradas as necessárias distâncias de segurança a zonas urbanizadas, eixos rodo e ferroviários principais e outras estruturas vulneráveis;

*c*) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente fora dos limites do prédio.

7 — A legalização e obtenção da certidão de localização de estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor do PDM, a menos que tenham sido legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, ficam condicionadas às disposições constantes no número anterior e, sempre que a área do prédio permita, ao estabelecimento de um afastamento de 5 m às extremas do mesmo, onde tem que ser constituída uma faixa arbórea ou arbustiva envolvente que contribua para reduzir o impacto visual dos volumes edificados.

8 — Em caso de demolição é obrigatória a apresentação de elementos que definam o destino dos entulhos.

9 — A ocupação do solo relativamente às infraestruturas urbanas, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes, para além das disposições constantes em legislação específica, obedece, ainda, aos seguintes condicionamentos:

*a*) No que respeita às infraestruturas de abastecimento de água geridas pela Empresa Portuguesa de Águas Livres (EPAL):

*i*) Numa faixa de 10 m de largura medida a partir dos limites da propriedade da EPAL, que constitui uma faixa de respeito, não é permitido, sem licença, efetuar quaisquer intervenções;

*ii*) Numa faixa de 50 m medida a partir do limite da faixa de respeito referida na alínea anterior, no licenciamento de qualquer intervenção que implique escavações ou aterros com mais de 2 m, é obrigatória a consulta à EPAL;

*b*) No que respeita a infraestruturas de abastecimento de água geridas pela Águas do Oeste, S. A.:

*i*) Numa faixa de 1 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido mobilizar o solo a uma profundidade superior a 0,5 m;
*ii*) Numa faixa de 1,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido o plantio de árvores;
*iii*) Numa faixa de 2,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibida a implantação de qualquer tipo de construção sendo obrigatória consulta prévia à Águas do Oeste sempre que esteja prevista qualquer intervenção nessa faixa;

*c*) No que respeita às infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais geridas pela SIMTEJO:

*i*) Numa faixa de 2,5 m medida a partir do eixo longitudinal da conduta é proibido o plantio de árvores, a mobilização do solo a uma profundidade superior a 0,5 m e a implantação de qualquer tipo de construção;

*d*) No que respeita a infraestruturas elétricas geridas pela Rede Elétrica Nacional:

*i*) O licenciamento das linhas da Rede Nacional de Transporte (RNT) constitui servidão na reserva de espaço necessário à manutenção de distâncias de segurança dos condutores aos obstáculos;
*ii*) A reserva de espaço referida na alínea anterior consiste numa faixa de proteção da linha com uma largura máxima de 45 m, centrada no eixo da linha, na qual as novas intervenções são condicionadas ou sujeitas a parecer prévio da Rede Elétrica Nacional.

10 — A ocupação do solo urbano para fins habitacionais deve promover a integração social, designadamente prevendo a edificação a custos controlados.

SECÇÃO II

**Solos urbanizados**

SUBSECÇÃO I

Espaços urbanizados

Artigo 50.º

**Identificação**

1 — Os Espaços Urbanizados caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se predominantemente à construção.
2 — Correspondem a espaços centrais e outros espaços, relativamente homogéneos, onde se verifica uma concentração de edificações que pode ter ou não diversos espaços intersticiais, contemplando as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos.

Artigo 51.º

**Ocupações e utilizações**

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação e anexos, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados, turismo, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

Artigo 52.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Sempre que os Espaços Urbanizados se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, e ainda as operações de loteamento, reparcelamento ou obras com impacte sujeito a loteamento, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

*a*) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote, tradicionais dos espaços em que se inserem;

*b*) A cércea é definida pelas médias das cérceas respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na fachada que apresente características morfológicas homogéneas;

*c*) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

2 — Quando haja manifesto interesse em promover a transformação de uma determinada zona, nomeadamente no que respeita à salvaguarda de pessoas e bens ou defender aspetos estéticos funcionais do espaço urbanizado ou, com vista à sua qualificação, a Câmara Municipal pode permitir operações de reestruturação das áreas urbanizadas.

3 — Sempre que os Espaços Urbanizados não se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, e ainda, as operações de loteamento, reparcelamento ou obras com impacte sujeito a loteamento, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

*a*) Os edifícios e o tratamento dos espaços exteriores têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a cérceas e volumetria;

*b*) O índice de impermeabilização máximo é de 0,70.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.

5 — Quando o estado do edifício existente ponha em risco a segurança de pessoas e bens, a demolição não fica condicionada ao licenciamento prévio da obra de construção para o local.

6 — A edificabilidade nos Espaços Urbanizados que não se encontram maioritariamente edificados e que têm alvará de loteamento emitido à data da entrada em vigor do PDM obedecem aos parâmetros máximos constantes nesse alvará de loteamento.

7 — Para a área abrangida pela U15, é estabelecido um regime de exceção constante no artigo 111.º, que interdita a construção nova no espaço urbanizado abrangido.

SUBSECÇÃO II

Espaços urbanizados a reestruturar

Artigo 53.º

**Identificação**

Os Espaços Urbanizados a Reestruturar correspondem a áreas de génese ilegal, que se encontram maioritariamente edificadas, mas cujo solo foi objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Artigo 54.º

**Ocupações e utilizações**

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a sua reconversão mediante a criação de Unidades de Execução com parâmetros urbanísticos específicos apropriados à sua estruturação urbanística e respetiva infraestruturação.

2 — Nestes espaços são admitidos os usos habitacional e anexos, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

Artigo 55.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Nos Espaços Urbanizados a Reestruturar, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído.

2 — As tipologias de construção admitidas são as construções isoladas, geminadas ou em banda.

3 — O número máximo de pisos é:

*a*) 2 para as construções isoladas e geminadas, com uma cércea máxima de 7 m;

*b*) 3 para as construções em banda, com uma cércea máxima de 10 m.

4 — Os restantes parâmetros urbanísticos são fixados no âmbito das Unidades de Execução, conforme disposições constantes no artigo 111.º

SUBSECÇÃO III

Espaços de equipamentos

Artigo 56.º

**Identificação**

Os Espaços de Equipamento delimitados na Planta de Ordenamento correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais.

Artigo 57.º

**Ocupações e utilizações**

É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 58.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Nos Espaços de Equipamentos são admitidas novas construções e as ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam, tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente e harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

2 — As ampliações referidas no número anterior e as novas edificações têm que respeitar um índice de impermeabilização de 0,80.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de indústria

Artigo 59.º

**Identificação, ocupações e utilizações**

1 — Os Espaços de Indústria correspondem a estabelecimentos industriais existentes, suas funções complementares e infraestruturas.

2 — É admitida a manutenção do uso e a alteração para atividades compatíveis com o uso de multiúsos, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

3 — Nestes espaços é permitida a construção de novos estabelecimentos, a ampliação e alteração dos existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º

Artigo 60.º

**Regime de edificabilidade**

Nos espaços definidos no número anterior, a ampliação e alteração dos estabelecimentos industriais existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, bem como a implantação de novos estabelecimentos industriais fica condicionada a locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, de modo a assegurar a segurança de pessoas e bens, e desde que cumpra os seguintes condicionamentos:

*a*) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente;

*b*) Tem que ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas;

*c*) A altura do volume edificado não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca pode exceder os 12 m de cércea, com exceção para as situações em que se torne manifestamente necessário para viabilizar a atividade desde que se enquadrem na envolvente;

*d*) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas, com exceção para as construções geminadas ou contíguas, não podem ser inferiores a 5 m;

*e*) Têm que ser asseguradas as áreas de carga e descarga de veículos pesados.

*f*) O Índice de implantação máximo ao lote é de 0,50;
*g*) O Índice de impermeabilização máximo é de 0,75.

SUBSECÇÃO V

Espaços de multiúsos

Artigo 61.º

**Identificação, ocupações e utilizações**

1 — Os Espaços de Multiúsos integram as áreas predominantemente ocupadas por atividades económicas, comerciais, serviços, logística, estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 e infraestruturas e atividades complementares, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, e estabelecimentos hoteleiros.

2 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

3 — É interdita a construção de edifícios para fins habitacionais no interior das áreas Multiúsos, excerto se destinados à guarda das instalações.

Artigo 62.º

**Regime de edificabilidade**

A ampliação e alteração dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, bem como a implantação de novos edifícios, têm que obedecer aos seguintes condicionamentos:

*a*) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente;
*b*) Tem que ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas;
*c*) A cércea máxima é de 12 m, com exceção para as situações em que se torne manifestamente necessário para viabilizar a atividade, desde que se enquadrem na envolvente;
*d*) Os afastamentos aos limites dos lotes, ou parcelas, com exceção para as construções geminadas ou contíguas não podem ser inferiores a 5 m;
*e*) Têm que ser asseguradas as áreas de carga e descarga de veículos pesados.
*f*) O Índice de implantação máximo por parcela ou lote é de 0,50;
*g*) O Índice de impermeabilização máximo é de 0,75.

SUBSECÇÃO VI

Espaços militares

Artigo 63.º

**Identificação, ocupações e utilizações**

1 — Correspondem a espaços de uso específico, com estatuto próprio, um afeto ao Depósito Geral de Material da Força Aérea e outro à Marinha.

2 — É permitida a manutenção do uso atual, e a alteração do uso, para uso turístico, equipamentos de utilização coletiva e espaços de lazer e recreio.

Artigo 64.º

**Regime de edificabilidade**

1 — É permitida a demolição, a conservação e a ampliação de instalações existentes, desde que necessário para a atividade militar, ou mediante a elaboração de plano de pormenor para viabilizar a alteração de uso.

2 — Caso se verifique a alteração do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM, a nova ocupação tem que obedecer aos seguintes condicionamentos:

*a*) A área atualmente ocupada pela pista de Alverca tem que ser integrada na Estrutura Ecológica Urbana, aplicando-se a sua regulamentação;

*b*) A área atualmente edificada pode ser ocupada com equipamentos de utilização coletiva ou estabelecimento hoteleiro, desde que:

*i*) Garantam um afastamento de 50 m à linha do caminho-de-ferro e à zona industrial contígua, e que seja plantada uma cortina arbórea nessa faixa, com pelo menos 20 m de largura;

*ii*) A futura área de implantação não exceda a atual área de implantação;

*iii*) O número máximo de pisos é 3, com exceção para instalações técnicas devidamente justificadas.

SECÇÃO III

**Solos cuja urbanização seja possível programar**

SUBSECÇÃO I

Espaços a urbanizar de tipo I, II e III

Artigo 65.º

**Identificação**

Os Espaços a Urbanizar são constituídos pelas áreas que, não possuindo ainda as características de Espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

Artigo 66.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação e anexos, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos e privados, comércio, serviços, turismo, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

2 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

3 — A ocupação destes espaços processa-se mediante a aprovação de Planos de Pormenor ou operações de loteamento, e da construção em prédios já existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas.

Artigo 67.º

**Regime de edificabilidade**

O regime de edificabilidade máximo dos Espaços a Urbanizar é determinado, em função da sua tipologia, em planos de pormenor e projetos de loteamentos de acordo com os valores constantes do quadro 6:

QUADRO 6

**Regime de edificabilidade nos Espaços a Urbanizar, a aplicar em operações urbanísticas**

| Usos | Tipologia dos Espaços | Densidade habitacional bruta máxima (fogos/hectare) | Índice de construção bruto (máximo) | Número máximo de pisos |
|---|---|---|---|---|
| Habitação, misto, equipamentos de utilização coletiva, serviços e turismo. | Espaços a Urbanizar Tipo I . . . . . | 55 (4) | 0,80 | 6 (3) |
| | Espaços a Urbanizar Tipo II . . . . . | 35 | 0,60 | 4 |
| | Espaços a Urbanizar Tipo III . . . . . | 20 | 0,35 (5) | 2 (1) |
| Indústria, superfícies comerciais e armazenagem. | Espaços a Urbanizar Tipos I,II e III. . . | – | 0,50 | – (2) |

(1) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de utilização coletiva cujo número máximo de pisos é 3 e a cércea 12 m, e partes dos edifícios com estes usos, mas cuja natureza funcional e técnica exija cérceas superiores.

(2) A altura do volume edificado não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca pode exceder os 12 m, excetuando-se as situações em que se torne manifestamente necessário para viabilizar a atividade, desde que se enquadrem na envolvente.

(3) À área abrangida pela U18 aplica-se o número máximo de pisos constante do Artigo 103.º

(4) À área abrangida pela U9 aplica-se a densidade habitacional bruta máxima constante do Artigo 103.º

(5) À área abrangida pela U70A aplica-se o índice de construção bruto máximo constante do Artigo 103.º

SUBSECÇÃO II

Espaços a urbanizar em regime especial

## Artigo 68.º

**Identificação**

Os Espaços a Urbanizar em Regime Especial correspondem a áreas de génese ilegal, que se encontram parcialmente edificadas ou ainda por edificar e que não estão legalmente reconvertidas, mas cujo solo foi objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

## Artigo 69.º

**Ocupações e utilizações**

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a sua reconversão mediante a criação de Unidades de Execução com parâmetros urbanísticos específicos apropriados à sua estruturação urbanística e à sua infraestruturação.

2 — Nestes espaços são admitidos os usos habitacional e anexos, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

## Artigo 70.º

**Regime de edificabilidade**

1 — As tipologias de edificação admitidas são as construções isoladas, geminadas ou em banda.

2 — O número máximo de pisos é:

*a*) 2 para as construções isoladas e geminadas, com uma cércea máxima de 7 m;

*b*) 3 para as construções em banda, com uma cércea máxima de 10 m.

3 — Os restantes parâmetros urbanísticos são fixados no âmbito das Unidades de Execução, conforme disposto no artigo 111.º

SUBSECÇÃO III

Espaços para equipamentos

Artigo 71.º

**Identificação**

Os Espaços para Equipamentos, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a espaços destinados à prestação de serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais.

Artigo 72.º

**Ocupações e utilizações**

1 — É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

2 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º, é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

Artigo 73.º

**Regime de edificabilidade**

1 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos equipamentos devem ser definidas em projetos que contemplem a componente do edificado e dos arranjos exteriores.

2 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e integrar-se na envolvente edificada, e não podem localizar-se em áreas de riscos naturais e tecnológicos suscetíveis de por em perigo pessoas e bens.

3 — Nestes espaços aplicam-se os seguintes indicadores:

*a*) Índice de impermeabilização de 0,70;

*b*) Número máximo de 3 pisos, ou cércea equivalente, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija cérceas superiores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços para multiúsos

Artigo 74.º

**Identificação, ocupações e utilizações**

1 — Os Espaços para Multiúsos destinam-se a atividades económicas, nomeadamente comerciais, serviços, logística, armazéns, estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 e infraestruturas e atividades complementares, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, e estabelecimentos hoteleiros.

2 — Para as edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

3 — Só é permitida a construção de novos edifícios para fins habitacionais nas seguintes condições:

*a*) Se destinadas à guarda das instalações;
*b*) Nas Unidades U14 e U17.

4 — Nestas áreas têm que ser previstos espaços verdes de utilização coletiva que apresentem uma coerência formal e localização que permita a qualificação da área e a fruição por parte da população que trabalha e se desloca a estes espaços.

Artigo 75.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Estes espaços, quer na construção de novos edifícios, quer na alteração ou ampliação dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º, têm que respeitar as seguintes disposições:

*a*) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas, topográficas e ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
*b*) Tem que ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas;
*c*) Sempre que o espaço de Multiúsos seja confinante com qualquer outra categoria de espaço urbano que não seja industrial ou estrutura ecológica urbana é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 20 m, entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona multiúsos, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;
*d*) Os afastamentos aos limites dos lotes, ou parcelas, com exceção para as construções geminadas ou contíguas, não podem ser inferiores a 10 m;
*e*) O índice de implantação máximo é de 0,50;
*f*) O índice de impermeabilização máximo é de 0,65, correspondendo a área restante a espaços exteriores devidamente tratados, com exceção das áreas abrangidas pela U19 e U30, conforme artigo 111.º;
*g*) A cércea máxima é de 12 m, com exceção para:

*i*) as situações em que se torne manifestamente necessário para viabilizar a atividade, desde que se enquadrem na envolvente;
*ii*) as áreas abrangidas pelas U14, U17 e U30, conforme artigo 111.º;

*h*) A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

SUBSECÇÃO V

Espaços para turismo

Artigo 76.º

**Identificação, ocupações e utilizações**

1 — São espaços que, pelas suas características urbanas, naturais e/ou paisagísticas, são vocacionados para empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor, admitindo-se, em complemento do uso turístico, equipamentos coletivos de saúde e/ou de ação social.

2 — O Plano identifica três Espaços para Turismo: na Quinta do Serpa, na Quinta e Convento de Santo António e na Quinta da Fábrica.

3 — São admitidas construções novas para uso turístico e a ampliação, conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º desde que se destinem aos usos previstos no n.º 1, ou à manutenção do uso habitacional.

Artigo 77.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Sem prejuízo da legislação específica em vigor sobre esta matéria a ocupação destes espaços tem que obedecer aos seguintes condicionamentos:

*a*) As propostas de empreendimentos turísticos devem obedecer a critérios de qualidade ambiental, paisagística e arquitetónica e estão sujeitas à apresentação do levantamento topográfico atualizado, que identifique os elementos da vegetação a preservar;

*b*) Sempre que existam linhas de água associadas a zonas inundáveis, a ocupação destes espaços fica condicionada à execução da obra de regularização integral das mesmas;

*c*) O estudo de ocupação deve procurar a integração do edificado no terreno, e minimizar a destruição da vegetação e a alteração da modelação do terreno;

*d*) Nos edifícios existentes classificados no PDM como Valores Culturais, é permitida a ampliação que não pode exceder 25 % da área bruta de construção existente e pode ser contígua ou fisicamente individualizada;

*e*) Para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de saúde e ação social, os índices máximos para edificação nova, incluindo as ampliações, aplicados à área da categoria de espaço abrangida, mas excluída da área ocupada pelas edificações existentes, são:

*i*) Índice de Construção líquido: 0,40;
*ii*) Índice de Implantação líquido: 0,30;
*iii*) Índice de impermeabilização líquido: 0,40;

*f*) Para estabelecimentos hoteleiros aplicam-se ainda os seguintes parâmetros:

*i*) Número máximo de camas: 60 camas/ha;
*ii*) Número máximo de pisos é 3;
*iii*) Afastamento mínimo das construções novas a todos os limites do prédio: 10 m;

*g*) Para as restantes tipologias de empreendimentos turísticos, os índices máximos para edificação nova, incluindo as ampliações, aplicados à área da categoria de espaço abrangida, mas excluída da área ocupada pelas edificações existentes, são:

*i*) Índice de Implantação líquido: 0,30;
*ii*) Índice de impermeabilização líquido: 0,40;

*h*) Para os empreendimentos turísticos referidos na alínea anterior aplicam-se ainda os seguintes parâmetros:

*i*) Número máximo de camas: 40 camas/ha;
*ii*) Número máximo de pisos é 2;
*iii*) Afastamento mínimo das construções novas a todos os limites do prédio: 5 m.

SECÇÃO IV

**Solos afetos à estrutura ecológica urbana**

Artigo 78.º

**Identificação**

1 — Os Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana podem ou não ser coincidentes com REN, e destinam-se a assegurar o funcionamento dos sistemas biológicos, controlo de escoamentos hídricos e conforto bioclimático, a promover a melhoria das condições ambientais e a qualidade do espaço urbano, e decorrem muitos deles da aplicação das orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Estes espaços englobam as faixas de proteção a linhas de água, faixas de proteção de infraestruturas viárias, ferroviárias e urbanas e, principalmente, os espaços que constituem locais privilegiados para atividades de animação e lazer da população, pelo que preferencialmente são os locais escolhidos para criação de espaços verdes públicos, designadamente, jardins e parques urbanos.

Artigo 79.º

**Ocupações e utilizações**

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a natureza e condicionantes legais aplicáveis.

2 — A Estrutura Ecológica localizada nas áreas de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa pode albergar as atividades portuárias e as atividades complementares à atividade portuária que, económica e estrategicamente, são necessárias ao ordenamento e equilíbrio da atividade desta entidade, com exceção das atividades poluentes que, nos termos da legislação em vigor, comprometam a qualidade urbana e ambiental da frente ribeirinha.

3 — Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, só é permitida a implantação e construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas nos números 1 e 2 deste artigo, bem como a construção de novos troços viários desde que comprovada a sua necessidade em função dos benefícios para a população na melhoria da prestação da rede viária.

4 — A configuração e implantação das estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas nos números anteriores têm que ser definidas, sem prejuízo dos pareceres das entidades competentes, em estudos de maior detalhe, como Planos de Pormenor, Projetos de Loteamento ou Projetos de Execução.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 deste artigo é sempre permitida a conservação dos edifícios existentes licenciados, admitindo-se ainda a ampliação nos casos em que estes não se localizem nas zonas inundáveis, na ZPE e nas margens de 30 m para cada lado das seguintes linhas de água: ribeira dos Caniços, ribeira da Fonte Santa, ribeira do Carvalha, ribeira da Verdelha, rio Crós-Cós, rio da Silveira, ribeira de Santo António, ribeira de Santa Sofia e rio Grande da Pipa.

6 — Para a recuperação e ou ampliação das construções admitidas no número anterior, permite-se um acréscimo de 20 % da área bruta de implantação desde que não exceda 20 % da área bruta de construção licenciada e desde que não comprometa a progressiva implementação dos corredores ecológicos e nunca em aproximação das linhas de água.

7 — Para as áreas edificadas que, atualmente, se inserem em Estrutura Ecológica Urbana, é permitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDM ou alteração de uso para compatibilização com o estipulado nos números 1 e 2 deste artigo.

8 — Nas intervenções a efetuar ao longo da zona ribeirinha deve ser promovida a valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico, contemplando:

*a*) A introdução de espécies edafoclimáticas adaptadas ao local;

*b*) A implementação de acessos e circulação pedonal ao longo de toda a margem ribeirinha, com a localização de pontos de estadia e descanso.

CAPÍTULO VI

**Espaços canais**

Artigo 80.º

**Definição**

Os Espaços Canais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e correspondem a:

*a*) Espaço que integra a Rede Rodoviária;
*b*) Espaço que integra a Rede Ferroviária.

SECÇÃO I

**Rede rodoviária**

Artigo 81.º

**Identificação**

O PDM estabelece uma hierarquia que traduz as funções e níveis de serviço da rede rodoviária do Município, que é constituída por:

*a*) Sistema Primário:

*i*) Este nível é constituído pela rede de Itinerários Principais e Complementares e Estradas Regionais e Nacionais tal como constam do Plano Rodoviário Nacional 2000 e por aqueles que, não sendo assim classificados, do ponto de vista administrativo, asseguram a coerência da rede;
*ii*) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e correspondem a: IP1, IC18, IC2, IC11, ER19, EN10 entre Vila Franca de Xira e o limite Norte do Município e EN1;

*b*) Sistema Secundário:

*i*) Este nível compreende um conjunto de vias essencialmente coletoras, de características interurbanas, e integra circulares ou anéis que atravessam solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, ou asseguram ainda a ligação entre aglomerados, por vezes com o exterior do Município;
*ii*) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e correspondem a: EN115-5, EN10 entre Vila Franca de Xira e o limite Sul do Município, EN116, EN10-6, EN248-3, EN 248, EN115-4, EM502, EM621, CM1246 e e CM1239;
*iii*) As vias propostas que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e correspondem às vias designadas por: V14, V16A e B, V23, V25a, V25b, V26, V27 V29A e B, V30, V31, V37, V40 e V42;

*c*) Sistema Terciário:

*i*) Este nível é constituído por um conjunto de vias com funções de serviço eminentemente urbano assegurando uma ligação secundária intraurbana, por vezes alternativa, entre núcleos urbanos ou uma função de distribuição de tráfego que a rede viária local complementa;
*ii*) As vias existentes e propostas que compõem este nível hierárquico correspondem às restantes vias representadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 82.º

**Regime específico**

1 — Para as vias existentes e propostas incluídas no Sistema Primário observam-se as seguintes características:

*a*) O perfil transversal mínimo é formado por duas vias por sentido, com dimensão mínima total de 19 m, incluindo as bermas;
*b*) Os pontos de acesso são adequadamente espaçados e hierarquizados;
*c*) Os nós de ligação entre vias do sistema primário, sempre que técnica e economicamente viável devem ser desnivelados;
*d*) O estacionamento marginal é interdito;
*e*) As paragens de transporte coletivo são interditas em plena via.

2 — Para as vias existentes e propostas incluídas na Sistema Secundário observam-se as seguintes características:

*a*) Estas vias permitem a articulação com o Sistema Primário e com os nós correspondentes;
*b*) O perfil transversal mínimo é formado por duas vias por sentido ou por um total de três vias quando a largura do corredor estiver condicionada lateralmente, com dimensão mínima total de 13,25 m para meio não urbano e 15,45 m para meio urbano;
*c*) No caso dos perfis transversais com três vias, a terceira é utilizada para privilegiar uma direção de tráfego ou para servir de suporte a corredores de transporte coletivo;
*d*) As intersecções de nível são devidamente ordenadas e hierarquizadas, ou com regulação semafórica, quando os níveis de tráfego o justificarem;
*e*) Os pontos de acesso são de nível ou desnivelados, em função dos níveis de tráfego de cada via;
*f*) O estacionamento é limitado a situações excecionais;
*g*) As paragens de transporte coletivo ocorrem fora da faixa de rodagem.

3 — Para as vias existentes e propostas incluídas no Sistema Terciário observam-se as seguintes características:

*a*) A reserva de faixa de rodagem é equivalente a três vias, com dimensão mínima total de 9,5 m;
*b*) No caso dos perfis transversais com três vias, a terceira constitui uma folga para a construção de vias de viragem à esquerda, corredores de transporte público ou para a introdução de uma segunda via por sentido;
*c*) A sucessão de pontos de acesso tem de ser controlada de forma a garantir o espaçamento mínimo entre intersecções;
*d*) Os nós viários são de nível e hierarquizados, com ilhas de separação dos movimentos de viragem.

4 — Excetua-se a aplicação das características constantes nos números anteriores, sempre que as condições de preexistências condicionem ou impossibilitem a sua utilização.
5 — Excetua-se a aplicação dos números 1, 2 e 3 do presente artigo às vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional, sempre que a entidade competente entenda estabelecer características diferentes.
6 — Sempre que são apresentados traçados de vias alternativos, assim que uma das opções de traçado for concretizada, o outro traçado alternativo fica sem efeito, passando a aplicar-se as normas de ocupação, uso e transformação do solo constantes neste plano em função da classe ou categoria de espaço subjacente.

Artigo 83.º

**Regime de proteção**

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e Regional e o estabelecido na Lei ou em regulamento municipal para a Rede Rodoviária Municipal.

2 — Para os troços urbanos de vias existentes para os quais não existe regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, o alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

SECÇÃO II

**Rede ferroviária**

Artigo 84.º

**Identificação e regime específico**

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, relativa ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagens de nível.

3 — Os solos abrangidos pelos traçados preliminares da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, delimitados nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento ficam sujeitos às medidas preventivas previstas no Decreto n.º 7/2008, de 27 de março e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2009, de 27 de janeiro, ou outro que as venha a alterar e às seguintes disposições:

*a*) Os Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar abrangidos pelos traçados preliminares da rede ferroviária de alta velocidade são considerados solos não aptos para a construção salvo se as operações urbanísticas obtiverem parecer favorável da Rede Ferroviária Nacional (REFER) nos termos do Decreto referido no corpo deste número;

*b*) Assim que estiver definido o traçado definitivo da rede ferroviária e respetivas faixas de proteção, as áreas que deixam de estar abrangidas pela atual servidão administrativa imposta pelos corredores, passam a reger-se pelas normas de ocupação, uso e transformação do solo constantes neste plano em função da respetiva classe ou categoria de espaço.

CAPÍTULO VII

**Outras infraestruturas**

Artigo 85.º

**Identificação**

O PDM identifica como outras infraestruturas as seguintes:

*a*) Infraestruturas de Saneamento Básico;
*b*) Parques de Sucatas;
*c*) Aterro Sanitário;
*d*) Unidade de Triagem;
*e*) Ecocentros;
*f*) Infraestruturas Portuárias e Similares.

Artigo 86.º

**Infraestruturas de saneamento básico — regime específico**

1 — É interdita a edificação, com exceção de muros, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores das Estações de Tratamento de Águas Residuais.

2 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 87.º

**Parque de sucatas — regime específico**

1 — Os espaços dos Parques de Sucatas identificados na Planta de Ordenamento correspondem a:

*a*) Espaço existente;
*b*) Espaço de expansão.

2 — Em ambos os espaços devem ser assegurados pelo promotor métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

*a*) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
*b*) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
*c*) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos;
*d*) A construção de área impermeabilizada destina-se às operações de desmonte de sucata e à armazenagem temporária de resíduos perigosos;
*e*) Os resíduos perigosos são armazenados em áreas cobertas.

3 — Deve ser assegurado pelo promotor o seu enquadramento paisagístico, nomeadamente através das seguintes intervenções:

*a*) Plantação de uma cortina arbórea ou arbustiva periférica pelo menos com 3 m de altura;
*b*) Até a cortina arbórea ou arbustiva atingir a altura mínima referida no número anterior deve ser complementada por vedação amovível;
*c*) Plantação de cortinas arbóreas ao longo dos caminhos internos de distribuição;
*d*) Plantação da envolvência das áreas cobertas;
*e*) No interior dos parques de sucata é proibido o depósito de qualquer tipo de resíduos numa zona circundante ao seu perímetro com largura de 5 m;
*f*) A sobreposição de materiais em área não coberta não pode atingir altura superior à da cortina envolvente.

4 — As áreas construídas devem obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Índice de implantação máximo ao prédio é 0,50;
*b*) Cércea máxima é 12 m.

Artigo 88.º

**Aterro sanitário — regime específico**

1 — No espaço do Aterro Sanitário identificado na Planta de Ordenamento aplica-se o seguinte:

*a*) Não é permitido qualquer licenciamento ou obras de urbanização e de construção, com exceção das instalações de apoio à atividade.
*b*) Nestes espaços aplicam-se ainda as disposições constantes nos números 3 e 4 do artigo 87.º

2 — A descativação deste espaço implica a sua selagem e reconversão em espaços florestais, aos quais se passa a aplicar as disposições constantes no artigo 28.º

Artigo 89.º

**Unidade de triagem — regime específico**

1 — O espaço da Unidade de Triagem identificado na Planta de Ordenamento corresponde a um espaço proposto para triagem de resíduos provenientes de construção civil.

2 — Devem ser assegurados pelo promotor métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

*a*) Vedação das instalações;
*b*) Sistema de controlo de admissão de resíduos de construção e demolição;
*c*) Sistema de pesagem para quantificação dos resíduos de construção e demolição;
*d*) Zona de triagem devidamente coberta e com piso impermeável;
*e*) Infraestruturas de abastecimento de água e saneamento.

Artigo 90.º

**Ecocentros — regime específico**

1 — Na Planta de Ordenamento estão identificados três locais onde é permitida a implantação de Ecocentros, cuja configuração deve ser definida no respetivo projeto de execução.

2 — Devem ser assegurados pelo promotor métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

*a*) Vedação que impeça o livre acesso às instalações;
*b*) Contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento seletivo de resíduos;
*c*) Sistema de controlo de admissão de resíduos e sua quantificação;
*d*) Infraestruturas de abastecimento de água e saneamento.

Artigo 91.º

**Infraestruturas portuárias e similares**

1 — As infraestrutura portuárias e similares representadas na Planta de Ordenamento correspondem a:

*a*) Infraestruturas existentes;
*b*) Infraestruturas propostas.

2 — Para as infraestruturas existentes pretende-se a sua manutenção e não são permitidas ações ou atividades que ponham em causa a sua funcionalidade.

3 — As infraestruturas propostas correspondem a uma localização indicativa para construção de uma futura infraestrutura portuária de apoio à atividade logística.

Artigo 92.º

**Área abrangida pelas medidas preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa**

Os solos abrangidos pelo raio de 25 km além da área do Campo de Tiro de Alcochete, delimitado nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, ficam sujeitos às medidas preventivas previstas no Decreto n.º 19/2008, de 1 de julho, ou outro que as venha a alterar.

CAPÍTULO VIII

## Valores culturais

Artigo 93.º

**Identificação e regime geral**

1 — Os Valores Culturais são constituídos pelo conjunto de áreas, locais e bens imóveis, identificados pelo Plano e que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os Valores Culturais, no Município de Vila Franca de Xira, são constituídos por:

*a*) Imóveis Classificados;
*b*) Imóveis em Vias de Classificação;
*c*) Outros Imóveis com Interesse;
*d*) Conjuntos Urbanos com Interesse;
*e*) Sítios Arqueológicos;
*f*) Áreas Sensíveis.

3 — Os Valores Culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo II do presente Regulamento.

4 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, e em caso de dúvida, prevalece a que for mais restritiva.

5 — Sem prejuízo das zonas de proteção expressamente delimitadas, todos os elementos classificados como Outros Imóveis com Interesse, dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.

6 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como Valores Culturais.

Artigo 94.º

**Imóveis Classificados e Imóveis em Vias de Classificação — regime específico**

1 — Os Imóveis Classificados e em Vias de Classificação encontram-se identificados na Planta de Ordenamento, na Planta de Condicionantes e no Anexo II do presente Regulamento.

2 — As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos imóveis constantes do número anterior são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 95.º

**Outros Imóveis com Interesse — regime específico**

1 — Os Outros Imóveis com Interesse são aqueles que, embora não estando classificados nem em vias de classificação, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico.

2 — Estes imóveis encontram-se identificados na Planta de Ordenamento e no Anexo II, deste Regulamento.

3 — As intervenções nestes imóveis, bem como na área de 50 m estabelecida no n.º 5 do Artigo 93.º estão sujeitas a parecer da Divisão do Património.

4 — As intervenções a realizar nestes imóveis devem harmonizar-se com as características originais do edifício, não comprometendo a linguagem arquitetónica deste, quer do ponto de vista estético, quer do ponto de vista volumétrico.

*a*) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

*b*) No âmbito das intervenções a realizar nos imóveis a que se refere o presente artigo, a Câmara Municipal pode exigir a apresentação de um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada.

5 — Os estudos e projetos de arquitetura para os valores culturais objeto do presente artigo devem ser da responsabilidade de arquitetos.

Artigo 96.º

**Conjuntos Urbanos com Interesse — regime específico**

1 — Os Conjuntos Urbanos com Interesse constituem obras do homem de particular originalidade e homogeneidade, que se destacam pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico.

2 — O regime de proteção dos Conjuntos Urbanos com Interesse visa a proteção e conservação dos aspetos homogéneos da sua imagem e do perfil da paisagem e é constituído pelos condicionamentos indicados nos números seguintes.

3 — As obras relativas a edificações existentes licenciadas ou legalizadas ao abrigo do disposto no artigo 112.º são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

*a*) As edificações existentes podem ser objeto de obras de ampliação, nomeadamente para dotação das condições básicas de habitabilidade e salubridade;

*b*) Em situações excecionais, ditadas por razões de ordem técnica ou social, a Câmara Municipal pode autorizar obras de alteração ou reconstrução, com prévia demolição da edificação existente.

4 — No caso previsto no número anterior e nas novas edificações ou ampliação das existentes, a cércea é definida pela média das cérceas da frente edificada em que se insere, entre duas transversais ou da totalidade do respetivo quarteirão.

5 — Nas obras relativas a novas edificações ou ampliação das existentes, deve ainda considerar-se que o traçado arquitetónico e a volumetria das edificações devem integrar-se harmoniosamente na imagem urbana das construções envolventes, e procurar, em particular, a integração dos elementos da fachada.

6 — O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

7 — Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação de toda a edificação.

8 — Sem prejuízo de outros elementos, o pedido de licenciamento de obras nas edificações a que se refere o presente artigo deve ser instruído com o levantamento rigoroso do existente, ilustrado com documentação fotográfica completa, e deve incluir ainda mapa de acabamentos, com especificação de todos os materiais a utilizar.

9 — Os estudos e projetos de arquitetura para os conjuntos urbanos com interesse objeto deste artigo devem ser da responsabilidade de arquitetos.

Artigo 97.º

**Sítios Arqueológicos — regime específico**

1 — Os Sítios e Áreas Arqueológicas são elementos arqueológicos cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data.

2 — Aos Sítios e Achados Arqueológicos aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor.

3 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto tem que ser comunicado à Câmara Municipal, que procede conforme a legislação aplicável.

Artigo 98.º

**Áreas Sensíveis — regime específico**

1 — São Áreas Sensíveis aquelas que embora não estejam classificadas são importantes pelas suas características de localização associada à presença de vestígios de ocupação humana, com potencialidades de poder integrar o património arqueológico concelhio.

2 — Nas Áreas Sensíveis identificadas na Planta de Ordenamento, pretende-se assegurar a sua salvaguarda e preservação, pelo que qualquer intervenção está sujeita a prévio parecer da Divisão de Património da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

## Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 99.º

**Definição**

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de Risco delimitadas na Planta de Ordenamento correspondem a:

*a*) Áreas de Risco Geotécnico;
*b*) Zonas Inundáveis;
*c*) Classificação Acústica — Zonas de Conflito.

SECÇÃO I

**Áreas de risco geotécnico**

Artigo 100.º

**Identificação**

As Áreas de Risco Geotécnico correspondem aos locais onde ocorrem os fenómenos mais significativos de instabilidade de vertentes, que condicionam o modo de ocupação, dividindo-se em:

*a*) Áreas desaconselháveis à construção;
*b*) Áreas muito condicionadas à construção.

Artigo 101.º

**Regime específico**

1 — Nas áreas desaconselháveis à construção:

*a*) Com exceção de muros e infraestruturas urbanas como águas, esgotos, eletricidade e telecomunicações, a construção só é permitida caso seja comprovado por estudo geotécnico de maior detalhe, pelo menos à escala 1: 2 000, que a configuração da área desaconselhável à construção é diferente da identificada na Planta de Ordenamento ou que se verifica a ausência dos condicionamentos naturais que originaram essa classificação;

*b*) Nas situações referidas na alínea anterior é obrigatório realizar campanhas de prospeção, visando o reconhecimento das condições geológico-geotécnicas e a caracterização específica dos condicionalismos geotécnicos que as afetam;

*c*) Devem ser implementados sistemas de monitorização e observação.

2 — Nas áreas muito condicionadas à construção:

*a*) Quando se localizam em solo urbano, devem ser ocupadas por espaços a afetar a estrutura ecológica urbana, e só podem ser edificadas nos casos em que se mostre ser absolutamente necessário, ou a menos que seja comprovado por estudo geotécnico de maior detalhe, pelo menos na escala 1: 2 000, que a configuração da área muito condicionada à construção é diferente da identificada na Planta de Ordenamento ou que se verifica a ausência dos condicionamentos naturais que originaram essa classificação;

*b*) É obrigatório realizar campanhas de prospeção, visando o reconhecimento das condições geológico-geotécnicas e a caracterização específica dos condicionalismos geotécnicos que as afetam;

*c*) Em caso de construção nova, alteração e reconstrução de edifícios existentes devem ser implementados sistemas de monitorização e observação.

3 — A construção de qualquer tipo nestas áreas fica condicionada à prévia elaboração de estudo geotécnico de detalhe para a zona a ocupar, que comprove a inexistência de riscos para a segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO II

**Zonas inundáveis**

Artigo 102.º

**Regime específico**

1 — As Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água, que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos, ou pela maior cheia conhecida no caso em que não existiam dados que permitiam identificar a anterior.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbano edificado obedece aos seguintes condicionalismos:

*a*) É permitida a construção de novas edificações que correspondam à substituição de edifícios a demolir, ou à reconstrução de edifícios existentes, para os quais a área de implantação não pode ser superior à anteriormente ocupada;

*b*) É ainda permitida a construção de novas edificações que correspondam à colmatação da malha urbana existente;

*c*) É interdita a construção de caves e aterros;

*d*) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;

3 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbano não edificado obedece aos seguintes condicionalismos:

*a*) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das que constituem complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;

*b*) Nas situações previstas na alínea anterior, a cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;

*c*) É interdita a construção de caves e aterros.

4 — Nos Solos afetos a Estrutura Ecológica Urbana, a edificação obedece às disposições seguintes:

*a*) É permitida a edificação de pequenas infraestruturas de apoio à atividade portuária nos termos do n.º 2 do Artigo 79.º, e de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;

*b*) É interdita a construção de aterros.

5 — Nas Zonas Inundáveis assinaladas em Solo Rural aplicam-se as seguintes disposições:

*a*) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das situações em que fique provado não existir localização alternativa e que se trate de edifícios indispensáveis à atividade agrícola;
*b*) É interdita a construção de caves e aterros;
*c*) É permitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112.º desde que a área de implantação seja igual ou inferior à existente e que a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida.

6 — A ocupação das Zonas Inundáveis, quer em Solo Rural quer em Solo Urbano, fica ainda sujeita às seguintes disposições:

*a*) Não é permitida a construção de equipamentos de saúde, ensino, lares de terceira idade e edifícios com importância na gestão de emergência;
*b*) No domínio hídrico deve ser salvaguardado o usufruto público para circulação pedonal;
*c*) Além do cumprimento das demais disposições legais e das constantes neste Regulamento, os proponentes são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras e pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, não só ao nível do edificado, mas também de acessos, estacionamento e arranjos exteriores.

7 — Após a conclusão da totalidade da obra de regularização do rio Crós-Cós, às áreas identificada na Planta de Ordenamento como Área Inundável do rio Crós-Cós não se aplica o regime dos números anteriores.

SECÇÃO III

**Classificação acústica — zonas de conflito**

Artigo 103.º

**Identificação**

O Plano identifica na Planta de Ordenamento, Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Zonas de Conflito definidas da seguinte forma:

*a*) As Zonas Sensíveis correspondem aos Espaços de Equipamentos de carácter religioso, ensino e saúde e Espaços para Equipamentos, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;
*b*) As Zonas Mistas correspondem às restantes categorias integradas em perímetro urbano, exceto Espaços de Indústria, Espaços de e para Multiusos, Espaços Militares e Estrutura Ecológica Urbana, que não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln;
*c*) As Zonas de Conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 104.º

**Regime específico**

1 — Para todas as Zonas de Conflito, ou seja, para as Zonas Sensíveis e Zonas Mistas identificadas em que o nível de exposição ao ruído contrarie o disposto no artigo 103.º, a Câmara

Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de Planos de Redução de Ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído deve ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo 103.º

3 — Nos Espaços a Urbanizar dos Tipos I, II e III, e nos Espaços para Equipamentos, identificados como Zonas de Conflito, só são permitidas novas edificações após demonstração técnica da compatibilidade dos níveis sonoros com os usos propostos.

4 — No licenciamento respetivo aplicam-se as demais disposições constantes da legislação em vigor.

5 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limite fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado através do Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho.

6 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos só é permitida quando se verifique o estrito cumprimento dos valores limite estabelecidos para Zonas Sensíveis e Mistas.

## CAPÍTULO X

## Programação e execução do Plano Diretor Municipal

### SECÇÃO I

#### Planeamento e gestão

#### Artigo 105.º

##### Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo cuja urbanização seja possível programar em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

*a*) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

*b*) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e multiúsos, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

*c*) Integrar convenientemente os espaços afetos à Estrutura Ecológica Urbana e Espaços para Equipamentos, assim como os troços de vias;

*d*) Tratar e programar os Espaços Afetos à Estrutura Ecológica para enquadramento, lazer e recreio da população;

*e*) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência de novos loteamentos, operações de reparcelamento, ou obras de impacte semelhante a um loteamento;

*f*) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

*g*) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

*h*) Reabilitar a frente ribeirinha através de intervenções que assegurem a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico;

*i*) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

*j*) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária que na Planta de Ordenamento corresponde aos Espaços Canais, promovendo soluções de continuidade e fluidez, procurando integrar-se na topografia do terreno para evitar grandes modelações;

*k*) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

*l*) Fazer depender o licenciamento dos grandes geradores de tráfego da apresentação prévia de estudos de impacte de tráfego, que avalie as consequências na rede viária e no sistema de transportes que lhe darão acessibilidade, e a sua localização não se pode efetuar em contradição com a hierarquia da rede viária estabelecida;

*m*) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos.

2 — Na ausência de infraestruturas deve ser prioritariamente construída a rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções.

3 — A ocupação tem que ser precedida de projetos que assegurem a segurança de pessoas e bens no que respeita a riscos de inundação e riscos geológicos, bem como à demonstração do cumprimento dos níveis de conforto legalmente estabelecidos para o ruído.

4 — A ocupação com uso Multiúsos deve salvaguardar as edificações existentes de uso habitacional, através da criação de uma zona de proteção envolvente ou programando a sua relocalização;

5 — Nas áreas abrangidas pelas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução que incluem solos cuja urbanização seja possível programar têm que ser avaliados os limites das capacidades das vias existentes.

6 — Os limites das capacidades das vias existentes referidos no número anterior constituem, em termos de planeamento, restrições a novas frentes de urbanização, salvo se compensadas por medidas de ampliação desses limites ou pela criação de novas vias que distribuam os fluxos de tráfego das vias mais condicionadas.

7 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento, reparcelamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou Unidade de Execução têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 106.º

**Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento e equipamentos**

1 — As áreas objeto de operações de loteamento, reparcelamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, integram parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes do quadro 7, com exceção:

*a*) Dos loteamentos, operações de reparcelamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento em solos urbanos consolidados, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal;

*b*) Das áreas delimitadas ao abrigo da Lei das AUGI, ficando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação específica.

QUADRO 7

**Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva**

| Tipo de Ocupação | Espaços Verdes e de Utilização Coletiva | Equipamentos de Utilização Coletiva |
|---|---|---|
| Habitação em moradia unifamiliar e bifamiliar | 28 $m^2$/fogo | 35 $m^2$/fogo |
| Habitação coletiva em Espaços Urbanizados e a Urbanizar Tipo II e III | 28 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. | 35 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. |
| Habitação coletiva em Espaços a Urbanizar tipo I | 35 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. | 40 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. |
| Comércio | 28 $m^2$/100 $m^2$ a. c. com. | 28 $m^2$/100 $m^2$ a. c. com. |
| Serviços | 28 $m^2$/100 $m^2$ a. c. serv. | 28 $m^2$/100 $m^2$ a. c. serv. |
| Indústria e multiusos | 25 $m^2$/100 $m^2$ a. c. ind./ mult. | 10 $m^2$/100 $m^2$ a. c. ind./mult. |

Nota: a.c. — área de construção (m2); a.c. hab. — área de construção para habitação; a.c. com. — área de construção para comércio;

*a*) c. serv. — área de construção para serviços; a.c. ind./mult. — área de construção para indústria e multiusos.

2 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

3 — As áreas de estacionamento a considerar no âmbito das operações urbanísticas no Município de Vila Franca de Xira são as que constam do quadro 8, em anexo a este Regulamento, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, com exceção das áreas delimitadas como AUGI.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 82.º, as infraestruturas viárias correspondem aos arruamentos em Solos Urbanizados e Cuja Urbanização Seja Possível Programar, servindo o tráfego local, sendo partilhadas por peões e veículos, e obedecem aos seguintes perfis (passeios, estacionamento e faixa de rodagem), com exceção de arruamentos em áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos e das áreas delimitadas ao abrigo da Lei das AUGI, ficando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação específica:

*a*) Habitação: Perfil tipo > 16,0 m.....2,25 m + 2,25 m + 7,0 m + 2,25 m + 2,25 m;

*b*) Misto: habitação/ usos compatíveis: Perfil tipo > 16,5 m....2,25 m + 2,25 m + 7,5 m + 2,25 m + + 2,25 m;

*c*) Serviços/Comércio: Perfil tipo > 17,0 m.....2,25 m + 2,25 m + 8,0 m + 2,25 m + 2,25 m;

*d*) Indústria/ Multiusos/ Armazéns: Perfil tipo > 18,0 m.....2,25 m + 2,25 m + 9,0 m + 2,25 m + + 2,25 m.

Artigo 107.º

**Regime de cedência**

1 — Nas operações de loteamento, reparcelamento ou obras de impacte semelhante a loteamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão do prédio com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, cuja utilização extravase o empreendimento em causa.

2 — Compete aos promotores de loteamentos e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 200 $m^2$ e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, mas após prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara devidamente estruturadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Nos Espaços a Urbanizar do Tipo I e no licenciamento de alvarás de loteamento, e de operações de reparcelamento ou obras de impacte semelhante a loteamento em Espaços Urbanizados do eixo urbano Póvoa de Santa Iria-Castanheira do Ribatejo, 75 % da área de cedência tem que ser destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

8 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, de reparcelamento ou obras de impacte semelhante a loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de eletricidade e de telecomunicações, se estiver abrangido por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público no referido prédio, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

**Execução e compensação**

Artigo 108.º

**Formas e instrumentos de execução**

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 9 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2009, de 20 de Fevereiro, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 105.º, a ocupação e transformação do solo deve ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas, de âmbito geral ou parcial, que podem revestir as seguintes formas:

*a*) Plano de Urbanização;
*b*) Plano de Pormenor;
*c*) Unidade de Execução;
*d*) Operação de Loteamento ou Reparcelamento.

3 — Nos Solos Urbanizados abrangidos pela delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução no presente plano, até à eficácia dessas Unidades, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, desde que as parcelas ou lotes possuam frente para a via pública infraestruturada, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da Unidade.

Artigo 109.º

**Mecanismos de compensação**

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo Município de Vila Franca de Xira para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 9 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, ou

em legislação que o substitua, respetivamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no artigo 106.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

*a*) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

*i*) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

*ii*) A superfície do lote ou da parcela;

*b*) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

**Unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução**

Artigo 110.º

**Identificação**

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — As Unidades de Execução correspondem a porções de território delimitadas para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial ou de uma operação urbanística.

3 — O PDM institui as seguintes Unidades, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

*a*) U1 — Expansão da Plataforma Logística;
*b*) U2 — Multiúsos na Castanheira;
*c*) U3 — Expansão do Aglomerado de Quintas;
*d*) U4 — Quinta dos Fidalgos;
*e*) U5 — Aglomerado de Cachoeiras;
*f*) U6 — Expansão Nascente de Cotovios;
*g*) U7 — Quinta dos Carvalhos;
*h*) U8 — Expansão sul de Cotovios;
*i*) U9 — Quinta da Azibreira;
*j*) U10 — Multiusos do Aglomerado de Trancoso;
*k*) U11 — Expansão do Aglomerado de Calhandriz/Loureiro;
*l*) U12 — Expansão de Á-dos-Loucos;
*m*) U13 — Sobralinho;
*n*) U14 — Previdente;

*o*) U15 — Adarse Poente;
*p*) U16A — Quinta do Cochão;
*q*) U16B — Quinta do Cochão;
*r*) U17 — Envolvente dos Moinhos da Póvoa;
*s*) U18 — Expansão de Póvoa de Santa Iria;
*t*) U19 — Zona Empresarial de Mato da Cruz;
*u*) U20 — Quinta de Palyarte;
*v*) U21 — Quinta da Portela;
*vv*) U22 — Parque Desportivo e Radical da Castanheira;
*x*) U23 — Senhor da Boa Morte;
*y*) U24 — Parque Biológico do Sobralinho e Quinta do Sobralinho;
*z*) U25 — Cabo da Lezíria;
*aa*) U26 — Gado Bravo;
*bb*) U27A — Mouchão de Alhandra; U27B — Mouchão do Lombo do Tejo e U27C — Mouchão da Póvoa;
*cc*) U27D — Salinas da Saragoça
*dd*) U28 — Quinta e Convento de Santo António;
*ee*) U29 — Quinta do Alto;
*ff*) U30 — Parque Ribatejo;
*gg*) U31 — Zona de Reconversão de Valorização da Paisagem;
*hh*) U70A — Zona a Reestruturar de Arcena

II) Áreas Urbanas de Génese Ilegal, U32 a U69 e U70B a U73:

*i*) U32 — Casal de Santo António;
*ii*) U33 — Quinta da Coutada;
*iii*) U34 — Casal da Raposeira;
*iv*) U35 — Casal do Isidro;
*v*) U36 — Casal do Álamo;
*vi*) U37 — Quinta de Nossa Senhora de Fátima;
*vii*) U38 — Quinta da Ponte e Anexos;
*viii*) U39 — Quinta do Alferes e Anexos;
*ix*) U40 — Quinta do Bom Jesus;
*x*) U41 — Baltares;
*xi*) U42 — Olival dos Cantos e Anexos (U41A) e João Cravo e Rosário (U41B);
*xii*) U43 — Estacal;
*xiii*) U44 — Panasqueira I;
*xiv*) U45 — Zona do Moledo;
*xv*) U46 — Enxordeiros de Baixo;
*xvi*) U47 — Coberto;
*xvii*) U48 — Quinta do Moinho de Ferro;
*xviii*) U49 — Quinta de Nossa Senhora da Graça;
*xix*) U50 — Á-dos-Potes;
*xx*) U51 — Casal das Areias I;
*xxi*) U52 — Pinhal das Areias;
*xxii*) U53 — Cerrado de Baixo;
*xxiii*) U54 — Fonte do Vale;
*xxiv*) U55 — Fonte Santa;
*xxv*) U56 — Quinta dos Mogos I;
*xxvi*) U57 — Quinta dos Mogos II;
*xxvii*) U58 — Casalinho;
*xxviii*) U59 — Terra do Barro;
*xxix*) U60 — Quinta do Serpa;
*xxx*) U61 — Terras Compridas;

*xxxi*) U62 — Courelas da Granja;
*xxxii*) U63 — Casal do Freixo;
*xxxiii*) U64 — Casal da Serra;
*xxxiv*) U65 — Encosta da Fontes;
*xxxv*) U66 — Casal do Urjal;
*xxxvi*) U67 — Casal do Pinheiro;
*xxxvii*) U68 — Casal das Areias II;
*xxxviii*) U69 — Quinta da Azinheira;
*xxxix*) U70 B — Zona Alta de Arcena;
*xl*) U71 — Casal do Pocinho;
*xli*) U72 — Terra da Pastoria;
*xlii*) U73 — Pretas do Morgado.
*jj*) U74 — Antiga Escola da Armada

4 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 111.º

**Objetivos e regulamentação por Unidade**

1 — As unidades de execução, as unidades operativas de planeamento e gestão e a divisão destas em unidades de execução deve ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — As áreas de RAN e REN no interior das unidades de execução e das unidades operativas de planeamento e gestão devem ser preservadas de edificação ou usos que diminuam ou destruam as suas capacidades agrícolas ou ecológicas.

3 — Na programação e execução das Unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente neste artigo, sendo para essas unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem carácter excecional.

4 — O ordenamento da U1 — Expansão da Plataforma Logística, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Acolher novas atividades económicas e de logística, e promover o desenvolvimento e implantação de atividades relacionadas com investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
*ii*) Definir o desenho urbano dos espaços para multiúsos em articulação com as categorias de espaço abrangidas e com a envolvente próxima;
*iii*) Definir uma área de conexão intermodal ferroviária/fluvial.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A ocupação fica condicionada à aprovação de estudo hidráulico e hidrológico que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e que comprove que não são agravadas as condições hidrológicas fora da Unidade;
*ii*) A ocupação fica ainda condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*iii*) A ocupação com uso Multiúsos deve salvaguardar as edificações existentes que acedem pelo atual CM 1237, através da criação de uma zona de proteção envolvente ocupada por cortina arbóreo-arbustiva com espécies adaptadas às condições locais e porte mínimo de 3 m;

*iv*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

5 — O ordenamento da U2 — Multiúsos na Castanheira, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Acolher novas atividades económicas, relocalizar atividades existentes e promover o desenvolvimento e implantação de atividades relacionadas com investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
*ii*) Definir o desenho urbano dos espaços para multiúsos em articulação com as categorias de espaço abrangidas e com a envolvente próxima;
*iii*) Salvaguardar o Espaço de Estrutura Ecológica Urbana, planeando a reestruturação das áreas edificadas existentes ao longo do rio Grande da Pipa, através da sua relocalização ou manutenção mediante a implementação de mecanismos de defesa contra as cheias;
*iv*) Reabilitar a margem do rio através de uma ocupação que assegure a salvaguarda e valores das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;
*ii*) A ocupação fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*iii*) A ocupação fica ainda condicionada à aprovação de estudo hidráulico e hidrológico que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e que comprove que não são agravadas as condições hidrológicas fora da Unidade;
*iv*) A intervenção junto às margens do Rio Grande da Pipa deve valorizar esta área abrangendo espaços públicos, zonas de recreio e lazer, privilegiando a introdução de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas do local;
*v*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

6 — O ordenamento da U3 — Expansão do aglomerado de Quintas, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada ao aglomerado mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, com dimensão estruturante para o aglomerado.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Os espaços afetos à estrutura ecológica urbana devem ser devidamente tratados e programados para enquadramento, lazer e recreio da população;
*ii*) Têm que ser estabelecidas faixas de proteção a integrar na Estrutura Ecológica, ao longo dos Espaços Canais que confrontam ou atravessam a área da Unidade;
*iii*) Têm que ser consideradas as soluções técnicas necessárias para eliminar ou reduzir os níveis de ruído em áreas de conflito identificadas na Planta de Ordenamento, que condicionam a implantação dos usos possíveis nestes espaços a urbanizar, ou reservar as áreas de conflito para usos compatíveis com os níveis de ruído verificados;

*iv*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

7 — O ordenamento da U4 — Quinta dos Fidalgos, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Estruturar e programar a ocupação urbana mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A ampliação dos edifícios existentes identificados como Valor Cultural não pode exceder 25 % da área bruta de construção existente;
*ii*) Têm que ser consideradas as soluções técnicas necessárias para eliminar ou reduzir os níveis de ruído em áreas de conflito identificadas na Planta de Ordenamento, que condicionam a implantação dos usos possíveis nestes espaços a urbanizar, ou reservar as áreas de conflito para usos compatíveis com os níveis de ruído verificados.
*iii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de operação de loteamento para a totalidade da área a urbanizar;

8 — O ordenamento da U5 — Aglomerado de Cachoeiras, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada a um dos aglomerados com maior interesse do ponto de vista urbano/arquitetónico do Município, mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, com dimensão estruturante para o aglomerado.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*ii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

9 — O ordenamento da U6 — Expansão Nascente de Cotovios, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada ao aglomerado mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*ii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

10 — O ordenamento da U7 — Quinta dos Carvalhos, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a correta expansão do aglomerado dos Cotovios mediante a criação de novos espaços urbanos com um desenho coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;
*ii*) Valorização da componente natural, através da preservação das espécies autóctones e introdução de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas da região;
*iii*) A rede viária deve aproveitar as vias existentes e as propostas devem ser integradas na topografia do terreno, para evitar grandes modelações;
*iv*) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada;
*v*) A ampliação dos edifícios existentes identificados como Valor Cultural não pode exceder 25 % da área bruta de construção existente;
*vi*) Os espaços verdes de utilização coletiva e os equipamentos de utilização coletiva resultantes da aplicação das disposições constantes no Artigo 98.º são cedidos à Câmara Municipal, sem prejuízo das demais compensações resultantes da aplicação dos regulamentos municipais;
*vii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*viii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de operação de loteamento para a totalidade da área a urbanizar complementada com projeto paisagístico devidamente articulado para a restante área localizada em solo rural.

11 — O ordenamento da U8 — Expansão Sul de Cotovios, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a correta expansão do aglomerado dos Cotovios mediante a criação de novos espaços urbanos com um desenho coerente articulando as diversas categorias de espaço abrangidas e que proporcionando ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;
*ii*) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada;
*iii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*iv*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

12 — O ordenamento da U9 — Quinta da Azibreira, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a correta expansão do aglomerado dos Cotovios mediante a criação de novos espaços urbanos com um desenho coerente articulando as diversas categorias de espaço abrangidas proporcionando ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;
*ii*) Enquadrar a implantação de um estabelecimento hoteleiro.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) No Espaço a Urbanizar o número máximo de fogos é 50 e a tipologia habitacional é a de moradia unifamiliar;
*ii*) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada articulado com a restante área da propriedade localizada em Solo Rural;
*iii*) Na área exterior ao perímetro urbano permite-se a implantação de um estabelecimento hoteleiro com o mínimo de 200 camas e classificação mínima de 4 estrelas;
*iv*) O índice de impermeabilização máximo da área exterior ao perímetro urbano é de 0,07;
*v*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Plano de Pormenor ou operação de loteamento para totalidade da Unidade.

13 — O ordenamento da U10 — Multiusos do Aglomerado de Trancoso, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Acolher novas atividades económicas e promover o desenvolvimento e implantação de atividades relacionadas com novas tecnologias;
*ii*) Definir o desenho urbano dos espaços para multiusos em articulação com as categorias de espaço abrangidas e com a envolvente próxima.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*ii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

14 — O ordenamento da U11 — Expansão do Aglomerado de Calhandriz/Loureiro, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada ao aglomerado mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, com dimensão estruturante para o aglomerado.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Têm que ser estabelecidas faixas de proteção a integrar na Estrutura Ecológica, ao longo dos Espaços Canais que confrontam ou atravessam a área da Unidade;
*ii*) Têm que ser consideradas as soluções técnicas necessárias para eliminar ou reduzir os níveis de ruído em áreas de conflito identificadas na Planta de Ordenamento, que condicionam a implantação dos usos possíveis nestes espaços a urbanizar, ou reservar as áreas de conflito para usos compatíveis com os níveis de ruído verificados;
*iii*) A urbanização e edificação deve ser precedida de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto quando enquadradas por Plano de Pormenor.

15 — O ordenamento da U12 — Expansão de Á-dos-Loucos, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada ao aglomerado mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, com dimensão estruturante para o aglomerado.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

16 — O ordenamento da U13 — Sobralinho, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Conferir unidade e estruturação adequada ao aglomerado mediante a criação de um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, com dimensão estruturante para o aglomerado.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

17 — O ordenamento da U14 — Previdente, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 79.º, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a correta transformação de uma área industrial obsoleta num espaço de usos múltiplos com um desenho coerente articulando as diversas categorias de espaço abrangidas proporcionando ambientes mais aprazíveis, minimizando os impactes criados pela atividade industrial, com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, estabelecendo uma relação privilegiada com o rio Tejo para usufruto da população.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) O índice de construção bruto é 0,50 para a totalidade da Unidade;
*ii*) É admitido o uso habitacional em 20 % da área de construção aferida pela aplicação do índice expresso na alínea anterior;
*iii*) Tem que ser assegurado um afastamento de 50 m à linha do caminho-de-ferro e à zona industrial contígua através de uma faixa livre de edificação, e que seja plantada uma cortina arbórea nessa faixa, com pelo menos 20 m de largura;
*iv*) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 5;
*v*) A intervenção junto às margens do Rio Tejo deve valorizar esta área abrangendo espaços públicos, zonas de recreio e lazer, privilegiando a introdução de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas do local;
*vi*) A ocupação fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico para a totalidade da Unidade que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*vii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Plano de Pormenor ou operação de loteamento para totalidade da Unidade;
*viii*) Excecionam-se da alínea anterior, na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, as intervenções previstas no n.º 2 do artigo 79.º

18 — O ordenamento da U15 — Adarse Poente, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Acolher novas atividades económicas, relocalizar atividades existentes e promover o desenvolvimento e implantação de atividades relacionadas com investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

*ii*) Definir o desenho urbano dos espaços para multiúsos em articulação com as categorias de espaço abrangidas e com a envolvente próxima.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Nos Espaços urbanizados não são permitidas construções novas;
*ii*) A ocupação fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*iii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

19 — O ordenamento da U16A — Quinta do Cochão, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas mediante um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;
*ii*) Regularizar o rio Crós-Cós.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A ocupação fica condicionada à execução da obra de regularização integral do Rio Crós-Cós;
*ii*) A ocupação fica ainda condicionada à apresentação de estudo geotécnico para a totalidade da Unidade que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*iii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

20 — O ordenamento da U16B — Quinta do Cochão, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas mediante um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;
Regularizar o rio Crós-Cós.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A ocupação fica condicionada à execução da obra de regularização integral do Rio Crós-Cós;
*ii*) A ocupação fica ainda condicionada à apresentação de estudo geotécnico para a totalidade da Unidade que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;
*iii*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de operação de loteamento para totalidade da área a urbanizar complementada com projeto paisagístico devidamente articulado para a restante área.

21 — O ordenamento da U17 — Envolvente dos Moinhos da Póvoa, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 79.º, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas mediante um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) O índice de construção bruto é 0,25 para a totalidade da Unidade;
*ii*) É admitido o uso habitacional em 20 % da área de construção aferida pela aplicação do índice expresso na alínea anterior;
*iii*) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 4;
*iv*) A intervenção junto às margens do Rio Tejo deverá valorizar esta área contemplando espaços públicos, zonas de recreio e lazer, privilegiando a introdução de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas do local;
*v*) A localização das edificações afetas ao uso habitacional, no interior da Unidade, deve assegurar um afastamento mínimo de 50 metros à unidade industrial instalada a Sudoeste;
*vi*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de operação de loteamento para a totalidade da Unidade;
*vii*) Excecionam-se da alínea anterior, na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, as intervenções previstas no n.º 2 do artigo 79.º

22 — O ordenamento da U18 — Expansão da Póvoa de Santa Iria, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 79.º, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a correta expansão do aglomerado mediante a criação de novos espaços urbanos com um desenho coerente articulando as diversas categorias de espaço abrangidas proporcionando ambientes aprazíveis, minimizando os impactos criados pela atividade industrial, com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, estabelecendo uma relação privilegiada com o rio para usufruto da população;
*ii*) Promover a instalação de funções centrais diversificadas e de qualidade, conferindo ao tecido urbano competitividade económica;
*iii*) Explorar o potencial cénico da frente ribeirinha através de atividades ligadas ao sector do turismo, corretamente integradas na paisagem, reforçando a valorização da frente ribeirinha e a recuperação do cais de acostagem;
*iv*) Salvaguardar a previsão de um espaço para as feiras anuais como espaço qualificado de lazer e recreio mais vasto e utilizável todo o ano;
*v*) Libertar o espaço público e evitar a construção de barreiras visuais relativamente ao rio Tejo.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Os espaços afetos à estrutura ecológica urbana têm que ser alvo de projeto paisagístico devidamente programado, tendo como objetivo a construção de um parque urbano de utilização pública que deve integrar uma componente pedagógica ligada ao Estuário;
*ii*) A intervenção junto às margens do rio Tejo deve valorizar esta área abrangendo espaços públicos, zonas de recreio e lazer, privilegiando a introdução de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas do local;
*iii*) Salvaguardar na ocupação futura os enfiamentos de vistas em relação à frente ribeirinha;
*iv*) O número máximo de pisos é 8;
*v*) A ocupação fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acom-

panhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;

*vi*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

*vii*) Excecionam-se da alínea anterior, na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, as intervenções previstas no n.º 2 do artigo 79.º

23 — O ordenamento da U19 — Zona Empresarial de Mato da Cruz, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Acolher novas atividades económicas, relocalizar atividades existentes e promover o desenvolvimento e implantação de atividades relacionadas com investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

*ii*) Promover a correta definição da ocupação das atividades económicas devidamente articulada com a Estrutura Ecológica contígua.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A ocupação da Unidade fica condicionada à prévia exploração do recurso geológico, fundamentada em estudo das suas características geológicas;

*ii*) O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) tem que prever as soluções adequadas à viabilização do Espaço para Multiúsos;

*iii*) Índice de Impermeabilização Máximo é 0,60;

*iv*) Salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;

*v*) A ocupação fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico para a totalidade da Unidade que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;

*vi*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de projeto de loteamento para a totalidade da Unidade.

24 — O ordenamento da U20 — Quinta de Palyarte, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Recuperar o património edificado em articulação com o desenvolvimento de um empreendimento turístico que tire partido da localização privilegiada;

*ii*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A implantação dos novos edifícios tem que se localizar acima da cota natural do terreno 195 m, privilegiando um modelo de nucleação em detrimento da dispersão na Unidade;

*ii*) Qualquer intervenção nas cotas naturais do terreno inferiores aos 195 m, não pode impermeabilizar o terreno.

*iii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;

*iv*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando os edifícios existentes e os espaços exteriores em articulação com o Solo Rural, exceto se enquadrada por Plano de Pormenor.

25 — O ordenamento da U21 — Quinta da Portela, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Recuperar o património edificado em articulação com o desenvolvimento de um empreendimento turístico do tipo Conjunto Turístico (Resort) que tire partido de uma localização privilegiada;

*ii*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município, ligada à prática de desportos e turismo equestre.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) No edificado existente em Espaço Florestal são permitidas obras de conservação e alteração de uso desde que compatível com o uso turístico;

*ii*) Terá que ser assegurada a salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;

*iii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;

*iv*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando os edifícios existentes e os espaços exteriores em articulação com o Solo Rural, exceto se enquadrada por Plano de Pormenor.

26 — O ordenamento da U22 — Parque Desportivo e Radical, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Dinamizar e reconverter antigas áreas de exploração de massas minerais;

*ii*) Criar um espaço de lazer para a população com atividades radicais e desportivas.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Implantação de equipamentos e infraestruturas de apoio que permitam dinamizar o espaço, designadamente, campos de jogos, parede de escalada, rapel, rampas de skate, pirâmides de corda, circuito de manutenção, parque de merendas contemplando o mobiliário urbano necessário e a definição de locais de ensombramento, tirando partido da envolvente;

*ii*) Construção de edifícios em materiais amovíveis e perecíveis, de apoio às modalidades praticadas bem como um edifício de restauração;

*iii*) O número máximo de pisos é 1;

*iv*) A área máxima de construção para a totalidade da Unidade é de 600 $m^2$;

*v*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando a recuperação paisagística do espaço integrando as atividades de lazer previstas.

27 — O ordenamento da U23 — Senhor da Boa Morte, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Valorizar o património cultural da região e ligação a outras áreas de interesse através de um corredor verde.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Recuperação paisagística e regeneração do coberto vegetal;

*ii*) Implementação de estacionamento e de caminhos em pavimentos semipermeáveis;

*iii*) Corresponde a uma unidade de execução a ser objeto de projeto de execução de arquitetura paisagística.

28 — O ordenamento da U24 — Parque Biológico do Sobralinho e Quinta do Sobralinho, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Tirar partido do património ecológico e paisagístico, e proporcionar à população um espaço que reúna as vertentes lúdica e didática.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Implantação de equipamentos e infraestruturas de apoio que permitam dinamizar o espaço, designadamente: centro de interpretação ambiental, viveiros, espaço de animação semicoberto e zonas de atividades ao ar livre;
*ii*) O número máximo de pisos é 1;
*iii*) A área máxima de construção para a totalidade da Unidade é de 600 $m^2$;
*iv*) A ampliação dos edifícios existentes, não pode exceder 20 % da área bruta de construção existente;
*v*) Implementação de caminhos e sinalética;
*vi*) Corresponde a uma unidade de execução a ser objeto de projeto de execução de arquitetura paisagística.

29 — O ordenamento da U25 — Cabo da Lezíria, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município através da revitalização de um espaço e da sua estrutura edificada em adiantado estado de degradação, com uma localização privilegiada na margem do rio, em frente à cidade de Vila Franca de Xira, para empreendimento turístico subordinado ao tema da natureza e etnografia da cultura das lezírias, com fins pedagógicos, lúdicos e recreativos, bem como relacionado com o segmento de mercado do enoturismo;
*ii*) Implementar um conjunto de atividades de animação turística e ambiental, subjacentes à temática agrícola, equestre e tauromáquica num parque lúdico recreativo, inserido numa propriedade com uma grande diversidade paisagística e com significativos recursos naturais.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) São admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes licenciados, para estabelecimento hoteleiro, equipamentos e serviços complementares da atividade, adequados à sua autonomia, nomeadamente serviços de restauração, com acréscimo até de 10 % da área bruta de construção do edificado existente, desde que tal não implique aumento das áreas de impermeabilização e implantação existentes;
*ii*) É permitida a colocação de mobiliário urbano e das infraestruturas necessárias ao correto funcionamento do espaço, bem como a construção de novos edifícios em estruturas ligeiras e amovíveis, destinadas a apoiar atividades de recreio e lazer desde que: a cota de piso térreo seja superior à cota da cheia conhecida, e não represente impermeabilização do solo nem impeça a livre circulação das águas.
*iii*) Qualquer intervenção tem que salvaguardar as faixas de proteção mínimas de 5 m às infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, bem como assegurar que se encontra garantido o acesso às mesmas da entidade gestora;
*iv*) Encontra-se interdita a plantação de árvores a menos de 5 m das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira;
*v*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando os edifícios existentes e os espaços exteriores para a totalidade da área não edificada.

30 — O ordenamento da U26 — Gado Bravo, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município através da revitalização de um espaço e da sua estrutura edificada em adiantado estado de degradação, vocacionando-o para a prática da atividade equestre.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Permite-se a reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes para estabelecimentos hoteleiros e empreendimentos culturais e de animação, equipamentos e serviços complementares da atividade adequados à sua autonomia, nomeadamente serviços de restauração;

*ii*) Admite-se a construção nova para os usos referidos na subalínea anterior, não podendo o índice de construção bruto total, incluindo as existências e ampliações exceder 0,40 sobre a área da Unidade;

*iii*) Na construção nova, reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes deve ser acautelada a livre circulação das águas, com uma ocupação permanente de pessoas e bens a um nível superior à cota de cheia, bem como deve ser garantida a estabilidade aos limites da Vala existente no interior da Unidade, e respetivos taludes, reduzindo o risco de deslizamentos de terrenos que podem ocorrer com a variação dos níveis da água.

*iv*) Qualquer intervenção tem que salvaguardar as faixas de proteção mínimas de 5 m às infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, bem como assegurar que se encontra garantido o acesso às mesmas da entidade gestora;

*v*) Encontra-se interdita a plantação de árvores a menos de 5 m das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira;

*vi*) Tem de ser apresentado um estudo de tráfego para compatibilização da ocupação do solo projetado para o empreendimento com o projeto para alargamento da reta do Cabo da responsabilidade das Estradas de Portugal, E. P. E.;

*vii*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando os edifícios existentes e os espaços exteriores.

31 — O ordenamento das U27A — Mouchão de Alhandra, U27B — Mouchão do Lombo do Tejo e U27C — Mouchão da Póvoa, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Manter a integridade física dos mouchões e dos seus habitats naturais, através da contenção dos processos erosivos que ameaçam a sua estabilidade e através da promoção de atividades sustentáveis;

*ii*) A realização de ações para a recuperação dos habitats e da paisagem, a manutenção das utilizações necessárias à conservação dos recursos naturais e a promoção de ações de investigação científica e de sensibilização, bem como de desenvolvimento local.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) As intervenções a desenvolver devem incluir as seguintes medidas:

1 — Medidas de gestão associadas ao bom funcionamento hidráulico do sistema de diques e comportas;

2 — Medidas de gestão da vegetação ripícola de forma a garantir as características ecológicas de habitat naturais e a proteção do mouchão;

3 — Práticas agrícolas compatíveis com a conservação da natureza e da biodiversidade;

4 — Manutenção dos cômoros dos mouchões, de modo a prevenir a erosão das margens.

*ii*) As intervenções a desenvolver podem ainda incluir as seguintes medidas:

1 — Intervenção na área construída (conservação, beneficiação, ampliação);

2 — Aplicação de um modelo de turismo sustentável, através de um programa de turismo de natureza que contemple serviços de alojamento bem como instalações, atividades e serviços no âmbito da animação ambiental.

*iii*) A realização de obras de construção está sujeita à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

1 — As construções devem ter em conta as características biofísicas do território em que se inserem, nomeadamente as que decorrem da probabilidade de inundação do mesmo;

2 — É obrigatória a adoção de sistemas autónomos de tratamento de águas residuais, designadamente ETAR compactas com lagoas de macrófitas, recomendando-se a utilização das águas tratadas para a rega ou outras utilizações agrícolas;

3 — O abastecimento energético, preferencialmente subterrâneo, deve contemplar uma quota mínima de 40 % de energias renováveis, autónomo e compatível com o regime de proteção.

*iv*) A intervenção específica para cada mouchão deve ser feita através de um programa global de intervenção, cujos termos de referência, bem como a emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., depende da observância dos seguintes critérios:

1 — São permitidas construções de apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, devendo ser privilegiada a realização de obras de conservação ou reconstrução das edificações existentes, admitindo-se um acréscimo de área bruta de construção de 20 % para assegurar a necessária adequabilidade aos novos usos, não podendo ultra passar o índice definido na subalínea *i*) da alínea seguinte;

2 — A título excecional, desde que comprovada a indispensabilidade para a viabilidade da atividade, são permitidas obras de construção e ampliação nos seguintes termos:

2.1 — Área total de construção não pode exceder o índice de construção bruto de 0,003, aplicável sobre a área terrestre de proteção complementar;

2.2 — Número máximo de pisos acima do solo — dois;

2.3 — Cércea máxima — 6 m;

3 — Apresentação de uma planta da situação atual que contemple a ocupação e o levantamento topográfico do mouchão;

4 — Apresentação de um plano de exploração agrícola anual;

5 — Percentagem da área total do mouchão afeta à exploração agrícola;

6 — Tipo de exploração agrícola;

7 — Produção agrícola;

8 — Escoamento do produto agrícola;

9 — Definição das zonas de uso público e usufruto de visitantes;

10 — Definição das infraestruturas para o abastecimento de água potável;

11 — Definição das infraestruturas e equipamentos de tratamento de águas residuais domésticas e resíduos;

12 — Definição das áreas de intervenção para atividades de animação ambiental, nomeadamente passeios de canoa, caiaque ou similares, passeios a cavalo ou burro, a pé e de bicicleta, entre outras similares e compatíveis com a conservação da natureza e da biodiversidade;

13 — Limpezas de valas e matos;

14 — Locais de beneficiação para a avifauna;

15 — Realização de obras de conservação nas edificações existentes para habitação, turismo ou apoio à exploração agrícola;

16 — Definição da área de construção afeta ao alojamento e serviços turísticos;

17 — Definição da tipologia das construções e materiais a utilizar;

18 — Definição de um programa de utilização de energias alternativas quando adequado;

19 — Desenvolvimento de uma avaliação de incidências ambientais que permita comprovar a suscetibilidade do prejuízo ecológico;

20 — Apresentação de uma proposta de minimização dos impactes decorridos das diferentes intervenções desenvolvidas ao longo dos anos, que poderá constituir um fundo de apoio à gestão

e conservação ecológica e na biodiversidade dos mouchões, de acordo com um programa de intervenções e prioridades a elaborar pela Administração Pública, local e parceiros diretamente envolvidos na gestão dos mouchões.

21 — Quaisquer obras de manutenção e conservação nos diques de proteção contra cheias dos Mouchões são da responsabilidade do titular de direito de propriedade.

32 — O ordenamento da U27D — Salinas da Saragoça, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Inverter a tendência de abandono e degradação dos habitats naturais através da recuperação e preservação das estruturas das salinas com base em usos sustentáveis que possibilitem a manutenção de condições ecológicas adequadas à conservação das espécies da avifauna aquática, compatibilizando usos tradicionais com o potencial aproveitamento para o turismo de natureza associado à observação de aves.

*ii*) A realização de ações para a recuperação dos habitats e da paisagem, a manutenção das utilizações necessárias à conservação dos recursos naturais e a promoção de ações de investigação científica e de sensibilização, bem como de desenvolvimento local.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) As intervenções na salina deve ser feita através de um programa global de intervenção, que estabeleça um modelo de gestão que vise a recuperação e gestão integrada das salinas, abrangendo as medidas referidas nos números seguintes.

*ii*) Nas salinas admite-se a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, sujeita aos seguintes critérios:

1 — Os projetos aquícolas devem recorrer à policultura integrada com espécies naturais do estuário do Tejo;

2 — Admitem-se alterações às cotas de fundos dos viveiros das salinas, bem como à sua configuração, para a instalação de estabelecimentos aquícolas;

3 — As cotas e níveis de água nos cristalizadores e condensadores devem manter-se idênticos aos que existiam durante a atividade salineira;

4 — Toda a área dos cristalizadores das salinas deve ser reservada para a avifauna aquática, devendo ser mantidos em bom estado de conservação durante todo o tempo de exploração aquícola;

5 — Deve ser garantida a renovação da água, a limpeza das margens e muros e a manutenção das infraestruturas associadas às salinas designadamente comportas, e cômoros, por parte do proprietário, arrendatário da exploração aquícola ou em conjunto com os diversos intervenientes na exploração económica, salvaguardando o período de nidificação das aves que aí ocorrem;

6 — É permitida a proteção dos tanques aquícolas com vedações não lesivas para a fauna selvagem e que possibilitem a sua circulação;

7 — A circulação de veículos motorizados nos cômoros dos tanques das salinas está condicionada aos veículos estritamente necessários à exploração das mesmas e dos terrenos circundantes, e outros devidamente autorizados pelo ICNF, I. P., sendo condicionada à época da nidificação;

8 — O recurso a alimento suplementar obedece aos seguintes requisitos:

8.1 — Existência de tanque(s) de admissão de água;

8.2 — Existência de tanque(s) de tratamento de águas residuais;

8.3 — Funcionamento de tanques de produção como unidades independentes;

8.4 — Bombagem e circulação de água corretamente dimensionadas;

*iii*) Sem prejuízo da legislação em vigor, é obrigatória a elaboração de um plano de monitorização interna e externa, que contemple pelo menos os seguintes constituintes: oxigénio dissolvido, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, carência bioquímica de oxigénio, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, amoníaco não ionizado, nitratos, coliformes fecais e coliformes totais.

*iv*) É admitida a instalação de infraestruturas para efeitos de apoio às atividades aquícolas e de produção de sal constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de

implantação, consoante a área da cultura marinha licenciada, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

1 — Área igual ou inferior a 2,50 ha — 35 m2 de área máxima de implantação;
2 — Área entre os 2,50 ha e os 7 ha — 60 m2 de área máxima de implantação;
3 — Área entre os 7 ha e os 15 ha — 110 m2 de área máxima de implantação;
4 — Área superior a 15 ha — 150 m2 de área máxima de implantação.

*v*) Admite-se a instalação de infraestruturas de visitação, vocacionadas para a observação de avifauna e interpretação ambiental, constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implantação de 30 m2.

33 — O ordenamento da U28 — Quinta e Convento de Santo António, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Recuperar o património edificado em articulação com o desenvolvimento de um empreendimento turístico possibilitando ainda a viabilização de valências ou equipamentos associados à saúde e à ação social;
*ii*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando o projeto dos edifícios e dos espaços.

34 — O ordenamento da U29 — Quinta do Alto, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Recuperar o património edificado em articulação com o desenvolvimento de um empreendimento turístico que tire partido da localização privilegiada e que promova a valorização paisagística e ambiental da Unidade.
*ii*) Aumentar a oferta turística de qualidade no Município.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Terá que ser assegurada a salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural;
*ii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;
*iii*) Tem que ser apresentado um projeto para a totalidade da Unidade contemplando os edifícios existentes e os espaços exteriores em articulação com o Solo Rural, exceto se enquadrada por Plano de Pormenor.

35 — O ordenamento da U30 — Parque Ribatejo, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Contribuir para qualificar urbanisticamente uma área degradada, resultante da exploração de uma antiga saibreira;
*ii*) Promover o ordenamento urbanístico em articulação com as zonas urbanas contíguas, desfragmentadas com ocupações de origem ilegal, constituindo-se como um ponto de referência no remate urbano da cidade de Alverca;
*iii*) Promover a localização de uma superfície comercial e de lazer, diversificando a oferta comercial na freguesia, com atividades que incrementem a oferta de postos de trabalho e a fixação da população ativa.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) O Índice de Construção máximo é 0,74;
*ii*) O Índice de Implantação máximo é 0,50;
*iii*) O Índice de Impermeabilização máximo é 0,80;
*iv*) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 4;
*v*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Plano de Pormenor.

36 — O ordenamento da U31 — Zona de Reconversão de Valorização da Paisagem, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Reconverter e valorizar uma área de paisagem degradada de indústria extrativa assegurando uma valorização integrada que reflita diferentes vocações e aptidões do local, tendo em conta a alteração do uso do solo adequado às características do território;
*ii*) Criar um enquadramento adequado à envolvente rural existente, acautelando os valores cénicos e da identidade da paisagem;
*iii*) Garantir a intervenção cuidada face às preexistências na perspetiva de uma melhoria ambiental, nomeadamente no que respeita ao impacte visual;
*iv*) Compatibilizar a valorização dos recursos naturais com o desenvolvimento de outras atividades humanas.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A execução desta Unidade só pode ser concretizada após o encerramento da pedreira e deve ser precedida de estudo de incidências ambientais;
*ii*) Deve ser assegurada a compatibilização com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística da pedreira;
*iii*) Garantir a compatibilização com espaços agrícolas complementares, o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis e compatíveis com a conservação da natureza, e ainda, a recuperação do edificado existente.
*iv*) As intervenções previstas devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Pormenor.

37 — O ordenamento da U70A — Zona a Reestruturar de Arcena, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a alteração do limite da Servidão da Reserva de Margas e Calcários, junto da Direção Geral de Energia e Geologia, que emitiu parecer favorável à presente proposta de ocupação, com vista à reconversão urbanística dos loteamentos ilegais no quadro da Lei das AUGI;
*ii*) Estruturar e programar a ocupação urbana articulada com a reconversão urbanística prevista para a U70B — Zona Alta de Arcena, com um desenho urbano coerente e que proporcione ambientes aprazíveis com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Nas áreas a delimitar como AUGI o índice de construção bruto é de 0,60 e o índice de implantação bruto é de 0,30;
*ii*) Nas áreas a delimitar como AUGI, no dimensionamento dos espaços de utilização coletiva, destinados a espaços verdes e a equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas viárias e estacionamento, aplica-se o artigo 106.º, salvo o disposto no Artigo 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, ou outra que a venha alterar;

*iii*) Ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;

*iv*) A urbanização e edificação devem ser precedidas de unidades de execução para a totalidade da Unidade, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadradas por Plano de Pormenor.

*v*) A execução da presente Unidade deve ser articulada com a programação para a U70B — Zona Alta de Arcena, nomeadamente no que respeita à gestão do processo de permutas de terreno;

*vi*) Os sistemas de execução da(s) área(s) a delimitar como AUGI regem-se pelo disposto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com a redação atualizada, ou outra que a venha alterar.

38 — O ordenamento das U32 a U69 e U70B a U73 orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a reconversão urbanística das AUGI;

*ii*) Promover a reestruturação e infraestruturação de áreas delimitadas ao abrigo da Lei das AUGI;

*iii*) Melhorar a articulação das áreas abrangidas com os espaços envolventes, mediante a criação de um desenho urbano coerente com espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) Os parâmetros urbanísticos a adotar são os que constam do quadro 9, que corresponde ao Anexo III do presente Regulamento;

*ii*) No dimensionamento dos espaços de utilização coletiva, destinados a espaços verdes e a equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas viárias e estacionamento, aplica-se o artigo 106.º, salvo o disposto no Artigo 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação atualizada ou outra que a venha alterar;

*iii*) Na ocupação da U39 — Quinta do Alferes e Anexo ao Solo Rural abrangido pela Unidade aplicam-se os parâmetros das respetivas categorias de espaço;

*iv*) A ocupação da U48 — Quinta do Moinho de Ferro fica condicionada à execução da obra de regularização integral do Rio Crós-Cós;

*v*) A ocupação da U70B — Zona Alta de Arcena, na área abrangida pela servidão da Reserva de Margas e Calcários, encontra-se dependente da concretização da alteração ao limite desta Servidão e da definição da gestão do processo de permutas, no quadro da execução da U70A — Zona a Reestruturar de Arcena;

*vi*) Os sistemas de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão U32 a U69 e U70B a U73 regem-se pelo disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada ou outra que a venha alterar;

39 — O ordenamento da U74 — Antiga Escola da Armada, orienta-se pelos seguintes princípios:

*a*) Objetivos:

*i*) Promover a regeneração urbana, mediante a requalificação e qualificação do espaço edificado e público, promovendo espaços urbanos multifuncionais com um desenho coerente e articulado entre os vários usos;

*ii*) Promover a descompactação da área urbana edificada e a permeabilidade do solo, através da libertação do espaço da edificação continua e da implementação de espaços de recreio e lazer, dando assim cumprimento às orientações territoriais do PROT-AML;

*iii*) Promover as ligações/corredores primários definidos na REM do PROT-AML libertando sempre que possível os corredores transversais e longitudinais ao Rio Tejo;

*iv*) Aproveitar parte do edificado existente, transformando-o ou reabilitando-o para novas atividades;

*v*) Assegurar a compatibilidade urbanística com a envolvente e os sistemas naturais;

*vi*) Promover o desenvolvimento de espaço público qualificado, melhorar a mobilidade e o acesso ao rio Tejo;

*vii*) Acolher novas atividades económicas e promover o desenvolvimento e implementação de atividades relacionadas com a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;

*viii*) Requalificar as infraestruturas existentes, nomeadamente de saneamento e abastecimento de água;

*ix*) Potenciar as infraestruturas naturais existentes, nomeadamente as linhas de água;

*x*) Alterar o caráter da EN10, introduzindo pontos de interesse e de redução de velocidade;

*xi*) Criar um eixo de mobilidade complementar à EN10 e ao passeio ribeirinho, onde peões e veículos partilhem o espaço público em segurança e conforto;

*xii*) Aproveitar a arborização existente com vista à criação, no menor espaço de tempo possível, de uma estrutura verde forte e legível.

*b*) Parâmetros e execução:

*i*) A intervenção tem que salvaguardar a área de ZPE, valorizando-a através de uma infraestrutura verde ao longo do rio Tejo, privilegiando a introdução de espécies ripícolas de forma a garantir as características ecológicas de habitat natural;

*ii*) Construir um sistema de drenagem inovador e sustentável tendo em atenção a situação particular do território;

*iii*) A execução de demolições fica condicionada à apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o qual deve assegurar as normas aplicáveis do DL n.º 46/2008, de 12 de março, e do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou outro que os venha a substituir;

*iv*) A construção nova fica condicionada à apresentação de estudo geotécnico que, caso identifique a presença de fenómenos de instabilidade geotécnica ou depósitos aluvionares, tem que ser acompanhado das soluções técnicas de ocupação que comprovem a inexistência de riscos de segurança para pessoas e bens;

*v*) Tem que ser elaborado Plano de Ruído para a totalidade da unidade, baseado em mapas de ruído, no sentido de reduzir o ruído ambiente, quando os níveis de exposição sejam suscetíveis de provocar efeitos prejudiciais para a saúde;

*vi*) A localização de habitação e equipamentos de utilização coletiva deverá ter em consideração as medidas de minimização resultantes do Plano de Ruido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído;

*vii*) Será de assegurar que a faixa correspondente ao Limite Publico Marítimo constitui uma área non aedificandi;

*viii*) A área de construção e implantação não pode ser superior ao existente;

*ix*) A construção nova ou ampliação devem assegurar uma faixa de proteção ao Rio Tejo, livre de edifícios, a qual deve ser contada desde o leito até 20 metros para além da linha limite exterior da margem, de acordo com a identificação que consta da planta de Outras Condicionantes do PDM publicada na 1.ª Revisão deste IGT (Aviso n.º 20905/2009, de 18 de novembro), a ocupar preferencialmente por espaços verdes;

*x*) Parâmetros Urbanísticos:

1) O índice de implantação máximo é de 0,32 para a totalidade da unidade;

2) O índice de construção máximo é de 0,46 para a totalidade da unidade;

3) O uso habitacional não pode ultrapassar os 25 % da área aferida pela aplicação do índice expresso na alínea anterior;

4) O número máximo de pisos é 4;

5) A cércea máxima é 12 metros, com exceção das situações em que se torne manifestamente necessário para viabilidade da atividade;

6) Índice máximo de impermeabilização 60 %.

*xi*) A execução da Unidade fica condicionada à elaboração de Estudo de Loteamento para a sua totalidade.

*xii*) A execução da UOPG deverá ser acompanhada pala APA/ARHTO no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO XI

## Disposições finais e complementares

Artigo 112.º

**Licenciamento de edifícios existentes**

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode legalizar as edificações, desde que:

*a*) Não se localizem em Solos Afetos à Estrutura Ecológica Urbana;
*b*) Não se localizem em áreas delimitadas como AUGI, às quais se aplicam as disposições específicas constantes nos números 36 e 37 do artigo 111.º, bem como em áreas, que não estando delimitadas como AUGI, foram objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção;
*c*) Sejam anteriores a março de 1993, data de publicação do PDM, e na exata medida em que então existiam;
*d*) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;
*e*) Sejam cumpridos os requisitos mínimos atualmente estabelecidos na legislação aplicável, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril, ou outra que a venha substituir ou alterar.
*f*) Seja respeitada a legislação relativa a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 113.º

**Edifícios e usos sujeitos ao regime de manutenção temporária**

1 — Este artigo aplica-se apenas às edificações e usos existentes à data de início do período da discussão pública da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira situados na EN115-5, junto ao aglomerado da Granja de Alpriate, no espaço situado entre o entroncamento com a ER19 e o CM1254.
2 — Nestes espaços são permitidas obras de conservação.
3 — Constitui dever dos interessados abrangidos pelo presente regime procurar alcançar a conformidade com as disposições do presente Plano ou outros instrumentos de gestão territorial quem impendam sobre a área da sua propriedade.
4 — A cessação do Regime de Manutenção Temporária implica a reafectação dos usos previstos nos Instrumentos de Gestão Territorial, não conferindo ao titular o direito de indemnização pela demolição das construções.
5 — Após relocalização, as construções com o regime de manutenção temporária são demolidas.

Artigo 114.º

**Disposições Revogatórias**

O presente Plano revoga os seguintes Planos:

*a*) Plano de Pormenor da Zona Industrial Povos — Castanheira (DR n.º 25, 2.ª série, de 30 de janeiro de 1996);
*b*) Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Alhandra (DR n.º 110, 2.ª série, 12 de maio de 1999, alterado pelo DR n.º 170, 2.ª série, de 25 de julho de 2002);
*c*) Plano de Pormenor da Encosta de Monte Gordo (DR n.º 272, 2.ª série, de 24 de novembro de 1997);
*d*) Plano de Pormenor da Quinta dos Bacelos (DR n.º 68, 1.ª série, de 22 de março de 1993);
*e*) Plano de Pormenor da Zona de Expansão de Vialonga (DR n.º 148, 1.ª série, 29 de junho de 2000);
*f*) Plano de Pormenor da Quinta da Maranhota-Vialonga (DR n.º 195, 2.ª série, de 24 de agosto de 1990);

*g*) Plano de Pormenor da Quinta da Coutada (DR n.º 83, 2.ª série, de 8 de março de 1992);

*h*) Plano de Pormenor da Ex-Mague (RCM 76-A/2003, publicado no DR n.º 121, 1.ª série B, de 26 de maio de 2003);

*i*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Casalinhos — Vialonga (DR n.º 110, 2.ª série, de 13 de maio de 1997);

*j*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Casal da Serra — Póvoa de Santa Iria (DR n.º 275, 2.ª série, de 28 de novembro de 1995);

*k*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Casal do Pinheiro — S. João dos Montes (DR n.º 203, 2.ª série, de 2 de setembro de 1995);

*l*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Casal do Pocinho — Vialonga (DR n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro de 1995);

*m*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Encosta Fonte/Vale Doutor — Alverca (DR n.º 169, 2.ª série, de 23 de julho de 1996);

*n*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Fonte Santa — Santa Eulália, Vialonga (DR n.º 151, 2.ª série, de 2 de julho de 1996);

*o*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Quinta da Azinheira — Alverca (DR n.º 230, 2.ª série, de 6 de outubro de 1992);

*p*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Quinta da Ponte — S. João dos Montes (DR n.º 142, 2.ª série, de 23 de junho de 1992);

*q*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Quinta do Serpa — Vialonga (DR n.º 135, 2.ª série, de 12 de junho de 1996);

*r*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Terra da Pastoria — Forte da Casa (DR n.º 83, 2.ª série, de 8 de março de 1992);

*s*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Zona Alta de Arcena — Alverca (DR n.º 205, 2.ª série, de 4 de setembro de 1996);

*t*) Plano de Pormenor de Reconversão Clandestina Zona do Modelo — Alverca (DR n.º 43, 2.ª série, de 20 de fevereiro de 1996);

*u*) Plano de Pormenor do Barracão do Sal — Póvoa de Santa Iria (DR n.º 266, II Série, de 12 de novembro de 2004).

Artigo 115.º

**Revisão**

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 116.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO XII

## Regime excecional de regularização de atividades económicas

Artigo 117.º

**Legalizações Urbanísticas**

1 — O DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, estabelece com caráter extraordinário, o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), que não disponham de título válido e ou cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

2 — Aos processos de regularização, alteração e ou ampliação, submetidos nos termos do quadro legislativo referido no n.º 1, e para os quais a deliberação da Conferência Decisória, realizada nos termos do artigo 9.º a 11.º do RERAE, seja favorável ou favorável condicionada, aplicam-se as disposições constantes do Anexo IV do presente regulamento.

ANEXO I

**Parâmetros de dimensionamento do estacionamento**

QUADRO 8

**Parâmetros de dimensionamento do estacionamento**

| I. Uso | II. Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela | III. Outros condicionamentos a considerar |
|---|---|---|
| Habitação coletiva . . . . . | *a*) 2 lug/fogo para fogos com uma área bruta de construção até 120 m$^2$;<br>*b*) 2,5 lug/fogo para fogos com uma área bruta de construção entre 120 m$^2$ e 300 m$^2$;<br>*c*) 3 lug/fogo para fogos com uma área bruta de construção superior a 300 m$^2$. | *a*) Nas operações de loteamento, reparcelamento ou obras com impacte semelhante a um loteamento, para além do estacionamento no interior do lote, o número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para estacionamento público.<br>*b*) O estacionamento privado deve ser integrado no lote ou em silo complementar do lote(s). |
| Moradias unifamiliares e bifamiliares | 2 lugares de estacionamento no interior do lote, em que a área bruta de construção seja igual ou inferior a 300 m$^2$ e 3 lugares/fogo com área superior a 300 m$^2$. | O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para o estacionamento público. |
| Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista. | *a*) 1 lugar/30 m$^2$ de área bruta de construção para comércio para unidades comerciais de área bruta de construção inferior a 1 000 m$^2$;<br>*b*) 1 lugar/25 m$^2$ de área bruta de construção para comércio para unidades comerciais de área bruta de construção entre 1 000 m$^2$ e 2 500 m$^2$;<br>*c*) 1 lugar/15 m$^2$ de área bruta de construção para comércio para unidades comerciais de área bruta de construção superior a 2 500 m$^2$ e cumulativamente 1 lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 200 m$^2$ de área bruta de construção destinada ao armazenamento ou exposição dos produtos. | Para superfícies de comércio com uma área bruta de construção superior a 2 500 m$^2$, para além da aplicação dos parâmetros de estacionamento estabelecidos na coluna anterior, torna-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam, avaliar:<br>*a*) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;<br>*b*) A capacidade das vias envolventes;<br>*c*) A capacidade de estacionamento no próprio lote do estabelecimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;<br>*d*) O funcionamento das operações de cargas e descargas e a área de estacionamento prevista para as mesmas. |
| Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista. | *a*) Nos hipermercados com área bruta de construção superior a 2 500 m$^2$ e inferior ou igual a 4 000 m$^2$ é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para veículos no interior do lote, ou da parcela, equivalente a 5 lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m$^2$ de área útil de vendas, ou fração, e mais 1 lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 200 m$^2$ de área bruta de construção destinada ao armazenamento ou exposição dos produtos.<br>*b*) Nos hipermercados com área bruta de construção superior a 4 000 m$^2$ e nos edifícios | *a*) Em todas as situações previstas na coluna anterior, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego. Em qualquer caso devem ser respeitadas as necessidades mínimas de estacionamento estabelecidas.<br>*b*) Deve ser sempre salvaguardada a existência de área no interior do lote, ou da parcela, para a realização das operações de carga e descarga, bem como dos respetivos circuitos de acesso às zonas de armazenagem e carregamento. |

| I. Uso | II. Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela | III. Outros condicionamentos a considerar |
|---|---|---|
| | destinados a comércio grossista de área idêntica é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote ou da parcela, cuja dimensão deve ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.<br>*c*) Os centros comerciais e os hipermercados de bricolage são comparáveis, para efeitos do cálculo das necessidades de estacionamento aos hipermercados de área bruta de construção inferior a 4 000 $m^2$. | |
| Edifícios destinados a serviços . . . . . | *a*) 3 lugares/100 $m^2$ de área bruta de construção para unidades de serviços com área bruta de construção inferior ou igual a 500 $m^2$;<br>*b*) 5 lugares/100 $m^2$ de área bruta de construção para unidades de serviços com área bruta de construção superior a 500 $m^2$; | O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público. |
| Indústria, logística e armazéns. . . . . | a) Nos edifícios é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a 1 lugar por cada 75 $m^2$ da área bruta de construção.<br>*b*) Quando a área do lote for superior a 3 000 $m^2$, a área de estacionamento obrigatória é equivalente a 1,5 lugares por cada 75 $m^2$ da área bruta de construção.<br>*c*) Em qualquer dos casos deve ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados que é de 1 lugar/500 $m^2$ de área bruta de construção para um mínimo de 1 lugar/lote. | O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Salas de Espetáculos. . . . . | Para as salas de espetáculos as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados. | |
| Estabelecimentos Hoteleiros. . . . . | *a*) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote, ou da parcela, correspondem a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 4 camas, ou fração. Nos casos em que se preveja a realização de outras atividades no mesmo edifício do estabelecimento hoteleiro, as respetivas necessidades de estacionamento são calculadas cumulativamente com as anteriormente definidas.<br>*b*) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no interior do lote, ou da parcela, uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, na proporção de 1/50 camas. | |
| Estabelecimentos de Restauração e similares. | No caso de restaurantes, cafés e similares é de se prever 1 lugar de estacionamento por cada 25 $m^2$ de área bruta de construção. | |

| I. Uso | II. Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela | III. Outros condicionamentos a considerar |
|---|---|---|
| Equipamentos de Utilização Coletiva | Nos casos de equipamentos de utilização coletiva, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva e hospitalar, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento. | |
| Diversos . . . . . | Nos demais casos não previstos nesta secção são exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos nos artigos anteriores. | |
| Casos Especiais . . . . . | 1. Nos casos tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente quadro:<br>*a*) Intervenções em edifícios classificados como valores culturais ou localizados ou localizados nos Conjuntos com Interesse, quando a criação do acesso de viaturas no seu interior prejudique, ou seja, incompatível com as suas características arquitetónicas;<br>*b*) Edifícios a levar a efeito em locais que, por razões urbanísticas, se pretendam vedar ao trânsito;<br>*c*) Nas áreas dos espaços urbanos que se apresentem consolidados, quando se verifique mudança de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento, e apenas nas seguintes situações:<br>*i*) Para atividades localizadas no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;<br>*ii*) Para atividades localizadas em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso térreo;<br>*d*) Quando o se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m;<br>*e*) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes;<br>*f*) Quando as áreas estão delimitadas como AUGI.<br>2 — Quando se verificarem as situações referidas no número anterior, há sempre lugar ao pagamento de uma taxa definida em regulamento municipal, ou no caso das AUGI, conforme o disposto no regime excecional. | |

ANEXO II

**Valores culturais**

**Imóveis Classificados**

1 — Pelourinho de Vila Franca de Xira (MN, Decreto 16-06-1910, DG n.º 136 de 23 de junho de 1910);

2 — Marco da VI.ª Légua (Castanheira do Ribatejo) (IIP, Decreto n.º 32 973, DG n.º 175 de 18 de agosto de 1943);

3 — Igreja Matriz de Castanheira do Ribatejo (IIP, Decreto n.º 45 327, DG n.º 251, 25 de outubro de 1963);

4 — Quinta e Convento de Santo António (IIP, Decreto n.º 2/96, DR n.º 56 de 06 de março de1996);

5 — Pelourinho de Povos (IIP, Decreto-Lei n.º 23 122, DG n.º 231 de 11 de outubro de 1933);

6 — Marco da V.ª Légua (Vila Franca de Xira) (IIP, Decreto n.º 32 973, DG n.º 175 de 18 de agosto de 1943);

7 — Quinta do Bulhaco (IIP, Decreto n.º 5/2002, DR n.º 42 de 19 de fevereiro de 2002);

8 — Marco da IV.ª Légua (Alverca) (IIP, Decreto n.º 32 973, DG n.º 175 de 18 de agosto de 1943);

9 — Padrões do Termo de Lisboa (IIP, Decreto n.º 38 973, DG n.º 175 de 18 de agosto de 1943);

10 — Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção (IIP, Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, 30 de novembro de 1993);

11 — Quinta e Palácio de Nossa Senhora da Piedade (IIP, Decreto n.º 29/84, DR n.º 145, 25 de junho de 1984);

12 — Quinta das Maduras (Vialonga) (IIP, Decreto n.º 67/97, DR n.º 301 de 31 de dezembro de 1997);

13 — Pelourinho de Alverca (IIP, Decreto-Lei n.º 23 122, DG n.º 231 de 11 de outubro de 1933);

14 — Pelourinho de Alhandra (IIP, Decreto-Lei n.º 23 122, DG n.º 231 de 11 de outubro de 1933);

15 — Capela de Santa Eulália (Ruínas) (IIM, Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, 26 de fevereiro de 1982);

16 — Palácio do Farrobo (Ruínas) (IIM, Decreto n.º 29/84, DR n.º 145, 25 de junho de 1984);

17 — Igreja do Mártir Santo São Sebastião (IIM, Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, 30 de novembro de 1993);

18 — Conjunto Edificado do Pátio das Areias — Quinta das Areias (IIM, Despacho n.º 5629/05, DR n.º 172, apêndice n.º 123, 2.ª série, 7 de setembro de 2005);

19 A — ZEP conjunta da Quinta da Fábrica, do Pelourinho de Povos e do Monte do Senhor da Boa Morte (Portaria n.º 1622/06, DR n.º 191/06, 2.ª série, de 3 de outubro de 2006);

19 B — ZEP Celeiro da Patriarcal (Despacho do Ministro da Cultura de 29/5/2003);

19 C — ZEP da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Purificação das Cachoeiras (Despacho do Ministro da Cultura de 12/6/2007).

**Imóveis em Vias de Classificação**

20 — Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação das Cachoeiras (Despacho de 6 de julho de 1994);

21 — Monte do Senhor da Boa Morte (Despacho de 6 de junho de 1994);

22 — Quinta da Fábrica (Despacho de 12 de novembro de 2001);

23 — Celeiro da Patriarcal (Despacho de 31 de maio de 2002);

24 — Reduto da Serra do Formoso (Despacho de 15 de setembro de 2005);

25 — 1.º Forte da Subserra ou Forte Velho (Despacho de 15 de setembro de 2005);

26 — Bateria Nova da Subserra (Despacho de 15 de setembro de 2005);

27 — Reduto 2.º da Subserra (Despacho de 15 de setembro de 2005);

28 — Reduto do Casal da Entrega ou Forte 3.º da Subserra (Despacho de 15 de setembro de 2005);

29 — Reduto Novo da Costa da Freira ou Forte de Francisca Loura (Despacho de 15 de setembro de 2005);

30 — Forte dos Sinais ou Reduto do Moinho Branco (Despacho de 15 de setembro de 2005);

31 — Reduto Novo da Serra do Formoso (Despacho de 15 de setembro de 2005);

32 — Forte 1.º da Calhandriz ou Forte das Bragadas (Despacho de 15 de setembro de 2005);
33 — Forte da Aguieira (Despacho de 15 de setembro de 2005);
34 — Forte da Portela Grande (Despacho de 15 de setembro de 2005);
35 — Forte da Portela Pequena (Despacho de 15 de setembro de 2005).

**Outros Imóveis com Interesse**

Arquitetura Religiosa

36 — Igreja de S. Sebastião de Alpriate (Vialonga)
37 — Ermida de S. João Baptista (Castanheira do Ribatejo)
38 — Ermida de N.ª Sr.ª do Tojo (Castanheira do Ribatejo)
39 — Igreja da Misericórdia (Vila Franca de Xira)
40 — Igreja de S. Vicente (Vila Franca de Xira)
41 — Ermida de N.ª Sr.ª de Alcamé (Lezíria) (Vila Franca de Xira)
42 — Ermida de S. José (Vila Franca de Xira)
43 — Ermida de Nossa Senhora da Esperança (Vila Franca de Xira)
44 — Igreja Matriz de S. João Baptista (Alhandra)
45 — Ermida de N.ª Sr.ª da Conceição do Portal (Alhandra)
46 — Antigo Convento de N.ª Sr.ª dos Anjos (Sobralinho)
47 — Igreja Matriz de S. Pedro (Alverca do Ribatejo)
48 — Ermida de S. Clemente (Alverca do Ribatejo)
49 — Ermida de N.ª Sr.ª da Piedade (ADARSE) (Alverca do Ribatejo)
50 — Igreja Matriz de S. Marcos (Calhandriz)
51 — Ermida de S. Romão (São João dos Montes)
52 — Capela de S. José de Subserra (São João dos Montes)
53 — Igreja Matriz e Cemitério (São João dos Montes)
54 — Convento da Casa Nova (Vialonga)
55 — Capela de Santo António (Vialonga)
56 — Capela de Nossa Senhora da Guia (Alhandra)
57 — Igreja da Misericórdia (Alverca)
58 — Capela das Conchas (Vialonga)
59 — Igreja de S. Francisco — Portal (Alhandra)
60 — Igreja dos Pastorinhos (Alverca)

Arquitetura Civil

61 — Cais da Vala do Carregado (Castanheira do Ribatejo)
62 — Fonte de Santa Catarina (Castanheira do Ribatejo)
63 — Quinta das Areias (Castanheira do Ribatejo)
64 — Quinta da Marquesa (da Esperança, de Góis) (Castanheira do Ribatejo)
65 — Quinta dos Fidalgos (Castanheira do Ribatejo)
66 — Quinta de S. José do Marco (Castanheira do Ribatejo)
67 — Celeiro do Infantado (Vila Franca de Xira)
68 — Chafariz de Povos (Vila Franca de Xira)
69 — Quinta do Bacalhau (Vila Franca de Xira)
70 — Praça de Touros Palha Blanco (Vila Franca de Xira)
71 — Chafariz do Alegrete (Vila Franca de Xira)
72 — Mercado Municipal (Vila Franca de Xira)
73 — Fonte de St.ª Sofia (Vila Franca de Xira)
74 — Fonte da Estrada do Farrobo (Vila Franca de Xira)
75 — Quinta de Cima (Vila Franca de Xira)
76 — Quinta de Baixo (Vila Franca de Xira)
77 — Quinta da Rosa (Vila Franca de Xira)
78 — Quinta do Desterro (Vila Franca de Xira)
79 — Quinta do Alto (Vila Franca de Xira)

80 — Quinta de St.º André (Vila Franca de Xira)
81 — Quinta de S. Rafael (Vila Franca de Xira)
82 — Quinta da N.ª Sr.ª dos Bairros (Vila Franca de Xira)
83 — Quinta do Palyarte (Vila Franca de Xira)
84 — Quinta da Carneira (Vila Franca de Xira)
85 — Quinta do Paraíso (Vila Franca de Xira)
86 — Quinta do Caldas (Vialonga)
87 — Quinta dos Bichos (São João dos Montes)
88 — Quinta dos Carvalhos (São João dos Montes)
89 — Quinta do Repouso (São João dos Montes)
90 — Ponte Antiga sobre a ribeira de Santo António (São João dos Montes)
91 — Quinta da Calçada (Calhandriz)
92 — Quinta Alegre (Calhandriz)
93 — Quinta Nova do Campo (Cachoeiras)
94 — Quinta da Granja (Cachoeiras)
95 — Quinta das Covas (Cachoeiras)
96 — Quinta da Carnota de Baixo (Cachoeiras)
97 — Cais de Alhandra (Alhandra)
98 — Fonte do Cabo da Vila (Alhandra)
99 — Quinta da Cruz de Pau (Alhandra)
100 — Quinta Municipal do Sobralinho (Sobralinho)
101 — Quinta do Bom Jesus (Sobralinho)
102 — Fonte de Arcena (Alverca do Ribatejo)
103 — Fonte do Choupal (Alverca do Ribatejo)
104 — Fonte e Mina de S. Romão (Alverca do Ribatejo)
105 — Quinta das Drogas (Alverca do Ribatejo)
106 — Quinta do Pinheiro (Alverca do Ribatejo)
107 — Quinta da Brandoa (Alverca do Ribatejo)
108 — Quinta da Portela (Alverca do Ribatejo)
109 — Cais da Póvoa de Santa Iria (Póvoa de Santa Iria)
110 — Fontanário do Morgado da Póvoa (Póvoa de Santa Iria)
111 — Quinta do Duque (Vialonga)
112 — Fonte da St.ª Eulália (Vialonga)
113 — Quinta do Buraco (Vialonga)
114 — Quinta do Serpa (Vialonga)
115 — Quinta da Boca da Lapa (Vialonga)
116 — Quinta do Brasileiro (Vialonga)
117 — Quinta do Monteiro-Mor (Vialonga)
118 — Celeiro (Capela) de Povos (Vila Franca de Xira)
119 — Quinta Municipal da Subserra (São João dos Montes)
120 — Marco do Morgado da Póvoa (Póvoa de Santa Iria)
121 — Quinta do Cochão (Alverca)
122 — Museu do Neo-Realismo (Vila Franca de Xira)

Arquitetura Industrial

123 — Matadouro Municipal (Vila Franca de Xira)
124 — Bairro Fabril da CIMPOR (Alhandra)
125 — Bairro Fabril da Pentealã (Sobralinho)
126 — Bairro Fabril das OGMA (Alverca do Ribatejo)
127 — Moinho de Vento do Casal dos Tojais (São João dos Montes)
128 — Moinho de Vento do Casal dos Tojais (São João dos Montes)
129 — Moinhos do Forte de Subserra (São João dos Montes)
130 — Moinhos de Santa Iria (Póvoa de Santa Iria)

131 — Moinho do Serpa (Vialonga)
132 — Moinho de Maré do Adarse (Alverca)
133 — EPAC (Vila Franca de Xira)

Património Militar

134 — Bateria dos Melros ou Forte de Maria Joana (Alverca do Ribatejo)
135 — Reduto das Sarnadas ou Reduto dos Dois Moinhos (Alverca do Ribatejo/Calhandriz)
136 — Reduto Chão de Oliveira ou Forte de Calhandriz (Alverca do Ribatejo/Calhandriz)
137 — Forte 2.º de Calhandriz ou Forte de Mato Cabeço ou Forte de Santa Catarina (Calhandriz)
138 — Forte 3.º de Calhandriz ou Forte do Casalado ou Forte do Cartaxo (Calhandriz)
139 — Forte da Quintela Pequena (Forte da Casa)
140 — Forte da Quintela Grande (Forte da Casa)
141 — Forte da Casa da Serra de Albueira (Forte da Casa)
142 — Forte da Arroteia (Forte do Cabo ou Forte Novo do cabo da Serra de Albueira) (Vialonga)
143 — Monumento Comemorativo da Defesa das Linhas de Torres (Alhandra)

**Conjuntos Urbanos com interesse**

C1. Conjuntos edificados de cariz tradicional em Cachoeiras
C2. Conjuntos edificados de cariz tradicional em Castanheira
C3. Conjunto edificado em Alhandra
C4. Conjunto edificado em Vialonga
C5. Conjunto edificado em Póvoa de Santa Iria
C6. Conjunto edificado em Alverca do Ribatejo
C7. Conjunto edificado em Calhandriz
C8. Conjunto edificado em Vila Franca de Xira
C9. Conjunto edificado em Povos

**Sítios Arqueológicos**

I. Terraço Quaternário da Castanheira (Castanheira do Ribatejo)
II. Monte dos Castelinhos (Castanheira do Ribatejo)
III. Estação Romana da Quinta do Borrecho (Vila Franca de Xira)
IV. Gruta da Pedra Furada (Vila Franca de Xira)
V. Estação Romana do Casal da Boiça (Vila Franca de Xira)
VI. Estação Arqueológica Romana da Escola Velha de Povos (Vila Franca de Xira)
VII. Estação Pré-Histórica do Alto do Pinheiro (Sobralinho)
VIII. Vestígios do Castelo de Alverca (Alverca do Ribatejo)
IX. Quinta do Moinho de Vento (Alverca do Ribatejo)
X. Antigo Convento de N.ª Sr.ª do Monte do Carmo (Alverca do Ribatejo)
XI. Terraço Quaternário de Alverca (Alverca do Ribatejo)
XII. Estação Pré-Histórica da Ribeira da Póvoa (Póvoa de Santa Iria)
XIII. Estação Pré-Histórica da Aguieira (entre o Forte e a Boca da Lapa) (Vialonga)
XIV. Convento de N.ª Sr.ª dos Poderes — Vestígios (Vialonga)
XV. Estação Pré-Histórica do Monte de Serves (Vialonga)
XVI. Antigo Convento de N.ª Sr.ª da Subserra (Castanheira do Ribatejo)
XVII. Vale de Santa Sofia (Vila Franca de Xira)
XVIII. Quinta de Santo António de Bolonha (Póvoa de Santa Iria)
XIX. Mouchão da Póvoa III (Vila Franca de Xira)
XX. Mouchão da Póvoa II (Vila Franca de Xira)
XXI. Mouchão do Lombo do Tejo 2 (Vila Franca de Xira)
XXII. Mouchão do Lombo do Tejo 1 (Vila Franca de Xira)
XXIII. Mouchão da Póvoa IV (Vila Franca de Xira)
XXIV. Mouchão de Alhandra II (Vila Franca de Xira)

XXV. Quinta da Verdelha — Capela (Alverca do Ribatejo)
XXVI. Forte da Arroteia (Forte da Casa)
XXVII. Forte da Lapa (Vialonga)
XXVIII. Verdelha dos Ruivos — Pedreira do Casal do Penedo 2 (Vialonga)
XXIX. Casal do Penedo (Vialonga)
XXX. Monte Serves (Vialonga)
XXXI. Estela Funerária de Alverca (Alverca do Ribatejo)
XXXII. Casa da Câmara (Alverca do Ribatejo)
XXXIII. Cupa do Bom Sucesso (Alverca do Ribatejo)
XXXIV. Reduto do Chão da Oliveira (Alverca do Ribatejo)
XXXV. Tapada da Serra 1 (Alverca do Ribatejo)
XXXVI. Tapada da Serra 2 (Alverca do Ribatejo)
XXXVII. Bragadas — Calçada (Calhandriz)
XXXVIII. São Romão — Habitat (São João dos Montes)
XXXIX. São Romão — Indeterminado (São João dos Montes)
XL. Casal do Tojal (São João dos Montes)
XLI. Alhandra (Alhandra)
XLII. À-dos-Loucos — Fortificação (Vila Franca de Xira)
XLIII. Travessa do Mercado (Vila Franca de Xira)
XLIV. Vale da Ribeira de Santa Sofia (Vila Franca de Xira)
XLV. Museu do Neo-Realismo (Vila Franca de Xira)
XLVI. Igreja do Mártir Santo e Casa da Ermitoa (Vila Franca de Xira)
XLVII. Edifício Alves Redol (Vila Franca de Xira)
XLVIII. Rua Serpa Pinto — Edifício (Vila Franca de Xira)
XLIX. Povos — Villa (Vila Franca de Xira)
L. Monte do Senhor da Boa Morte — Povoado (Vila Franca de Xira)
LI. Igreja Velha — Povoado (Cachoeiras)
LII. Quinta da Granja — Forno (Cachoeiras)
LIII. Quinta da Granja — Indeterminado (Cachoeiras)
LIV. Ponte da Couraça (Castanheira do Ribatejo)
LV. Castanheira Velha — Achados Isolados (Castanheira do Ribatejo)
LVI. Açougue Velho — Miliário e Silo (Alverca do Ribatejo)
LVII. Mosaico Romano de Vialonga
LVIII. Sepultura de Castanheira do Ribatejo

**Áreas Sensíveis**

ASI — São Romão
ASII — Lugar da Igreja
ASIII — Aglomerado Rural de São João do Montes
ASIV — Monte dos Castelinhos

ANEXO III

**Parâmetros urbanísticos a aplicar nas U32 a U69 e U70B a U73**

QUADRO 9

**Parâmetros urbanísticos a aplicar nas U32 a U69 e U70B a U73**

| Unidades de execução | Índice de Implantação Bruto (máximo) | Índice de Construção Bruto (máximo) |
|---|---|---|
| U 32 — Casal de Santo António | 0,25 | 0,49 |
| U 33 — Quinta da Coutada | 0,11 | 0,17 |
| U 34 — Casal da Raposeira | 0,36 | 0,72 |
| U 35 — Casal do Isidro | 0,30 | 0,60 |

| Unidades de execução | Índice de Implantação Bruto (máximo) | Índice de Construção Bruto (máximo) |
|---|---|---|
| U 36 — Casal do Álamo | 0,29 | 0,55 |
| U 37 — Quinta de Nossa Senhora de Fátima | 0,22 | 0,41 |
| U 38 — Quinta da Ponte e Anexos | 0,28 | 0,49 |
| U 39 — Quinta do Alferes e Anexos | 0,20 | 0,36 |
| U 40 — Quinta do Bom Jesus | 0,23 | 0,40 |
| U 41 — Baltares | 0,24 | 0,40 |
| U 42A — Olival dos Cantos e Anexos | 0,35 | 0,70 |
| U 42B — João Cravo e Rosário | 0,30 | 0,54 |
| U 43 — Estacal | 0,46 | 0,84 |
| U 44 — Panasqueira I | 0,30 | 0,51 |
| U 45 — Zona do Moledo | 0,31 | 0,60 |
| U 46 — Enxordeiros de Baixo | 0,33 | 0,52 |
| U 47 — Coberto | 0,53 | 1,00 |
| U 48 — Quinta do Moinho de Ferro | 0,22 | 0,40 |
| U 49 — Quinta de Nossa Senhora da Graça | 0,28 | 0,62 |
| U 50 — Á-dos-Potes | 0,35 | 0,70 |
| U 51 — Casal das Areias I | 0,35 | 0,70 |
| U 52 — Pinhal das Areias | 0,35 | 0,70 |
| U 53 — Cerrado de Baixo | 0,30 | 0,55 |
| U 54 — Fonte do Vale | 0,35 | 0,71 |
| U 55 — Fonte Santa | 0,18 | 0,30 |
| U 56 — Quinta dos Mogos I | 0,32 | 0,60 |
| U 57 — Quinta dos Mogos II | 0,28 | 0,62 |
| U 58 — Casalinho | 0,30 | 0,53 |
| U 59 — Terra do Barro | 0,35 | 0,70 |
| U 60 — Quinta do Serpa | 0,11 | 0,19 |
| U 61 — Terras Compridas | 0,30 | 0,60 |
| U 62 — Courelas da Granja | 0,28 | 0,57 |
| U 63 — Casal do Freixo | 0,26 | 0,43 |
| U 64 — Casal da Serra | 0,20 | 0,35 |
| U 65 — Encosta da Fonte | 0,32 | 0,64 |
| U 66 — Casal do Urjal | 0,31 | 0,56 |
| U 67 — Casal do Pinheiro | 0,19 | 0,35 |
| U 68 — Casal das Areias II | 0,35 | 0,70 |
| U 69 — Quinta da Azinheira | 0,30 | 0,60 |
| U 70B — Zona Alta de Arcena | 0,30 | 0,60 |
| U 71 — Casal do Pocinho | 0,26 | 0,46 |
| U 72 — Terra da Pastoria | 0,32 | 0,58 |
| U 73 — Pretas do Morgado | 0,25 | 0,52 |

ANEXO IV

**RERAE — Listagem de Processos de Atividades Económicas com parecer favorável ou parecer favorável condicionado, em sede de Conferência Decisória**

N.º R1

Empresa: Triamar — Gestão de Resíduos, SA

Localização: Estrada da verdelha do Ruivo, Vialonga

Em sede de Conferência Decisória ocorrida a 20 de fevereiro de 2018, nas instalações da CCDRLVT, foi emitida Deliberação Favorável Condicionada, nos seguintes termos:

1 — A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de VFX e alteração da delimitação da REN

2 — Os resíduos encaminhados para a recuperação paisagística da pedreira licenciada só poderão ser os que constam no PARP.

3 — Só podem ser encaminhados resíduos para deposição/valorização para destino licenciado/autorizado.

4 — Qualquer deposição no designado “limite de depósito de inertes” carece de autorização/licenciamento nos termos do DL n.º 183/2009, de 10de agosto na sua atual redação ou no âmbito

de uma operação urbanística (remodelação de terrenos) nos termos do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

5 — As operações de gestão autorizadas são apenas a R12. É interdita a operação de gestão R5 (reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos), uma vez que a empresa não possui as certificações necessárias para o efeito.

6 — A atividade não poderá conflituar com a área ocupada pelo estabelecimento industrial de quebra, britagem e classificação de pedra n.º RG 280, com o título de exploração n.º 2234/2013, emitido em 2013ABR11 pela DGEG.

N.º R2

Empresa: SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA

Localização: Estrada da Alfarrobeira, Vialonga

Em sede de Conferência Decisória ocorrida a 12 de dezembro de 2017, nas instalações do IAPMEI, foi emitida Deliberação Favorável nos seguintes termos:

1 — A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de VFX.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_10-2.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_10-3.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_25-1.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_25-2.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_AR_10-2.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_AR_10-3.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_AR_25-1.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_AR_25-2.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_EEM_1.jpg

50353 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50353_1114_PO_EEM_2.jpg

612443206

# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## Aviso n.º 12852/2019

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 07 de junho de 2019, determinei a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias da trabalhadora Alda Maria Varandas Brito Fernandes, de Assistente Operacional para Encarregado Operacional, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível 8 da tabela remuneratória única, e determinei a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias da trabalhadora Aida Maria Rodrigues Esteves, de Assistente Operacional para Assistente Técnica, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, nível 5 da tabela remuneratória única.

21 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

312440355

# MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

## Aviso (extrato) n.º 12853/2019

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço, por um período de três anos, da licenciada Vanda Sofia Cipriano Palma, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, da licenciada Vanda Sofia Cipriano Palma, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com efeitos a 11 de dezembro de 2018.

15 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

312453631

# MUNICÍPIO DE VINHAIS

## Aviso n.º 12854/2019

*Sumário:* Celebração de adendas ao contrato inicial — carreiras não revistas.

**Celebração de Adendas ao Contrato Inicial — (Carreiras não Revistas)**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência dos procedimentos internos de acesso limitados, foram celebrados adendas ao contrato de trabalho em funções públicas, com os trabalhadores a seguir indicados:

André dos Anjos Afonso, carreira de Fiscal Municipal, categoria Fiscal Municipal Principal, com a remuneração de 817,01 € correspondente ao Escalão 1 Índice 238, desde 06 de maio de 2019;

José António Gomes Assis Rodrigues, da carreira Especialista de Informática, categoria Especialista de Informática grau 3 Nível 2 — Escalão 780 com a correspondente remuneração de 2.677,58 €, desde 01 de julho de 2019;

Edmundo Alexandre Anta Afonso, da carreira de Especialista de Informática, categoria Especialista de Informática grau 3 Nível 1 — Escalão 720 com a correspondente remuneração de 2.471,62 €, desde 01 julho de 2019.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

312442112

# FREGUESIA DE AMORA

## Aviso n.º 12855/2019

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade intercarreira — técnico superior.

**Consolidação definitiva de mobilidade intercarreira**

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia de Amora, em reunião de 17 de junho de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação na carreira e categoria de Técnico Superior (2.ª posição, nível 15 da respetiva carreira e categoria), da trabalhadora Vera Lúcia dos Santos Rodrigues Palaio, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2019, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

16 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Ferreira Araújo*.

312450642

# FREGUESIA DE BEATO

## Regulamento n.º 633/2019

*Sumário:* Regulamento do *Espaço Jovem* da Freguesia do Beato.

### Regulamento do *Espaço Jovem* da Freguesia do Beato

Preâmbulo

A Educação é um dos pilares de qualquer civilização e é sobretudo através dela que construímos a nossa sociedade e que marcamos a nossa identidade coletiva.

Apesar da Junta de Freguesia do Beato não ter competências ao nível do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico, considerou que a comunidade necessitava de uma resposta para as crianças das escolas EB 2/3 da Freguesia. Assim, e no sentido de apoiar estas crianças, a Junta de Freguesia entendeu ser fundamental criar um espaço onde fosse possível fazer um acompanhamento individual ao estudo, ajudar na realização de trabalhos de casa e preparação nos vários momentos de avaliação, tendo em vista o sucesso escolar das crianças.

Neste âmbito, foi criado, no ano letivo 2012/2013, o projeto do *Espaço Jovem*, em funcionamento no Espaço Fazeres da Junta de Freguesia do Beato. Este projeto pretende combater o insucesso e o abandono escolar dos alunos.

Para que as atividades do *Espaço Jovem* se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, foi elaborado o Projeto de Regulamento do *Espaço Jovem* da Freguesia do Beato, que foi submetido a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorridos os períodos de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 15 de outubro de 2018 a 15 de março de 2019, cf. o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o presente Regulamento ser levado a aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

CAPÍTULO I

**Princípios Gerais de Orientação**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado, nos termos do n.º 7, segunda parte, do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e do disposto no artigo 7.º e 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento visa disciplinar o *Espaço Jovem*, cujo principal objetivo é proporcionar às crianças e aos jovens da Freguesia do Beato, nomeadamente àqueles que frequentem os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade, um espaço lúdico e pedagógico, onde os mesmos possam usufruir de atividades de acompanhamento ao estudo, no período letivo, e atividades de animação, nas interrupções letivas.

2 — Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local, proporcionando aos alunos, um espaço de estudo e conhecimento com técnicos especializados, dando resposta a uma lacuna existente na Freguesia.

Artigo 3.º

**Política de Qualidade**

Constitui a política de qualidade do *Espaço Jovem* proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

**Organização**

Artigo 4.º

**Entidade Promotora**

1 — O *Espaço Jovem* tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 — A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração de monitores e coordenadores.

Artigo 5.º

**Destinatários**

Todas as crianças e jovens que frequentem o 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 6.º

**Inscrições letivas e não letivas**

1 — O período de inscrições para os alunos decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Beato ou sempre que exista necessidade por parte dos Encarregados de Educação ao longo do ano letivo, desde que existam vagas.

2 — Para efetuar as inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

*i*) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Mod. 22 na sua versão mais atualizada);
*ii*) Comprovativo do Escalão do Agregado Familiar;
*iii*) Fotografia;
*iv*) Comprovativo do recenseamento eleitoral;
*v*) Declaração de Proteção de Dados devidamente assinada.

3 — A ficha de inscrição estará disponível no *Espaço Jovem,* junto dos técnicos afetos, sendo que a mesma só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha e dos documentos solicitados.

4 — O *Espaço Jovem* tem um limite de 60 vagas, pelo que as inscrições terão a seguinte ordem de prioridade:

*a*) Frequência do *Espaço Jovem* no ano anterior e progressão de ano escolar;
*b*) Inscrição na lista de espera;
*c*) Frequência do *Espaço Jovem* no ano anterior, com retenção no ano escolar;
*d*) Novas inscrições.

5 — A indicação prévia da intenção de frequentar as Interrupções Letivas, aquando da inscrição inicial, não implica a inscrição automática nesses períodos. A inscrição referente às Interrupções letivas deverá ser feita obrigatoriamente pelo Encarregado de Educação, junto aos técnicos, nos períodos definidos, não se aceitando inscrições fora dos mesmos. A confirmação dos dias pretendidos obriga ao pagamento dos mesmos independentemente de virem a usufruir ou não das atividades, exceto em situação de doença devidamente justificada.

6 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa, bem como sempre que se verificarem dívidas das mensalidades e falta de documentação exigida.

Artigo 7.º

**Desistências**

1 — No caso de desistência da frequência do *Espaço Jovem,* a mesma deverá ser comunicada com 5 dias de antecedência da saída da criança/jovem, em carta enviada para a sede da Junta de Freguesia do Beato, ou através do e-mail geral@jf-beato.pt ao cuidado do Coordenador do *Espaço Jovem*.

2 — Caso o prazo não seja cumprido, as mensalidades serão cobradas sem qualquer interrupção.

Artigo 8.º

**Registo Audiovisual**

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação, conforme consta na Ficha de Inscrição.

Artigo 9.º

**Locais das Atividades**

Este projeto funciona de segunda a sexta-feira das 14h30 às 18h30, na Rua Dr. Manuel Espírito Santo, dentro do Espaço Fazeres da Junta de Freguesia do Beato.

Artigo 10.º

**Funcionamento e Horários**

1 — O *Espaço Jovem* desenrola-se através de atividades delineadas no Plano Anual de Atividades, executadas pelos técnicos, proporcionando o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais das crianças e jovens, no período letivo e não letivo.

2 — No período letivo as atividades, que ocorrem das 14h30 às 18h30, têm como principal foco o apoio ao estudo de forma a garantir o sucesso escolar das crianças e dos jovens. Cada técnico é responsável por um grupo/sala, onde é prestado um acompanhamento próximo e especializado, indo de encontro às necessidades de cada um.

3 — No período não letivo, as atividades funcionam entre as 14h00 e as 18h00 ou entre as 9h00 e as 18h00, com uma vertente mais lúdica, onde são feitas diversas atividades de animação dentro do espaço e no exterior, incluindo passeios e visitas lúdico-pedagógicas, desde que exista um número mínimo de 10 participantes.

Artigo 11.º

**Regras de conduta**

1 — É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.

2 — É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade, com recurso ao material identificativo fornecido pela Junta de Freguesia.

3 — Os participantes deverão respeitar todas as informações e orientações dadas pelos técnicos do *Espaço Jovem,* de acordo com os seus direitos e deveres;

4 — As crianças/jovens são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados.

5 — É expressamente proibida a utilização de equipamentos tecnológicos (telemóveis, *tablets*, máquinas fotográficas, videojogos, entre outros), para todos os fins, incluindo a captação de imagens, bem como a sua posterior publicação nas redes sociais, exceto contactos com Encarregados de Educação.

6 — As crianças são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer tipo de dano ou desaparecimento.

7 — As crianças deverão respeitar os horários de entrada nos dias de passeios agendados durante as interrupções letivas.

## CAPÍTULO III

## Enquadramento

### Artigo 12.º

#### Pessoal Técnico

1 — A estrutura organizativa da atividade será composta por um Coordenador e cinco técnicos distribuídos por sala.

2 — Para desempenho das respetivas atribuições exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

*a*) Habilitações literárias: Licenciatura;

*b*) Idade: Preferencialmente a partir dos 24 anos;

*c*) Experiência profissional: preferencialmente com experiência de 1 ano em atividades similares e/ou em trabalho com crianças;

*d*) Disponibilidade total.

### Artigo 13.º

#### Coordenador

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento do *Espaço Jovem*, cabendo-lhe a orientação técnica e pedagógica das atividades a realizar.

### Artigo 14.º

#### Atribuições do Coordenador

São deveres do Coordenador, nomeadamente:

*a*) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;

*b*) Planificar e controlar a aplicação das atividades delineadas;

*c*) Gerir o corpo de técnicos, no desempenho das suas atribuições;

*d*) Verificar todas e quaisquer ocorrências gerais e particulares, decorrentes das atividades, bem como as situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças e jovens que beneficiam deste projeto;

*e*) Enviar todos os meses as guias de pagamento aos Encarregados de Educação;

*f*) Controlar a normal regularização dos pagamentos por parte dos Encarregados de Educação;

*g*) Assegurar a realização das atividades do *Espaço Jovem* no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento.

*h*) Controlar as presenças de participantes e monitores;
*i*) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 15.º

**Técnicos/Professores/Parceiros**

São atribuições dos técnicos, nomeadamente:

*a*) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas no projeto;
*b*) Participar ativamente no planeamento e realização das atividades;
*c*) Colocar em prática o Plano Anual das Atividades e/ou justificar por escrito quando não for possível a realização de alguma das atividades previstas;
*d*) Assegurar o bom funcionamento do espaço e gerir adequadamente os recursos materiais;
*e*) Proporcionar um ambiente estável e saudável ao grupo de crianças e jovens;
*f*) Fazer cumprir o horário estabelecido;
*g*) Utilizar uma linguagem adequada;
*h*) Informar oportunamente o coordenador de todas as ocorrências relevantes, no exercício das suas atribuições;
*i*) Preencher diariamente o registo de presenças do grupo.

CAPÍTULO IV

**Deveres e Direitos dos Participantes**

Artigo 16.º

**Direitos dos Alunos/Encarregados de Educação**

Todos os alunos e seus Encarregados de Educação têm, entre outros, os seguintes direitos:

*a*) Serem acompanhados pelos técnicos em todas as atividades desenvolvidas;
*b*) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
*c*) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
*d*) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
*e*) Possuírem o contacto telefónico do *Espaço Jovem*;
*f*) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
*g*) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por técnicos com formação adequada;
*h*) Todas as crianças estarão cobertas por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 17.º

**Deveres dos Alunos/Encarregados de Educação**

São deveres dos alunos e seus Encarregados de Educação, nomeadamente:

*a*) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
*b*) Cumprir as orientações dadas pelos Técnicos, Coordenadores e Professores/Técnicos parceiros;
*c*) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
*d*) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
*e*) Manter sempre a ficha de inscrição atualizada (quando sofre alterações de morada, contactos, escalões e moradas);
*f*) Realizar o pagamento mensal do *Espaço Jovem*.

Artigo 18.º

**Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros).

Artigo 19.º

**Pagamentos e Mensalidades**

1 — Os valores mensais (quer do período letivo, quer das interrupções letivas) a pagar pelos Encarregados de Educação, derivam de acordo com os dias pretendidos, dependendo do Escalão do Agregado Familiar, bem como se os Encarregados de Educação, Avós ou Tutores Legais são ou não recenseados na Freguesia do Beato (anexo I e II).

2 — Os pagamentos das mensalidades do *Espaço Jovem* (quer no período letivo, quer nas interrupções letivas) poderão ser efetuados através dos seguintes canais: multibanco, *paypal*, balcão CTT, Sede da Junta ou Pólo de Atendimento da Freguesia do Beato. Sempre que se justificar será enviada uma carta aos Encarregados de Educação com os valores em dívida, valores esses que terão de ser liquidados apenas na Sede da Junta ou Pólo de Atendimento da Freguesia do Beato.

3 — No caso dos Encarregados de Educação que tenham comprovadamente insuficiência económica, não podendo custear esta atividade, as situações serão analisadas pela Junta de Freguesia do Beato, podendo haver redução ou isenção da mensalidade estabelecida, de forma a não prejudicar as crianças ou jovens.

Artigo 20.º

**Entradas e Saídas de Alunos**

1 — A entrada e saída das crianças ou jovens que frequentam o *Espaço Jovem* são controladas pelos respetivos técnicos.

2 — No entanto, mediante autorização prévia e escrita por parte dos Encarregados de Educação, as crianças e jovens poderão sair sozinhos, sem supervisão de um adulto.

Artigo 21.º

**Sanções**

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal ao serviço do *Espaço Jovem*, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

*a*) Repreensão verbal;
*b*) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
*c*) Inibição de continuidade de participação nas atividades da *Espaço Jovem* desse ano.

3 — A aplicação das sanções indicadas nas alíneas *a*) e *b*) é da responsabilidade do Técnico afeto. A sanção prevista na alínea *c*) só poderá ser aplicada pelo Coordenador, em articulação com o Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados fornecidos pelos Encarregados de Educação destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo de inscrição nos termos do presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia do Beato a entidade responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 23.º

**Dúvidas e omissões**

1 — A integração de lacunas do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenador da iniciativa.

2 — Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 29/05/2019.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 27/06/2019.

16 de julho de 2019. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia.*

ANEXO I

**Período Escolar (mensalidade)**

| | Recenseados | | | Não Recenseados | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3 dias | 4 dias | 5 dias | 3 dias | 4 dias | 5 dias |
| Escalão A | 6,40€ | 8,20€ | 10,00€ | 11,10€ | 14,30€ | 17,50€ |
| Escalão B | 12,80€ | 16,40€ | 20,00€ | 15,80€ | 20,40€ | 25,00€ |
| Escalão C | 17,50€ | 22,50€ | 27,50€ | 23,90€ | 30,70€ | 37,50€ |

ANEXO II

**Interrupções letivas (valor p/dia)**

| | Recenseados | Não Recenseados |
|---|---|---|
| Escalão A | 0,45€ | 0,88€ |
| Escalão B | 0,90€ | 1,45€ |
| Escalão C | 1,25€ | 1,80€ |

312450853

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS

## Aviso n.º 12856/2019

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — assistente técnica e assistente operacional (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

**Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 03 de dezembro 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelos Avisos n.º OE 201808/0160 e OE 201808/0161, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico e um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e publicitada na sua página eletrónica.

| Nome de Candidato | Pontuação final de avaliação curricular | Classificação final | Categoria |
|---|---|---|---|
| Carla Sofia Nunes Clemente Cunha . . . . . | 15,00 | 15,00 | Assistente Técnico. |
| Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Lage. . . . . | 11,00 | 11,00 | Assistente Operacional. |

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

5 de junho de 2019. — O Presidente da Freguesia de Bemposta, *Armindo Marinho Henrique.*

312451347

# FREGUESIA DA LUZ

## Aviso n.º 12857/2019

*Sumário:* Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* com aviso n.º 5652/2019 de 28 de março, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para 5 (cinco) vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado do mapa de pessoal da Freguesia da Luz, homologada por meu despacho de 30/07/2019.

Para os efeitos consignados, a lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da Freguesia da Luz e afixada em local visível e público das instalações.

05/08/2019. — O Presidente da Freguesia, *João Fernando Rosado dos Reis.*

312502109

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

## Aviso (extrato) n.º 12858/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (Gabinete de Inserção Profissional).

**Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (Gabinete de Inserção Profissional)**

1 — Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 09 de julho de 2019, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso por extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior.

2 — Posto de trabalho e caraterização:

2.1 — Carreira/Categoria: Técnico Superior — 1 posto de trabalho.

2.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Gabinete de Inserção Profissional.

2.1.2 — Local de trabalho: área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Licenciatura em Educação Social, não sendo substituível por outra formação académica.

4 — Experiência profissional desenvolvida em Gabinetes de Inserção Profissional.

5 — Nos termos do n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Queluz e Belas, em www.ufqueluzbelas.pt, de forma integral.

10 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

312445459

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

## Aviso (extrato) n.º 12859/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — coveiro.

**Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — coveiro**

1 — Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 09 de julho de 2019, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso por extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro.

2 — Posto de trabalho e caraterização:

2.1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional.

2.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: área funcional de coveiro, constantes no mapa de pessoal, compreendendo, especificamente, abrir e fechar covas à mão ou com maquinaria, sepultar e exumar corpos e executar todas as tarefas inerentes a todo e qualquer serviço que se possa e efetue nos cemitérios.

2.1.2 — Local de trabalho: área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.

3 — Nível habilitacional exigido: ser detentor da escolaridade mínima obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Nos termos do n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Queluz e Belas, em www.ufqueluzbelas.pt, de forma integral.

10 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

312447395

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

## Aviso (extrato) n.º 12860/2019

*Sumário:* Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal comum para contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional**

1 — Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 09 de julho de 2019, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso por extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Posto de trabalho e caraterização:

2.1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional — 2 postos de trabalho.

2.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, incluindo as seguintes funções:

*a*) Assegurar funções de natureza e carácter manual ou mecânico, no âmbito da função de assistente operacional e enquadradas em diretivas definidas e com graus de complexidade variáveis;

*b*) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço de recolha de resíduos urbanos sólidos, podendo comportar esforço físico, tais como, recolha de resíduos provenientes de limpeza urbana, desmatações e resíduos volumosos e remoção de lixos e equiparados que se encontrem junto dos locais de contentorização dos resíduos urbanos;

*c*) Garantir o nível de limpeza do circuito executado;

*d*) Ser responsável pelos equipamentos que se encontram sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

A descrição de funções referidas nas alíneas anteriores, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2.1.2 — Local de trabalho: área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Ser detentor da escolaridade mínima obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Nos termos do n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Queluz e Belas, em www.ufqueluzbelas.pt, de forma integral.

15 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

312446852

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO)

## Aviso n.º 12861/2019

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal com destino à ocupação de um posto de trabalho existente no quadro de pessoal.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), tomada em reunião realizada a 18 de abril de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

1 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para a área da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Execução das obras em curso, nomeadamente a execução contínua de trabalhos de conservação dos pavimentos;

Assegurar o ponto de escoamento de águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, remover do pavimento lamas e imundícies, desobstruir aquedutos e compor bermas;

Conservar as obras de arte limpas da terra e da vegetação ou de quaisquer outros objetos estranhos;

Cuidar da limpeza e conservação dos sinais das vias.

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória segundo a idade.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

28 de junho de 2019. — O Presidente da Junta, *António Pedro Duarte dos Santos Morte*.

312440477

# FREGUESIA DE VIALONGA

## Aviso n.º 12862/2019

*Sumário:* Lista unitária final.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª série do *Diário da República* com Aviso n.º 9783/2019 de 5 de junho, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para quatro vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vialonga, homologada por meu despacho de 24/06/2019.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia da Vialonga afixada em local visível e público das instalações.

29/06/2019. — O Presidente da Freguesia, *José António Alves Gomes.*

312499138

# FREGUESIA DE VILA NOVA

## Aviso (extrato) n.º 12863/2019

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado.

José Alexandre de Jesus Paiva, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova, torna público, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 16 de abril de 2019, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicados:

1 (Um) Posto de trabalho — Assistente Operacional (área funcional de cantoneiro).

1 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à remoção de lixos e equiparados, limpeza de sarjetas, reparação de bermas e desobstrução aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Proceder à vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; Executar cortes em árvores existentes nas bermas das estradas, ou outras, e à extirpação de ervas; Assegurar a limpeza regular e final do espaço abrangido pelos trabalhos; Conduzir viaturas sempre que tal se mostre necessário, desde que esteja habilitado com a licença legal para o efeito; Receber e transmitir informações diversas e executar as tarefas que lhe sejam solicitadas; Executar outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito das competências da Junta de Freguesia de Vila Nova.

2 — Requisitos habilitacionais:

Escolaridade obrigatória consoante a idade: Até 31 de dezembro de 1966 — 4.º ano de escolaridade; Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6.º ano de escolaridade; A partir de 1 de janeiro de 1981 — 9.º ano de escolaridade.

Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

A indicação dos requisitos, da caraterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt e Ata n.º 1 de Definição de Critérios que poderão ser consultadas no sítio da Internet da Junta de Freguesia em http://www.freguesiadevilanova.eu/

25 de junho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Alexandre de Jesus Paiva.*

312445953

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

## Aviso (extrato) n.º 12864/2019

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para ocupação de oito postos de trabalho.

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para a ocupação de 8 (oito) postos de trabalho**

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e do artigo 11.º e artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, na reunião de 17 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, pelo período de 6 meses, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, não podendo ser renovado mais de duas vezes, em conformidade com o artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista a ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2019 destes Serviços:

1 — Carreira e Categoria:

Referência A: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Eletrotécnica).

Referência B: 6 (seis) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Exercer as atividades inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 2.

Referência B: Exercer as atividades inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

3 — Área de formação académica:

Referência A: Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia.

Referência B: Escolaridade Obrigatória.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.aguasdeviseu.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação por extrato no *Diário da República.*

2 de agosto de 2019. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

312501697

# INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

## Aviso n.º 12865/2019

*Sumário:* Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Empreendedorismo do Instituto Superior Miguel Torga.

**Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Empreendedorismo**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, sucessivamente alterado, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Instituto Superior Miguel Torga vem por este meio proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Empreendedorismo, que foi objeto de decisão de acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com data de 14/06/2019, e de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 36/2019, com data de 02/07/2019.

10 de julho de 2019. — O Diretor, *Carlos Augusto Amaral Dias*.

ANEXO

**Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Empreendedorismo**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Miguel Torga.
2 — Ciclo de estudos: Empreendedorismo.
3 — Grau ou diploma: Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Gestão.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos.
6 — Duração normal do curso: 6 semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Instituto Superior Miguel Torga**

**Empreendedorismo — Licenciatura**

Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau

| Área científica | Sigla | ECTS obrigatórios | ECTS mínimos optativos |
|---|---|---|---|
| Gestão | G | 129 | 4 |
| Assessoria e Comunicação Organizacional | A | 5 | |
| Contabilidade | C | 5 | |
| Direito | D | 7 | |
| Línguas | L | 2 | |
| Matemática | M | 9 | |
| Psicologia | P | 5 | 4 |
| Informática | I | 10 | |
| *Total* | | 172 | (*a*) 8 |

(*a*) Para a obtenção do grau, os alunos deverão realizar 8 ECTS de um elenco de unidades curriculares optativas — 4 ECTS de Gestão e 4 ECTS de Psicologia.

8 — Plano de Estudos:

**1.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Criatividade e Inovação | G | Semestral | 125 | 20TP+15OT | 5 |
| Matemática Aplicada | M | Semestral | 100 | 25T+25TP+15OT | 4 |
| Fundamentos de Gestão | G | Semestral | 125 | 25T+20TP+15OT | 5 |
| Inglês | L | Semestral | 50 | 15T+10TP+5OT | 2 |
| Tecnologias da Informação | I | Semestral | 100 | 15T+13TP+25PL+7O+10OT | 4 |
| Introdução ao Empreendedorismo | G | Semestral | 125 | 30T+20TP+5TC+5OT | 5 |
| Contabilidade e Relato Financeiro | C | Semestral | 125 | 25T+20TP+15OT | 5 |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Intraempreendedorismo | G | Semestral | 100 | 25T+20TP+15OT | 4 |
| Sistemas de Informação | I | Semestral | 150 | 30T+30TP+10 OT | 6 |
| Modelos de Negócio | G | Semestral | 100 | 25T+20TP+15OT | 4 |
| Princípios de Marketing | G | Semestral | 150 | 20T+20TP+20OT | 6 |
| Direito dos Contratos e das Sociedades | D | Semestral | 100 | 30T+10TP+5OT | 4 |
| Gestão Financeira | G | Semestral | 150 | 30T+30TP+20OT | 6 |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Estatística | M | Semestral | 125 | 30T+5OT | 5 |
| Simulação Empresarial | G | Semestral | 100 | 25T+25TP+10OT | 4 |
| Liderança e Gestão de Equipas | P | Semestral | 125 | 20T+25TP+10OT | 5 |
| Atração, Seleção e Integração de Pessoas | G | Semestral | 125 | 20T+25TP+5OT | 5 |
| Estratégia Empresarial e Internacionalização | G | Semestral | 125 | 30T+10TP+5OT | 5 |
| Planos de Negócio | G | Semestral | 150 | 25T+15TP+20OT | 6 |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Direito Fiscal | D | Semestral | 75 | 15T+15TP+20OT | 3 |
| Desenvolvimento de Produto | G | Semestral | 150 | 18T+20TP+22OT | 6 |
| Gestão de Operações | G | Semestral | 150 | 20T+20TP+20OT | 6 |
| Empreendedorismo Social | G | Semestral | 150 | 35T+30TP+20OT | 6 |
| Comunicação Empresarial | A | Semestral | 125 | 40T+10TP+15OT | 5 |
| Negociação | G | Semestral | 100 | 25T+25TP+10OT | 4 |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Gestão Comercial | G | Semestral | 125 | 20T+20TP+20OT | 5 |
| Gestão da Qualidade | G | Semestral | 125 | 30T+20TP+20OT | 5 |
| Angariação de Capital | G | Semestral | 125 | 20T+20TP+20OT | 5 |
| Ética e Responsabilidade Social | G | Semestral | 100 | 15T+20TP+10OT | 4 |
| Gestão da Inovação e da Tecnologia | G | Semestral | 100 | 20T+20TP+5OT | 4 |
| Marketing Digital | G | Semestral | 75 | 20T+10TP+5OT | 3 |
| Opção 1 | | Semestral | 100 | 20T+20TP+5OT | 4 |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Seminário de Análise de Casos | G | Semestral | 125 | 30T+10 OT | 5 |
| Criação de Empresa | G | Semestral | 525 | 60 OT | 21 |
| Opção 2 | | Semestral | 100 | | 4 |

**Unidades Curriculares Optativas**

| Unidades curriculares | AC | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Empreendedorismo Tecnológico (Opção 1) | G | Semestral | 100 | 20T+20TP+5OT | 4 |
| Desenvolvimento Pessoal (Opção 1) | P | Semestral | 100 | 20T+20TP+5OT | 4 |
| Comportamento Organizacional (Opção 2) | P | Semestral | 100 | 20T+20TP+10TC+10OT | 4 |
| Empregabilidade e Inserção Profissional (Opção 2) | G | Semestral | 100 | 10T+20TP+10OT | 4 |

312438947

*II SÉRIE*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**Depósito legal n.º 8815/85** **ISSN 0870-9963**

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**